II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 25 de setembro de 2017 Número 185

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 8348/2017:

Recusa de reconhecimento da Fundação das Casas d'Oliveira Pegado 21177

Gabinete do Ministro Adjunto:

Despacho n.º 8349/2017:

Delega no Coordenador da Unidade de Missão para a Valorização do Interior, Eng.º João Paulo Marçal Lopes Catarino, a competência para a prática de vários atos 21177

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 8350/2017:

Designa Mário José Cassiano Pereira para exercer funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa 21177

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11051/2017:

Homologação da avaliação final do período experimental do trabalhador Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, na carreira/categoria de técnico superior 21177

Aviso n.º 11052/2017:

Homologação da avaliação final do período experimental da trabalhadora Paula Cristina de Jesus Alves Justo na carreira/categoria de Técnico Superior 21177

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 11053/2017:

Coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2018 21178

Unidade de Missão para a Valorização do Interior:

Despacho n.º 8351/2017:

Nomeação do licenciado Fernando Ribeiro Delgado para exercer funções de Técnico Especialista na Unidade de Missão para a Valorização do Interior. 21178

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 8352/2017:

Despacho exoneração de adjunto 21178

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 296/2017:

Prorrogação da Comissão de Serviço do TCor Paulo César Pinheiro Roxo 21178

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho (extrato) n.º 8353/2017:

Renovação da Comissão de Serviço da licenciada Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira 21179

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 8354/2017:

Não é renovada a comissão, no cargo de Chefe de Divisão de Estudos do Processo Orçamental, do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental 21179

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde:

Despacho n.º 8355/2017:

Nomeia a Comissão de Acompanhamento de execução dos acordos assinados entre o Ministério das Finanças, o Ministério da Saúde, a Associação Nacional de Farmácias e a Associação de Farmácias de Portugal e determina que compete à Comissão a avaliação e monitorização da aplicação do disposto na Portaria n.º 262/2016, de 7 de outubro 21179

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11054/2017:

Aviso n.º 4959/2017, de 8 de maio — Lista de Ordenação Final, após homologação 21179

Aviso (extrato) n.º 11055/2017:

Aviso n.º 4332/2017, de 24 de abril — Lista de ordenação final, após homologação 21179

Deliberação n.º 848/2017:

Subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado 21180

Deliberação n.º 849/2017:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do IFAP, IP nos Diretores das Direções Regionais de Agricultura e nos Coordenadores Regionais 21180

Deliberação n.º 850/2017:

Subdelegação de competências do Conselho Diretivo do IFAP, IP nos dirigentes do Departamento Financeiro 21181

Finanças e Mar

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra do Mar:

Despacho n.º 8356/2017:

Nomeação como fiscal único do Fundo Azul, criado pelo Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, da sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, SROC 21182

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8357/2017:

Autorização e delegação de competências para assinatura das minutas das NOA das Repúblicas da Hungria e da Croácia 21182

Despacho n.º 8358/2017:

Aquisição de MIDS-JTRS para instalar nas aeronaves F-16MLU 21182

Autoridade Marítima Nacional:

Portaria n.º 297/2017:

Nomeia o Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Osvaldo Rodrigues Campos para os cargos de Chefe do Departamento Marítimo do Norte, Capitão do Porto do Douro e Capitão do Porto de Leixões 21183

Portaria n.º 298/2017:

É concedida a medalha de filantropia e dedicação grau prata ao ASSOP Luís Manuel do Rosário Norberto 21183

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 8359/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, com Gabriel Adriano Banhudo Filipe Lourenço 21183

Marinha:

Despacho n.º 8360/2017:

Graduação de sargentos enfermeiros na categoria de oficiais. 21183

Aviso (extrato) n.º 11056/2017:

Denúncia do contrato, durante o período experimental, de Ana Margarida Ribeiro Franco da Silva. 21183

Despacho n.º 8361/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação da Direção de Pessoal. 21184

Despacho n.º 8362/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Chefe da Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal 21184

Despacho n.º 8363/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Chefe da Repartição de Nomeações e Colocações da Direção de Pessoal 21184

Despacho n.º 8364/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal 21185

Despacho n.º 8365/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Chefe da Repartição de Situações e Efetivos da Direção de Pessoal. 21185

Força Aérea:

Despacho n.º 8366/2017:

Passagem à situação de reserva do MGEN ADMAER 062284-C José Isidro Maltez Capucho 21186

Despacho n.º 8367/2017:

Passagem à situação de reserva de vários sargentos 21186

Despacho n.º 8368/2017:

Passagem à situação de reserva de vários oficiais. 21186

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8369/2017:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional António Paulo Portugal Palma, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral. 21187

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 8370/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria do trabalhador José António Sousa Augusto 21187

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 11057/2017:

Aplicação da pena de aposentação compulsiva ao Agente da PSP, Bernardino Ribeiro Pereira 21187

Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8371/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Maria de Lurdes Fernandes dos Santos Inácio 21187

Justiça, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Economia

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso n.º 11058/2017:

Conclusão do período experimental, na carreira de técnico superior 21187

Aviso n.º 11059/2017:

Conclusão do período experimental, na carreira de técnico superior 21187

Cultura

Direção-Geral das Artes:

Aviso n.º 11060/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Filipe Manuel Aboim Antunes, no mapa de pessoal da Direção- Geral das Artes, com efeitos a 1 de agosto de 2017 21187

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 11061/2017:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer funções na área do aprovisionamento na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património 21187

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 11062/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Instalações Elétricas e Manutenção Industrial da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar . . . 21190

Aviso n.º 11063/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Bioenergias da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre 21192

Aviso n.º 11064/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Olivicultura, Azeite e Azeitona de Mesa da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja 21194

Aviso n.º 11065/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Termalismo e Bem-Estar da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 21196

Aviso n.º 11066/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Energias Renováveis e Instalações Elétricas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança e sua alteração 21198

Aviso n.º 11067/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Tradicionais de Construção e Reabilitação da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. 21200

Educação

Direção-Geral da Educação:

Despacho n.º 8372/2017:

Manutenção das Equipas Multidisciplinares. 21202

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 8373/2017:

Constituição da direção do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade. 21203

Despacho n.º 8374/2017:

Despacho Nomeação 21203

Aviso n.º 11068/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho 21203

Aviso n.º 11069/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional 21204

Aviso n.º 11070/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 21205

Aviso n.º 11071/2017:

Nomeação de adjunto 21207

Aviso n.º 11072/2017:

Nomeação de adjunto 21207

Aviso n.º 11073/2017:

Tomada de posse do Diretor 21207

Aviso n.º 11074/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 21207

Despacho n.º 8375/2017:

Recondução no cargo de Diretor 21209

Despacho n.º 8376/2017:

Nomeação da subdiretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola . . . 21209

Despacho n.º 8377/2017:

Nomeação do adjunto da diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola 21209

Aviso n.º 11075/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 21209

Aviso n.º 11076/2017:

Nomeação de Subdiretora e de Adjuntos do Diretor 21210

Aviso n.º 11077/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 21210

Aviso n.º 11078/2017:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2017 21211

Aviso n.º 11079/2017:

Tomada de posse do Diretor do Agrupamento 21211

Aviso n.º 11080/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 21211

Aviso n.º 11081/2017:

Concurso de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 21213

Aviso n.º 11082/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial 0,5 horário 21215

Despacho n.º 8378/2017:

Nomeação da subdiretora e adjuntas 21215

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Nacional de Karaté — Portugal:

Contrato n.º 631/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/118/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Nacional Karaté Portugal — Atividades Regulares 21215

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas:

Contrato n.º 632/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/177/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas — Atividades Regulares 21217

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Atletismo:

Contrato n.º 633/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/133/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Atletismo — Eventos Desportivos Internacionais. Taça dos Clubes Campeões Europeus de Pista — Grupo B 21219

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar:

Contrato n.º 634/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/432/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva de Alto Mar — Eventos Desportivos Internacionais. 26.º Campeonato do Mundo de BIG GAME FISHING — 2017 21221

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ténis:

Contrato n.º 635/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/433/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis — Eventos Desportivos Internacionais 21223

Educação e Autarquias Locais

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Mafra:

Acordo n.º 41/2017:

Acordo de colaboração para a realização de obras de beneficiação na Escola Básica de Mafra 21225

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 851/2017:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Centro Distrital de Lisboa, Lucinda Margarida Monteiro Pereira 21226

Deliberação (extrato) n.º 852/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Lisboa, Natércia Maria Santos Mirão Vicente 21226

Deliberação (extrato) n.º 853/2017:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Setor de Atendimento/Emergência Social, do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Centro Distrital de Lisboa, Milena Patrícia Sousa Martins 21226

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 8379/2017:

Determina que a implementação do sistema informático do VIH (SI.VIDA) deve encontrar-se concluída até 31 de dezembro de 2017, em todos os estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde que seguem pessoas que vivem com VIH 21226

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 854/2017:

Nomeação de coordenador para a Coordenação do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar da Zona Norte 21228

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 855/2017:

Autorizada a equiparação a bolseiro, às enfermeiras dos ACES da Arrábida, Lezíria e Médio Tejo 21228

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso n.º 11083/2017:

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar de Anestesiologia 21228

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 856/2017:

Acumulação de funções públicas — João Carlos Pereira Gama Marques 21229

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 8380/2017:

Nomeia a Dr.ª Maria do Rosário Rodrigues, diretora para a área da Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos. 21229

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8381/2017:

Equiparação a bolseiro — Ana Cristina Pardal Garcia 21230

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 8382/2017:

Nomeação em regime de substituição, da Sr.ª Eng.ª Cristina Seabra Faria no cargo de Chefe da Divisão de Avaliação Ambiental, da CCDRC 21230

Economia

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11084/2017:

Faz-se público que a Secretaria-Geral da Economia pretende recrutar, em regime de mobilidade na categoria, um trabalhador detentor da carreira e categoria de técnico superior, para exercício de funções na Direção de Serviços Financeiros 21230

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 11085/2017:

Torna público que, foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da assistente técnica Juliana Ribeiro Alves Sousa 21231

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 218/2017:

PC 4506488726 0161/1/8/534. 21231

Édito n.º 219/2017:

PC 45064998202 EPU/4480 21231

Édito n.º 220/2017:

PC 4506498196 EPU/4477 21231

Édito n.º 221/2017:

PC 4506498188 EPU/4470 21231

Édito n.º 222/2017:

PC 4506498204 EPU/4471 21232

Édito n.º 223/2017:

PC 4506498192 EPU/4476 21232

Édito n.º 224/2017:

PC 4506498187 EPU/4464 21232

Édito n.º 225/2017:

PC 4506505563 0161/1/1/1062. 21232

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11086/2017:

Lista unitária de ordenação final 21232

Ambiente

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11087/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, com Luís Filipe Mendes Hilário e Helena Maria Marques dos Santos 21232

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Despacho n.º 8383/2017:

Delegação e subdelegação de competências do presidente do Conselho Diretivo 21233

Despacho n.º 8384/2017:

Subdelegação de competências da vogal do Conselho Diretivo 21234

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 8385/2017:

Determina a composição do Conselho Consultivo previsto no regime jurídico da atribuição da exploração de hipódromos autorizados a realizar corridas de cavalos. 21235

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 8386/2017:

Delegação de competências nos Dirigentes de 1.º grau da Direção Geral de Alimentação e Veterinária 21235

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Deliberação n.º 857/2017:

Designar, em regime de substituição, e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de Coordenador do Pólo de Atividades de Dois Portos, o Doutor José Eduardo Eiras Dias. . . . 21236

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Aviso (extrato) n.º 11088/2017:

Caducidade, por motivo de Aposentação, dos Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado 21236

Despacho n.º 8387/2017:

Mobilidade na categoria de Assistentes Operacionais 21236

Despacho n.º 8388/2017:

Prestação de trabalho na modalidade de tempo parcial. 21237

Despacho n.º 8389/2017:

Mobilidade na categoria da Técnica Superior Rute Maria Magalhães Mota 21237

Despacho n.º 8390/2017:

Consolidação Definitiva da Mobilidade na categoria do Técnico Superior Francisco Gilberto Bernardes. 21237

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 8391/2017:

Celebração contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a técnica Superior Sílvia Margarida Rodrigues Estevens. 21237

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8392/2017:

Concede ao técnico superior Jacinto João Sacoto da Silva licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de um ano . . . 21237

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 8393/2017:

Aposentação compulsiva da Juíza de Direito Dr.ª Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira 21238

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 8394/2017:

Desligamento do serviço por aposentação/jubilação do procurador da República, Lic. José Manuel de Morais Costa Ferreira Bastos 21238

PARTE E

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 8395/2017:

Aprovação do Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 21238

Despacho (extrato) n.º 8396/2017:

Denúncia do contrato do Dr. João Miguel Reis Espírito Santo. 21241

Edital n.º 723/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado na área disciplinar de Farmacologia e Terapêutica Geral. 21241

Edital n.º 724/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Pediatria. 21243

Edital n.º 725/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Medicina Preventiva e Ciências Sociais 21245

Despacho n.º 8397/2017:

Regulamento do Concurso de Apoio às Atividades Extracurriculares dos Núcleos de Estudantes do Instituto Superior Técnico 21246

Despacho n.º 8398/2017:

Delegação de competências da designação de júris de provas de doutoramento do Instituto Superior Técnico 21247

Edital n.º 726/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Física — Matemática, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 21255

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 8399/2017:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *de tenure*, na categoria de Professor Catedrático 21257

Despacho (extrato) n.º 8400/2017:

Doutor Eduardo Nuno Borges Pereira — manutenção do CTFP por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar 21258

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 727/2017:

Concurso para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Gestão/Negócios Internacionais para a Faculdade de Economia da UNL 21258

Aviso n.º 11089/2017:

Renovação da Comissão de Serviço da Dr.ª Isabel do Carmo Mendes Gonçalves de Sousa Andrade, como Chefe de Divisão do CDI da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa 21259

Aviso (extrato) n.º 11090/2017:

Alteração ao Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 21259

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 8401/2017:

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista 21264

Despacho (extrato) n.º 8402/2017:

Delegação da presidência de Júri de Provas Públicas de Avaliação da Competência Pedagógica e Técnico-Científica 21264

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 8403/2017:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do IPG 21264

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 8404/2017:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Engenharia Informática, leccionado na ESTG 21266

Aviso (extrato) n.º 11091/2017:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior na área de eletrotecnia, aviso n.º 3790/2017, *Diário República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2017 21267

Aviso (extrato) n.º 11092/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental 21267

PARTE G

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

Edital n.º 728/2017:

Atribuição de título de utilização privativa para exploração do cais existente no Cais da Rede, na margem direita do rio Douro, ao Km 93,00 da VND, no concelho de Mesão Frio, distrito de Vila Real, em área de jurisdição da APDL, S. A., destinado à atividade marítimo-turística . . . 21267

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 11093/2017:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Oftalmologia, da carreira médica hospitalar — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos 21268

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11094/2017:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina geral e familiar da carreira especial médica e carreira médica 21268

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 11095/2017:

Exoneração do cargo de adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Joana Soares Arez da Silva 21270

Município de Albufeira

Aviso n.º 11096/2017:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 10 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Técnico — Atividade de Animação Sociocultural 21270

Município de Almeida

Aviso n.º 11097/2017:

Mobilidade do Técnico Superior 21272

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 11098/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rui Manuel Rodrigues Cortes Guerreiro e Fernando Manuel Silvestre Dores, na carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício das funções de coveiro 21272

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 11099/2017:

Consolidação de mobilidade intercategorias — Encarregado operacional 21272

Município da Amadora

Aviso n.º 11100/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com vários trabalhadores, por tempo indeterminado, na sequência de procedimentos concursais 21272

Município de Borba

Aviso n.º 11101/2017:

Celebração de contrato por tempo indeterminado. 21272

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 11102/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, sendo: Concurso A: 1 Técnico Superior na área de Biologia (Divisão de Desenvolvimento Social), Concurso B: Técnico Superior na área de Turismo (Divisão de Administração Geral e Atendimento) 21272

Município de Caminha

Aviso n.º 11103/2017:

Licença sem remuneração — Branca Pereira 21275

Despacho n.º 8405/2017:

Recrutamento para o cargo de dirigente intermédio 2.º grau — chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto 21275

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 11104/2017:

Acordo de Colaboração para Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Garcia d'Orta. 21276

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 11105/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Vitor Miguel Correia Gonçalves, na categoria de Assistente Técnico e constituição do júri do período experimental 21276

Município de Cuba

Aviso n.º 11106/2017:

Instrumento de programação da ORU da Vila de Cuba concretizado através do PERU — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — Abertura do período de discussão pública . . . 21276

Município de Fafe

Aviso n.º 11107/2017:

Discussão pública sob proposta de delimitação de unidade de execução 21276

Aviso n.º 11108/2017:

Discussão pública sob proposta de delimitação de unidade de execução 21276

Município do Fundão

Aviso n.º 11109/2017:

Extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com trabalhadores 21277

Município de Gouveia

Aviso n.º 11110/2017:

Consolidação Definitiva de Mobilidade — Luís Filipe de Jesus Santos Varandas 21277

Aviso n.º 11111/2017:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação — Manuel Monteiro Saraiva 21277

Município de Lamego

Edital n.º 729/2017:

Projeto de Regulamento Municipal para a utilização e funcionamento do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães 21277

Município de Loulé

Aviso n.º 11112/2017:

Abertura de procedimento concursal comum n.º 10/2017 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior (engenharia eletrotécnica) 21282

Aviso n.º 11113/2017:

Abertura de procedimento concursal comum n.º 06/2017 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior (engenharia civil) 21285

Aviso n.º 11114/2017:

Licença sem remuneração do trabalhador Fábio Miguel Martins Mestre 21287

Aviso n.º 11115/2017:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal n.º 10/2016 21287

Município da Maia

Edital n.º 730/2017:

Alteração ao lote 17 do alv. de lot. 22/ZI/91 — Pronúncia 21287

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 11116/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento de assistentes técnicos e de assistentes operacionais para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado 21288

Município da Murtosa

Aviso n.º 11117/2017:

Procedimento concursal externo para o provimento de um posto de trabalho da carreira de fiscal municipal, categoria de fiscal municipal de 2.ª classe — carreira não revista 21290

Município de Olhão

Aviso n.º 11118/2017:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente operacional para as escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21293

Município de Oliveira do Hospital

Regulamento n.º 501/2017:

Segunda alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior 21295

Município de Santarém

Despacho n.º 8406/2017:

Designação de João Carlos da Silva Gonçalves Dias como Chefe da Divisão de Espaços Públicos e Ambiente 21299

Município de São Pedro do Sul

Edital n.º 731/2017:

Alteração ao Regulamento do Sistema de Indústria Responsável (SIR). 21300

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 11119/2017:

Consolidação de mobilidades Intercarreiras e Intercategorias 21300

Município de Torre de Moncorvo

Declaração n.º 78/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização da Escola Básica e Secundária Dr. Ramiro Salgado 21300

Município de Trancoso

Aviso n.º 11120/2017:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 21300

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 11121/2017:

Alteração ao Regulamento Municipal de Exercício de Atividade de Comércio, Serviços e Restauração 21301

Aviso n.º 11122/2017:

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra. 21301

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 11123/2017:

Renovação da comissão de serviço 21301

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 11124/2017:

Mobilidade intercarreiras — consolidação definitiva Sandra Pereira. 21301

Município da Vidigueira

Aviso n.º 11125/2017:

Cessação de comissão de serviço de dirigente intermédio de 3.º grau 21301

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 11126/2017:

Quarta Revisão ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Habitação e Outros 21301

Município de Vila Franca de Xira

Regulamento n.º 502/2017:

Regulamento Interno de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira 21302

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 11127/2017:

Renovação de comissão de serviço — Serviços Financeiros 21304

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 11128/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação 21304

Município de Vouzela

Aviso n.º 11129/2017:

Licenças sem remuneração — Manutenção 21304

União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena

Aviso n.º 11130/2017:

Publicitação de lista unitária de ordenação final 21304

Freguesia de Areeiro

Despacho (extrato) n.º 8407/2017:

Homologação a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal publicado pelo Aviso n.º 2712/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2017 21305

Despacho (extrato) n.º 8408/2017:

Homologação a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal publicado pelo Aviso n.º 2710/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2017 21305

Despacho (extrato) n.º 8409/2017:

Homologação a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal publicado pelo Aviso n.º 2711/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2017 21305

Freguesia de Baltar

Aviso n.º 11131/2017:

Consolidação da mobilidade no mesmo órgão, na categoria de Assistente Técnico, da trabalhadora Margarida Ferreira Oliveira Nobre. 21305

Freguesia de Fregim

Aviso n.º 11132/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 21305

Freguesia de Paredes

Aviso n.º 11133/2017:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com vários trabalhadores. . . . 21305

União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral

Aviso n.º 11134/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 21306

Freguesia de Quarteira

Aviso n.º 11135/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreira. 21306

União das Freguesias de Ramada e Caneças

Aviso n.º 11136/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias. 21306

Freguesia de Ramalde

Aviso n.º 11137/2017:

Homologação aprovação de período experimental 21306

União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras

Aviso n.º 11138/2017:

Conclusão do período experimental 21306

União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração

Aviso n.º 11139/2017:

Listas homologadas 21306

Freguesia de Santo António

Aviso n.º 11140/2017:

Notificação dos candidatos excluídos — Procedimento concursal comum de recrutamento 21306

Freguesia de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 11141/2017:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo certo, para preenchimento de um lugar de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta freguesia 21307

União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Aviso n.º 11142/2017:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21308

Freguesia de Vale de Santiago

Aviso n.º 11143/2017:

Constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 21309

Freguesia de Vermoil

Aviso n.º 11144/2017:

Celebração de contrato de trabalho 21309

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso n.º 11145/2017:

Procedimento Concursal Comum para Preenchimento de um Posto de Trabalho de Assistente Operacional (Canalizador) — Lista Unitária de Ordenação Final 21310

Aviso n.º 11146/2017:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 21310

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 11147/2017:

Recrutamento de Filipe Macedo Torres em especialista de informática grau 1, nível 2, estagiário 21310

PARTE I

Centro de Tecnologia Química e Biológica

Despacho n.º 8410/2017:

Regulamento de Bolsas de Investigação do Centro de Tecnologia Química e Biológica 21310

Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P.

Aviso n.º 11148/2017:

Conclusão com sucesso de período experimental 21313

PARTE J1

Área Metropolitana do Porto

Aviso (extrato) n.º 11149/2017:

Procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 2.º grau 21314

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 29/2017:

Acordo coletivo de empregador público entre a União de Freguesias de Anta e Guetim e o STAL. 21314

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 30/2017:

Acordo coletivo de empregador público entre o Município de Monchique e o SINTAP 21316

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 31/2017:

Acordo coletivo de empregador público entre a Freguesia de Viana do Alentejo e o STAL 21321

Aviso n.º 11150/2017:

Alteração dos Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Junta de Freguesia de Loures. . . 21323

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 8348/2017

Indeferimento de pedido de reconhecimento de fundação

Com os fundamentos constantes da informação DAJD/480/2017 da SGPCM que faz parte integrante do processo administrativo n.º 40/FUND/2015SGPCM, instruído pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, indefiro o pedido de reconhecimento da Fundação das Casas d'Oliveira Pegado.

30 de agosto de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

310752704

Gabinete do Ministro Adjunto

Despacho n.º 8349/2017

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 8.º e dos n.os 2 e 6 do artigo 18.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2016, de 22 de janeiro, e de acordo com o previsto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Coordenador da Unidade de Missão para a Valorização do Interior, João Paulo Marçal Lopes Catarino:

1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes à Unidade de Missão para a Valorização do Interior, nos termos do previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro.

2 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico da realização de despesas públicas e da contratação pública, a delegação de competências referida no n.º 1 do presente despacho abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea *a*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos do artigo 109.º do referido diploma legal.

3 — Autorizo o Coordenador da Unidade de Missão para a Valorização do Interior a subdelegar, nos termos da lei, as competências que agora lhe são delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de julho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Coordenador da Unidade de Missão para a Valorização do Interior desde essa data, no âmbito das competências agora delegadas.

28 de agosto de 2017. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

310750606

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 8350/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de Motorista no meu gabinete Mário José Cassiano Pereira, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em substituição do Motorista Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, que se encontra de baixa por doença.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2017, e abrange o período da baixa por doença, terminando na data em que regresse às funções o Motorista Carlos Miguel Gonçalves Estorninho.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

30 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.*

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Mário José Cassiano Pereira;
Data e local de nascimento: 7 de maio de 1967, Portugal.

Habilitações e atividade académica:

RVCC 12.º ano.

Percurso Profissional:

2003 a 2017 Gabinete do Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
2001 a 2003 Ministério da Reforma do Estado e Administração Pública, Gabinete do Ministro;
2000 a 2001 Ministério da Economia, motorista do Chefe de Gabinete;
1999 a 2000 Gabinete do Secretário Estado Adjunto do Ministro da Economia;
1998 a 1999 Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e Modernização Administrativa;
1994 a 1998 Auxiliar Ação Médica no Hospital de São Francisco Xavier;
1993 a 1994 Socorrista, Empresa Ambulâncias 111 — Serviço de Transportes de Doentes e Sinistrados, S. A.;
1991 a 1992 Operador de Dados — Adia, Recursos Humanos, L.da, na empresa Beecham Portuguesa L.da;
1982 a 1991 Bombeiro Voluntário.

310755304

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11051/2017

Nos termos do estatuído nos n.os 5 e 6 artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 10 de julho de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, na carreira/categoria de técnico superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de catorze valores, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

14 de julho de 2017. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

310760926

Aviso n.º 11052/2017

Nos termos do estatuído nos n.os 5 e 6 artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 28.07.2017, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Paula Cristina de Jesus Alves Justo na carreira/categoria de Técnico Superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 17 valores de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

4 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier.*

310758367

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 11053/2017

O artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), bem como o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que aprova o Novo Regime de Arrendamento Rural (NRAR), atribui ao Instituto Nacional de Estatística o apuramento do coeficiente de actualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, o qual deve constar de aviso a ser publicado no *Diário da República* até 30 de outubro.

Nestes termos, torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que o coeficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2018 é de 1,0112.

12 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho.*

310775206

Unidade de Missão para a Valorização do Interior

Despacho n.º 8351/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do n.º 3 da RCM n.º 3/2016, de 14 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete, o licenciado Fernando Ribeiro Delgado, técnico superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o fixado para os adjuntos, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento da UMVI, tendo sido obtido acordo com a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, nos termos dos n.os 12.º e 13.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do citado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2017.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

31/8/2017. — O Coordenador da Unidade de Missão para a Valorização do Interior, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.*

Nota curricular

1 — Dados Biográficos:

Nome — Fernando Ribeiro Delgado

Data e local de nascimento — 11 de dezembro de 1957, em Proença-a-Nova

2 — Formação académica: Licenciado em Agronomia, pelo Instituto Superior de Agronomia, UTL/Componente escolar do Mestrado Gestão e Conservação da Natureza.

3 — Percurso profissional e formação específica:

Desde fevereiro de 2017 que desempenhava funções de Técnico Superior na DRAPC; De 2012 a 2017, exerceu funções de Diretor de Serviços de Investimento da DRAPC; De 2007 a 2012 exerceu funções de Diretor de Serviços de Inovação e Competitividade da DRAPC; De 2005 a 2007, exerceu funções de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural e, em acumulação, foi responsável pela Direção de Serviços de Agricultura da DRABI; De 2004 a 2005 desempenhou funções de Técnico Superior da DRAPC; De 1996 a 2004 exerceu funções de Diretor de Serviços de Planeamento e Política Agroalimentar da DRABI; De 1993 a 1996 exerceu funções de Chefe de Divisão de Mercados Agrícolas da DRABI; Em 1985 ingressou no quadro da DGMAIAA, IROMA e DRABI na carreira de Técnico Superior.

2002-2006 — Responsável da DRABI, integrando as respetivas equipas técnicas, do projeto AGRO 98 — Estratégias de Comercialização dos Azeites da Beira Interior e do projeto AGRO 99 — Jovens Agricultores. Fatores de Sucesso e Insucesso;

2002 — A convite do Governo Civil de Castelo Branco, colabora na elaboração do livro "Fórum da Beira Baixa" e nos eventos de debate e divulgação do mesmo;

2000-2004 — Coordenação da EAT da Medida AGRIS do POCENTRO na Beira Interior;

2000 — Representante da DRABI na Comissão Executiva Nacional do Plano de Desenvolvimento Rural (PDRu);

2000 — Representante da DRABI na Comissão Executiva Nacional do Programa de Desenvolvimento Regional (PDR);

1999 — Coordena o Grupo de Trabalho que elabora a "Proposta Regional do Plano de Desenvolvimento Rural (PDRu)";

1999 — Integra o Grupo de Trabalho que elabora a "Proposta de Medidas Agroambientais para a Beira Interior (período 2000-2006)";

1998 — Coordena o Grupo de Trabalho que elabora as "Linhas de Orientação Estratégica para a Beira Interior — Setor Agrário";

1997 — Coordena o Grupo de Trabalho que elabora os trabalhos técnicos apresentados no Fórum Regional da Agricultura, realizado na Covilhã:

1994-1995 — Coordena a Unidade de Gestão Regional do PAMAF. A convite do IEADR, é responsável pelos módulos "OCM das Matérias Gordas" e "Transformação e Comercialização" em 4 Cursos de "Técnicos Conselheiros em PAC", realizados no CNFT do Gil Vaz;

1994-1995 — Coordena a elaboração dos dossiers que estão na base da criação das Denominações de Origem na Beira Interior;

1992-1993 — Responsável pelo acompanhamento nacional dos mercados da cereja, pêssego e ameixa, com elaboração dos respetivos relatórios de mercado;

1990-1991 — Representante nacional para o setor ovino e caprino do "Projeto de Promoção das Exportações Agroalimentares Portuguesas", financiado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), cuja execução esteve a cargo do ITC — Internacional Trade Centre UNCTAD/GATT e do IROMA.

Membro da Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, entre 2005 e 2009

Autor ou coautor de artigos publicados em livros, revistas e jornais e de várias comunicações em congressos, colóquios e seminários.

310761533

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 8352/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Álvaro Manuel Casimiro Ribeiro Esteves das funções de adjunto do meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 31 de agosto de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*.

310767033

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 296/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 6.º e dos artigos 2.º, 5.º e 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, prorrogar a comissão de serviço do 36740391 Tenente-coronel INF Paulo César Pinheiro Roxo, por um período de 25 (vinte e cinco) dias, com início a 11 de julho de 2017, no desempenho do cargo "OSO TTO 0020 — *Training Planner and Instructor (Ground*)" no *NATO Special Operations Headquarter* (NSHQ), em Mons, Reino da

Bélgica, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 530/2014, de 18 de junho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 01 de julho de 2014.

4 de setembro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

310769342

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho (extrato) n.º 8353/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral, da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, atual redação, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira, como diretora do Departamento de Estatística do Emprego Público, com efeitos a partir de 6 de agosto de 2017.

5 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves.*

310762262

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 8354/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, não tendo a licenciada Paula Maria Padeira Quelhas Lima de Almeida Santos apresentado o requerimento para efeitos de renovação da comissão de serviço previsto no artigo 23.º da Lei supra citada, por meu despacho 30 de agosto de 2017, não é renovada a comissão, no cargo de Chefe de Divisão de Estudos do Processo Orçamental, do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, ficando a mesma em regime de gestão corrente pelo prazo máximo de noventa dias, nos termos do disposto nos nrs. 3 e 4 do artigo 24.º da mesma.

12 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*

310773708

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 8355/2017

No dia 3 de fevereiro de 2017, foram assinados os acordos respetivamente entre o Ministério das Finanças, o Ministério da Saúde e a Associação Nacional de Farmácias (ANF), bem como a Associação de Farmácias de Portugal (AFP), cujo objeto dos mesmos é promover um novo quadro de referência para a intervenção das Farmácias no âmbito da política de Saúde e do reforço do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Com o objetivo de coordenar a implementação e monitorizar a execução dos Acordos está previsto na cláusula 9.ª dos mesmos a criação de uma Comissão de Acompanhamento, designada pelo Ministro da Saúde, constituída por um representante do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., que preside, um representante do Ministério das Finanças, um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., um representante da Ordem dos Farmacêuticos e um representante de cada uma das Associações.

Por seu lado no âmbito da Portaria n.º 262/2016, de 7 de outubro, que prevê a atribuição de uma remuneração específica às farmácias pela dispensa de embalagens de medicamentos comparticipados, designadamente os inseridos em grupos homogéneos com preço igual ou inferior ao 4.º preço mais baixo, encontra-se estabelecido que a avaliação e monitorização da aplicação do disposto na mesma é realizada por uma Comissão de Acompanhamento criada por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, à qual compete garantir o cumprimento do disposto na referida portaria concretamente no que se refere ao apuramento e processamento da remuneração específica, bem como pronunciar-se sobre questões de caráter técnico e propor iniciativas conducentes ao adequado cumprimento do disposto neste diploma.

Atendendo ao enquadramento, competências e modo de designação, a Comissão de Acompanhamento, a criar no âmbito dos Acordos e da Portaria n.º 262/2016, poderá e deverá ser a mesma, pelo que importa assim proceder à nomeação da Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula 9.ª dos Acordos supramencionados e no n.º 4 da Portaria n.º 262/2016, de 7 de outubro.

Assim, ouvidas a Associação Nacional de Farmácias e a Associação de Farmácias de Portugal, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada a Comissão de Acompanhamento de execução dos Acordos, a quem compete pronunciar-se sobre questões de caráter técnico que se suscitem, a pedido das entidades signatárias, e propor iniciativas conducentes ao adequado desenvolvimento dos objetivos definidos nos mesmos.

2 — Compete igualmente à Comissão de Acompanhamento ora nomeada a avaliação e monitorização da aplicação do disposto na Portaria n.º 262/2016, de 7 de outubro, bem como o cumprimento do disposto no artigo 3.º da referida Portaria.

3 — São designados membros da Comissão:

a) Um representante do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., que preside e tem voto de qualidade;
b) Um representante do Ministério das Finanças;
c) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
d) Um representante da Ordem dos Farmacêuticos;
e) Um representante da Associação Nacional de Farmácias;
f) Um representante da Associação de Farmácias de Portugal.

4 — Cada uma das entidades deve designar o seu representante, no prazo de 10 dias contados da data de publicação do presente Despacho, informando o Gabinete do Ministro da Saúde em conformidade.

5 — Em caso de ausência ou impedimento de algum dos membros da Comissão ora nomeados, aqueles podem fazer representar-se nas reuniões pelo substituto que designarem para o efeito.

6 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 28 de agosto de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310790994

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11054/2017

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em www.ifap.pt, a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 4959/2017, de 8 de maio.

30 de agosto de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura.*

310763275

Aviso (extrato) n.º 11055/2017

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em www.ifap.pt, a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 4332/2017, de 24 de abril.

30 de agosto de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

310763201

Deliberação n.º 848/2017

O Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), designado pelos Despachos n.os 2740-C/2017, 2740-D/2017, 2740-E/2017 e 2740-F/2017, de 31 de março de 2017, publicados no *Diário da República* n.º 65/2017, 2.º Suplemento, 2.ª série, n.º 65, de 31 de março de 2017, deliberou, ao abrigo do n.º 3 da Deliberação n.º 411/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio, aprovar e determinar a publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, do seguinte despacho de subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, Maria de Fátima Lisboa Leitão, anexo à ata relativa à Deliberação n.º 4106/2017, de 04 de agosto:

«Maria de Fátima Lisboa Leitão, Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI), do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 411/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio, subdelego, ao abrigo do n.º 3 da referida Deliberação:

1 — Nos Chefes da Unidade de Identificação Parcelar, da Unidade de Formulários, da Unidade de Protocolos e Apoio ao Beneficiário e da Unidade de Reengenharia e Processos do Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI/UIPA, DGI/UFOR, DGI/UPAB, DGI/UREP) respetivamente, João Gualberto Egydo Nobre Falcão Carvalho, Sandra Cristina Almeida Neves, Ana Maria Ferreira Firmino e João Manuel Teixeira da Silva Moreira de Jesus, as competências gerais de gestão para, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

c) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados na respetiva unidade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados.

2 — O presente despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de abril de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes identificados no n.º 1 no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

2 de agosto de 2017 — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, *Maria de Fátima Lisboa Leitão*».

5 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro.*

310764344

Deliberação n.º 849/2017

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), designado pelos Despachos n.os 2740-C/2017, 2740-D/2017, 2740-E/2017 e 2740-F/2017, de 31 de março de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 65/2017, 2.º Suplemento, Série II, de 31 de março de 2017, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou, na sua reunião de 04 de agosto o seguinte:

1 — Delegar no Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte), Manuel José Serra de Sousa Cardoso, na Diretora Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), Adelina Maria Machado Martins, na Diretora Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), Maria Elizete da Costa Jardim, no Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), Francisco Maria Santos Murteira e no Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), Fernando Manuel Neto Severino, considerando o protocolo de articulação funcional e de delegação de tarefas, celebrado entre o IFAP, I. P. e as identificadas DRAP a 25 de novembro de 2016 e homologado pelo Ministro da Agricultura, Floretas e Desenvolvimento Rural a 13 de dezembro de 2016, ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do disposto no ponto C) do n.º 1 do ANEXO I do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão, de 11 de março, do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, as competências necessárias e circunscritas às áreas geográficas das respetivas Direções Regionais para, no âmbito:

a) Do regime de apoio à reestruturação e à reconversão das vinhas (VITIS), ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 e da alínea *d*) do n.º 4, ambos do artigo 5.º da Portaria n.º 320/2016, de 16 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 92-B/2017 de 2 de março:

i) Analisar e decidir as candidaturas que não se encontrem sujeitas a critérios de seleção e a hierarquização;

ii) Analisar e decidir as candidaturas e pedidos de pagamento de campanhas anteriores à de 2014/2015, inclusive, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias;

iii) Analisar e decidir os pedidos de pagamento antecipado a partir da campanha de 2014/2015, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias;

iv) Analisar e decidir as transferências de titularidade de projetos ativos no sistema de informação do IFAP, I. P.

b) Do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2007-2013 (PRODER), com exceção das relativas à Medida 3.1 — Diversificação da Economia e Criação de Emprego e à Medida 3.2 — Melhoria da Qualidade de Vida, ambas do Subprograma 3, celebrar contratos de transferência de titularidade de projetos ativos com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 3, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2012, de 14 de março, e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março alterado pelos citados Decreto-Lei n.º 66/2009 e Decreto-Lei n.º 69/2010.

c) Do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN), celebrar contratos de transferência de titularidade de projetos ativos, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Aplicação do Programa para a Rede Rural Nacional, aprovado em anexo à Portaria n.º 501/2010, de 16 de julho, alterado pela Portaria n.º 201/2012, de 2 de julho;

d) Do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020), incluindo as operações transitadas do PRODER:

i) Assegurar a realização dos controlos administrativos aos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários, incluindo os condicionados à prévia constituição de garantias, bem como aos pedidos de pagamento de outras entidades, sempre que importe salvaguardar situações de conflito de interesses, de projetos das medidas investimento do desenvolvimento rural — vertente investimento, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014;

ii) Assegurar o acompanhamento dos projetos aprovados, até à perenidade dos mesmos.

e) Do Programa Operacional Pescas 2007/2013 (PROMAR), celebrar os contratos de transferência de titularidade de projetos ativos, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias, ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 16/2013, de 28 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 168/2014, de 6 de novembro.

2 — Delegar no Coordenador Regional do Programa Operacional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2014-2020 para a Região Autónoma dos Açores (MAR 2020), Luís Manuel dos Ramos

Rodrigues, as competências necessárias para celebrar os contratos de transferência de titularidade de projetos ativos no âmbito do Programa Operacional Pescas 2007/2013 (PROMAR/PROPESCAS), nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 16/2013, de 28 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 168/2014, de 6 de novembro.

3 — Delegar no Diretor Regional da Direção Regional do Desenvolvimento Rural Região Autónoma dos Açores, Fernando Moniz Sousa, por inerência Gestor do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos *Açores* 2014-2020 (PRORURAL+), de acordo com a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 31/2015 de 27 de fevereiro, as competências necessárias para celebrar os contratos de transferência de titularidade de projetos ativos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, pelo Decreto-Lei n.º 69/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2012, de 14 de março e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, alterado pelos citados Decreto-Lei n.º 66/2009 e Decreto-Lei n.º 69/2010.

4 — Determinar que as competências objeto da presente delegação podem ser subdelegadas, mediante proposta dirigida ao conselho diretivo pelos dirigentes mencionados nos n.os 1, 2 e 3 da presente deliberação.

5 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de abril de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências delegadas pela presente deliberação desde a referida data até à data da sua entrada em vigor.

5 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro.*

310764417

Deliberação n.º 850/2017

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP), designado pelos Despachos n.os 2740-C/2017, 2740-D/2017, 2740-E/2017 e 2740-F/2017, de 31 de março de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 65/2017, 2.º Suplemento, Série II, de 31 de março de 2017, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, 19 de setembro (adiante designada apenas por Lei Orgânica) e, em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou na sua reunião de 30 de agosto de 2017, o seguinte:

1 — Delegar nos dirigentes do Departamento Financeiro do IFAP, I. P., a seguir discriminados:

a) Paula Sofia Fonseca Tavares, Chefe de Unidade de Orçamento e Controlo (UOCO);

b) Filipe Tiago Pereira Morais, Chefe de Unidade de Contabilidade (UCON);

c) Sandra Maria França vCanhoto, Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira e Tesouraria (NGFI).

1.1 — Competências gerais de gestão para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, para:

a) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objetivos e as atividades dos serviços dependentes;

b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

c) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;

d) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

e) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

f) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016,de 22 de agosto, de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

g) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades das respetivas unidades orgânicas.

1.2 — Competências específicas para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

1.2.1 — Na Chefe da UCON conjuntamente com outro dirigente identificado no n.º 1:

a) Promover a publicação, nos termos legais, dos dados respeitantes ao pagamento de apoios e de ajudas aos beneficiários do IFAP, I. P.;

b) Autorizar a contabilização em operações de tesouraria.

1.2.2 — Na Coordenadora do NGFI conjuntamente com outro dirigente identificado no n.º 1:

a) Autorizar o cancelamento de hipoteca e a liberação de outras garantias constituídas a favor do IFAP, I. P., bem como a emissão de declarações de liquidação de dívida;

b) Assinar credenciais ao abrigo do protocolo do acordo relativo ao Crédito PAR;

c) Autorizar pedidos de mutuários do Crédito PAR para reembolsos antecipados, desde que assegurado o cumprimento das condições fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 03 de julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 159, de 12 de julho de 1980;

d) Autorizar a contabilização em operações de tesouraria.

1.2.3 — Nos dirigentes identificados no n.º 1 ou Virgílio Neves da Silva para:

a) Movimentar as contas de depósitos à ordem abertas em nome do IFAP, I. P., para sacar, emitir e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, para assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de acordo com as seguintes regras:

i) Para valores inferiores ou iguais a € 15.000,00, mediante as assinaturas de dois dos elementos referidos no 1.2.3;

ii) Para valores superiores a €15.000,00 e inferiores ou iguais a € 50.000,00, mediante a assinatura de um dos elementos referidos no 1.2.3. e a de um membro do conselho diretivo.

1.2.4 — Em dois dos dirigentes identificados no n.º 1:

a) Autorizarem as despesas correntes e de funcionamento, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., e autorizarem os correspondentes pagamentos de valor igual ou inferior a € 5.000,00;

b) Autorizarem as despesas correntes e de funcionamento, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., e autorizarem os correspondentes pagamentos de valor igual ou inferior a € 15.000,00,e o pagamento de despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a €50.000,00 desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho diretivo;

c) Representar o IFAP, I. P., junto dos serviços da Administração Fiscal e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins.

2 — Designar os seguintes substitutos dos dirigentes identificados no n.º 1:

a) A Chefe da UOCO, Paula Sofia Fonseca Tavares, é substituída nas suas ausências e impedimentos por Sandra Maria França Canhoto;

b) O Chefe da UCON, Filipe Tiago Pereira Morais, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Débora Carina Fernandes Silva Flor Chinita;

c) A Coordenadora do NGFI, Sandra Maria França Canhoto, é substituída nas suas ausências e impedimentos por Paula Sofia Fonseca Tavares.

3 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro.*

310763575

FINANÇAS E MAR

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra do Mar

Despacho n.º 8356/2017

O Fundo Azul, adiante designado por Fundo, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, com a finalidade de desenvolver a economia do mar, a investigação científica e tecnológica, a proteção e monitorização do meio marinho e a segurança marítima.

Nos termos do artigo 14.º do referido diploma legal, o Fundo dispõe de um fiscal único, que é o órgão responsável pelo controlo da legalidade e da regularidade da sua gestão financeira e patrimonial. Ainda nos termos da mesma disposição legal, o fiscal único é nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar, que fixa os termos do exercício da função.

Assim:

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado fiscal único do Fundo, a sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 29 e na CMVM sob o n.º 20161384, com o número de pessoa coletiva 501340467, e sede profissional na Avenida da República, n.º 50, 10.º, 1069-211 Lisboa, representada por Pedro Manuel Aleixo Dias, ROC n.º 725.

2 — A presente nomeação tem a duração de dois anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixado para o fiscal único do Fundo Azul a remuneração anual ilíquida no valor de € 3.000,00, a que acresce o pagamento do IVA à taxa legal em vigor, paga em doze mensalidades.

4 — Ao valor mensal determinado serão aplicadas as reduções remuneratórias vigentes e outras que venham a ser aprovadas.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

31 de agosto de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 30 de agosto de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

310755329

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8357/2017

Considerando a necessidade de prestar apoio às «Forças de Reposta da NATO» (*NATO Response Forces* — NRF), incluindo a «Força-Tarefa Conjunta de Elevadíssima Prontidão» (*Very High Readiness Joint Task Force* — VJTF) e a implementação futura das «Forças de Monitorização» (*Follow-on-Forces* — FoF) da mesma Organização, foram concluídos «Memorandos de Entendimento para Apoio pelas Nações de Acolhimento» (*Host Nation Support Memorandum of Understanding* — HNS MoUs), respetivamente entre a República da Hungria, o Supremo Quartel-General dos Poderes Aliados na Europa (*Supreme Headquarters Allied Powers Europe* — SHAPE) e o Supremo Comando Aliado Transformação (*Headquarters Supreme Allied Command Transformation* — SACT), e entre a República da Croácia, o SHAPE e o SACT, com vista a estabelecer os procedimentos e regras, destinados a assegurar a prestação de serviços de apoio, por parte de cada um daqueles Estados-anfitriões;

Considerando a participação da República Portuguesa em exercícios e operações no âmbito das NRF NATO, designadamente através da integração da VJTF, e a necessidade de aderir aos referidos MoUs para garantir que Portugal beneficia, nesse contexto, do apoio a providenciar pelas nações de acolhimento;

Atento o anteriormente exposto e, verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Autorizo, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, a assinatura da futura «Nota de Adesão» (Note of Accession — NOA), respeitante ao apoio a prestar pelas Repúblicas da Hungria e da Croácia, na sua qualidade respetiva de Estados-anfitriões das NRF NATO;

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a sua assinatura, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

16 de agosto de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310787957

Despacho n.º 8358/2017

Considerando que os sistemas *Multifunction Information Distribution System* (MIDS) disponibilizam as funções de *Tactical Air Navigation* (TACAN) e de Link-16, sendo por isso cruciais para a interoperabilidade das aeronaves em todos os teatros de operações atuais;

Considerando que é necessário requalificar o atual MIDS *Block Upgrade* I (BU I) devido ao cumprimento de dois requisitos obrigatórios: um relativo à banda de frequência utilizada, outro relativo aos protocolos de encriptação;

Considerando que a atualização do MIDS BU I deverá ser efetuada mediante a substituição pelo *Multifunction Information Distribution System — Joint Tactical Radio System* (MIDS JTRS), modelo AN/USQ-190(V)5(C), que oferece, para além do cumprimento dos requisitos acima referidos, capacidades acrescidas, que se revelam essenciais para manter a interoperabilidade com aeronaves de 5.ª geração, nomeadamente *Concurrent Multi-Netting* (CMN) e *Concurrent Contention Receive* (CCR);

Considerando que o MIDS *Program Memorandum of Understanding* (PMoU) que define que o procedimento de venda e transferência da tecnologia *Multifunctional Information Distribution System (MIDS*) para nações aliadas, pressupõe a abertura de um CASE junto do *United States Government Foreign Military Sales* (FMS) *Program.*

Assim, neste contexto, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, determino o seguinte:

1 — Autorizo o procedimento de formação contratual junto do *United States Government Foreign Military Sales* (FMS), tendo em vista o fornecimento, à Força Aérea, de trinta sistemas *Multifunction Information Distribution System — Joint Tactical Radio System* (MIDS-JTRS) para instalação nas aeronaves F-16MLU, na *Operational Flight Program* (OPF) S1.2), ao abrigo do disposto no ponto *i*. da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, nos n.os 1 e 6 do artigo 5.º e nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugados com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei que aprovou o CCP, até ao montante máximo de 8.700.000,00 €, sem IVA, a suportar pelas verbas inscritas na LPM, *«Capacidade CA03 — Luta Aérea Ofensiva e Defensiva»,* projeto *«F-16MLU — FMS CASE — Aquisição de MIDS JTRS»),* com a seguinte distribuição plurianual:

a) No ano de 2017 — 1.000.000,00 €;
b) No ano de 2018 — 2.000.000,00 €;
c) No ano de 2019 — 4.000.000,00 €;
d) No ano de 2020 — 1.700.000,00 €.

2 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, a transição dos saldos verificados no fim de cada ano económico, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

3 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, nos termos do permitido pelos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 109.º do CCP, as competências para:

a) Iniciar e conduzir o referido procedimento de formação contratual junto do *United States Government Foreign Military Sales* (FMS) e formalizar a *Letter Of Request* (LOR) e a *Letter Of Acceptance* (LOA), até ao montante máximo e limites anuais de despesa autorizados, ao abrigo designadamente dos artigos 40.º, n.º 2, 98.º e 106.º do CCP, aplicáveis, com as necessárias adaptações, por conjugação das normas constantes do n.º 6, do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 280.º do CCP e do n.º 3 do artigo 201.º e n.º 1 do artigo 202.º do CPA;

b) Proceder à autorização, emissão e realização dos pagamentos que vierem a ser determinados e liquidados ao abrigo do referido instrumento contratual e dentro dos limites de despesa aprovados, nos termos dos artigos 3.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4 — O Ramo deverá enviar cópia dos instrumentos contratuais ao meu gabinete, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — *Enterprise Project Management*.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de agosto de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310751538

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 297/2017

Artigo único

1 — Manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos estabelecidos nos n.os 3 e 4, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, nomear o 27084 Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Osvaldo Rodrigues Campos para os cargos de Chefe do Departamento Marítimo do Norte, Capitão do Porto do Douro e Capitão do Porto de Leixões, em substituição do 24584 Capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira.

2 — A presente Portaria produz efeitos a partir de 27 de janeiro de 2017, ficando por este meio sanados todos os atos praticados desde essa data.

31-08-2017. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

310756269

Portaria n.º 298/2017

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, no uso da competência delegada pela alínea *a*), do n.º 6, do Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de filantropia e dedicação, grau prata, ao 11509673 ASSOP Luís Manuel do Rosário Norberto, pelo relevante contributo prestado na manutenção dos meios afetos ao salvamento marítimo e socorro a náufragos.

01-09-2017. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

310755986

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 8359/2017

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com Gabriel Adriano Banhudo Filipe Lourenço, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de despacho do Adjunto para o Planeamento e Coordenação que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas/COAG/SRO, aberto pelo Aviso n.º 10997/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro, torna-se público que foi celebrado, no dia 1 de junho de 2017, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gabriel Adriano Banhudo Filipe Lourenço, na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da carreira/categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 1 de junho de 2017, em período experimental, com a duração de 120 dias.

27 de julho de 2017. — O Comandante de Apoio Geral, *Fernando Jorge Ferreira Seuanes,* Comodoro.

310759396

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 8360/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), de harmonia com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 73.º ambos do mesmo estatuto, conjugado com o artigo 14.º da Portaria n.º 379/2015, de 22 de outubro, graduar na categoria de oficiais, na classe de Técnicos de Saúde, no posto de subtenente, a contar de 1 de setembro de 2017, os seguintes sargentos da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica:

414982 SCH H Altino do Nascimento Torrado Luís.
418692 SAJ H Alexandre Jorge Santos Sousa.
6301192 SAJ H Rui Manuel Barreiros Jerónimo.
9306096 1SAR HE Patrícia Alexandra Fernandes Rivotti.
9325795 1SAR HE Fábio Augusto da Silva.
9302396 1SAR HE Sandra Luísa Martins da Silva.
9304797 1SAR HE Luís Alexandre Esteves Oliveira Carrilho.
9339796 1SAR HE Hugo Filipe Peralta Maricato Baião Carvalho.
9318999 1SAR HE Ana Maria Lopes Milheirão.
523600 1SAR HE José António Afonso Nobre.
9307301 1SAR HP Élia Luísa Folgado Cabrita e Ramos.
9309903 1SAR HE Cláudia Patrícia Sanches Faria.
9313103 1SAR HE Paulo Alexandre Antunes Fernandes.
9326102 1SAR HE Pedro Miguel Dias Beira.
9331703 1SAR HE Joana Filipa de Araújo Brindel.
9316501 1SAR HE Vítor Manuel de Almeida Pinto.
9344404 1SAR HE Ana Catarina Rita Jones.
9300302 1SAR HE Milene da Silva Monteiro.
9300604 1SAR HE Nádia Sofia dos Santos Machial.
9300803 1SAR HE Ana Lúcia Nunes Barrancos.
9317502 1SAR HE Paulo Sérgio Monteiro dos Santos Morgado.
9302404 1SAR HE Susana Henriques Cortinhal.
9320898 1SAR HE Cláudia Sofia Reis dos Santos.
9823201 1SAR HE Paulo Sérgio dos Santos Marques.
9342904 1SAR HE Mónica Raquel Alves Genebra.
9300805 1SAR HE Sara Cristina Fonseca Saraiva.
9332703 1SAR HE Lina Gonçalves Palma.
9343404 1SAR HP Telma Marisa Pereira Batista.
9315104 1SAR HE Ricardo Jorge Assunção Fidalgo.
9812704 1SAR HE David José Saraiva Rodrigues.
9332203 1SAR HE Telma Marisa Jacinto Henriques.
9817403 1SAR HE Gonçalo Manuel Pinto Rafael.
9319405 1SAR HE Sara Isabel de Assunção Pacheco.
9347505 1SAR HE Paulo Ricardo Ribeiro Mendes.
9325303 1SAR HE Vasco Aurélio Pereira Paulo.
9357004 1SAR HE Fábio Miguel Simas Correia.
9302506 1SAR HE Mónica Patrícia Dias Paquete José da Costa.
9337703 1SAR HE Tiago Emanuel Cotrim Lucas.
9311804 1SAR HE Dino Filipe da Silva Mendes.
9317605 1SAR HE Ana Maria Silva Ramos.
9326307 1SAR HE Dina de Jesus Faria Cardoso.

A graduação produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, tendo direito, se aplicável, ao diferencial remuneratório previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de agosto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

11 de setembro de 2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310775296

Superintendência do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 11056/2017

De acordo com a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Margarida Ribeiro Franco da Silva, assistente técnico do Mapa de Pessoal Civil da Marinha posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, cessou funções por denúncia do contrato, nos termos do artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regressando ao serviço de origem a partir de 1 de setembro de 2017.

4 de setembro de 2017. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *João Paulo Pena Rodrigues Rato,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

310759452

Despacho n.º 8361/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7001/2017, de 04 de julho, do vice-almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2017, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação da Direção de Pessoal, capitão-de-fragata José Manuel Moreira Pinto, a competência para:

a) No âmbito administrativo e financeiro:

Autorizar despesas até ao limite de 15 000,00 (quinze mil) euros com a locação e aquisição de bens e serviços, com faculdade de subdelegar no âmbito aquisição de bens e serviços de deslocações e estadas.

b) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço no Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação:

(1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
(6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
(7) Autorização para assistência a neto;
(8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e Comunicação que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de setembro de 2017. — O Diretor de Pessoal, *Aníbal Soares Ribeiro,* Comodoro.

310774591

Despacho n.º 8362/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7001/2017, de 04 de julho, do vice-almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2017, subdelego no Chefe da Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra João Paulo Pena Rodrigues Rato, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a) No âmbito das carreiras e admissão de pessoal militarizado e civil:

(1) Conceder abate ao quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) a militarizados, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido;
(2) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;
(3) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a pessoal do QPMM;
(4) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), bem como autorização para o seu regresso à atividade;
(5) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes;
(6) Selecionar pessoal do QPMM e do MPCM para missões no âmbito da cooperação técnico-militar;
(7) Nomear e prover o pessoal do QPMM;
(8) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil;
(9) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM;
(10) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM;
(11) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM;
(12) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM;
(13) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPMM e do MPCM;
(14) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM.

b) No âmbito da formação:

Autorizar a inscrição e participação do pessoal do QPMM e MPCM em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

c) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares, militarizados e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Militarizados e Civis:

(1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta pré -natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
(6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
(7) Autorização para assistência a neto;
(8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

d) Relativamente a assuntos diversos:

(1) Autorizar dispensas de serviço ao pessoal do QPMM e MPCM para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado;
(2) Autorizar o pessoal do QPMM e do MPCM a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
(3) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço;
(4) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;
(5) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;
(6) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal do MPCM não pertencente à carreira de motorista.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Militarizados e Civis que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de setembro de 2017. — O Diretor de Pessoal, *Aníbal Soares Ribeiro,* Comodoro.

310774631

Despacho n.º 8363/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7001/2017, de 04 de julho, do vice-almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2017, subdelego no Chefe da Repartição de Nomeações e Colocações da Direção de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra José Rafael Ferreira de Oliveira Rodrigues Pinto, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal militar de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra:

a) No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal:

(1) Nomear oficiais por imposição de serviço;
(2) Autorizar a prorrogação das comissões dos oficiais nomeados por imposição de serviço, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
(3) Nomear sargentos e praças por escolha, oferecimento e imposição de serviço;
(4) Autorizar a prorrogação das comissões aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
(5) Autorizar a apresentação de candidatura a lugares vagos e a concurso.

b) No âmbito da formação:

(1) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, com exceção do curso de promoção a oficial general;

(2) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos quadros permanentes (QP);
(3) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no regime de contrato (RC) e regime de voluntariado (RV);
(4) Nomear oficiais em RC e RV para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização;
(5) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento;
(6) Decidir, relativamente a sargentos e praças, sobre requerimentos para a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;
(7) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos RC e RV.

c) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Nomeações e Colocações:

(1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
(6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
(7) Autorização para assistência a neto;
(8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

d) Relativamente a assuntos diversos:

Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Nomeações e Colocações que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de setembro de 2017. — O Diretor de Pessoal, *Aníbal Soares Ribeiro,* Comodoro.

310774664

Despacho n.º 8364/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7001/2017, de 04 julho, do vice-almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2017, subdelego no Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel Gonçalves da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a) No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal:

(1) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;
(2) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
(3) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da Lei do Serviço Militar;
(4) Decidir sobre a candidatura aos regimes de contrato (RC) e voluntariado (RV) nas diversas categorias de militares;
(5) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de abril;
(6) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso na Marinha.

b) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Recrutamento e Seleção:

(1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
(6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
(7) Autorização para assistência a neto;
(8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de setembro de 2017. — O Diretor de Pessoal, *Aníbal Soares Ribeiro,* Comodoro.

310774712

Despacho n.º 8365/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7001/2017, de 04 de julho, do vice-almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2017, subdelego no Chefe da Repartição de Situações e Efetivos da Direção de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra José Rafael Salvado de Figueiredo, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal militar de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra:

a) No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal:

(1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios;
(2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;
(3) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço;
(4) Decidir a prorrogação da prestação de serviço de militares em regime de contrato (RC) e voluntariado (RV);
(5) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);
(6) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade (RD) e os sargentos e praças dos quadros permanentes (QP) a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM), mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM) e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;
(7) Autorizar o abate aos QP, após cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;
(8) Conceder abate aos QP a militares, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR;
(9) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 153.º e 161.º do EMFAR;
(10) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso fora da Marinha;
(11) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço;
(12) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada;
(13) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 71.º do EMFAR;
(14) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
(15) Conceder o regime de trabalhador-estudante;
(16) Promover e graduar praças, mediante despacho;
(17) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior;
(18) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas.

b) No âmbito da formação:

Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço.

c) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Situações e Efetivos:

(1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
(6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
(7) Autorização para assistência a neto;
(8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

d) Relativamente a assuntos diversos:

(1) Autorizar o pessoal militar a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
(2) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar;
(3) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Situações e Efetivos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de setembro de 2017. — O Diretor de Pessoal, *Aníbal Soares Ribeiro,* Comodoro.

310774737

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 8366/2017

Artigo Único

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação na data que se indica:

MGEN ADMAER 062284-C José Isidro Maltez Capucho DFFA — 19-06-2017.

31 de agosto de 2017. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea em exercício de funções, *João José Carvalho Lopes da Silva,* Tenente-General Piloto Aviador.

310758983

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 8367/2017

Artigo único

Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 3070/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2017, determino que os militares em seguida mencionados passem à situação de reserva, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que se indica:

SMOR MMA 060331-H, Manuel Xavier Martins, BA5 — 02-05-2017
SMOR MMA 037607-J, Álvaro Manuel Correia Matos,BA6 — 30-06-2017
SCH OPCART 057346-K, Luís Manuel Castelo Simões, CFMTFA — 05-05-2017
SCH SAS 062857-D, João Fernando Ramos Leonardo, UAL — 25-05-2017
SCH MMT 060212-E, Carlos Manuel Castanho Branco, BA4 — 16-06-2017
SCH PA 061279-A, Fernando António Lemos Olaio, IASFA — 31-07-2017
SCH MELECA 059587-L, Armando da Assunção Jorge Fernandes, BA5 — 01-08-2017
SCH MELECA 049556-F, Manuel dos Santos Silvério, CABO ER1 — 28-08-2017
SCH MELIAV 062688-A, José Luís Almeida Vilela, CA — 31-08-2017
SAJ OPCART 059671-L, Mário Heitor de Matos Durão, BA11 — 03-05-2017
SAJ PA 063702-F, Fernando Joaquim Maia Gomes, AM1 — 19-05-2017
SAJ SAS 062839-F, Manuel Alves Marques, BA1 — 22-05-2017
SAJ OPCART 057566-G, José Carlos Lobo Gomes, CA — 01-07-2017
SAJ MELECA 059657-E, José Manuel Correia, BA6 — 03-07-2017
SAJ MMT 059743-A, António Júlio das Neves Silva Costa, CFMTFA — 10-07-2017
SAJ MMA 060204-D, José Carlos Monteiro Gonçalves, BA5 — 17-07-2017
SAJ SAS 061278-C, Augusto Pereira Nunes, DINST — 18-07-2017
SAJ SAS 061200-G, João Manuel Inácio, ER1 — 28-08-2017
SAJ SS 049935-J, José Carlos Mendes Castanheira, CAST — 31-08-2017

31 de agosto de 2017. — O Diretor do Pessoal em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* Coronel Piloto Aviador.

310759055

Despacho n.º 8368/2017

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 3070/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2017, determino que os oficiais em seguida mencionados passem à situação de reserva.

2 — De acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto de-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação na data que se indica:

COR ADMAER 076434-F, Jorge Manuel dos Santos, LIMADAT — 25-07-2017.

3 — De acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que se indica:

COR TMMT 036614-F, João Manuel Batista Cabral, CPESFA — 01-08-2017.
MAJ TMMA 062109-K, Rogério Fernandes Afonso Martinho, BA5 — 01-06-2017.

31 de agosto de 2017. — O Diretor do Pessoal em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* Coronel Piloto Aviador.

310758804

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8369/2017

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho e obtida a anuência do Instituto da Segurança Social, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional António Paulo Portugal Palma, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem, com efeitos a 1 de julho de 2017.

11 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

310773149

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 8370/2017

Por Despacho de 10 de abril de 2017 do Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, e após anuência do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico, de José António Sousa Augusto, no mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelas Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data de 1 de maio de 2017.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob.*

310760691

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 11057/2017

Por despacho de 16-08-2016, de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao Agente Principal da PSP, Bernardino Ribeiro Pereira, de 52 anos de idade, filho de Manuel Martins Pereira e de Maria Rosário Ribeiro Cardoso, natural de Sobreiro Formoso, Proença-a-Nova — Castelo Branco.

08-09-2017. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerra Delca Portinha.*

310769837

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8371/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 31 de agosto de 2017 e obtida a anuência do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, foi autorizada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a consolidação da mobilidade na categoria, da técnica superior Maria de Lurdes Fernandes dos Santos Inácio, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, mantendo a situação remuneratória detida no serviço de origem — 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, sendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2017.

4 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

310758156

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 11058/2017

Nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 25 de agosto de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, da trabalhadora Maria da Conceição Cordeiro Poeiras.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Marco Dinis*.

310760245

Aviso n.º 11059/2017

Nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 25 de agosto de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, da trabalhadora Sónia Isabel Murjal Rebotim da Silva.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Marco Dinis*.

310760172

CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 11060/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 30 de agosto de 2017, precedido de pareceres prévios favoráveis do trabalhador e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Filipe Manuel Aboim Antunes, no mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, com efeitos a 1 de agosto de 2017.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, designadamente entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e entre o 19.º e 23.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.579,09 €.

8 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Paula Varanda.*

310770062

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 11061/2017

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer funções na área do aprovisionamento na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Subdiretor-Geral do Património Cultural em substituição, Dr. Filipe Campos Silva, de 3 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área do aprovisionamento na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores suficientes em situação de requalificação.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

5.2 — Horário de Trabalho — 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, na área do aprovisionamento, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Apoio administrativo na área do aprovisionamento da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;

b) Colaboração com a Unidade Ministerial de Compras (UMC) da Presidência do Conselho de Ministros, efetuando a agregação das necessidades de aquisição de bens e serviços de forma a disponibilizar informação de compras nos moldes e na periodicidade que vierem a ser definidos pela Unidade Ministerial;

c) Instrução e gestão de processos aquisitivos (ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e Acordos Quadro — ESPAP);

d) Gestão de Contratos em GERFIP e BaseGov.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da aplicação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do orçamento de Estado para 2017, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 6.ª posição da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível 11 da tabela remuneratória única (995,51 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 12:30 h a das 14:00 h às 17:30 h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca:

i) A modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e a categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na carreira e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de

seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).
11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e especifico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.
11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral e específico:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);
c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);
d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) na sua versão atualizada;
e) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho) na sua versão atualizada;
f) Decreto-Lei n.º 18/2008 (Código dos Contratos Públicos) na sua versão atualizada;
g) Portaria n.º 701-G/2008 (Utilização de plataformas eletrónicas pelas entidades adjudicantes);
h) Portaria n.º 671/2000, 2.ª série, 17 de abril (CIBE);
i) Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro (Regime de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado);
j) Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Bases da Contabilidade Pública);
k) Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental);
l) Lei n.º 22/2015, de 17 de março (Lei dos compromissos atualizada);
m) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Regulamenta a Lei dos Compromissos) na sua versão atualizada;
n) Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017);
o) Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017);
p) Portaria 257/2017 de 16 de agosto (Regula a tramitação dos previstos no n.º 1 do artigo 51.º e no n.º 4, do artigo 49.º da lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro);
q) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo) na sua versão atualizada;
r) Decreto-Lei n.º 170/2008, 26 de agosto (Regime jurídico do PVE);
s) Decreto-Lei n.º 37/2007, 19 de fevereiro (Regime jurídico do SNCP);
t) Regulamento n.º 330/2009 (Regulamento do Sistema Nacional de Compras Públicas);
u) Portaria n.º 103/2011, de 14 de março (revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP, atual ESPAP);
v) Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio (Diploma legal que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação);
w) Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis nos organismos que integram a administração central.

11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, motivação e sentido crítico. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.
12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.
13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

a) Presidente — Paula Cristina Mateus Azevedo, chefe da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;
b) 1.º Vogal Efetivo — Ana Marta Gomes Calambra, Técnica Superior da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;
c) 2.º Vogal Efetivo — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
d) 1.º Vogal Suplente — Pedro José Trajano Costa das Neves Travessa, Técnico Superior da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;
e) 2.º Vogal Suplente — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.
14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
15 — Notificação e exclusão dos candidatos:
15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».
17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
18 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.
20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de

julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

1 de setembro de 2017. — O Subdiretor-Geral do Património Cultural, *Filipe Campos Silva.*

310756325

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 11062/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 25 de agosto de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Instalações Elétricas e Manutenção Industrial da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar

2 — Curso técnico superior profissional

T273 — Instalações Elétricas e Manutenção Industrial

3 — Número de registo

R/Cr 367/2015

4 — Área de educação e formação

522 — Eletricidade e energia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, desenvolver e gerir a execução e a manutenção de instalações elétricas e de equipamentos industriais, tendo em vista a otimização da instalação e o cumprimento dos requisitos da qualidade, das normas e dos regulamentos de segurança.

5.2 — Atividades principais

a) Planear, orientar e acompanhar a execução de obras de instalações elétricas ou de instalações de equipamentos industriais, verificando a conformidade com o projeto e com as normas em vigor ou outras especificações técnicas;

b) Definir especificações técnicas para aquisição de produtos, materiais ou serviços;

c) Analisar, interpretar e promover a correção de anomalias de funcionamento em instalações elétricas de baixa tensão, sistemas de acionamento de máquinas elétricas, sistemas de automação industrial e sistemas de comando, sinalização e proteção;

d) Estabelecer programas e planos de gestão de energia em instalações elétricas de utilização;

e) Programar, gerir e executar a manutenção de equipamentos elétricos, eletrónicos e eletromecânicos e de instalações industriais;

f) Gerir e executar a instalação e a atualização de software dedicado aos processos industriais e a instalação e manutenção de equipamentos informáticos industriais e de sistemas de comunicação e de segurança.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento especializado de normas e regulamentos de segurança para instalações elétricas;

b) Conhecimento especializado de automatismos industriais e respetivos interfaces;

c) Conhecimento especializado de técnicas de análise e de projeto de circuitos elétricos, eletrónicos e de instrumentação;

d) Conhecimento abrangente de aplicações informáticas de apoio à edição de esquemáticos;

e) Conhecimento especializado de simbologia de desenho técnico e de edição de esquemáticos;

f) Conhecimento fundamental de ferramentas de cálculo matemático;

g) Conhecimento abrangente de técnicas de gestão e controlo de projetos;

h) Conhecimento especializado de aplicações informáticas de simulação;

i) Conhecimento especializado de equipamento de teste e medida;

j) Conhecimento especializado de técnicas de deteção de falhas e de pesquisa de erros;

k) Conhecimento especializado de técnicas e estratégias utilizadas na organização e gestão da manutenção;

l) Conhecimento especializado de tarifários e normas de utilização de energia elétrica;

m) Conhecimento abrangente de componentes e equipamentos informáticos;

n) Conhecimento especializado de máquinas elétricas e outros equipamentos eletromecânicos;

o) Conhecimento abrangente de normas e procedimentos de segurança e de medidas que permitam evitar acidentes;

p) Conhecimento fundamental de técnicas de expressão oral e escrita.

6.2 — Aptidões

a) Interpretar e elaborar esquemas de instalações elétricas e de sistemas de automação industrial;

b) Aplicar normas e regulamentos de segurança para instalações elétricas;

c) Avaliar as necessidades de consumo de energia de uma instalação;

d) Dimensionar, especificar e selecionar materiais, componentes e equipamentos elétricos, eletrónicos e de automação industrial;

e) Monitorizar e controlar a operação de sistemas elétricos e de sistemas industriais através da utilização de equipamento de teste e medida;

f) Instalar, arrancar, explorar e melhorar equipamentos e soluções baseadas em PLCs;

g) Analisar e implementar melhorias nos equipamentos elétricos, eletrónicos e industriais recorrendo à utilização de aplicações informáticas de teste, simulação e edição de esquemáticos;

h) Analisar e conceber circuitos elétricos, eletrónicos e sistemas lógicos digitais;

i) Identificar e corrigir avarias em equipamentos elétricos, eletrónicos e eletromecânicos;

j) Identificar e promover a correção de avarias em equipamentos informáticos dedicados aos processos industriais;

k) Selecionar e utilizar software de gestão da manutenção;

l) Controlar stocks de sobressalentes;

m) Elaborar cadernos de encargos e relatórios técnicos;

n) Analisar e selecionar propostas de aquisição de bens e serviços;

o) Analisar a viabilidade de um projeto dos pontos de vista económico e operacional;

p) Supervisionar e dinamizar, de forma integrada, equipas de trabalho e equipamentos;

q) Identificar e avaliar os riscos de uma atividade, no âmbito da Segurança e Higiene no Trabalho, e adotar medidas preventivas para os evitar;

r) Dar formação a outros colaboradores da empresa, nomeadamente aos utilizadores dos equipamentos indústria e aos técnicos de manutenção.

6.3 — Atitudes

a) Comunicar e exprimir-se de forma clara e objetiva, utilizando termos técnicos adaptados aos interlocutores;

b) Evidenciar capacidade de liderança;

c) Evidenciar capacidade para organizar as tarefas sob a sua responsabilidade;

d) Evidenciar persistência e resiliência na resolução de problemas difíceis;

e) Assumir a responsabilidade pelas suas ações e pelas ações das equipas que coordena;

f) Evidenciar capacidade de adaptação a novas situações;

g) Evidenciar autonomia na realização de tarefas e na tomada de decisão;

h) Respeitar a estrutura hierárquica;

i) Evidenciar disponibilidade para executar e concluir tarefas urgentes.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 — Eletricidade e Energia	55	46 %
523 — Eletrónica e Automação	28	23 %
520 — Engenharia e Técnicas Afins	7	6 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
349 — Ciências Empresariais — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	4	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Matemática
Física

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Tomar	Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Atelier de Inovação e Empreendedorismo.	349 — Ciências Empresariais — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		24		54	2
Higiene e Segurança no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		43,5		81	3
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		55,5		108	4
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	67,5		67,5		135	5
Planeamento e Gestão de Projetos.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	61		74		135	5
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		55,5		108	4
Automação Industrial	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	37,5	55,5		108	4
Circuitos e Eletrónica	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	67,5	45	67,5		135	5
Desenho Assistido por Computador.	520 — Engenharia e Técnicas Afins.	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	35	43,5		81	3
Eletrotecnia	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	30	55,5		108	4
Ferramentas de *Software*	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	67,5	60	67,5		135	5
Instalações Elétricas 1	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	67,5	45	67,5		135	5
Instrumentação Industrial e Medidas Elétricas.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	50	87		162	6
Sistemas Lógicos	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	67,5	45	67,5		135	5
Atelier de Criatividade	349 — Ciências Empresariais — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		24		54	2
Instalações Elétricas 2	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral	67,5	55	67,5		135	5
Manutenção de Instalações Técnicas e Equipamentos Eletromecânicos.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	50	87		162	6
Manutenção de Sistemas Informáticos Industriais.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	37,5	30	43,5		81	3
Máquinas Elétricas	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral	67,5	45	67,5		135	5
Organização e Gestão da Manutenção.	520 — Engenharia e Técnicas Afins.	Técnica	2.º ano	Semestral	52,5	30	55,5		108	4
Sistemas Eletrónicos de Potência.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	67,5	45	67,5		135	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Estágio	522 — Eletricidade e Energia.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	90		720	640	810	30
Total					1 276	602,5	1 964	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310774291

Aviso n.º 11063/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 26 de agosto de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Bioenergias da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — O registo tornou-se definitivo em 16 de novembro de 2015.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Portalegre — Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional:

T288 — Bioenergias.

3 — Número de registo:

R/Cr 368/2015.

4 — Área de educação e formação:

522 — Eletricidade e Energia.

5 — Perfil profissional:
5.1 — Descrição geral:

Montar, operar e gerir sistemas de produção de biocombustíveis sólidos, líquidos e gasosos.

5.2 — Atividades principais:

a) Desenvolver e gerir sistemas de produção de energia com base em biomassa;
b) Elaborar e gerir sistemas de produção de biocombustíveis;
c) Coordenar os trabalhos das várias equipas e especialidades, tendo em conta os requisitos técnicos e de qualidade definidos para as unidades de produção energia com base em biomassa e de biocombustíveis;
d) Organizar, distribuir e supervisionar o trabalho das equipas de produção, otimizando a produtividade nas unidades de produção energia com base em biomassa e de biocombustíveis;
e) Desenvolver planos de manutenção, qualidade e segurança nas unidades de produção de energia com base em biomassa e de biocombustíveis.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados de operação de câmaras de combustão, fornalhas, gaseificadores e estufas de torrefação de biomassa;
b) Conhecimentos especializados de operação de biorreatores (biodigestores e biofermentadores) de diferentes tecnologias;
c) Conhecimentos especializados de operação de equipamentos de preparação de diferentes biomassas tais como extratores de óleos, trituração de resíduos lenhosos, folhas, entre outros, e pelletização;
d) Conhecimentos fundamentais de ciências básicas;
e) Conhecimentos fundamentais de língua estrangeira;
f) Conhecimentos fundamentais de informática e desenho assistido por computador;
g) Conhecimentos fundamentais de gestão, inovação e empreendedorismo.

6.2 — Aptidões:

a) Organizar e executar medições e orçamentos, aplicando as regras gerais, as unidades, os critérios e os instrumentos de medida, adequadas a cada uma das fases e ou atividades das instalações de produção de bioenergia;
b) Medir e avaliar a realização de instalações bioenergéticas, por comparação com o estudo de execução, recolhendo as informações necessárias para a gestão, controlo de custos e faturação;
c) Identificar, selecionar e aprovisionar os materiais e equipamentos necessários à realização de instalações de produção de bioenergia, segundo as especificações técnicas e os campos de aplicação;
d) Identificar e quantificar os meios humanos necessários à execução de instalações de produção de bioenergia;
e) Identificar e selecionar os materiais, ferramentas e equipamentos mais apropriados à execução de instalações de Produção de Energia da biomassa ou bioenergia;
f) Definir sequências de trabalho e hierarquizar prioridades, tendo em conta as diferentes fases de execução de instalações de Bioenergia;
g) Definir soluções técnicas tendo por base a análise da informação disponível;
h) Detetar erros de execução e introduzir as correções necessárias;
i) Analisar problemas complexos na área das Bioenergias.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar autonomia para cumprir e fazer cumprir com normas e regulamentos;
b) Demonstrar capacidade de liderança;
c) Adaptar-se à evolução das tecnologias e dos materiais;
d) Demonstrar capacidade de análise e síntese;
e) Demonstrar flexibilidade para trabalhar em equipa;
f) Demonstrar competências relacionais;
g) Demonstrar proatividade na resolução de situações não previstas;
h) Demonstrar disponibilidade e capacidade de aprendizagem para aquisição de novos conhecimentos.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 — Eletricidade e Energia	57,5	48 %
441 — Física	10	8 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
524 — Tecnologia dos Processos Químicos	10	8 %
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente	10	8 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
421 — Biologia e Bioquímica	5	4 %
442 — Química	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
621 — Produção Agrícola e Animal	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	2,5	2 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	2,5	2 %
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	2,5	2 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Alter do Chão	Escola Profissional de Desenvolvimento Rural.	20	40
Ponte de Sor	Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor.	20	40

Observação. — A formação será complementada com aulas práticas de oficina e laboratório nas instalações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, em Portalegre.

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Energia e Ambiente	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Geral e científica	1.º ano	1.º Semestre	80		50		130	5
Física Geral	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	1.º Semestre	80		50		130	5
Fundamentos de Gestão	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	2.º Semestre	40		25		65	2,5
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	1.º Semestre	40		25		65	2,5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	1.º Semestre	80		50		130	5
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	1.º Semestre	80		50		130	5
Bioenergia	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	1.ºSemestre	80	60	50		130	5
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica	Técnica	1.º ano	1.º Semestre	40	20	25		65	2,5
Bioquímica	421 — Biologia e Bioquímica	Técnica	1.º ano	2.º Semestre	40	20	25		65	2,5
Desenho Assistido por Computador	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	2.º Semestre	40	30	25		65	2,5
Eletrotecnia	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	1.º Semestre	40	20	25		65	2,5
Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	2.º Semestre	40	30	25		65	2,5
Máquinas Elétricas	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	2.º Semestre	40	20	25		65	2,5
Qualidade e Segurança	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	2.º Semestre	80	40	50		130	5
Sistemas de Produção e Armazenamento de Energia.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	2.º Semestre	80	60	50		130	5
Termodinâmica	441 — Física	Técnica	1.º ano	2.º Semestre	80	60	50		130	5
Inovação e Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	3.º Semestre	40	30	25		65	2,5
Metodologia de Estágio	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	3.º Semestre	40	30	25		65	2,5
Métodos de Análise e Controlo de Qualidade de combustíveis.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	2.º ano	3.º Semestre	80	70	50		130	5
Noções de Produção Agrícola, Florestal e Pecuária.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	3.º Semestre	80	60	50		130	5
Processos Produtivos e Operações Unitárias.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	2.º ano	3.º Semestre	80	70	50		130	5
Tecnologias de Produção de Biocombustíveis.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	3.º Semestre	80	60	50		130	5
Tratamento de Efluentes e Resíduos para Produção de Energia.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	3.º Semestre	80	60	50		130	5
Estágio	522 — Eletricidade e Energia	Em contexto de trabalho.	2.º ano	4.º Semestre			800	800	800	30
Total					1 440	740	1 700	800	3 140	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310774356

Aviso n.º 11064/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto--Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 12 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Olivicultura, Azeite e Azeitona de Mesa da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.

17 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária.

2 — Curso técnico superior profissional:

T301 — Olivicultura, Azeite e Azeitona de Mesa.

3 — Número de registo:

R/Cr 396/2015.

4 — Área de educação e formação:

621 — Produção Agrícola e Animal.

5 — Perfil profissional:
5.1 — Descrição geral:

Coordenar e supervisionar todas as operações da fileira olivícola desde a instalação da cultura da oliveira até ao engarrafamento ou embalamento e comercialização dos produtos finais, a garantir a sustentabilidade e qualidade dos produtos, a segurança dos operadores e a proteção do ambiente e contribuir para o desenvolvimento económico sustentável da empresa.

5.2 — Atividades principais:

a) Elaborar e analisar projetos e orientações técnicas com o objetivo de identificar informação e dados necessários ao trabalho a orientar e realizar;
b) Gerir todas as operações de preparação do terreno e instalação do olival;
c) Gerir todas as operações culturais de manutenção e desenvolvimento do olival;
d) Coordenar a informação contabilística das unidades produtivas olivícolas, lagares e indústria de conserva de azeitona;
e) Gerir e monitorizar a comercialização dos produtos olivícolas, como sejam os azeites, azeitona de conserva e subprodutos da atividade olivícola e elaborar planos de marketing;
f) Propor soluções e identificar problemas no desenvolvimento da cultura;
g) Elaborar planos de utilização de produtos fitofarmacêuticos, de acordo com a legislação em vigor, no âmbito da Lei n.º 26/2013;
h) Gerir os processos de colheita de acordo com as especificações do olival e as características pretendidas para o produto final;
i) Gerir os processos de receção do produto da colheita de acordo com as especificações do produto final pretendido;
j) Coordenar as operações de extração e armazenamento do azeite, de conserva da azeitona, subprodutos e embalamento de acordo com as normas de segurança alimentar e de qualidade, identificando eventuais problemas ao longo do processo;
k) Elaborar guiões para implementação da avaliação sensorial dos azeites;
l) Coordenar o procedimento analítico referente à qualidade das azeitonas, das massas e azeites e interpretar os resultados analíticos, em conformidade com a legislação aplicável.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimento abrangente sobre os elementos fundamentais da olivicultura e da biologia e ecologia do olival;
b) Conhecimento especializado sobre as principais ações no âmbito da gestão, da instalação, da manutenção e da exploração do olival, nomeadamente das novas tecnologias utilizadas em olivicultura de precisão;
c) Conhecimento especializado sobre programação, planeamento e aplicação de técnicas de proteção e conservação do ambiente olivícola;
d) Conhecimento especializado sobre a programação, planeamento e aplicação de técnicas de manutenção e conservação das instalações, das máquinas e dos equipamentos e utilização adequada dos mesmos;
e) Conhecimento abrangente sobre a programação e execução todas as atividades necessárias à colheita da azeitona;
f) Conhecimento especializado sobre o controlo dos processos de transformação da azeitona, nomeadamente processos de elaboração dos azeites ou outros produtos obtidos a partir das azeitonas;
g) Conhecimento especializado sobre programação e aplicação de técnicas de recolha e análises físico-químicas e microbiológicas de amostras de azeitonas, massas, azeites, azeitonas transformadas e produtos derivados;
h) Conhecimento abrangente de como planear a aplicação das normas de qualidade dos produtos olivícolas, de segurança alimentar, de saúde pública, de proteção ambiental e de segurança e saúde no trabalho;
i) Conhecimento abrangente sobre a gestão e otimização das empresas olivícolas, bem como a planificação, comercialização e marketing dos produtos olivícolas;
j) Conhecimento especializado na gestão dos processos de produção de diferentes tipos de conserva de azeitona e valorização os diferentes subprodutos derivados da atividade olivícola.

6.2 — Aptidões:

a) Aplicar as informações associadas à biologia e ecologia da oliveira;
b) Aplicar a informação relativa às principais ações no âmbito da gestão, da instalação, da manutenção e da exploração do olival, em particular as novas tecnologias em olivicultura de precisão;
c) Aplicar técnicas de proteção e conservação do ambiente olivícola;
d) Preparar e organizar a aplicação das técnicas adequadas à utilização, manutenção e conservação das instalações e das máquinas e equipamentos;
e) Preparar e organizar as atividades necessárias à colheita da azeitona;
f) Analisar e acompanhar os processos de transformação das azeitonas, nomeadamente processo de extração dos azeites, elaboração de conserva de azeitonas ou outros produtos obtidos a partir das azeitonas;
g) Aplicar as técnicas de recolha e análises físico-químicas e microbiológicas de amostras de azeitonas, massas, azeites, azeitonas transformadas e produtos derivados;
h) Aplicar as normas de qualidade dos produtos olivícolas, de segurança alimentar, de saúde pública, de proteção ambiental e de segurança e saúde no trabalho;
i) Analisar dados e utilizá-los na gestão e otimização das empresas olivícolas, bem como na planificação da comercialização e do marketing dos produtos olivícolas;
j) Criar e avaliar os processos de produção de diferentes tipos de conserva de azeitona e na valorização dos diferentes subprodutos derivados da atividade olivícola.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar autonomia e responsabilidade na tomada de decisão no âmbito da biologia e ecologia da oliveira;
b) Demonstrar capacidade para atuar de forma autónoma na gestão, na instalação, na manutenção e na exploração do olival, incluindo o recurso à inovação tecnológica, particularmente as novas tecnologias usadas em olivicultura de precisão;
c) Demonstrar autonomia e responsabilidade na coordenação do uso das técnicas de proteção e conservação do ambiente olivícola;
d) Demonstrar autonomia na programação para a realização de todas as atividades associadas à colheita da azeitona;
e) Demonstrar capacidade para atuar nos processos de decisão associados à transformação das azeitonas e à produção de produtos derivados obtidos a partir das azeitonas;
f) Demonstrar autonomia e sentido de responsabilidade na realização de técnicas de recolha e análises físico-químicas e microbiológicas de amostras de azeitonas, massas, azeites, azeitonas transformadas e produtos derivados;
g) Demonstrar capacidade para zelar pelas normas de qualidade dos produtos olivícolas, de segurança alimentar, de saúde pública, de proteção ambiental e de segurança e saúde no trabalho;
h) Demonstrar capacidade de liderança e interação na gestão e otimização das empresas olivícolas.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal	47	39 %
541 — Indústrias Alimentares	46	38 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
342 — Marketing e Publicidade	4	3 %
421 — Biologia e Bioquímica	4	3 %
442 — Química	4	3 %
443 — Ciências da Terra	4	3 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
581 — Arquitetura e Urbanismo	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes:

Biologia;
Química;
Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Beja	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.	30	75

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Introdução aos Sistemas de Informação Geográfica.	581 — Arquitetura e urbanismo	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		45		75	3
Processos Unitários na Transformação da Azeitona.	541 — Indústrias Alimentares	Geral e científica	1.º ano	Semestral	55		20		75	3
Botânica e Fisiologia Vegetal	421 — Biologia e Bioquímica	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	55		100	4
Caracterização Química e Sensorial de Azeites Virgens.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral	30	30	45		75	3
Gestão Hídrica das Culturas	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	40	60		100	4
Mecanização I	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	50	75		125	5
Mecanização II	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	50	75		125	5
Microbiologia das fermentações	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	60	15		75	3
Nutrição Vegetal e Fertilização	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	55		100	4
Olivicultura I	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Olivicultura II	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	80		125	5
Proteção das Culturas	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	80		125	5
Química Aplicada	442 — Química	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Solos e Clima	443 — Ciências da Terra	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Tecnologia de Extração de Azeites Virgens.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	55		100	4
Gestão e Contabilidade da Empresa Agrícola.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral	45		80		125	5
Marketing e Comercialização	342 — Marketing e Publicidade	Geral e científica	2.º ano	Semestral	45		55		100	4
Segurança e Higiene no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		45		75	3
Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	50	75		125	5
Conserva e Produtos Derivados da Azeitona.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	2.º ano	Semestral	30	30	45		75	3
Instalações e Equipamentos	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	2.º ano	Semestral	55	40	45		100	4
Qualidade e Segurança Alimentar	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	2.º ano	Semestral	30	30	45		75	3
Valorização de Subprodutos da Azeitona e do Azeite.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	2.º ano	Semestral	30	30	45		75	3
Estágio no Olival	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em Contexto de Trabalho.	2.º ano	Semestral			250	250	250	10
Estágio no Lagar	541 — Indústrias Alimentares.	Em Contexto de Trabalho.	2.º ano	Semestral			500	500	500	20
Total					990	695	2 010	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310774583

Aviso n.º 11065/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 28 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Termalismo e Bem-Estar da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 — O registo tornou-se definitivo em 4 de janeiro de 2016.

17 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Saúde

2 — Curso técnico superior profissional

T306 — Termalismo e Bem-Estar

3 — Número de registo

R/Cr 402/2015

4 — Área de educação e formação

729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir e aplicar as técnicas de massagem, tratamentos termais e de SPA nas suas diversas aplicações, de acordo com os princípios e normas associadas a cada técnica e ou tratamento, otimizar os recursos considerando as caraterísticas de cada utente de modo a assegurar a qualidade da intervenção, intervir na equipa multidisciplinar na ótica da promoção da saúde e bem-estar, e coordenar o processo de manutenção e higienização de equipamentos e instalações termais e balneares.

5.2 — Atividades principais

a) Garantir os procedimentos e as técnicas adequadas de tratamento e massagem considerando as especificidades de cada individuo;
b) Gerir a informação sobre alimentação e estilos de vida saudáveis;
c) Planear e assegurar a realização de técnicas de massagem e tratamentos termais, utilizando os meios técnicos, os equipamentos e os tempos adequados;
d) Interpretar e gerir a resposta orgânica e de bem-estar do utente face às massagens e tratamentos termais;
e) Gerir a comunicação com todos os elementos da equipa multidisciplinar.
f) Elaborar registos anotando as ações, os resultados e as ocorrências observadas ou referidas pelo utente, assim como, a sua evolução terapêutica;
g) Coordenar e aplicar as normas de higiene e segurança no trabalho;
h) Organizar, controlar e elaborar planos de higienização, funcionamento, manutenção e reparação de equipamentos e instalações balneares e de SPA's;
i) Gerir e aplicar os procedimentos e as técnicas adequadas de primeiros socorros.
j) Aplicar a legislação e normas vigentes no âmbito do termalismo e SPA

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais sobre anatomia e Fisiologia Humana;
b) Conhecimentos fundamentais sobre alimentação e estilos de vida saudáveis;
c) Conhecimentos especializados sobre técnicas de massagem, tratamentos termais e equipamentos adequados para a realização de tratamentos de termalismo;
d) Conhecimentos fundamentais e especializados sobre sinais e sintomas de bem-estar e de resposta orgânica face a cada tratamento de termalismo ou de SPA;
e) Conhecimentos fundamentais sobre comunicação e comportamentos comunicacionais nas relações interpessoais;
f) Conhecimentos fundamentais sobre os princípios e exigências na elaboração de registos;
g) Conhecimentos profundos sobre normas de higiene e segurança no trabalho;
h) Conhecimentos abrangentes sobre funcionamento, conservação e manutenção de equipamentos e instalações balneares e de SPA's;
i) Conhecimentos abrangentes sobre primeiros socorros;
j) Conhecimentos abrangentes sobre a legislação e normas aplicáveis nos diversos âmbitos do termalismo e SPA.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar as caraterísticas específicas de cada individuo, considerando-as na aplicação das massagens e tratamento;
b) Identificar e selecionar a informação sobre alimentação e estilos de vida saudáveis, necessários a cada individuo;
c) Aplicar as técnicas de massagem e tratamentos termais de acordo com os princípios inerentes a cada técnica e a cada tratamento;
d) Avaliar a resposta orgânica do indivíduo, durante e após o tratamento;
e) Aplicar técnicas de comunicação na interlocução com o utente e restante equipa multidisciplinar;
f) Elaborar e atualizar os registos de acordo com cada situação, respeitando os princípios éticos e legais;
g) Aplicar adequadamente as normas de higiene em todos os procedimentos;
h) Criar e gerir planos de manutenção e higienização dos equipamentos;
i) Identificar e aplicar os procedimentos de primeiros socorros quando necessários;
j) Aplicar a legislação e normas relacionadas com o termalismo e SPA.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar responsabilidade e flexibilidade e responsabilidade na aplicação das técnicas;
b) Demonstrar capacidade de iniciativa para atuar ao nível do aconselhamento à pessoa;
c) Demonstrar autonomia e responsabilidade na realização das técnicas de massagem e de tratamentos de termalismo;
d) Demonstrar autonomia na tomada de decisão face à resposta orgânica da pessoa;
e) Demonstrar disponibilidade e respeito pelo outro e adaptar a linguagem às caraterísticas de cada interlocutor;
f) Demonstrar responsabilidade na implementação das normas de higiene e segurança no trabalho;
g) Demonstrar capacidade de iniciativa e de liderança;
h) Demonstrar responsabilidade e ética no cumprimento das normas, regulamentos e legislação em vigor.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	75	63 %
720 — Saúde	21	18 %
421 — Biologia e Bioquímica	6	5 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	6	5 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	3	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	3	3 %
726 — Terapia e Reabilitação	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Biologia
Química

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo	Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Biologia e Bioquímica	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	65		97		162	6
Comunicação e Trabalho em Equipa.	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Qualidade de Vida e Bem-estar.	720 — Saúde	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Saúde e Promoção da Saúde	720 — Saúde	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Técnicas de Expressão Oral e Escrita.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Anatomia e Fisiologia	720 — Saúde	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	65	33	97		162	6
Hidroterapia e Saúde	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	19	130		162	6
Introdução ao Termalismo e SPA.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	10	49		81	3
Patologia Geral.	720 — Saúde	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	65	26	97		162	6
Relaxamento, Saúde e Bem-estar.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	65	52	97		162	6
Técnicas de Massagem I. . .	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	97	82	146		243	9
Cuidados Imediatos de Saúde e Suporte Básico de Vida.	720 — Saúde	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Balneoterapia e Saúde	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	65	46	16		81	3
Controlo da Qualidade em Estâncias Termais e SPA´s.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	13	49		81	3
Nutrição e Dietética	726 — Terapia e Reabilitação	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	13	49		81	3
Oficina	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	97	97	146		243	9
Técnicas de Massagem II . . .	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	97	87	146		243	9
Estágio	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	595	810	30
Total					968	478	2 272	595	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310775311

Aviso n.º 11066/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 14 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Energias Renováveis e Instalações Elétricas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Por despacho de 4 de março de 2016, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração aos locais de funcionamento.

17 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO I

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T303 — Energias Renováveis e Instalações Elétricas

3 — Número de registo

R/Cr 398/2015

4 — Área de educação e formação

522 — Eletricidade e Energia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Instalar e efetuar a manutenção, sob supervisão, de equipamentos baseados em energias renováveis em unidades de produção dispersa e de produção para autoconsumo, desenvolver atividades de execução e exploração no âmbito das instalações e redes elétricas, sem prejuízo das atividades inerentes aos técnicos designados responsáveis, e instalar, sob supervisão, infraestruturas de telecomunicações.

5.2 — Atividades principais

a) Instalar, sob supervisão, diversas soluções atualmente existentes no domínio das energias renováveis;

b) Colaborar na gestão de projetos no domínio dos sistemas de conversão de energia (fotovoltaica, solar térmica, hídrica e eólica);

c) Elaborar estudos de viabilidade económica de sistemas de conversão de fontes renováveis de energia e de implementação de medidas de eficiência energética;

d) Preparar e propor planos de racionalização do consumo de energia e medidas de eficiência energética;

e) Colaborar na realização de auditorias energéticas;

f) Preparar, organizar e participar na execução de tarefas afins às instalações elétricas de serviço particular e público de várias categorias, utilizando tecnologias, técnicas e instrumentos de acordo com a normalização e regulamentação específicas;

g) Preparar, organizar e participar na execução de tarefas para a instalação de infraestruturas de telecomunicações, utilizando tecnologias, técnicas e instrumentos de acordo com a normalização e regulamentação específicas.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos profundos das leis da eletrotecnia (leis de Ohm, Joule e Kirchhoff);

b) Conhecimentos especializados de sistemas em corrente contínua e em corrente alternada (monofásica e trifásica).

c) Conhecimentos fundamentais nas áreas tradicionais das ciências exatas (matemática e física);

d) Conhecimentos fundamentais de ferramentas de comunicação (português, inglês, audiovisuais e multimédia);

e) Conhecimentos especializados de eletrónica (comportamento estático de dispositivos semicondutores);

f) Conhecimentos especializados em sistemas alternativos de conversão de energia baseados em recursos primários renováveis;

g) Conhecimentos abrangentes de conversão de biomassa em bioenergia;

h) Conhecimentos profundos das regras técnicas de instalações elétricas de baixa tensão (RTIEBT) e das redes de distribuição elétricas e de telecomunicações nas urbanizações;

i) Conhecimentos profundos das regras técnicas de projeto, instalação e gestão das instalações elétricas e de telecomunicações nos edifícios;

j) Conhecimentos abrangentes sobre levantamentos energéticos e auditorias energéticas;

k) Conhecimentos abrangentes de exploração de sistemas elétricos isolados e interligados.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar e interpretar as formas mais comuns de representar e sintetizar a informação contida num conjunto de dados (gráficos e tabelas);

b) Apresentar propostas de otimização do aproveitamento energético em projetos de arquitetura;

c) Avaliar o funcionamento das redes elétricas com integração de fontes de energia renováveis;

d) Caracterizar e relacionar os diversos tipos de materiais e elementos utilizados nas instalações elétricas e de telecomunicações com as suas aplicações;

e) Selecionar e integrar os diferentes componentes de um sistema de energias renováveis com base nas suas características e funções;

f) Cooperar no fabrico e ou comércio de equipamentos utilizados em sistemas de conversão de energia.

g) Definir e planear os meios técnicos, tecnológicos e humanos necessários às atividades afins;

h) Avaliar e acompanhar o desempenho de sistemas de conversão de energia baseados em fontes renováveis de energia.

i) Consultar e interpretar documentação técnica e regulamentar e elaborar relatórios;

j) Avaliar e proceder à correção de anomalias em sistemas de conversão de energia e efetuar planos de manutenção preventiva e melhorativa.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia na resolução de problemas técnicos e tomadas de decisão;

b) Adaptar-se à evolução das tecnologias, métodos e materiais nos domínios tecnológicos de energias renováveis e de instalações elétricas;

c) Demonstrar capacidade de adaptação a diferentes situações e ambientes laborais;

d) Respeitar as boas práticas deontológicas e regras de conduta social;

e) Demonstrar cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;

f) Demonstrar capacidade de liderança, iniciativa e responsabilidade;

g) Supervisionar e coordenar equipas de trabalho promovendo a sua motivação e colaboração.

h) Demonstrar espírito crítico e aplicar novos conhecimentos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 — Eletricidade e Energia	78	65 %
461 — Matemática	12	10 %
523 — Eletrónica e Automação	12	10 %
441 — Física	6	5 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	3	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
529 — Engenharia e Técnicas Afins	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Matemática
Física
Química
Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Bragança	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.	25	63

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8)	Créditos (10)
Álgebra	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Cálculo	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Segurança e Ambiente	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Técnicas de Comunicação e Apresentação.	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Desenho Técnico	529 — Engenharia e Técnicas Afins.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	22,5	51		81	3
Eletrónica	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Eletrotecnia	522 —Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Instalações Elétricas e de Telecomunicações.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Máquinas Elétricas	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	22,5	51		81	3
Redes e Instalações Especiais.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Sistemas de Bioenergia	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	22,5	51		81	3
Conversão Eletrónica de Energia.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Eficiência de Sistemas Energéticos.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	30	22,5	51		81	3
Introdução às Microrredes	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	22,5	51		81	3
Sistemas Fotovoltaicos	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Sistemas Hídricos e Eólicos	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Sistemas Solares Térmicos	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Estágio	522 — Eletricidade e Energia.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					900	472,5	2 340	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

3 — Número de registo

R/Cr 398.1/2015

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Chaves	Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvao Machado.	15	38
Bragança	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.	25	63

310774623

Aviso n.º 11067/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 20 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Tradicionais de Construção e Reabilitação da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.

17 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar

2 — Curso técnico superior profissional

T305 — Tecnologias Tradicionais de Construção e Reabilitação

3 — Número de registo

R/Cr 400/2015

4 — Área de educação e formação

582 — Construção Civil e Engenharia Civil

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, coordenar e gerir obras de raiz ou intervenções de reabilitação, que façam uso dos processos e ofícios artesanais da construção tradicional antiga, que cumpram as exigências funcionais, obedecendo às boas práticas de construção, às adequadas disposições regulamentares e aos princípios de sustentabilidade e de eficiência energética.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir a avaliação da genuinidade e diversidade da construção tradicional portuguesa;
b) Coordenar a execução dos diferentes processos e técnicas de construção e de reabilitação;
c) Coordenar a execução de diferentes acabamentos da construção tradicional;
d) Colaborar na escolha dos materiais mais adequados para intervir nas construções tradicionais;
e) Coordenar a execução de elementos particulares e específicos desta construção;
f) Diagnosticar diferentes tipos de anomalias nas construções;
g) Elaborar soluções para a correção das anomalias;
h) Elaborar soluções para a requalificação funcional deste tipo de edifícios;
i) Elaborar o cálculo de estruturas simples de madeira e de alvenaria;
j) Coordenar a interação entre várias infraestruturas dos edifícios e o seu modo de funcionamento;
k) Planear as interações entre os projetos de arquitetura e os das especialidades;
l) Planear, medir e orçamentar as diversas atividades da construção e da reabilitação;
m) Coordenar a preparação e a condução de obra;
n) Gerir obras e estaleiros.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes sobre os tipos de construções tradicionais portuguesas;
b) Conhecimentos especializados sobre os vários processos e técnicas de construção e reabilitação;
c) Conhecimentos fundamentais sobre tipos de acabamentos tradicionais;
d) Conhecimento profundo dos materiais empregues na construção tradicional;
e) Conhecimentos especializados dos processos especiais da construção tradicional;
f) Conhecimentos abrangentes sobre os tipos de anomalias existentes nos edifícios e respetivo diagnóstico;
g) Conhecimentos fundamentais das técnicas de conservação e de reabilitação;
h) Conhecimentos abrangentes dos pormenores de diferentes soluções construtivas, para a requalificação funcional dos edifícios;
i) Conhecimento fundamental das regras e software de cálculo a utilizar;
j) Conhecimento abrangente e especializado sobre a instalação e funcionamento de diferentes infraestruturas em edifícios;
k) Conhecimento fundamental das peças escritas e desenhadas de projetos de arquitetura e especialidades;
l) Conhecimento abrangente das atividades e dos custos (recursos humanos, materiais e equipamentos);
m) Conhecimento especializado da sequência e programação dos trabalhos de construção e de reabilitação;
n) Conhecimento fundamental dos princípios e práticas de gestão.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar a importância e genuinidade de um exemplar de construção tradicional;
b) Executar os diferentes processos e técnicas da construção tradicional;
c) Executar diferentes tipos de acabamentos tradicionais;
d) Avaliar e controlar os materiais de construção;
e) Executar os processos especiais deste tipo de construções;
f) Identificar tipos e causas das anomalias e escolher equipamentos de diagnóstico;
g) Propor soluções técnicas criativas para a execução de pormenores quer em fase de projeto, quer em obra;
h) Identificar e selecionar as soluções técnicas mais adequadas às exigências funcionais;
i) Executar cálculos simples de estruturas de madeira e alvenaria, utilizando ferramentas de cálculo;
j) Preparar e organizar a realização dos trabalhos de diferentes tipos de infraestruturas;
k) Criar, gerir e atualizar as diferentes especialidades de um projeto;
l) Executar medições e orçamentos;
m) Avaliar e organizar as necessidades de recursos materiais, mão-de-obra e equipamentos e a sequência de execução.
n) Organizar e gerir os trabalhos, em gabinete e em contexto de obra.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de reconhecimento e da importância do património;

b) Demonstrar capacidade de iniciativa na aplicação das várias técnicas;
c) Demonstrar capacidade de autonomia na seleção dos tipos de acabamentos mais adequados;
d) Demonstrar capacidade de autonomia na seleção de materiais;
e) Demonstrar capacidade de autonomia na execução dos trabalhos;
f) Demonstrar capacidade de análise das anomalias em edifícios;
g) Demonstrar capacidade de autonomia e flexibilidade na escolha da solução mais adequada a cada situação real da obra, nomeadamente em situações de imprevisto;
h) Demonstrar capacidade iniciativa na escolha de soluções para implementar melhorias nos edifícios;
i) Demonstrar capacidade de autonomia na avaliação de elementos de madeira e de alvenaria;
j) Demonstrar capacidade de liderança das várias equipas multidisciplinares;
k) Demonstrar capacidade de comunicação e de estabelecer boas relações interpessoais, entre todos os intervenientes (projetistas e executantes);
l) Demonstrar capacidade crítica na escolha da solução mais económica;
m) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade no cumprimento de normas e de boas práticas de construção;
n) Demonstrar capacidade de liderança na gestão e organização dos trabalhos, dos recursos humanos, materiais e equipamentos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
582 — Construção Civil e Engenharia Civil. . .	93	77 %
215 — Artesanato	10	8 %
461 — Matemática.	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. . .	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
340 — Ciências Empresariais	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Matemática
Física
Geometria Descritiva

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Tomar	Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8)	Créditos (10)
Atelier de Criatividade. . . .	340 — Ciências Empresariais	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Construções Tradicionais Portuguesas.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		48		108	4
Desenho Técnico	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		48		108	4
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		48		108	4
Matemática.	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	75		60		135	5
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		48		108	4
Conforto Ambiental nos Edifícios.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	30	36		81	3
Construção e Reabilitação de Alvenarias.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	87		162	6
Construção e Reabilitação de Elementos de Madeira.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	60		135	5
Construção Sustentável . . .	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	30	48		108	4
Edificação e Reabilitação das Construções em Terra.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	87		162	6
Introdução ao Dimensionamento de Estruturas.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	48		108	4
Materiais de Construção. . .	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Patologia das Construções. . .	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	30	63		108	4
Atelier de Inovação e Empreendedorismo.	340 — Ciências Empresariais	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Instalações Técnicas em Edifícios.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Ofícios Tradicionais da Construção.	215 — Artesanato	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Planeamento e Gestão de Obras e Estaleiros.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	48		108	4
Preparação de Obra	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	30	63		108	4
Reabilitação de Edifícios. . .	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Revestimentos e Acabamentos Tradicionais.	215 — Artesanato	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8)	Créditos (10)
Estágio	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	90		720	720	810	30
Total					1 305	615	1 935	720	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310775288

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 8372/2017

O Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 266-G/2012, de 31 de dezembro, 102/2013, de 25 de julho, e 96/2015, de 29 de maio, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, competências atualmente cometidas ao Ministro da Educação em conformidade com o disposto na alínea *j*) do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o qual aprovou o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional.

O Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, aprovou e definiu a missão, atribuições e modelo de organização interna da Direção-Geral da Educação (DGE) tendo, por sua vez, a Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, alterada pela Portaria n.º 32/2013, de 29 de janeiro, no desenvolvimento do previsto naquele decreto-lei, fixado a sua estrutura nuclear, bem como as respetivas competências e estabelecido, no seu artigo 9.º, a dotação máxima de equipas multidisciplinares deste serviço.

Por outro lado, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é atribuída ao dirigente máximo do serviço a competência para a constituição das equipas multidisciplinares e designação das suas chefias, de entre os efetivos do serviço.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi determinada a adoção de um modelo de estrutura matricial nas áreas de atividades relacionadas com os recursos e tecnologias educativas, de projetos educativos ou outros projetos transversais relacionados com a missão e atribuições da DGE.

Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, compete aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau a organização da estrutura interna do respetivo serviço ou organismo.

Assim, ao abrigo das citadas disposições da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, e tendo em conta as atuais necessidades de funcionamento da DGE, determino o seguinte:

1 — Os n.os 11 a 16 do Despacho n.º 13608/2012, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de outubro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 3088/2015, de 5 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de março, com Declaração de Retificação n.º 299/2015, de 9 de abril, publicada no *Diário da República,* 2.º série, de 27 de abril, e alterado ainda pelos Despachos n.os 10252/2015, de 4 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.º série, de 15 de setembro, e 11019/2016, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.º série, de 13 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«11 — São mantidas em funcionamento, até ao prazo de conclusão do desenvolvimento dos respetivos projetos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, as seguintes equipas multidisciplinares, funcionalmente integradas na DGE:

a) A Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EPIPSE);
b) A Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE);
c) A Equipa de Educação Artística (EEA).

12 — Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EPIPSE):

12.1 — A EPIPSE é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um chefe de equipa, na dependência direta da Direção de Serviços de Projetos Educativos (DSPE), à qual compete genericamente conceber, desenvolver, concretizar e avaliar iniciativas mobilizadoras e integradoras no âmbito da inclusão e promoção do sucesso educativo, cabendo-lhe em particular:

a) Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos pedagógicos e didáticos para a promoção do sucesso e a prevenção do abandono escolar;
b) Apoiar e assegurar o desenvolvimento de projetos e programas específicos de intervenção quer ao nível da organização da escola e do alargamento e diversificação da sua oferta quer da intervenção em áreas curriculares específicas;
c) Propor, coordenar, acompanhar e avaliar atividades dirigidas às escolas, designadamente as desenvolvidas em parceria, que promovam o alargamento das ofertas educativas.

12.2 — O estatuto remuneratório do chefe de equipa da EPIPSE é equiparado ao de diretor de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, na sua atual redação, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

12.3 — Mantenho a designação do licenciado Paulo Jorge Teixeira André, docente atualmente em regime de requisição na DGE, para chefiar a EPIPSE, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, inclusive.

12.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2018.

13 — Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE):

13.1 — A ERTE é uma equipa multidisciplinar, dirigida por uma chefe de equipa, na dependência direta da DSPE, cabendo-lhe em particular:

a) Propor modos e modalidades de integração nos currículos, nos programas das disciplinas e nas orientações relativas às componentes do currículo e componentes de formação da utilização efetiva das

Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em todos os níveis de educação e de ensino;

b) Promover a investigação e divulgar estudos sobre a utilização educativa das TIC em meio escolar;

c) Propor orientações para uma utilização pedagógica e didática racional, eficaz e eficiente das infraestruturas, equipamentos e recursos educativos à disposição dos estabelecimentos de ensino e de educação;

d) Conceber, desenvolver, acompanhar e avaliar iniciativas inovadoras e promotoras do sucesso educativo que contemplem, incluam e façam uso das TIC nos estabelecimentos de ensino e de educação;

e) Conceber, desenvolver, certificar e divulgar recursos educativos digitais para os diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes do currículo e componentes de formação;

f) Gerir, manter, ampliar e melhorar o repositório educativo de recursos educativos digitais;

g) Contribuir para a definição dos termos de referência para a formação inicial, contínua e especializada de educadores e professores na área da utilização educativa das TIC;

h) Assegurar a participação da DGE junto de instâncias, organismos e instituições internacionais em projetos, iniciativas e órgãos coordenadores transnacionais que envolvam o estudo, a promoção, a avaliação e o uso das TIC na educação.

13.2 — O estatuto remuneratório da chefe de equipa da ERTE é equiparado ao de diretor de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

13.3 — Mantenho a designação da licenciada Maria Teresa Cruz Mata Nazaré Godinho Gonçalves, docente atualmente em regime de requisição na DGE, para chefiar a ERTE, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, inclusive.

13.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2018.

14 — Equipa de Educação Artística (EEA):

14.1 — A EEA é uma equipa multidisciplinar, dirigida por uma chefe de equipa, na dependência direta da Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular (DSDC), cabendo-lhe em particular:

a) A promoção de um plano de intervenção no domínio das diferentes formas de arte em contexto escolar, de modo a formalizar nas práticas educativas os princípios teóricos assumidos, neste âmbito, pela Lei de Bases do Sistema Educativo e pelas linhas de orientação definidas superiormente;

b) A coordenação, o acompanhamento, o desenvolvimento de estudos e a proposta de orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para a educação artística genérica;

c) A promoção de dinâmicas de trabalho sistemático entre as instituições de cultura e as instituições escolares, facilitando o acesso por parte da escola aos seus diferentes programas, através da articulação interministerial;

d) O desenvolvimento de modelos alternativos de formação estética e artística dos profissionais de educação em contexto de trabalho, concebendo referentes básicos para a formação inicial, contínua e especializada, em conformidade com as necessidades decorrentes do desenvolvimento curricular, contribuindo para o planeamento das respetivas necessidades;

e) A identificação das necessidades de recursos pedagógicos específicos requeridos para uma melhor aprendizagem na área artística da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário.

14.2 — O estatuto remuneratório da chefe de equipa da EEA é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

14.3 — Mantenho a designação da licenciada Elisa Maria de Barros Marques, docente atualmente em regime de requisição na DGE, para chefiar a EEA, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, inclusive.

14.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2018.

15 — *(Revogado.)*

16 — Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, são cometidas:

16.1 — Aos chefes de equipa licenciado Paulo Jorge Teixeira André e licenciada Maria Teresa Cruz Mata Nazaré Godinho Gonçalves, no que respeita à equipa multidisciplinar que chefiam, as competências previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com exceção das competências para autorizar o exercício de funções a tempo parcial e para conceder licenças e autorizar o regresso à atividade.

16.2 — À chefe de equipa licenciada Elisa Maria de Barros Marques, no que respeita à equipa multidisciplinar que chefia, as competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, inclusive.

1 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.

310756341

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, Almada

Despacho n.º 8373/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 8 de junho de dois mil e dezassete, designo para os cargos de subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, os seguintes docentes:

Subdiretora — Daniela Junho de Almeida, docente do Quadro do Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 550;

Adjuntas — Mafalda Raquel Glória Rodrigues, docente do Quadro do Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 110 e Cristina Isabel Paulo de La Cerda, docente do Quadro do Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 620;

Adjunto — Aníbal Augusto Jerónimo Rodrigues, docente do Quadro do Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 230.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, correspondente à tomada de posse.

6 de julho de 2017. — O Diretor, *Carlos Filipe Pacheco Lopes Calvário de Almeida.*

310759282

Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, Guimarães

Despacho n.º 8374/2017

José Armindo Pinto Pinheiro, Diretor do Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, nomeia para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Administrativo com efeitos a 27 de julho de 2017, o Subdiretor, o professor Fernando Rodrigues Mendes do Quadro de Escola do Grupo 600, para o mandato do quadriénio de 2017 a 2021.

31 de agosto de 2017. — O Diretor, *José Armindo Pinto Pinheiro*.

310752486

Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real

Aviso n.º 11068/2017

Abertura de Concurso para Assistentes Operacionais a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial

A Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real torna público que se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — N.º de trabalhadores: Quatro

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real.

3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, nomeadamente:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário: 3h30m/dia.
5 — Remuneração ilíquida: proporcional à base de 557,00€ /horário completo mensal
6 — Duração do contrato: Até ao dia 15 de junho de 2018.
7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser substituída por formação ou experiência profissional comprovada.
d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Os critérios de seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (100 %)
8.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária (34 %), a experiência Profissional (41 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %). Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:
8.1.1 — Habilitação Literária — 20 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;
8.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 2 anos no exercício de funções em realidade social e escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 15 valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 10 valores — experiência inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 0 valores — nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;
b) 8 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;
c) 4 valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;
d) 2 valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

9 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República.*
10 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, em *www.esccbvr.pt/,* podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada, com Aviso de Receção, dirigida à Diretora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real. O formulário tem a seguinte denominação: Formulário Concurso Assistentes Operacionais, seguido da identificação do presente Aviso de Abertura do Concurso no *Diário da República.*
11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; Certificado de habilitações literárias (fotocópia autenticada); *Curriculum Vitae* datado e assinado; declarações da experiência profissional (fotocópia autenticada); certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia autenticada).
12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para os efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.
14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
15 — Composição do Júri:

a) Presidente — Paulo Eduardo Correia Pomar Santos, Subdiretor;
b) Vogais Efetivos: Márcio Silva Pontes, Adjunto da Direção e José Fontinha, Encarregado Operacional dos Assistentes Operacionais;
c) Vogais Suplentes: Rosa da Conceição Abreu Mendes, Adjunta da Direção e Maria de Fátima Neves, Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos;
d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos;

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
17.1 — Critério de desempate:
17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1, do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.1.2 — Para efeitos da alínea *b*), n.º 1, do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.
18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real.

Nota. — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017-2018.

12 de setembro de 2017. — A Diretora, *Helena Isabel Costa Correia.*
310776065

Agrupamento de Escolas de Campo Maior

Aviso n.º 11069/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de

10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional da Escola Secundária de Campo Maior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a seguinte duração: 1 posto de trabalho de 4 horas/dia, 2 postos de trabalho de 3,5 horas/dia e 1 posto de trabalho de 3 horas/dia, para o período de 02 de outubro de 2017 a 15 de junho de 2018.

2 — Local de Trabalho: Escola Secundária de Campo Maior, sito na Rua D. João de Portugal, 7370-101 Campo Maior.

3 — Remuneração base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 3,5 horas/dia, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Campo Maior, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor.

6 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou Cartão de Identificação (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Declarações da experiência profissional (fotocópia).

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2017/2018), será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

7.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualidade dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional e o percurso profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado e Experiência Profissional (EP, de acordo com a seguinte fórmula):

$$AC = (HAB + 4\ (EP))/5$$

7.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade ou cursos que lhes sejam equiparados;
d) 12 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

7.2.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria/tarefeira, de acordo com a seguinte pontuação:

Dois valores por cada ano de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as suas funções para as quais se promove o presente procedimento concursal sendo que para o cômputo de 1 ano de tempo de serviço é considerado o desempenho de funções de tarefeira, com qualquer número de horas, durante um ano letivo;

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas.

Um valor por cada ano de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria onde desempenhará as suas funções para as quais se promove o presente procedimento concursal sendo que para o computo de 1 ano de tempo de serviço é considerado o desempenho de funções de tarefeira, com qualquer número de horas, durante um ano letivo — Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas.

8 — Composição do Júri:

João Paulo Calvo Ribeiro Borrego (Subdiretor).
Vogais efetivos:

Elza Maria Coimbra Matos.
Vanessa Susana Militão Algarvio.

Vogais suplentes:

Germana das Dores Bojaca Amado Garrido.
Maria da Conceição Henriques.

9 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

10 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

11 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

11.1 — Critério de desempate:

11.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Preferência pelo candidato de maior idade.

11.2 — A lista unitária final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

11.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Campo Maior, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Campo Maior, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

12 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017-2018.

11 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Emílio Faleira Pernas*.
310771001

Escola Secundária D. João II, Setúbal

Aviso n.º 11070/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária D. João II, de 21/08/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções cor-

respondentes à categoria de assistente operacional da Escola Secundária D. João II, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Escola Secundária D. João II sita na rua Dr. Luís Teixeira Macedo Castro, 2910-586 Setúbal.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária D. João II e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às

centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Ramiro Sousa, Diretor

Vogais efetivos: Luísa Fuzeta, Subdiretora e José Trindade, Assessor Pedagógico.

Vogais suplentes: Carlos Pimenta, Adjunto do diretor e Ana Paula Neves, Adjunta do diretor.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária D. João II.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária D. João II, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária D. João II, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola Secundária D. João II, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de setembro de 2017. — O Diretor, *Ramiro Sousa.*

310766256

Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras

Aviso n.º 11071/2017

António Carvalho de Sousa, Diretor do Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras de acordo com o ponto n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 28 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia o professor António Emanuel da Silva Gonçalves Pereira Lírio, Adjunto para coadjuvar o diretor no exercício das suas funções.

17 de julho de 2017. — O Diretor, *António Carvalho de Sousa*.

310722912

Aviso n.º 11072/2017

António Carvalho de Sousa, Diretor do Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras de acordo com o ponto n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 28 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia a professora Cristina Paula Freire Alves Martins Loureiro, Adjunta para coadjuvar o diretor no exercício das suas funções.

17 de julho de 2017. — O Diretor, *António Carvalho de Sousa.*

310722831

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria

Aviso n.º 11073/2017

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, destes normativos, no dia 11 de setembro de 2017, após homologação tácita da Diretora Geral da Administração Escolar, o professor António Manuel Oliveira para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria, para um mandato de 4 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

12 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Filipe Pereira Mourão*.

310774331

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Aviso n.º 11074/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o ano escolar 2017/2018, no Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes.

Por despacho de 31 de julho de 2017, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.os 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dando cumprimento aos trâmites previstos na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para este efeito torna se público que se encontra aberto por um prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial com o período definido a partir da data da assinatura do contrato até ao dia 15 de junho de 2018, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/ 2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/ 2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 22 de dezembro de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil pretendido às características dos postos de trabalho em causa.

2 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil à presente publicação e, no prazo máximo de três dias úteis contados da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* num jornal de expansão nacional, bem como nas instalações da Escola Sede do Agrupamento e no respetivo sítio da internet em http://www.aeffl.pt

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento regula-se pelas disposições contidas na LGTFP, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e código do procedimento administrativo.

4 — Número de postos de trabalho: 4 postos, com 3 horas e meia, diárias, cada um.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 8700-853 Olhão.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente operacional de grau 1.

7 — Atividades a cumprir: Tarefas de limpeza das instalações.

8 — Remuneração ilíquida: Remuneração base de acordo com a legislação em vigor.

9 — Duração do contrato: O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial com o período definido a partir da data da assinatura do contrato (nunca antes de 13 de setembro de 2017) até 15 de junho de 2018.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa do pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento concursal.

12 — Formalização da candidatura:

12.1 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado no portal do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, em http://www.aeffl.pt, ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento.

12.3 — O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, deverá ser entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, na sede do Agrupamento de Escolas Dr. Dr. Francisco Fernandes Lopes, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 8700-853 Olhão, ou remetido por correio registado, com aviso de receção para o mesmo endereço, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Currículo vitae atualizado, datado e assinado, com o máximo de 3 páginas;

c) Documentos comprovativos das funções desempenhadas/experiência profissional emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional e das ações de formação frequentadas, caso existam.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular. A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

13.2 — A avaliação curricular, será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

14 — Critério de desempate:

14.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

14.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

15 — Júri:

15.1 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Décio Gonçalves Viegas, subdiretor;

1.º Vogal Efetivo: Marília da Cruz Fernandes, adjunta do diretor;

2.º Vogal Efetivo: Maria de Lourdes Correia Entrudo, chefe dos serviços de administração escolar;

1.º Vogal Suplente: Isilda Maria Silva Pereira, adjunta do diretor;

2.º Vogal Suplente: Cláudia Cristina do Carmo Alves Viegas, adjunta do diretor.

15.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção aplicado.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, é afixada nas instalações da escola sede do Agrupamento, em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do agrupamento, em www.aeffl.pt, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2017/2018.

23 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 de setembro de 2017. — O Diretor do Agrupamento Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau.*

310774607

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho

Despacho n.º 8375/2017

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, reunido no dia três de maio de dois mil e dezassete, reconduziu, por unanimidade, no cargo de Diretor do Agrupamento, o Professor José Ilídio Alves de Sá, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

21 de julho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Teresa Maria Leandro de Sousa e Silva*.

310756114

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

Despacho n.º 8376/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para Subdiretora, em comissão de serviço por um período de quatro anos, a professora do quadro de escola — Paula Maria da Silva Faxelha.

13 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio.*

310776438

Despacho n.º 8377/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para Adjunto da Diretora, em comissão de serviço por um período de quatro anos, a professora do quadro de escola — Paula Cristina Salvador Gomes.

13 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio.*

310776462

Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Aviso n.º 11075/2017

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Tipo de Oferta:

3 (três) postos de trabalho com duração de sete horas/dia;

3 — Serviço: Agrupamento de Escolas José Afonso

Rua Maria Veleda — Bairro das Morçoas

2860-089 Alhos Vedros

4 — Duração do Contrato: Início de funções no final do presente procedimento concursal e termo em 31/08/2018.

5 — Remuneração: O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

6 — Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Método de Seleção: Avaliação Curricular

8 — Requisitos de Admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Especial ou Lei Especial;

ii) Dezoito anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Formalização da Candidatura: As candidaturas deverão ser efetuadas em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na página eletrónica ou nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas José Afonso, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a morada identificada no n.º 3 do presente Aviso.

10 — Prazo de candidatura: Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República;*

11 — Os formulários de candidatura, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

ii) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

iii) *Curriculum Vitae,* datado e assinado;

iv) Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

v) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

vi) Declarações comprovativas da experiência profissional, onde constem a categoria, a descrição das funções exercidas e o respetivo tempo de serviço, caso existam.

vii) Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.

viii) Declarações com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, caso existam.

ix) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Todas as informações adicionais encontram-se afixadas nas instalações do Agrupamento, em local visível e público, podendo os eventuais candidatos solicitar, nas horas normais de expediente dos Serviços de Administração Escolar, qualquer esclarecimento adicional.

13 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

8 de setembro de 2017. — O Diretor, *Marco António Ramos Santos.*

310769853

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

Aviso n.º 11076/2017

Adelino António Tomé Queirós, Diretor no Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa, no uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 22 de julho, nomeadamente do n.º 6 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, nomeia, nos termos do previsto no artigo 19.º do mesmo normativo, para os cargos de subdiretora e de adjuntos do diretor, os seguintes docentes: Subdiretora — Judite Maria Campos Freitas, professora do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 330; Adjunta — Maria João Pereira Monteiro, educadora do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 100; Adjunto — António José Martins Afonso, professor do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 230; Adjunto — Rui Manuel Ferrajão Silva, professor do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 500, tendo tomado posse em 20 de julho de 2017, para o quadriénio de 2017/2018 a 2020/2021.

5 de setembro de 2017. — O Diretor, *Adelino António Tomé Queirós*.
310759914

Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra

Aviso n.º 11077/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra, de 11/9/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra, sita na Avenida Paiva Couceiro, Queluz.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Fernando Ascenso da Silva, PQND, Grupo 430

Vogais efetivos: Marília Alves Pereira, PQND, Grupo 520; Álvaro Luís Silva Pinto Fortunato, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes: Maria Eduarda Cid Dias Paiva, PQND, Grupo 500; Ana Maria Gaspar Fernandes Isidoro, PQND, Grupo 500.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas/Escolas de Queluz-Belas, Sintra, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Dídio Monteiro de Andrade Brazão.*

310782018

Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto — Covilhã

Aviso n.º 11078/2017

Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro que alterou o ECD, torna-se público que se encontra afixada, no placard da sala de professores desta escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2017.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de setembro de 2017. — O Diretor, *Agostinho Fernando Duarte Ferreira.*

310758075

Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, Lisboa

Aviso n.º 11079/2017

Torna-se público, que no passado dia 11 de julho de 2017, perante o Conselho Geral, foi conferida posse ao docente António Rodrigo Pinto da Cruz, para o exercício do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais — Lisboa, para o quadriénio 2017/2021, em sequência da respetiva recondução, deliberada em reunião do Conselho Geral realizada no dia 2 de maio de 2017, nos termos do que se encontra estabelecido nos números 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Rogério Paulo Martins da Silva Valério*.

310760148

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 11080/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

(LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Silves de 12/09/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Silves, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Escola Secundária de Silves, sita no Largo da República, 8300-111 Silves

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica (http://www.aesilves.pt) ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Silves, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Silves.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Rosa Maria da Silva Pires Chaves (Adjunta do Diretor)

Vogais efetivos: Nisabela Lopes Lemos (Adjunta do Diretor); Maria Teresa Reis Costa Correia (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes: Mário José Silva Correia (Coordenador Técnico); Margarida Luísa Estêvão de Morais da Luz (Adjunta do Diretor)

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Silves.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Silves, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Silves, em http://www.aesilves.pt, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Silves (http://www.aesilves.pt), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de setembro de 2017. — O Diretor, *João António Mourinho Vieira Gomes.*

310775685

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 11081/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Valadares, de 06/09/2017, se encontra aberto, por 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (3,5h/dia), com a duração correspondente ao período compreendido entre a data da celebração do contrato e o termo do 3.º período do ano letivo 2017/2018 (período definido de 13 de setembro até 22 de junho de 2018).

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento efetuar-se-á de entre pessoas sem relação jurídica de emprego público constituída.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — Ref. A — Quatro (4) postos de trabalho a tempo parcial (3,5h/dia), com a duração correspondente ao período compreendido entre a data da celebração do contrato e o termo do 3.º período do ano letivo 2017/2018 (até ao dia 22 de junho de 2018), ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, no exercício de funções na categoria de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Receber e transmitir mensagens;

f) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

g) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração base prevista: 3.67 €/hora.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Valadares, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4EP + 2FP}{7}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — experiência no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 anos ou mais anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
b) 15 valores — 4 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
c) 10 valores — 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
d) 5 valores — 2 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
e) 3 valores — 1 ano de tempo de serviço em contexto diverso.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 12 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 5 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 4 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 3 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Lígia Batista, Subdiretora.
Vogais efetivos: Lurdes Rodrigues (Adjunta da Diretora), Alfredo Silva (Adjunto da Diretora).
Vogais suplentes: Cristina Maduro (Adjunta da Diretora), Manuel Lopes (Assistente Operacional).

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Proceder-se-á à publicitação da lista dos excluídos, sendo dispensada a audiência dos interessados, ponderadas as razões de interesse público em causa e a urgência e necessidade imperiosa de abertura do ano letivo, com a consequente notificação dos candidatos, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01 com a redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Valadares, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Valadares, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado no *Diário da República,* na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Valadares, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt),e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

12 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão*.

310774056

Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa

Aviso n.º 11082/2017

Encontra-se aberto Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial 0,5 horário, para assegurar necessidades urgentes de funcionamento no Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa. Para mais informações consultar página do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa(www.esphcastro.pt)

8 de setembro de 2017. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá.*

310767941

Agrupamento de Escolas de Vimioso

Despacho n.º 8378/2017

Para efeitos do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no exercício das competências do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vimioso, nomeio subdiretora a docente Lisete Moura Bruçó, do grupo 230, e Adjuntas do Diretor as docentes Ana Paula Falcão do grupo 110 e a docente Ana Lúcia Jesus Correia Martins, do grupo 200.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de julho de 2017.

31 de agosto de 2017. — O Diretor, *Serafim dos Santos Fernandes João.*

310751643

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Nacional de Karaté — Portugal

Contrato n.º 631/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/118/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Nacional de Karate — Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 213, de 14 de setembro, com sede na(o) Rua do Cruzeiro, 11-A, 1300-160 Lisboa, NIPC 503027120, aqui representada por Carlos Alexandre Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 150.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 44.500,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 40.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 6.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Caminho do Jovem Karateca — Modelo Inovador 2017";

c) A quantia de 65.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante.

2 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 15.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

3 — Não obstante o indicado no n.º 2 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 70.000,00 €.

4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

6 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

7 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

8 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Até 15 dias após entrada em vigor	100 000,00 €
Setembro	12 500,00 €
Outubro	12 500,00 €
Novembro	12 500,00 €
Dezembro	12 500,00 €
Total	150 000,00 €

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em sub-centros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contratoprograma celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 34,77 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

8 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Nacional de Karate — Portugal, *Carlos Alexandre Silva.*

ANEXO I

(ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/118/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Karate *Premier League* — Paris — Seniores Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Karate *Premier League* — *Sharm Sheikh* — Seniores Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Karate *Premier League* — Roterdão — Seniores Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Karate *Premier League* — Dubai — Seniores Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Karate *Premier League* — *Rabat*- Seniores Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Karate *Premier League* — Toledo — Seniores Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Karate *Premier League* — *Leipzig* — Seniores Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Karate *Premier League* — Istambul — Seniores Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Karate *Premier League* — *Salzburg* — Seniores Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Karate *Premier League* — *Okinawa* — Seniores Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Campeonato Europeu de Seniores — Turquia — Seniores Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Campeonato Europeu de Europeu — Cadetes, Juniores e Sub21 Misto-Sofia	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Campeonato Europeu de Europeu Regiões — *KoÇeli* — Seniores, Cadetes, Juniores e Sub21 Misto.	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Campeonato do Mundo — Cairo — Cadetes, Juniores e Sub21	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Misto Jogos Mediterrâneo — Seniores, Cadetes, Juniores e Sub21 Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Jogos Mundiais — Seniores, Cadetes, Juniores e Sub21 Misto	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.

310769829

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas

Contrato n.º 632/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/177/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, NIPC 502871091, aqui representada por Luís Carlos da Silva Madeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo,

publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 15.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 5.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;
b) A quantia de 1.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva;
c) A quantia de 9.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante.

2 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 1.550,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
3 — Não obstante o indicado no n.º 2 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 9.300,00 €.
4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.
5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
6 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
7 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
8 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	0,00 €
Fevereiro	0,00 €
Março	0,00 €
Abril	0,00 €
Maio	0,00 €
Junho	0,00 €
Julho	0,00 €
Até 15 dias após entrada em vigor	10.340,00 €
Setembro	1.290,00 €
Outubro	1.290,00 €
Novembro	1.290,00 €
Dezembro	1.290,00 €
Total	15.500,00 €

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª;
e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;
g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;
k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;
l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 13,20 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

6 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, *Luís Carlos da Silva Madeira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/177/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Seniores Masculino (fase final) — Wushu.	1 Classificação individual até ao 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Seniores Feminino (fase final) — Wushu.	1 Classificação individual até ao 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Juniores Masculino (fase final) — Wushu.	1 Classificação individual até ao 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Juniores Feminino (fase final) — Wushu.	1 Classificação individual até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo de Seniores Masculino (fase final) — Wushu.	1 Classificação individual até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo de Juniores Masculino (fase final) — Wushu.	1 Classificação individual até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo de Seniores Masculino (fase final) — Sanda.	1 Classificação individual até ao 3.º lugar.
Campeonato do Mundo de Juniores Masculino (fase final) — Sanda.	1 Classificação individual até ao 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Juniores Masculino (fase final) — Qingda.	1 Classificação individual até ao 8.º lugar.

310769812

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Atletismo

Contrato n.º 633/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/133/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Taça dos Clubes Campeões Europeus de Pista — Grupo B

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça dos Clubes Campeões Europeus de Pista — Grupo B, em Leiria, no dia 27 de maio de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 16.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 27,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 7,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 400 (2,50 %);

ii) N.º de países — 12 (1,00 %);

iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %):

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim;

Número de praticantes de alto nível — 2.

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %).

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 8.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 8.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

8 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/133/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,50 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310774704

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar

Contrato n.º 634/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/432/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

26.º Campeonato do Mundo de BIG GAME FISHING — 2017

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 7975/97, de 9 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 221, de 24 de setembro, com sede na(o) Avenida D. Pedro V, N.º 7, 2900-546 Setúbal, NIPC 501599053, aqui representada por Carlos Manuel Galambas Vinagre, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 26.º Campeonato do Mundo de BIG GAME FISHING — 2017, em Albufeira, nos dias 16 a 23 de setembro de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do

mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 35.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 28,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 125 (1,00 %);

ii) N.º de países — 14 (1,00 %);

iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %):

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim;

Número de praticantes de alto nível — 4.

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %).

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até após publicação em *Diário da República* do contrato programa, correspondente a 17.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 17.500,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

8 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, *Carlos Manuel Galambas Vinagre*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo N.º CP/432/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 países — 2,50 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310774672

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ténis

Contrato n.º 635/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/433/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795060 Linda-a-Velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado TAÇA DAVIS — Play Off Acesso Grupo Mundial — Portugal vs Alemanha, em Lisboa — Complexo Desportivo do Jamor, nos dias 15 a 17 de setembro de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 17.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;
c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 0,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 8 (0,00 %)
ii) N.º de países — 2 (0,00 %)
iii) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não
Número de praticantes de alto nível — 0

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;
g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 8.500,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 8.500,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º
outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

11 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/433/DDF/2017)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

310774656

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Mafra

Acordo n.º 41/2017

Acordo de colaboração para a realização de obras de beneficiação na Escola Básica de Mafra

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/ 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Mafra, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva,

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, com base no disposto no artigo 17.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de beneficiação na Escola Básica de Mafra, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Mafra, na definição do programa de beneficiação das instalações da Escola e no acompanhamento da execução física e financeira dos trabalhos;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a beneficiação das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Mafra, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Mafra, no ano económico de 2017, o montante de € 340.000,00 (trezentos e quarenta mil euros).

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Mafra

Ao Município de Mafra compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a beneficiação das instalações da Escola;

b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

c) Assumir os encargos com a beneficiação das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

f) Enviar ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Mafra.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Mafra.

31 de março de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

310772428

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 851/2017

Através da Deliberação n.º 194/2017, de 3 de agosto, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Lucinda Margarida Monteiro Pereira, no cargo de diretora do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Lisboa, com efeitos a 31 de agosto de 2017.

3 de agosto de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

310773327

Deliberação (extrato) n.º 852/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Mestre Natércia Maria Santos Mirão Vicente, técnica superior, no cargo de Diretora de Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Lisboa.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de setembro de 2017.

3 de agosto de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

Nota Curricular

Natércia Maria Santos Mirão Vicente, nascida a 31/12/1966, Mestre em Serviço Social pelo Instituto Superior Miguel Torga (2015), Pós-Graduada com o Curso "Gerir Projetos em Parceria" pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2006), Licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior Miguel Torga (1995), é técnica superior do ISS,I. P. — Centro Distrital de Coimbra desde novembro de 1997-UDSP-NIS.

Exerce desde 1997 funções técnicas com responsabilidade direta na implementação da Medida de Politica Social RMG/RSI; acompanhamento de famílias no âmbito de intervenção em Ação Social; processos de Ajudas Técnicas (SAPA); Fundo de Garantia de Alimentos — Articulação com Tribunal de Família e Menores e Ministério Público; encaminhamento de situações decorrentes da LNES; Atendimento/ Acompanhamento Social; FEAC; parcerias/ Rede Social.

Entre 2004 e 2007 representou o ISS,I. P. — Centro Distrital de Coimbra no projeto transnacional (EQUAL) — "Coimbra Cidade de Todos".

Entre Janeiro de 2008 e 2010 acumulou funções técnicas com apoio à coordenação do NLI do Concelho de Coimbra. Em janeiro de 2010 foi nomeada Coordenadora do NLI e da equipa do Concelho de Coimbra UDSP/NIS, cargo que exerceu até janeiro de 2013. Entre 2010 e 2013 foi indicada como Conselheira no Conselho Municipal de Educação de Coimbra, em representação do ISS,I. P. — Centro Distrital de Coimbra.

É Interlocutora do Centro Distrital de Coimbra, ISS,I. P. na implementação da estratégia nacional para integração das Comunidades Ciganas, desde 2014.

Orientou vários Estágios curriculares no âmbito da Licenciatura em Serviço Social.

De setembro de 1995 a novembro de 1997 exerceu Funções de Técnica Superior de Serviço Social na Cáritas Diocesana de Coimbra no Projeto "Espaço Para Viver" — Medida1 do Subprograma Integrar do QCA II, promovido pela Cáritas diocesana de Coimbra em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra e o Ex-serviço sub-Regional do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, cuja área geográfica de atuação incluiu uma parte (urbana) da freguesia de Eiras constituída essencialmente por cinco Bairros Sociais. Entre março de 1989 e setembro de 1995 exerceu funções de educação e promoção comunitária na Cáritas Diocesana de Coimbra intervindo com indivíduos, grupos e comunidades.

Participou em diversos Encontros, Congressos, Seminários e Cursos de Formação, salientando o Curso de Formação Pedagógica de Formadores (2000), a sua participação como oradora em 2005 no 3.º Congresso Nacional da Administração Pública — INA, Autora da Comunicação/ Publicação: "A pior resposta é a não resposta: Intervenção Integrada e Planeamento Estratégico em Ação Social", e em 2014 — Participação no Congresso Internacional Territórios, Comunidades Educadoras e Desenvolvimento Sustentável — Universidade de Coimbra, Autora da Comunicação/Publicação: "Um olhar, uma experiência de intervenção transversal para a inclusão".

310773602

Deliberação (extrato) n.º 853/2017

Através da Deliberação n.º 208/2017, de 31 de agosto, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Milena Patrícia Sousa Martins, no cargo de Chefe de Setor de Atendimento/Emergência Social, do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Lisboa, com efeitos a 31 de agosto de 2017.

31 de agosto de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

310773813

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 8379/2017

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades promover a saúde através de uma nova ambição para a saúde pública, reforçando a vigilância epidemiológica, a promoção da saúde, a prevenção primária e a prevenção secundária e melhorar a qualidade dos cuidados de saúde.

A infeção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH) é reconhecida internacionalmente como uma ameaça ao desenvolvimento social e económico das populações. Esta noção resulta da dimensão abrangente dos determinantes da transmissão, das implicações da infeção em todos os níveis de saúde e na integração social dos indivíduos infetados, entre as quais se incluem o estigma e a discriminação, bem como a alteração dos padrões de qualidade de vida.

Neste contexto, a ONUSIDA e os seus parceiros propuseram um conjunto de metas para orientar e acelerar a resposta à epidemia VIH, designados como os objetivos 90-90-90, para serem atingidos até ao ano de 2020: 90 % das pessoas que vivem com VIH serem diagnosticadas; 90 % das pessoas diagnosticadas estarem em tratamento antirretroviral; 90 % das pessoas em tratamento se encontrarem com carga viral indetetável.

A infeção por VIH representa um importante problema de saúde pública na Europa e em Portugal. De acordo com o relatório elaborado pelo Programa de Saúde Prioritário para a Infeção VIH, SIDA e Tuberculose da Direção-Geral da Saúde (DGS), durante o ano de 2016, foram diagnosticados e notificados, 841 novos casos de infeção por VIH, de acordo com a base de dados nacional de vigilância epidemiológica (não ajustada para o atraso da notificação), correspondendo a uma taxa de

8,1 novos casos por 100.000 habitantes, sendo que o número total de pessoas que vivem com VIH em Portugal continua a aumentar, em função do incremento na longevidade com as novas abordagens terapêuticas.

Apesar de se ter vindo a verificar uma diminuição considerável da incidência de VIH em Portugal, os grupos mais vulneráveis continuam a apresentar indicadores preocupantes e que evidenciam a necessidade de desenvolvimento de novas estratégias de prevenção e tratamento que acelerem a eliminação do VIH a nível nacional. Neste sentido, através do Despacho n.º 4835/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2017, a promoção do acesso à Profilaxia Pré-Exposição da Infeção por VIH (PrEP), tendo em vista a redução do número de novos casos, foi definida como uma prioridade no âmbito do Programa Prioritário para a Infeção VIH, SIDA e Tuberculose.

Na política seguida de combate ao VIH é fulcral a existência de informação epidemiológica de qualidade que permita uma efetiva monitorização das metas definidas nesta área. Neste contexto, ficou concluído, em março de 2007, o processo de desenvolvimento do modelo informático para a recolha e tratamento dos dados referentes às pessoas que vivem com VIH em seguimento hospitalar, dando origem à ferramenta informática, designada SI.VIDA.

Após a fase experimental de utilização do SI.VIDA, o sistema foi progressivamente instalado nas diversas instituições onde decorre o seguimento destes doentes, sendo que à data de junho de 2017, o SI.VIDA se encontra implementado e em utilização na maioria das instituições hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que seguem pessoas que vivem com VIH, representando mais de 90 % dos doentes em seguimento atual no SNS.

O Despacho n.º 6716/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, estabelece regras específicas para a dispensa das terapêuticas com antirretrovirais às pessoas que vivem com VIH e a adequada utilização do sistema SI.VIDA, fazendo depender a prescrição e dispensa dos medicamentos ao registo no sistema informático.

No entanto, constata-se que, apesar desta estratégia, existe um conjunto de doentes que, estando diagnosticados e tendo os casos sido notificados, atualmente não há evidência de se encontrarem em seguimento nas diferentes instituições hospitalares. Nesse sentido, é necessário um esforço na melhoria da qualidade da informação que assegure a fiabilidade e rastreabilidade dos dados constantes do SI.VIDA e o devido acompanhamento dos doentes, nomeadamente na identificação e registo de eventuais óbitos, doentes que se confirmam terem abandonado o país, duplicados intra e inter-hospitalares, incorreta transmissão da informação entre as aplicações locais e o SI.VIDA, entre outras causas.

Para esse efeito, foi determinada em fevereiro de 2017, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, a constituição de um Grupo de Trabalho, coordenado pela DGS que integrou também representantes da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., assim como especialistas de estabelecimentos hospitalares do SNS, e investigadores do *Imperial College of London,* com o objetivo de avaliar os constrangimentos atuais e as oportunidades de melhoria associadas ao sistema de registo, reporte, notificação e monitorização dos doentes com infeção por VIH, designado por SI.VIDA.

O referido grupo de trabalho evidenciou a necessidade de uma intervenção multidimensional com vista à melhoria do SI.VIDA, no sentido de dar resposta à necessidade de um sistema de vigilância epidemiológica adequado às necessidades nacionais e internacionais, que permitisse conhecer a dinâmica e os determinantes da infeção por VIH e assegurar indicadores epidemiológicos válidos, que proporcionassem aos diferentes níveis do sistema de saúde dados pertinentes ao planeamento.

O desenvolvimento de legislação e políticas robustas na área da saúde depende fortemente da qualidade da evidência científica de suporte disponível. Portanto, pelo impacto que o VIH tem no SNS apresenta-se como imperiosa uma intervenção pelas diferentes instituições do Ministério da Saúde com vista ao desenvolvimento de informação robusta e credível.

Neste sentido, importa garantir a adequada implementação do SI.VIDA em todos estabelecimentos hospitalares do SNS que seguem pessoas que vivem com o VIH, ultrapassando os constrangimentos existentes e adequando o mesmo, enquanto ferramenta de monitorização clínica e de gestão, bem como avaliar a informação disponível sobre doentes que aparentemente não se encontram em seguimento hospitalar.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A implementação do sistema informático do VIH (SI.VIDA) deve encontrar-se concluída até 31 de dezembro de 2017, em todos os estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que seguem pessoas que vivem com VIH de acordo com a Rede Nacional Hospitalar de Referenciação para a Infeção por VIH, conforme definido no Plano de Atividades de 2017 dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS), e no Programa de Saúde Prioritário para a Infeção VIH, SIDA e Tuberculose da Direção-Geral da Saúde (DGS).

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a SPMS assegura a implementação do SI.VIDA nos estabelecimentos hospitalares em que o mesmo não seja ainda utilizado, devendo essas instituições garantir as condições técnicas e humanas necessárias nos termos da legislação em vigor.

3 — Compete à DGS e à SPMS, assegurar a formação adequada no sistema informático SI.VIDA, aos profissionais dos estabelecimentos hospitalares do SNS que seguem pessoas que vivem com VIH.

4 — A SPMS deve desenvolver, até 31 de outubro de 2018, nos termos da legislação em vigor, um modelo de acesso ao sistema de informação SI.VIDA, integrado no sistema SClínico Hospitalar ou similar, onde serão efetivamente realizados todos os registos clínicos, de forma a tornar desnecessário o registo em duplicado de informação no SI.VIDA.

5 — A SPMS em articulação com a DGS e o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), devem promover, até 31 de outubro de 2018, a integração dos sistemas locais de registo e acompanhamento das pessoas que vivem com VIH com o Sistema Nacional de Informação de Vigilância Epidemiológica (SINAVE), de acordo com a legislação em vigor, de forma a garantir a automatização da notificação dos novos diagnósticos de infeção por VIH e dos novos casos de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sem necessidade de duplicação de registos ou plataformas para o efeito.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, a notificação dos novos diagnósticos de infeção por VIH e dos novos casos de SIDA, através do SINAVE, de acordo com a Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, deve ocorrer de forma automática, no momento da confirmação de cada novo diagnóstico e registo dos dados essenciais, no sistema SClínico Hospitalar ou similar.

7 — A SPMS em articulação com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), e o INSA devem promover, até 31 de outubro de 2018, que a notificação dos novos diagnósticos de infeção por VIH ou de SIDA ao INSA passe a ser desmaterializada e efetivar-se de forma automática através do sistema SClínico Hospitalar ou similar, articulada com o SINAVE, nos termos da legislação em vigor.

8 — A SPMS procede até 31 de outubro de 2018 às necessárias adaptações no âmbito do SINAVE, nos termos da legislação em vigor, que permitam a recolha de informação pertinente para a vigilância epidemiológica nacional, a partilhar com a DGS e com o INSA, no âmbito das suas competências.

9 — A SPMS em articulação com a ACSS, a DGS e a Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), desenvolve e implementa no sistema SClínico ou similar, até 31 de dezembro de 2017, os meios informáticos para a monitorização e avaliação dos utentes utilizadores de Profilaxia Pré-Exposição da Infeção por VIH (PrEP), assegurando ainda a formação necessária aos utilizadores.

10 — Por forma a garantir a qualidade da informação, os estabelecimentos hospitalares do SNS devem proceder à atualização dos dados das pessoas que vivem com VIH, até 31 de dezembro de 2017, através da identificação, contacto, atualização e validação das listas de utentes com diagnóstico de VIH ou SIDA reportado, que não se encontrem em seguimento por um período superior a 12 meses, de acordo com circular conjunta da DGS e do INSA, a emitir no prazo de 15 dias a contar da data da entrada em vigor do presente despacho.

11 — A SPMS reporta mensalmente à ACSS, a DGS e ao INSA relatórios de gestão relativos à informação e à qualidade dos dados inseridos nos sistemas de informação locais e no SI.VIDA, nos termos a definir pela DGS e ACSS.

12 — No âmbito do processo de contratualização e financiamento dos cuidados de saúde que se encontra implementado no SNS na área do VIH, cumpre à ACSS estabelecer os mecanismos de incentivo e penalização associados a uma adequada prática de registo no SI.VIDA, bem como definir o conjunto de dados e os indicadores de suporte ao programa de tratamento de doentes com infeção por VIH através de circular conjunta da ACSS, DGS e INSA.

13 — No âmbito da modalidade de pagamento por doente tratado na área do VIH, a partir de 1 de janeiro de 2018, não é passível de pagamento por parte da ACSS a atividade não registada no SI.VIDA e não notificada.

14 — No contexto do Programa de Saúde Prioritário para a Infeção VIH, SIDA e Tuberculose, a DGS deve constituir um Grupo de Trabalho responsável pelo acompanhamento da implementação do SI.VIDA e melhoria da qualidade dos dados das pessoas que vivem com VIH, o qual deve integrar, entre outros, representantes da ACSS, do INSA e da SPMS.

15 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310792695

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 854/2017

Nomeação de Coordenador da Coordenação do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar da Zona Norte

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho, o Conselho Diretivo desta instituição, em reunião de 26 de julho de 2017, deliberou nomear a Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, Drª Maria da Luz Rodrigues Loureiro Amorim como Coordenadora do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar da Zona Norte, por um período de 3 anos, em função de reconhecida competência e experiência profissional para o exercício das inerentes funções, conforme resulta da nota curricular que se publica em anexo.

A presente deliberação produz efeitos à data de 6 de julho de 2017.

Nota curricular

Maria da Luz Rodrigues Loureiro Amorim, filha de Luzia Alexandrina Rodrigues Loureiro e de Octávio de Ataíde Loureiro, nasceu a 19 de outubro de 1960 na freguesia da Sé, concelho e distrito de Bragança, onde viveu até ao ingresso no ensino superior.

Está inscrita na Secção Regional da Ordem dos Médicos desde 1988, com o n.º 32501.

Prestou provas públicas de Avaliação Curricular Global do Internato, para a obtenção da Categoria de Assistente em 14 de julho de 1994, tendo sido aprovada com a classificação final de 19,5 valores. Ficou colocada com vínculo definitivo, em 05.05.1997, no Centro de Saúde de Rio Tinto, Unidade de Saúde de Brás — Oleiro.

É membro do Colégio de Especialidade de Medicina Geral e Familiar desde fevereiro de 1995. Foi Orientadora de Formação desde janeiro de 2000.

Em 17 de julho de 2002, progrediu à categoria de Assistente Graduada, obteve o grau de Consultor pelo aviso de 13593/2002, em 20 de fevereiro de 2006.

Foi coordenadora da Unidade de Saúde de Brás — Oleiro, desde 03.06.2002, assumindo, concomitantemente, em 1 de janeiro de 2005, as funções de Coordenadora da Unidade de Cuidados Médicos do Centro de Saúde de Rio Tinto e S. Pedro da Cova, por um período de 3 anos.

Manteve as suas funções como médica de família na USF Brás-Oleiro.

É membro da Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar n.º 3525

É membro honorário da Associação de Internos de Medicina geral e Familiar da Zona Norte. Foi delegada da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos no Centro de Saúde de Rio Tinto, no triénio de 1999/2001.

Em 24 de dezembro de 2004, assumiu as funções de Diretora de Internato de Medicina Geral e Familiar, da área de Porto Oriental, cargo que exerceu até à sua nomeação como Coordenadora do Internato de Medicina Geral e Familiar, em 06/07/2008, por um período de três anos, tendo sido renovado, por igual período, até 05/07/2017.

Em setembro de 2015, foi nomeada Presidente da Comissão Regional de Internatos Médicos da Zona Norte. Integrou o grupo de trabalho para a elaboração do projeto de portaria conducente à aplicação do Decreto-Lei n.º 188/2015. Enquanto membro do CNIM, substitui o seu Presidente nas suas ausências e impossibilidades. É membro da Comissão Organizadora da prova teórica, do exame de fim da especialidade de MGF desde 2015.

01/09/2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

310755248

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 855/2017

Por Deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 03/04/2017, foi autorizada a equiparação a bolseiro, às enfermeiras abaixo mencionadas, em regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto:

Nome	Categoria	ACES	Curso	Escola	Datas
Ana Rita Simões Cavacas d'Almeida Cruz.	Enfermeira	Arrábida/UCC	II Pós-Graduação em Saúde Sexual Reprodutiva/Mutilação Genital Feminina.	Superior de Saúde do politécnico de Setúbal.	De 24/02/2017 a 07/07/2018
Ana Sofia Hasen Pádua Marcelino.	Técnica Superior de Psicologia Clínica.	Arrábida/URAP Setúbal.	II Pós-Graduação em Saúde Sexual Reprodutiva/Mutilação Genital Feminina.	Superior de Saúde do politécnico de Setúbal.	De 24/02/2017 a 07/07/2018
Elsa Maria Balseiro Silva Roça.	Enfermeira	Arrábida/UCSP Pinhal Novo 6.	II Pós-Graduação em Saúde Sexual Reprodutiva/Mutilação Genital Feminina.	Superior de Saúde do politécnico de Setúbal.	De 24/02/2017 a 07/07/2018
Vanda Sofia Ferreira Tomás	Enfermeira	Lezíria/UCSP de Rio Maior.	Pós-Licenciatura de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.	Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.	De 20/02/2017 a 19/02/2018
Veronique Rousselot Neves	Enfermeira	MédioTejo/UCCMDF	Mestrado e Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	Superior de Enfermagem de Coimbra.	De 06/10/2016 a 31/07/2018

27 de abril de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

310770524

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso n.º 11083/2017

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Anestesiologia, da carreira especial médica hospitalar

Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, datada de 24 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Anestesiologia da carreira especial médica, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de (1) um posto de trabalho.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da área de Anestesiologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2017 e que tenham ocupado vaga preferencial, no Centro

Hospitalar do Oeste, e ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 45, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

Centro Hospitalar do Oeste, com sede na Rua Diário de Noticias, 2500-176 Caldas da Rainha, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos ou com entidades com que tenha celebrado ou venha a celebrar acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, podendo ser entregue diretamente nas sua instalações, sitas na Rua Diário de Noticias, 2500-176 Caldas da Rainha, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e entre as 14 horas e as 17 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais públicas, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Três exemplares do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Manuel Francisco Milheiro Costa de Sousa, Assistente Graduado de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Oeste;

Vogais Efetivos:

1.º Dr. Joaquim António do Carmo Lincho Urbano, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Oeste, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2.º Dr. João Miguel Gonçalves de Morais Carneiro, Assistente de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Oeste;

Vogais Suplentes:

1.º Dra. Amanda Luísa da Rocha Rodrigues, Assistente Graduada de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Oeste;

2.º Dra. Vera Cristina Viegas dos Santos, Assistente de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Oeste.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Oeste, sitas na Rua Diário de Noticias — Caldas da Rainha, e disponibilizada na página eletrónica em *www.choeste.min-saude.pt*

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche.*

310773116

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 856/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 19-07-2017:

João Carlos Pereira Gama Marques, assistente de Psiquiatria em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções públicas para o exercício de atividade docente ao abrigo da alínea *c*) do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 3:30 semanais na Faculdade de Medicina de Lisboa.

11 de setembro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira.*

310772136

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 8380/2017

O Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, determinou o desenvolvimento, pela Direção-Geral da Saúde e no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas prioritários em 11 áreas.

De acordo com o referido despacho, a nomeação dos Diretores das áreas é feita pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sendo o mesmo procedimento aplicável para a designação dos profissionais de saúde que coadjuvam os Diretores.

Assim, no cumprimento dos n.os 2 e 3 do Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, e obtida a

concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, determino:

1 — É nomeada Diretora para a área da Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos a Dr.ª Maria do Rosário Rodrigues, Diretora do Serviço de Medicina Interna do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, Entidade Pública Empresarial (IPOPFG, E. P. E.), a quem cabe especialmente:

a) Desenvolver a estratégia de prevenção e controlo das infeções associadas aos cuidados de saúde, bem como a resistência das bactérias aos antibióticos;

b) Promover os mecanismos de notificação das infeções associadas aos cuidados de saúde, nos termos definidos pela Comissão Europeia e em articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

c) Promover a criação de estratégias multissetoriais de prevenção e controlo, não só das infeções associadas aos cuidados de saúde mas, também, no que se refere à resistência das bactérias aos antibióticos.

2 — A Diretora acima referida é nomeada por um período de três anos, renovável, mediante a apresentação de relatório de atividades e programa de ação para novo mandato, a submeter até 60 dias antes do respetivo termo.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

4 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George.*

310757095

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8381/2017

Por despacho de 21 de agosto de 2017 do Vogal do Conselho Diretivo, Eng. José Maria Albuquerque, Ana Cristina Pardal Garcia, assistente graduada da carreira especial médica, área de exercício profissional de saúde pública, do mapa de pessoal deste Instituto — concedida a equiparação a bolseiro no país, em regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, com início a 1 de setembro de 2017.

23 de agosto de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

310752275

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 8382/2017

Considerando que vagou o lugar de Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e que importa assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica, designo, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a licenciada Cristina Isabel d'Alcântara Carvalho Seabra Faria, técnica superior, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

A nomeada possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme é evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho.

A presente nomeação produz efeitos a 01-09-2017.

Nota curricular

Nome: Cristina Isabel d'Alcântara Carvalho Seabra Faria

Data de Nascimento: 03 de dezembro de 1968

Habilitações Literárias: Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa em julho de 1992

Experiência Profissional: 1.10.2008 Técnica Superior na DAA da DSA da CCDRC, no sector das Emissões Gasosas, Dimensionamento de Chaminés e Planos de Gestão de Solventes;

De 26.09.2007 a 30.09.2008 Chefe de Divisão, em regime de substituição, na Divisão de Informação e Monitorização da Direção de Serviços de Águas Interiores da CCDRC.

De março de 2002 a 25.09.2007 Técnica Superior na CCDRC (ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, DRAOT-C até março de 2003) no GIDC em atividades e projetos relacionados com o desenvolvimento, implementação e utilização de SIG e de divulgação de informação (intranet e Internet);

De outubro de 1994 a fevereiro de 2002 — Técnica Superior no CNIG, Lisboa, em atividades e projetos na área da Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica;

De outubro 1993 a outubro de 1994 bolseira da JNICT (BIC — Bolsa de Investigação Cientifica) no CNIG, no âmbito do projeto "Sistema Pericial para Interpretação de Imagens de Satélite com vista à Avaliação da desertificação em Portugal".

De julho 1992 a setembro de 1993 bolseira do UNINOVA no projeto COVEPLAM — O Papel do coberto Vegetal no Planeamento Ambiental Mediterrânico, financiado pelo programa MEDSPA.

Principais atividades científicas e técnicas: Elaboração dos relatórios anuais do Inventário Regional de Emissões Atmosféricas da Região Centro (2008 a 2016) em coautoria; Coorganização de workshop sobre emissões gasosas e planos de gestão de solventes para os operadores das instalações (2010 e 2011); Participação em Reuniões da Relacre; Participação no Grupo de Trabalho de Análise e Discussão do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, de 21.10.2013 a 29.11.2013; Participação no Grupo de Trabalho das Emissões Gasosas, coordenado pela APA, IP (desde novembro 2009); Gestora de conteúdos do Portal da CCRC (parte do Ambiente, desde 2006); Colaboração nas funções de decisão inerentes ao processo de Acreditação do Laboratório da CCDRC (atualmente da ARH Centro, da APA, IP, de 26 de Setembro a Dezembro 2007); Responsável, no GIDC, pelo projeto "Digitalização, georreferenciação e análise dos processos tratados na Divisão de Domínio Hídrico", da CCDRC (09. 2003 a 25.09.2007); Gestora dos metadados da informação geográfica produzida por outras instituições, existente na CCDRC, e da informação geográfica produzida pela CCDRC, com o apoio da aplicação MIG, desenvolvida pelo IGP, de acordo com a ISO 19115 (ao longo do ano de 2006, com continuação em 2007); Coordenação, manutenção e gestão da Rede de Observação da Terra (ROT) do CNIG (de 1999 a 2002); Coordenação e dinamização da DEMETER; do Centro Nacional de Informação Geográfica (de 1999 a 2002); Coordenação do Centro Temático Europeu de Ocupação do solo (ETC/LC) da EEA (de 1996 a 1998); Responsável pela Land Cover Technical Unit (LCTU) do projeto CORINE Land Cover, a nível Europeu (de 2000 a Fevereiro 2002).

31 de agosto de 2017. — A Presidente, *Professora Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão.*

310775863

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11084/2017

1 — Faz-se público que a Secretaria-Geral da Economia pretende recrutar, em regime de mobilidade na categoria, 1 (um) trabalhador detentor da carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para exercício de funções na Direção de Serviços Financeiros da Secretaria-Geral da Economia.

2 — Requisitos gerais:

Trabalhadores com a categoria de Técnico Superior, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Habilitações Literárias:

Licenciatura, preferencialmente na área da contabilidade e administração, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão na área financeira, designadamente:

a) Verificar da conformidade legal das despesas e auditar internamente os documentos de despesa;

b) Produzir relatórios de análise financeira e económica para a tomada de decisão;

c) Analisar e implementar o sistema de contabilidade analítica de modo a permitir e analisar indicadores de gastos e rentabilidade;

d) Proceder à classificação de documentos e registo na contabilidade orçamental, financeira e analítica no GERFIP, nomeadamente, proceder ao controlo e registo dos movimentos de despesa, bem como os respetivos pagamentos;
e) Realizar o controlo e registo contabilístico da arrecadação da receita;
f) Proceder ao registo de clientes e fornecedores e controlo das respetivas contas e reconciliação de contas correntes;
g) Utilizar plataformas eletrónicas em uso na Direção de Serviços Financeiros;
h) Verificar da conformidade legal da realização da despesa e procedimentos de aquisições nos termos do Código dos Contratos Públicos;
i) Elaborar os documentos de conta de gerência a submeter à apreciação do Tribunal de Contas e a outras entidades;
j) Elaborar indicadores de atividade;
k) Elaborar, analisar e acompanhar projetos de fundos comunitários;
l) Realizar outras atividades, com responsabilidade e autonomia técnica, bem como assegurar o desenvolvimento no âmbito das competências da Direção de Serviços Financeiros.

5 — Local de trabalho: Secretaria-Geral da Economia, Direção de Serviços Financeiros, Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.
6 — Prazo de entrega das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República* e na BEP.
7 — Forma de apresentação das candidaturas:

a) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido à Secretária-Geral da Economia, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, morada, código postal, telefone de contacto e endereço eletrónico, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, carreira e categoria detidas, posição e nível remuneratórios.
b) A candidatura deverá ser identificada com a menção «Recrutamento por Mobilidade na Categoria — Direção de Serviços Financeiros», podendo ser entregue, pessoalmente, no serviço de expediente durante o horário normal de funcionamento (10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30) ou, remetida pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para: Secretaria-Geral da Economia, Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa;
c) O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado, detalhado e assinado.

8 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do *Curriculum vitae,* complementada com entrevista profissional.

4 de setembro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

310758601

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 11085/2017

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Juliana Ribeiro Alves Sousa, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

11 de setembro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar.*

310771545

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 218/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Estarreja, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 849,64 m de apoio 1 LAMT para PTD 140 ETR em Veiros (Rua Miguel Valente Almeida) a apoio 5 LAMT para PTD 46 ETR em Olas; em Veiros — Olas, União das freguesias de Beduído e Veiros, concelho de Estarreja, a que se refere o Processo n.º 0161/1/8/534.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

19 de julho de 2017. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

310758464

Édito n.º 219/2017

Processo EPU n.º 4480

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Tavira e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-61-1-10 Cachopo Alt. (P21-P25), com 984.58 metros, a partir do apoio n.º 21 da LMT FR 15-61-1-10 Cachopo ao apoio n.º 25 da LMT FR 15-61-1-10 Cachopo; a estabelecer em Palheirinhos, freguesia de União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), concelho de Tavira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31-07-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo.*

310759241

Édito n.º 220/2017

Processo EPU n.º 4477

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-66-2-3-1-1 Pêra 3 (nova origem), com 416.46 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 1 da própria linha ao apoio n.º 3 da própria linha; a estabelecer em Pêra, freguesia de União das freguesias de Alcantarilha e Pêra, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31-07-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo.*

310758529

Édito n.º 221/2017

Processo EPU n.º 4470

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Portimão e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-35-2-3-6-7-1-6 (alt.do troço P2-P3 por ins. novo apoio P2A), com 255.52 metros, a partir do apoio n.º P2 da própria linha; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-35-2-3-6-7-1-6-4 Quinta do Lazer, com 37.46 metros, a partir do apoio P2A (novo) da linha aérea FR 15-35-2-3-6-7-1-6; PTD PTM 577 Quinta do Lazer, do tipo Aéreo — R250 com 250.00 kVA/15 kV; RBT/IP PTM 577 Quinta

do Lazer (injeções à rede de BT), a estabelecer em Fontaínhas, freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

1 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310758489

Édito n.º 222/2017

Processo EPU n.º 4471

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Olhão, Lagoa e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-50-4 Alt. (P22-PTD), com 113.02 metros, a partir do apoio n.º 22 da LMT FR 15-50-4 Arrunhado ao PTD OLH 351 Arrunhado; PTD OLH 351 Arrunhado, do tipo Aéreo — R250 com 250.00 kVA/15 kV; RBT OLH 351 Arrunhado, a estabelecer em Arrunhado, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

1 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310759266

Édito n.º 223/2017

Processo EPU n.º 4476

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias dos Municípios de Silves e Lagoa e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR 15-120-8-7-2 Interligação Montes da Vala — Urzais, com 1019.86 metros, a partir do apoio n.º 1 da própria linha MT; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-120-8-7-2-1 Euroscut — Túnel Montes da Vala, com 6.53 metros, a partir do novo apoio n.º 2 da linha mista FR 15-120-8-7-2 Interligação Montes da Vala — Urzais; a estabelecer em Montes da Vala, freguesias de Silves, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro e de Porches, concelhos de Silves e de Lagoa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

1 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310758504

Édito n.º 224/2017

Processo EPU n.º 4464

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Albufeira e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-85-1-5-1 Areeiro 2 (PTD ABF 669), com 196.65 metros, a partir do apoio n.º 2 da linha aérea FR 15-85-1-5 Areeiro ao PTD ABF 669 Areeiro 2; PTD ABF 669 Areeiro 2, do tipo AÉREO — R250 com 250.00 kVA/15 kV; RBTABF 669 Areeiro 2; a estabelecer em Areeiro — Paderne, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

01-08-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo.*

310758472

Édito n.º 225/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Águeda, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 2579,86 m de apoio 5 LAMT para o PT 38/AGD em Catraia I a PTS 34 (remodelação); em Rio Covo, União das freguesias de Águeda e Borralha, concelho de Águeda, a que se refere o Processo n.º 0161/1/1/1062.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

310773668

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11086/2017

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, atinente ao Aviso n.º 94/2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 45/2017, publicada a 16 de janeiro (Referência TS1/DGC/Centro de Documentação/2016) se encontra afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica (www.turismodeportugal.pt).

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação em vigor.

8 de setembro de 2017. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira.*

310772566

AMBIENTE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11087/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial, aberto por aviso n.º 12632/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Filipe Mendes Hilário, com efeitos a 17 de julho de 2017, sendo o seu vencimento o correspondente à 8.ª posição, nível 39, e com Helena Maria Marques dos Santos, com efeitos a 1 de setembro de 2017, sendo o seu vencimento o correspondente à 2.ª posição, nível 15, da referida carreira.

11 de setembro de 2017. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

310775263

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 8383/2017

Torna-se público o despacho de delegação e subdelegação de competências de 28 de julho de 2017 do Presidente do Conselho Diretivo, Rogério Rodrigues, abaixo reproduzido.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA), na redação em vigor, e no uso das competências delegadas através das deliberações tomadas pelo Conselho Diretivo nas suas reuniões de 11 de julho de 2016 e de 4 de julho de 2017, e ainda sem prejuízo, por um lado, das competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau estabelecidas no n.º 1 do artigo 8.º e no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor e, por outro, da necessária articulação com os serviços centrais de acordo com os procedimentos aprovados, delego as competências infra enunciadas, salvo as que me são exclusivamente reservadas por lei:

I — Nos membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P. Paulo Jorge Melo Chaves Mendes Salsa, Vice-Presidente, Rui Manuel Felizardo Pombo, Vogal e Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, Vogal, as competências, a exercer de acordo com as áreas e serviços delegados pela deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 11 de julho de 2016 e com respeito pelas competências que me estão reservadas enquanto Presidente, de dirigir, coordenar acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na lei orgânica e nos estatutos do ICNF, I. P. aos departamentos dos serviços territorialmente desconcentrados, designados Departamentos de Conservação da Natureza e Florestas.

II — Na diretora do Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza, Ana Gamboa Zúquete, no diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, Armando Albertino Esteves Silva Loureiro, no diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, Viriato António de Araújo Sousa Figueiredo Garcez, na diretora do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, Maria de Jesus Silva Fernandes, no diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, Pedro Nuno Azenha Rocha, na diretora do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, Maria Valentina Filipe Coelho Calixto, na chefe de Gabinete de Apoio Jurídico, Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes e no Chefe do Gabinete de Auditoria e Qualidade, Marco Paulo Araújo Gomes, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Representar o departamento ou gabinete que dirige, assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente das áreas e unidades orgânicas que lhes estão afetas, com exceção da dirigida a órgãos de soberania, a membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Praticar todos os atos de mero expediente relativo ao seu departamento ou gabinete e prestar informações em geral, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública, com exceção de gabinetes governamentais, das diversas inspeções-gerais, dos tribunais, do Tribunal de Contas, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, dos departamentos de investigação criminal e dos órgãos de comunicação social;

c) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo e viatura própria, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, também na sua redação atual, dos trabalhadores afetos ao respetivo departamento ou gabinete respetivo;

d) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos ao departamento ou gabinete respetivo, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

e) Autorizar a inscrição e a participação dos dirigentes intermédios dos respetivos departamentos e gabinetes, bem como dos trabalhadores a eles afetos, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, ações de formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, de justificada relevância para a atividade do ICNF, I. P.;

f) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que tenham intervenção;

g) Praticar todos os atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento do respetivo departamento ou gabinete.

III — Em especial no diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, Armando Albertino Esteves Silva Loureiro, no diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, Viriato António de Araújo Sousa Figueiredo Garcez, na diretora do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, Maria de Jesus Silva Fernandes, no diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, Pedro Nuno Azenha Rocha, na diretora do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, Maria Valentina Filipe Coelho Calixto, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e autorizar, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, a alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

b) Determinar a liberação, reforço ou quebra de eventuais cauções prestadas, verificados os correspondentes condicionalismos legais e contratuais;

c) Autorizar a exploração de recursos florestais em áreas geridas pelo ICNF, IP dentro dos limites e condições previstas na lei;

d) Autorizar cedências de material lenhoso aos compartes das unidades baldio, desde que autorizadas pelos órgãos de gestão dos baldios e de acordo com as orientações de serviço superiormente estabelecidas;

e) Nomear os representantes do ICNF, I. P. nas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, assegurando a representação regional, nas comissões distritais e municipais de defesa da floresta e de proteção civil, garantindo o apoio aos dispositivos de combate, vigilância e fiscalização do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como designar os representantes nos centros de coordenação distrital de proteção civil e assegurar as competências regionais;

f) Aprovar os planos e os relatórios de atividade anual das equipas de sapadores florestais, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro;

g) Nomear os representantes do ICNF, I. P. para as comissões de acompanhamento dos instrumentos de gestão do território e garantir a integração dos objetivos das políticas e planos de conservação da natureza e ordenamento da floresta, na elaboração e revisão destes instrumentos na área do departamento;

h) Nomear representantes do ICNF, I. P., para os processos de avaliação ambiental (avaliação de impacto ambiental, avaliação de incidências ambientais e avaliação ambiental estratégica) e emitir todos os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós avaliação;

i) Nomear os representantes do ICNF, I. P. para as conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que instituiu um regime excecional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização;

j) Emitir pareceres sobre processos enquadrados no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como os condicionados por planos de ordenamento de áreas protegidas, pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000, e demais legislação florestal aplicável na área do departamento;

k) Emitir licenças, pareceres e autorizações no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas, matas nacionais e outras áreas sob gestão do ICNF, I. P., exceto relativamente às que abranjam, territorialmente, mais do que um departamento de conservação da natureza e florestas ou relativas à observação de cetáceos;

l) Instruir no âmbito dos procedimentos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

m) Aprovar os planos de gestão florestal de explorações florestais privadas até ao limite de 500 ha, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho;

n) Decidir, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, os procedimentos relativos a pedidos de autorização prévia, bem como aprovar o programa de recuperação a que se refere o artigo 14.º do mesmo diploma legal;

o) Praticar os restantes atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P. nos termos do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, nomeadamente assegurar a fiscalização da respetiva execução, determinar a reconstituição da situação anterior nas ações de arborização ou rearborização com espécies florestais realizadas nas condições previstas na lei, bem como sujeitar os destinatários à apresentação de programa de recuperação;

p) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores secas, decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

q) Licenciar o corte, arranque, esmagamento ou inutilização de azevinhos espontâneos e emitir declarações sobre azevinhos cultivados, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro;

r) No âmbito do regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da atividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor:

i) Autorizar os aparcamentos de gado, e a sinalização das áreas de proteção abrangidas pela alínea *i*) do n.º 1, e n.º 3 do artigo 53.º do referido diploma;

ii) Estabelecer, designadamente por edital, as normas de acesso dos caçadores a áreas de refúgio, para efeitos de correção de densidade das populações cinegéticas;

iii) Publicitar, designadamente por edital, o reconhecimento do direito à não caça;

iv) Autorizar e estabelecer, designadamente por edital, os locais onde a jornada de caça ao pombo, tordo e estorninho malhado, pode ser permitida depois das 16 horas;

v) Autorizar e estabelecer, designadamente por edital, os locais e condições da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados, nos termos legalmente estabelecidos;

vi) Autorizar a instalação de campos de treino de caça, nos termos da legislação em vigor;

vii) Nomear o representante do ICNF, I. P. nos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais;

viii) Autorizar ações de correção de densidades de espécies cinegéticas;

ix) Aprovar os planos anuais de exploração cinegética (PAE) e os relatórios de exploração cinegética (REC);

x) Autorizar os atos inerentes à realização de censos de populações de espécies cinegéticas para fins didáticos ou científicos.

s) Em matéria de atividades piscícolas nas águas interiores e das condições do seu exercício, as competências previstas no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro, bem como as competências previstas no n.º 6 do artigo 8.º, na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 12.º, no n.º 2 do artigo 17.º, no n.º 2 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 25.º, no n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 3 do artigo 31.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 38.º, no n.º 1 do artigo 41.º, e nos n.os 2 e 3 do artigo 54.º, todos do Decreto-Lei n.º 222/2015, de 8 de outubro;

t) Instaurar e decidir processos de contraordenação para que o ICNF, I. P. seja competente, nomear os respetivos instrutores, aplicar coimas e as sanções acessórias que ao caso couberem e, no mesmo âmbito, aceitar o pagamento voluntário ou em prestações, nos termos legais, declarar a extinção do procedimento quando o mesmo não possa prosseguir e remeter o processo ao Ministério Público em caso de impugnação judicial sempre que a decisão final proferida seja mantida;

u) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão do ICNF, I. P., bem como os ocorridos em matas comunitárias sob administração pública e, bem assim, requerer a constituição do ICNF, I. P. como assistente nas correspondentes ações penais, praticando os demais atos e assinar tudo o que, nesse âmbito e dentro dos limites das atribuições e competências do ICNF, I. P. seja necessário para a reposição dos interesses patrimoniais ofendidos;

v) Autorizar a realização de despesa com aquisição de bens e serviços até ao montante máximo de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), IVA excluído, nos termos da lei e dos normativos internos em vigor;

w) Determinar a abertura e o termo de processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado, bem como a pratica de todos os atos necessários para o efeito como a nomeação de instrutor e quaisquer atos necessários à instrução e decisão, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, com exceção dos pagamentos que decorram de eventuais indemnizações a terceiros, cuja competência é do Conselho Diretivo.

x) Aprovar e assinar protocolos ou parcerias com estabelecimentos de formação e ensino que visem a formação em contexto de trabalho, que não importem encargos financeiros para o ICNF, I. P. e desde que a contraparte garanta a existência de apólice de seguro que cubra eventuais sinistros;

y) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio, nos termos da lei e conforme orientação de serviço.

IV — Em especial, na diretora do Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza, Ana Gamboa Zúquete, os poderes necessários para determinar a aplicação de derrogações, isenções, dispensas ou outros regimes de natureza excecional, no âmbito da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (Convenção CITES), da Convenção Relativa à Proteção da Vida Selvagem e do Ambiente Natural na Europa (Convenção de Berna) bem como da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats), nos termos e condições constantes da legislação e regulamentação em vigor no nosso ordenamento jurídico.

V — Em especial na Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Instaurar e decidir processos de contraordenação para que o ICNF, IP seja competente, nomear os respetivos instrutores, aplicar coimas e as sanções acessórias que ao caso couberem e, no mesmo âmbito, aceitar o pagamento voluntário ou em prestações, nos termos legais, declarar a extinção do procedimento quando o mesmo não possa prosseguir e remeter o processo ao Ministério Público em caso de impugnação judicial sempre que a decisão final proferida seja mantida, ou a outras entidades competentes para a sua instrução e decisão;

b) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão do ICNF, IP, bem como os ocorridos em matas comunitárias sob administração pública e, bem assim, requerer a constituição do ICNF, IP como assistente nas correspondentes ações penais, praticando os demais atos e assinar tudo o que, nesse âmbito e dentro dos limites das atribuições e competências do ICNF, IP seja necessário para a reposição dos interesses patrimoniais ofendidos.

VI — Autorizo os identificados dirigentes a exercerem todos os atos relativos às atribuições dos respetivos departamentos, divisões e gabinetes discriminados nas deliberações n.os 287/2013, 1122/2013, 1069/2015, 294/2016 e 296/2016 publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.os 23,97, 110 e 43 de 1 de fevereiro de 2013, de 21 de maio de 2013, de 8 de junho de 2015 e de 2 de março de 2016 respetivamente.

VII — Autorizo os identificados dirigentes a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhes são delegadas.

VIII — Ratifico ainda os atos praticados pelos anteriores diretor do Departamento de Conservação da Natureza de Florestas do Centro, Rui Manuel da Costa Melo e chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, Andreia Alexandra Mendonça Magalhães, ao abrigo de poderes delegados para o efeito.

IX — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados pelos dirigentes titulares dos cargos de direção acima identificados, no âmbito dos poderes ora delegados, até à data da publicação do presente despacho.

8 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

310775255

Despacho n.º 8384/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o Código do Procedimento Administrativo, na redação em vigor, e no uso das competências delegadas através das deliberações tomadas pelo Conselho Diretivo nas suas reuniões de 11 de julho de 2016 e de 4 de julho de 2017, e ainda sem prejuízo, das competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau estabelecidas no n.º 1 do artigo 8.º e no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, das atribuições e competências das unidades orgânicas constantes das Deliberações n.os 287/2013, 1122/2013, 1069/2015, 294/2016 e 296/2016 publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.os 23, 97, 110 e 43 de 1 de fevereiro de 2013, de 21 de maio de 2013, de 8 de junho de 2015 e de 2 de março de 2016 respetivamente, delego, salvo as que me são reservadas por lei:

I — No diretor do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais, Mário Alexandre Lopes Rodrigues da Silva, no chefe do Gabinete de Valorização de Áreas Classificadas e Comunicação, João

Carlos Gomes Belo Farinha, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Representar o departamento que dirige, assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente das áreas e unidades orgânicas que lhes estão afetas, com exceção da dirigida a órgãos de soberania, a membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Praticar todos os atos de mero expediente relativo ao seu departamento e prestar informações em geral, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública, com exceção de gabinetes governamentais, das diversas inspeções-gerais, dos tribunais, do Tribunal de Contas, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, dos departamentos de investigação criminal e dos órgãos de comunicação social;

c) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo e viatura própria, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, também na sua redação atual, dos trabalhadores afetos ao respetivo departamento ou divisão;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que tenham intervenção;

e) Praticar todos os atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento do respetivo departamento;

f) Autorizar a abertura e o termo de processos de inquérito bem como praticar todos os atos necessários para o efeito nos termos do artigo 229.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor.

II — Autorizo os identificados dirigentes a exercerem todos os atos relativos às atribuições dos respetivos Departamentos, discriminados nas Deliberações n.os 287/2013, 1122/2013, 1069/2015, 294/2016 e 296/2016 publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.os 23, 97, 110 e 43 de 1 de fevereiro de 2013, de 21 de maio de 2013, de 8 de junho de 2015 e de 2 de março de 2016 respetivamente.

III — Autorizo os identificados dirigentes a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhes são delegadas.

IV — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho pelos dirigentes titulares dos cargos de direção acima identificados no âmbito dos poderes ora delegados.

17 de agosto de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sofia Castel-Branco da Silveira*.

310775182

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 8385/2017

O Regime Jurídico da atribuição da exploração de hipódromos autorizados a realizar corridas de cavalos sobre as quais se praticam apostas hípicas e das corridas de cavalos sobre as quais podem ser efetuadas apostas hípicas, constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, prevê, no seu artigo 8.º, a existência de um Conselho Consultivo cuja competência consiste em apoiar o membro do Governo responsável pela área da agricultura, sempre que solicitado, na definição das linhas gerais de atuação da exploração e concessão de hipódromos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do anexo II do mesmo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, compete ao membro do Governo responsável pela área da agricultura, definir a localização dos hipódromos a concessionar, o prazo da concessão, requisitos especiais a que devam obedecer, bem como, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º, ponderar e decidir o número de concessões para a exploração de hipódromos, que não pode ser superior a três. Estas matérias inscrevem-se na definição das linhas gerais de atuação da exploração e concessão de hipódromos pelo que para a sua definição pode ser requerido o contributo do Conselho Consultivo, de acordo com as suas competências.

A composição do Conselho Consultivo, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, compreende um representante do membro do Governo responsável pela área da agricultura, que preside, um representante do membro do Governo responsável pela área da segurança social, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, um representante do membro do Governo responsável pela área do desporto, pelo Diretor-geral de Alimentação e Veterinária, com possibilidade de delegar, e um representante da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Tendo as entidades referidas já indicado os seus representantes, está-se agora em condições de enunciar a composição do Conselho Consultivo.

Assim, nos termos do artigo 8.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, determino que compõem o Conselho Consultivo previsto no regime jurídico da atribuição da exploração de hipódromos autorizados a realizar corridas de cavalos sobre as quais se praticam apostas hípicas e das corridas de cavalos sobre as quais podem ser efetuadas aposta hípicas:

a) Dr. António José Luz Teixeira de Almeida, como representante do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que preside;

b) Dr. Carlos Alberto Fernandes Pinto, como representante do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

c) Dr.ª Susana dos Santos Vasconcelos de Macedo, como representante do Ministro da Economia;

d) Dr. Pedro Miguel Pires Carvalho, como representante do Ministro da Educação;

e) Professor Doutor Fernando Manuel de Almeida Bernardo, Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária;

f) Dr.ª Catarina Cunha Fernandes, como representante da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

15 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

310791317

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 8386/2017

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos números 2, 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualista, e ainda do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas, pelo DL n.º 356/89, de 17/10, DL n.º 244/95, de 14/09, DL n.º 323/2001, de 17/12, Lei n.º 109/2001, de 24/12, delego;

1 — Nos dirigentes intermédios de 1.º grau, Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte (DSAVRN), Mestre Elsa Marina Matos Machado, Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro (DSAVRC), Mestre Rosa Maria Albuquerque Rodrigues, Diretora de Serviços de Alimentação Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT), Mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo, Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo (DSAVALT), Licenciada Maria do Carmo Palma Caetano, Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve (DSAVALG), Licenciada Cristina da Conceição Soares Ferradeira, a competência, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorização do pagamento, da coima e custas em prestações;

b) Aplicação de coimas e sanções acessórias, relativamente aos processos de contraordenação, cuja competência em razão da matéria esteja cometida à DGAV no valor de coima até ao montante máximo de 500 €, bem como os pagamentos voluntários;

c) Assinatura de todo o expediente subsequente respeitante aos mesmos.

2 — Nos demais casos, a decisão compete ao Diretor-Geral.

3 — O presente Despacho, entra em vigor no dia 4 de setembro de 2017 e revoga as alíneas *a*) e *b*) do n.º 5, do Despacho n.º 12601/2016, de 23 de setembro.

4 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Fernando Bernardo*.

310758383

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Deliberação n.º 857/2017

Nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, e no âmbito Polo de Atividades de Dois Portos, unidade orgânica flexível criada pela Deliberação n.º 963/2013, 2.ª série, de 23 de abril, o Conselho Diretivo do INIAV, I. P. deliberou:

1 — Nos termos do n.º 4 do referido artigo 27.º, exonerar, a seu pedido, das funções de Coordenadora do referido Pólo de Atividades, a Doutora Maria Margarida Baleiras dos Santos Couto.

2 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do mesmo artigo 27.º, designar, em regime de substituição, e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de Coordenador do Pólo de Atividades de Dois Portos, o Doutor José Eduardo Eiras Dias, o qual preenche todos os requisitos legais exigidos, conforme comprova a nota curricular anexa.

3 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

1 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Helder Barreto.*

Nota curricular

Dados pessoais: José Eduardo Eiras Dias

Qualificação Académica: Licenciado em Engenharia Agronómica, Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, *1978*, 14/20. Doutor em Engenharia Agronómica, Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, *1995*.

Atividades anteriores e situação atual em termos científicos e profissionais:

Instituto Nacional de Investigação Agrária — Estação Vitivinícola Nacional (EVN): Engº Agrónomo Estagiário — Tarefeiro, *1980-1988*. Responsável pela Coleção Ampelográfica Nacional, desde *1986*. Estagiário de Investigação, *1988-1990*. Assistente de Investigação, *1990-1995*. Investigador Auxiliar, *1995-2006*. Responsável da Secção de Ampelografia e Seleção do Departamento de Viticultura da EVN, *1995-2008*. Responsável pelo Departamento de Viticultura da EVN, *1996-2008*. Investigador Auxiliar habilitado para o exercício de funções de coordenação científica, desde *2006*. Coordenador da Unidade de Investigação em Viticultura e Enologia do INIAV, desde *2012*. Diretor da revista científica *Ciência e Técnica Vitivinícola/Journal of Viticulture and Enology*, desde *2012*.

Domínio de especialização: Ampelografia, Preservação e valorização de Recursos Genéticos de Videira.

Interesses de investigação: Caracterização morfológica e molecular de populações e variedades de *Vitis vinifera*.

Responsável do Projeto — Suscetibilidade ao Oídio na videira: relação fenótipo-genótipo no germoplasma português — (PTDC /AGR-PRO/4261/2014) — *2016/19*.

Responsável da Equipa INIAV do Projeto — Vinhos, competitividade, políticas ambientais e sanitárias das empresas da zona SUDOE — acompanhamento da aplicação de metodologias — (SOE1/P2/F0246) — *2016/19*.

Responsável da Equipa INIAV do — Projeto Estratégico de Apoio à Fileira do Vinho na Região Centro — (CENTRO-04-3928-FEDER-000001000001) — *2016/18*.

Responsável por 20 projetos e membro das equipas de investigação de 20 projetos de I&D, financiados pelo INIA, pela FCT ou pela UE.

Integrou diversos grupos de trabalho, portugueses e internacionais, vocacionados para a preservação de recursos genéticos.

Membro da '*Vitis Working Group' on European Cooperative Programme for Crop Genetic Resources Networks (ECP/GR Fruit Network*).

No âmbito do ensino universitário e politécnico, tem lecionado sobre Ampelografia no âmbito das cadeiras de Viticultura.

Autor e coautor de cerca de cento e vinte trabalhos publicados em revistas científicas e técnicas, portuguesas e estrangeiras, ou apresentados em manifestações científicas.

310769878

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso (extrato) n.º 11088/2017

Nos termos do estabelecido na alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e e para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da mesma Lei, torna-se pública a Lista Nominativa dos trabalhadores da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, cujo vínculo de emprego publico, caducou, por motivo de aposentação.

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data da cessação do vínculo de emprego público
Maria Beatriz Rebelo	Assistente Técnico	9.ª	14	01-02-2016
Carlos Augusto Marques Carvalho Guerra	Assistente Técnico	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 12 e 13	03-03-2016
Maria do Céu Nogueira Gonçalves	Assistente Técnico	Superior à 12.ª	Superior ao 17	12-03-2016
Orlando Eurico dos Inocentes	Assistente Técnico	Entre 8.ª e 9.ª	Entre 13 e 14	01-04-2016
Carla Maria Filomena Conceição M. Cardoso Tavares	Assistente Técnico	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	01-05-2016
Catarina Andrade Oliveira Santos Silva	Assistente Técnico	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 8 e 9	01-05-2016
Pilar de Jesus Romão	Assistente Operacional	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6	01-05-2016
António Augusto Fernandes Marques Ferreira	Técnico Superior	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 15 e 19	01-09-2016
Flávio de Morais Gonçalves	Técnico Superior	4.ª	23	01-09-2016
Ana Jesus Sousa Pacheco	Assistente Operacional	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	01-09-2016
Maria José Carvalho Pereira Macedo	Técnico Superior	10.ª	45	13-09-2016
António Ferreira Loureiro	Assistente Técnico	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 8 e 9	01-11-2016
Fernando Cunha Aguiam	Assistente Técnico	3.ª	8	01-12-2016

3 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

310775806

Despacho n.º 8387/2017

Por Despacho de 21-03-2017 do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e obtido o acordo do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, dos Assistentes Operacionais, António Pinheiro Ramos, Albano Manuel Carvalho Teixeira e António Augusto Silva Taveira, para exercerem funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de abril de 2017.

3 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

310775985

Despacho n.º 8388/2017

Em 17 de novembro de 2016, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 40.º da mesma Lei, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o trabalhador, Paulo Augusto Breia Da Fonseca Calvão, ao abrigo do estabelecido no artigo 150.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro na sequência do Despacho de 14-11-2016, do Sr. Diretor Regional, que autorizou a prestação de trabalho na modalidade de tempo parcial, com efeitos a 16-11-2016.

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Paulo Augusto Breia da Fonseca Calvão	Técnico Superior	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 35 e o 39

3 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

310775969

Despacho n.º 8389/2017

Por Despacho de 17-05-2017 do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e obtido o acordo do Município de Tomar, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, da Técnica Superior, Rute Maria Magalhães Mota, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de julho de 2017.

4 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

310776016

Despacho n.º 8390/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho do Senhor Diretor Regional datado de 29-08-2017 e obtido o acordo da Câmara Municipal de Vinhais, se procedeu à consolidação definitiva da Mobilidade na Categoria do Técnico Superior, Francisco Gilberto Bernardes, no Mapa de Pessoal desta Direção Regional, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da supra citada Lei, tendo sido celebrado respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de acordo com o seguinte:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Francisco Gilberto Bernardes	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 19 e 23

O presente Despacho produz efeitos a 29 de agosto de 2017.

12 de setembro de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

310776049

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 8391/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, na sequência da conclusão da 16.ª edição (2015/2016) do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sílvia Margarida Rodrigues Estevens com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de 1.201,48 €, com efeitos a 15 de março de 2017;

O mencionado contrato, por força do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, encontra-se sujeito a período experimental com a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do acordo coletivo n.º 1/2009, aplicável nos termos previstos no artigo 9.º da referida Lei n.º 35/2014, conjugado com o artigo 370.º da LTFP, designadamente no seu n.º 6.

Durante o período experimental, a contratada será acompanhada por um júri, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, com a seguinte composição:

Presidente — Dr. Bernardo Fialho, Diretor de Serviços de Administração da DRAP Algarve

1.º Vogal Efetivo — Dr. Miguel Cristiano da Silva Estêvão, Chefe de Divisão de Gestão Financeira da DRAP Algarve

2.º Vogal Efetivo — - Nídia Gonçalves da Paz Segurado Ramos, Técnica Superior

1.º Vogal Suplente — Maria Isilda Gonçalves de Brito Caldas Palma, Coordenadora Técnica

2.º Vogal Suplente — Lucília da Conceição Marchão Tavares da Silva, Coordenadora Técnica

2017-08-14. — O Diretor Regional, *Fernando Severino.*

310775547

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8392/2017

No uso das minhas competências de superintendência e de tutela sobre o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., previstas no n.º 10 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, concedo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau ao técnico superior Jacinto João Sacoto da Silva, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017.

30 de agosto de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

310752186

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 8393/2017

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 04 de setembro de 2017, no uso de competência delegada, é a Exma. Senhora Juíza de Direito Dr.ª Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira, desligada do serviço para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos a 20 de abril de 2017.

4 de setembro de 2017. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310761266

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 8394/2017

Licenciado José Manuel de Morais Costa Ferreira Bastos a exercer as funções na comarca do Porto — Juízo do Trabalho da Maia, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilação.

1 de setembro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310755597

PARTE E

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 8395/2017

Considerando o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

Considerando que, de acordo com seu artigo 14.º, as instituições de ensino superior aprovam as normas que regulam matérias específicas do ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado;

Considerando que o projeto de Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa foi objeto de consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, aprovo o Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual é publicado em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

7 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Artur Martinho Simões*.

ANEXO

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa estabelecer regras gerais sobre a organização, funcionamento e procedimentos de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ministrados pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL).

Artigo 2.º

Criação e registo dos cursos

1 — A criação, restruturação e extinção de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado é da competência do Reitor da Universidade de Lisboa, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes.

2 — A criação de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em conjunto com outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa (ULisboa) ou em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, obedece à legislação e normas em vigor, e rege-se por protocolo e regulamento específico a assinar pelos reitores e pelos presidentes ou diretores das Escolas.

3 — As propostas relativas as matérias indicadas nos números 1 e 2 são aprovadas pelo(s) Conselho(s) Científico(s) das Escolas envolvidas, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes, e em observância com os requisitos exigidos para a respetiva acreditação.

4 — O início de funcionamento dos ciclos de estudos conducentes à obtenção de grau de licenciado depende da sua acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e do seu registo pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado «curso de licenciatura».

Artigo 4.º

Grau de licenciado

1 — O grau de licenciado é conferido aos estudantes regularmente matriculados e inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos (ECTS) fixado.

2 — O grau de licenciado poderá igualmente ser conferido no âmbito de um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, com 300 créditos (ECTS), após a realização dos 180 créditos (ECTS) correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares do ciclo de estudos.

3 — O grau de licenciado referido no número anterior deve adotar uma denominação que não se confunda com a do grau de mestre.

Artigo 5.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 a 240 créditos (ECTS) e uma duração normal compreendida entre seis a

oito semestres curriculares, de acordo com o plano de estudos e estrutura curricular fixados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

2 — O curso pode organizar-se por ramos e ou variantes a partir de um tronco comum e ou integrar um *minor*.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos de cada ciclo de estudos são publicados no *Diário da República.*

Artigo 6.º

Ramos e *minors*

1 — Um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado pode organizar-se por ramos e/ou *minors*.

2 — Um *minor* consiste num conjunto de 30 créditos (ECTS) opcionais, escolhidos de entre um agrupamento preestabelecido de unidades curriculares de uma mesma área científica.

3 — A frequência de um *minor* rege-se pelo Regulamento de *Minors* da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO II

Acompanhamento

Artigo 7.º

Coordenação

O Coordenador do ciclo de estudos, bem como a Comissão de Coordenação (caso exista), são designados nos termos definidos nos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e as competências que lhe estão atribuídas são as definidas no citado diploma.

Artigo 8.º

Comissão Científica

A Comissão Científica é constituída pelo Coordenador, que preside, e por, no mínimo, dois docentes ou investigadores do(s) Departamento(s) responsável(eis) pelo ciclo de estudos. Nos termos das competências que lhe são estatutariamente atribuídas, compete-lhe:

a) Zelar pelo bom funcionamento do ciclo de estudos e diligenciar no sentido de avaliar a qualidade e o impacto da formação ministrada;

b) Promover todas as ações de análise prospetiva que permitam avaliar, de forma objetiva e sistemática, o interesse em manter ou modificar as ofertas de formação;

c) Propor as alterações curriculares que se revelarem adequadas, em função dos objetivos do ciclo de estudos e da sua aceitação/procura.

Artigo 9.º

Comissão Pedagógica

A Comissão Pedagógica é constituída pelo Coordenador ou Comissão de Coordenação do ciclo de estudos e por estudantes desse ciclo, um por cada ano curricular, e as competências que lhe são atribuídas são as definidas nos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 10.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

As Comissões Científica e Pedagógica do curso asseguram, no âmbito das suas competências próprias, o acompanhamento científico e pedagógico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

CAPÍTULO III

Admissão no ciclo de estudos

Artigo 11.º

Acesso, ingresso e vagas

1 — O acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, rege-se pelo disposto nos artigos 7.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, cabendo à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) proceder à colocação dos candidatos admitidos no Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público, bem como dos candidatos abrangidos pelos Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público.

2 — O ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, pode ainda efetuar-se mediante candidatura ao abrigo dos Concursos Especiais (Maiores de 23 anos e Titulares de outros Cursos Superiores), dos Regimes de Reingresso, Mudança de Par Instituição/Curso e do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

3 — As vagas são fixadas anualmente pelo Reitor da Universidade de Lisboa, sob proposta do Diretor da FCUL.

4 — A matrícula está sujeita a limitações quantitativas, com exceção do Regime de Reingresso.

5 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais, na Internet, no sítio institucional da FCUL e no portal da Universidade de Lisboa (ULisboa).

Artigo 12.º

Concursos especiais e regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso

1 — As vagas e prazos para acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, através dos regimes enumerados no n.º 2 do artigo anterior são da responsabilidade da ULisboa, sob proposta da FCUL.

2 — O processo de candidatura a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, deverá ser instruído com os documentos solicitados anualmente nos respetivos editais e em observância aos diplomas legais em vigor para cada um dos Regimes e Concursos Especiais.

3 — A candidatura aos Concursos Especiais para Maiores de 23 anos requer a aprovação nas provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior. A inscrição para a realização destas ocorre no primeiro trimestre do ano, em data a fixar pela Reitoria da ULisboa.

4 — As candidaturas no âmbito dos Concursos Especiais e Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso, referidas no n.º 2 do artigo anterior são submetidas, na Internet, no sítio institucional da FCUL, em datas a fixar anualmente.

5 — As candidaturas são válidas apenas para o ano letivo em que se realizam, com exceção dos Concursos Especiais de Maiores de 23 anos, cuja validade se mantém por dois anos.

6 — A candidatura ao abrigo destes regimes está sujeita ao pagamento de um emolumento previsto na Tabela de Emolumentos da FCUL, não havendo lugar a reembolso.

Artigo 13.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à completa instrução do processo, nos termos dos editais de candidatura para cada um dos regimes/concursos;

b) Tenham sido submetidas mas o pagamento da respetiva taxa de candidatura não tenha sido efetuado.

Artigo 14.º

Critérios de seriação e seleção dos candidatos

Os critérios de seriação e seleção aplicáveis aos candidatos nos concursos referidos no n.º 2 do artigo 11.º constam dos respetivos editais de candidatura e das disposições legais em vigor para cada um dos regimes/concursos, sendo afixados anualmente, na Internet, no sítio institucional da FCUL.

Artigo 15.º

Resultado final e comunicação da decisão

1 — O resultado final das candidaturas é tornado público na Internet, no sítio institucional da FCUL, e é enviada uma notificação por *e-mail,* a todos os candidatos.

2 — Os candidatos ao abrigo do Regime de Mudança de Par Instituição/Curso não colocados, que tenham tido uma matrícula/inscrição válida no ano letivo imediatamente anterior, podem, nos prazos legalmente estabelecidos, proceder à inscrição no curso e estabelecimento de Ensino Superior onde estiveram inscritos no ano letivo imediatamente anterior.

Artigo 16.º

Condição de estudante

1 — São considerados estudantes da FCUL todos aqueles que estiverem validamente matriculados/inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

2 — São também considerados estudantes da FCUL os inscritos em ciclos de estudos ministrados em conjunto com outros estabelecimentos ou instituições de Ensino Superior.

3 — Durante o ano letivo a que se reporta a inscrição, é atribuído a cada inscrito o respetivo cartão de estudante.

Artigo 17.º

Matrícula e inscrição

1 — É condição para a matrícula/inscrição a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Admissão por um dos concursos ou regimes de acesso enunciados nos números 1 e 2 do artigo 11.º;

b) Situação de propinas regularizada, se aplicável;

c) Pagamento das taxas legalmente fixadas.

2 — Para a instrução do seu processo individual, o estudante deve exibir os originais dos documentos previstos na lei e nos respetivos editais.

3 — A matrícula/inscrição dos estudantes colocados no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre realiza-se nos prazos fixados anualmente pelos órgãos legalmente competentes e está sujeita ao pagamento da taxa de inscrição, das propinas devidas e da taxa de matrícula, se aplicável.

4 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula/inscrição no prazo estipulado perdem o direito à vaga, exceto os colocados ao abrigo do Concurso Especial para Maiores de 23 anos, os quais mantêm aquele direito por dois anos.

5 — Com exceção dos estudantes inscritos pela primeira vez no 1.º ano, os estudantes, com unidades curriculares do(s) ano(s) letivo(s) anterior(es) por realizar, podem inscrever-se anualmente num conjunto de unidades curriculares que perfaçam um máximo de 72 créditos (ECTS).

6 — Em cada ano letivo, o estudante tem obrigatoriamente que se inscrever em todas as unidades curriculares que não tenha realizado no(s) ano(s) letivo(s) anterior(es), nos termos previstos no respetivo plano de estudos.

Artigo 18.º

Inscrição de estudantes de 1.º ciclo em unidades curriculares isoladas de 2.º ciclo

1 — Os estudantes finalistas de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, a quem falte no máximo duas unidades curriculares para a obtenção do grau, podem candidatar-se à inscrição em unidades curriculares isoladas de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, de acordo com os números 2 e 3 deste artigo.

2 — A candidatura a que se refere o número anterior é solicitada mediante requerimento dirigido ao Diretor e será autorizada desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Parecer favorável do Coordenador do respetivo curso;

b) Existência de vagas no curso de que façam parte as unidades curriculares referidas no número anterior.

3 — A esta inscrição aplicam-se as normas constantes do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da FCUL.

Artigo 19.º

Propinas

1 — Pela inscrição em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado são devidas propinas, nos termos previstos na lei e regulamentos em vigor.

2 — A fixação dos valores das propinas cabe ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa, sob proposta do Reitor.

3 — Para efeitos do n.º 1, a inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, ministrados pela FCUL, pode ser efetuada em regime geral a tempo integral ou em regime geral a tempo parcial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Regime de tempo parcial

1 — A candidatura à inscrição em regime geral a tempo parcial é solicitada, no início do ano letivo, mediante requerimento dirigido ao Diretor da FCUL.

2 — A este regime aplicam-se as normas constantes do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da ULisboa e do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da FCUL.

Artigo 21.º

Anulação da matrícula/inscrição

1 — O estudante pode solicitar a anulação da sua matrícula/inscrição, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os efeitos da anulação prevista no número anterior no que respeita ao pagamento de propinas são os definidos no(s) regulamento(s) em vigor sobre esta matéria.

3 — O estudante cuja anulação da inscrição tenha sido autorizada e que pretenda retomar os estudos no mesmo curso ou naquele que lhe tenha sucedido, deve requerer reingresso, de acordo com a regulamentação existente.

Artigo 22.º

Calendário Escolar

O calendário escolar é fixado anualmente, antes do início de cada ano letivo, pelo Diretor da FCUL, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico da FCUL, nos termos do calendário definido pela Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 23.º

Regime de prescrição

1 — O direito à inscrição em cada ano ou semestre letivo prescreve caso o estudante não cumpra os critérios de aproveitamento escolar previstos na Lei e no Regulamento de Prescrições da ULisboa.

2 — Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições ficam impedidos de se candidatar de novo a qualquer curso em qualquer estabelecimento de ensino superior público, nos dois semestres seguintes.

3 — Os estudantes que se encontrem na situação referida no número anterior podem retomar os estudos, em estabelecimento de ensino superior público, mediante candidatura, após o cumprimento do prazo de prescrição.

Artigo 24.º

Regime de avaliação de conhecimentos

A avaliação de cada uma das unidades curriculares que compõem o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado segue o disposto no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 25.º

Creditação

A creditação da formação e experiência nos ciclos de estudos da Universidade de Lisboa é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa e do Regulamento de Creditação de Formação e de Competências da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 26.º

Mobilidade

Os estudantes de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e do 1.º ciclo de estudos integrado conducentes ao grau de mestre podem obter créditos (ECTS) ao abrigo de programas de mobilidade nacional ou internacional, de acordo com os regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V

Classificação final e diplomas

Artigo 27.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — O grau de licenciado é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas unidades curriculares do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado.

2 — A regra de cálculo da classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado corresponde à média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas em todas as unidades curriculares que o integram.

3 — Os coeficientes de ponderação são iguais ao número de créditos (ECTS) atribuídos a cada unidade curricular.

4 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 28.º

Diplomas, suplemento ao diploma e cartas de curso

A atribuição do grau de licenciado é atestada obrigatoriamente por uma certidão do registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma.

Artigo 29.º

Elementos dos diplomas e cartas de curso

Das certidões do registo e das cartas de curso constarão obrigatoriamente os elementos elencados no Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho.

Artigo 30.º

Prazos de emissão dos diplomas, certificados e cartas de curso

1 — A certidão do registo e a carta de curso, bem como o suplemento ao diploma, são requeridos na FCUL e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

2 — Os certificados de conclusão de grau serão emitidos pelos serviços respetivos da FCUL, no prazo máximo de 30 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Casos omissos e dúvidas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação em vigor, são definidas por Despacho do Diretor da FCUL.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2017-2018.

310769497

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 8396/2017

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessa funções, a 26 de agosto de 2017, o Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Dr. João Miguel Reis Espírito Santo — Assistente Convidado a 40 % da Disciplina de Medicina I.

3 de agosto de 2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310761452

Edital n.º 723/2017

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado na área disciplinar de Farmacologia e Terapêutica Geral desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi aberto por despacho de 09 de agosto de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e caracterizado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina.

II — Local de trabalho

Laboratório de Farmacologia Clínica e Terapêutica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

III.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

III.4 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo Edital.

III.5 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina.

III.7 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — Antes de se proceder à ordenação dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.

IV.4 — Para efeitos da aplicação do ponto IV.3, o voto favorável à aprovação em mérito absoluto depende do cumprimento dos seguintes 2 critérios:

1) Publicação de pelo menos 10 artigos científicos em revista indexada na Web of Science, com fator de impacto, as quais devem obedecer aos seguintes critérios (a ou *b*):

a) Ser primeiro ou último autor em pelo menos 5 e estando pelo menos 5 no primeiro e segundo quartis dos fatores de impacto das revistas numa determinada área, de acordo com a classificação do SCIMAGO (Scimago Journal and Country Rank); ou

b) O número de citações dos seus artigos como primeiro ou último autor superior a 250, tendo como referência o número de citações na Web of Science e h-index superior a 8.

2) Elaboração e coordenação de pelo menos 1 projeto científico como investigador responsável.

IV.5 — Os candidatos que não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será baseado na avaliação dos elementos:

a) *Curriculum Vitae,* com uma ponderação global de (80 %);

b) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, com uma ponderação global de (20 %).

V.2 — A avaliação do *Curriculum Vitae* incide sobre as seguintes vertentes, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU:

a) Desempenho Científico;

b) Capacidade Pedagógica;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, incluindo a atividade profissional.

V.3 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação do *Curriculum Vitae* dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se descriminam:

Desempenho Científico — (40 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no ponto VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5., não podendo em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional. Neste parâmetro deve ser considerada a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso (60 %);

b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (15 %)

c) Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);

d) Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (15 %);

e) Prémios, bolsas e outras distinções (5 %).

Capacidade Pedagógica — (30 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no ponto VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5., não podendo em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

a) Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho e da reflexão desenvolvidas, a nível pré e pós-graduado e frequência de ações de formação pedagógica (50 %);

b) Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (50 %).

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (30 %)

a) Exercício de cargos e atividades de gestão académica, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (40 %);

b) Atividades em áreas profissionais importantes à prática pedagógica e científica, incluindo a área clínica ou outras (60 %).

V.4 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base no sistema de valoração final a seguir identificado.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente e com a ponderação atribuída ao Projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.6 — Para ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.7 — Os candidatos ordenados em lugar da lista de classificação não passível de ser provido em vaga posta a concurso, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

VI — Parâmetros Preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nas vertentes Desempenho Científico e Capacidade Pedagógica do ponto V3, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo ponto, sempre que puderem ser inequivocamente associados ao domínio específico da Terapêutica Geral.

VII — Audições Públicas — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais se destinam exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VIII — Apresentação de candidaturas (forma, prazo, local e endereço postal)

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, para o Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

a) Doze exemplares em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.3 do presente edital, e

que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as dez publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

ii) versão eletrónica não editável (pdf) das dez publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;

iii) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em formato eletrónico não editável (pdf).

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, impresso, do projeto científico e pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

IX.2 — O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, no endereço http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/

IX.3 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

X — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros,

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Fontes Ribeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Patrício Manuel Vieira Araújo Soares da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor António Albino Coelho Marques Abrantes Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Paulo Jorge da Silva Correia de Sá, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Ana Maria Ferreira Sousa Sebastião, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Mamede Alves de Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor João Eurico Cortez Cabral da Fonseca, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

1 de setembro de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

310759744

Edital n.º 724/2017

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Pediatria desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi aberto por despacho de 09 de agosto de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e caracterizado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina.

II — Local de trabalho

Clínica Universitária de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor há mais de cinco anos, bem como detentor do título de Agregado.

III.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

III.4 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto VIII deste mesmo Edital.

III.5 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina.

III.7 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — Antes de se proceder à ordenação dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.

IV.4 — Para efeitos da aplicação do ponto IV.3, o voto favorável à aprovação em mérito absoluto depende do cumprimento dos seguintes 3 critérios:

1) Publicação de pelo menos 25 artigos científicos em revista indexada na Web of Science, com fator de impacto, sendo (a ou *b*):

a) Primeiro ou último autor na maioria dos artigos, tendo a maioria dos artigos fator de impacto no primeiro ou segundo quartis dos fatores de impacto das revistas numa determinada área, tendo como referência a classificação do SCIMAGO (Scimago Journal and Country Rank); ou

b) O número de citações dos seus artigos, como primeiro ou último autor, superior a 500, tendo como referência o número de citações na Web of Science e h-index superior a 10.

2) Elaboração e coordenação de pelo menos 2 projetos científicos como investigador responsável;
3) Demonstração de capacidade de liderança através do exercício de cargos de chefia/direção nas área académicas/científicas, e clínicas quando aplicável.

IV.5 — Os candidatos que não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.
V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final
V.1 — O método de seleção será baseado na avaliação dos elementos:

a) *Curriculum Vitae,* com uma ponderação global de (80 %);
b) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, com uma ponderação global de (20 %).

V.2 — A avaliação do *Curriculum Vitae* incide sobre as seguintes vertentes, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU:

a) Desempenho Científico;
b) Capacidade Pedagógica;
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, incluindo a atividade profissional.

V.3 — A avaliação do *Curriculum Vitae* dos vários candidatos em cada uma das vertentes indicadas em V.2 deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.
V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação do *Curriculum Vitae* dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se descriminam:

Desempenho Científico — (40 %)

a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional. Neste parâmetro deve ser considerada a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso (60 %);
b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (15 %);
c) Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);
d) Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (15 %);
e) Prémios, bolsas e outras distinções (5 %).

Capacidade Pedagógica — (30 %)

a) Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho e da reflexão desenvolvidas, a nível pré e pós-graduado e frequência de ações de formação pedagógica (50 %);
b) Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (50 %).

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (30 %)

a) Atividade clínica (lugares de carreira hospitalar, chefias e funções desempenhadas, atividade médica assistencial, formação pós-graduada nos internatos, capacidade de liderança na área assistencial, científica e ensino pós-graduado) (80 %).
b) Exercício de cargos e atividades de gestão académica, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (20 %).

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base no sistema de valoração final a seguir identificado.
V.6 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente;
b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente e com a ponderação atribuída ao Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;
c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.7 — Para ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.
V.8 — Os candidatos ordenados em lugar da lista de classificação não passível de ser provido em vaga posta a concurso, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.
VI — Audições Públicas — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais se destinam exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias após o final do processo de admissão em mérito absoluto.
VII — Apresentação de candidaturas (forma, prazo, local e endereço postal)
As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, para o Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.
VIII — Instrução da Candidatura
VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

a) Doze exemplares em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as dez publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.
ii) versão eletrónica não editável (pdf) das dez publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;
iii) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em formato eletrónico não editável (pdf).

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;
c) Um exemplar, impresso, do projeto científico e pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

VIII.2 — O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, no endereço http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/
VIII.3 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

IX — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros,

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor José Carlos Neves Cunha Areias, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Álvaro Jerónimo Leal Machado de Aguiar, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor João Videira Amaral, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Nunes Correia Pinto, Professor Catedrático da Escola de Medicina da Universidade do Minho;

Doutor José Luís Bliebernicht Ducla Soares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Manuel Martins Victorino, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Calhaz Jorge, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

1 de setembro de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

310759274

Edital n.º 725/2017

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Medicina Preventiva e Ciências Sociais desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi aberto por despacho de 09 de agosto de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e caracterizado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina.

II — Local de trabalho

Instituto de Medicina Preventiva e Saúde Pública da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor há mais de cinco anos, bem como detentor do título de Agregado.

III.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

III.4 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto VIII deste mesmo Edital.

III.5 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina.

III.7 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — Antes de se proceder à ordenação dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.

IV.4 — Para efeitos da aplicação do ponto IV.3, o voto favorável à aprovação em mérito absoluto depende do cumprimento dos seguintes 3 critérios:

1) Publicação de pelo menos 25 artigos científicos em revista indexada na Web of Science, com fator de impacto, sendo (a ou *b*):

a) Primeiro ou último autor na maioria dos artigos, tendo a maioria dos artigos fator de impacto no primeiro ou segundo quartis dos fatores de impacto das revistas numa determinada área, tendo como referência a classificação do SCIMAGO (Scimago Journal and Country Rank); ou

b) O número de citações dos seus artigos, como primeiro ou último autor, superior a 500, tendo como referência o número de citações na Web of Science e h-index superior a 10.

2) Elaboração e coordenação de pelo menos 2 projetos científicos como investigador responsável;

3) Demonstração de capacidade de liderança através do exercício de cargos de chefia/direção nas área académicas/científicas, e clínicas quando aplicável.

IV.5 — Os candidatos que não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será baseado na avaliação dos elementos:

a) *Curriculum Vitae,* com uma ponderação global de (80 %);

b) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, com uma ponderação global de (20 %).

V.2 — A avaliação do *Curriculum Vitae* incide sobre as seguintes vertentes, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU:

a) Desempenho Científico;

b) Capacidade Pedagógica;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, incluindo a atividade profissional.

V.3 — A avaliação do *Curriculum Vitae* dos vários candidatos em cada uma das vertentes indicadas em V.2 deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação do *Curriculum Vitae* dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se descriminam:

Desempenho Científico — (40 %)

a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional. Neste parâmetro deve ser considerada a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso (60 %);
b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (15 %);
c) Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);
d) Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (15 %);
e) Prémios, bolsas e outras distinções (5 %).

Capacidade Pedagógica — (30 %)

a) Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho e da reflexão desenvolvidas, a nível pré e pós-graduado e frequência de ações de formação pedagógica (50 %);
b) Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (50 %).

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (30 %)

a) Exercício de cargos e atividades de gestão académica, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (40 %).
b) Atividades em áreas profissionais importantes à prática pedagógica e científica, incluindo a área clínica ou outras (60 %).

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base no sistema de valoração final a seguir identificado.
V.6 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente;
b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente e com a ponderação atribuída ao Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;
c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.7 — Para ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.
V.8 — Os candidatos ordenados em lugar da lista de classificação não passível de ser provido em vaga posta a concurso, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.
VI — Audições Públicas — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais se destinam exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias após o final do processo de admissão em mérito absoluto.
VII — Apresentação de candidaturas (forma, prazo, local e endereço postal)
As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, para o Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

VIII — Instrução da Candidatura
VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

a) Doze exemplares em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as dez publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.
ii) versão eletrónica não editável (pdf) das dez publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;
iii) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em formato eletrónico não editável (pdf).

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;
c) Um exemplar, impresso, do projeto científico e pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

VIII.2 — O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, no endereço http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/
VIII.3 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.
IX — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.
X — Constituição do Júri
Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros,

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor Salvador Manuel Correia Massano Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutor Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutor José Henrique Dias Pinto de Barros, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade da Beira Interior;
Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
Doutora Helena Maria Ramos Marques Coelho Cortez Pinto, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

1 de setembro de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.
310759558

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 8397/2017

Na sequência da aprovação do Regulamento do concurso de Atividades Extracurriculares de Núcleos de Estudantes do Instituto Superior

Técnico, através do Despacho n.º 024/CG/2016, de 14 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 61, de 29 de março de 2016, ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico, aprovo nos termos do artigo 13.º, n.º 4 alínea *x*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, aprovados pelo Despacho Reitoral n.º 12255/2013, de 9 de setembro de 2013, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013, a primeira alteração ao Regulamento do Concurso de Atividades Extracurriculares de Núcleos de Estudantes do Instituto Superior Técnico, publicado em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Atento o disposto no artigo 139.º do CPA, publique-se o presente despacho na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional do Instituto Superior Técnico na *internet*.

Uma vez que não é aplicável ao regulamento em anexo a previsão normativa constante do n.º 1 do artigo 141.º do CPA, e tendo em conta a urgência em se lançarem os concursos nele previstos, a data da entrada em vigor do regulamento em anexo coincide, nos termos do artigo 140.º do CPA, com a da aprovação deste despacho.

25 de agosto de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

Regulamento do Concurso de Apoio às Atividades Extracurriculares dos Núcleos de Estudantes do Instituto Superior Técnico (CA²ECTécnico)

Preâmbulo

As Instituições de Ensino Superior têm um papel determinante na economia do conhecimento e na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial. Neste contexto e tendo presente a importância das atividades que complementam a formação dos estudantes desenvolvidas pelos núcleos de estudantes, foi criado o presente regulamento para gestão de apoios às atividades extracurriculares dos Núcleos de Estudantes do Instituto Superior Técnico (IST).

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define os termos em que o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (IST) concede apoios, de natureza financeira ou outra, à realização de atividades extracurriculares dos seus estudantes. Os apoios destinam-se à realização pelos Núcleos de Estudantes do IST de atividades de divulgação cultural e científica, dirigidas a alunos do Instituto e reconhecidas como atividades extracurriculares com reconhecida relevância na formação cívica, cultural, científica e técnica do seu público-alvo.

Artigo 2.º

Elegibilidade

Podem candidatar-se aos apoios a que se refere o presente regulamento os Núcleos de estudantes que integrem o Fórum dos Núcleos de Estudantes do IST no período de candidatura anual (ver listagem atualizada em: http://tt.tecnico.ulisboa.pt/forum-dos-nucleos-de-estudantes/#nucleos).

Artigo 3.º

Apresentação de candidatura

Cada Núcleo de Estudantes poderá apresentar um máximo de 3 candidaturas por edição, cumprindo os seguintes requisitos:

1 — Os pedidos de apoio devem ser acompanhados da ficha de candidatura disponível em http://tt.tecnico.ulisboa.pt/forum-dos-nucleos--de-estudantes/, devidamente preenchida e assinada e endereçada por via eletrónica para pe@tecnico.ulisboa.pt ou entregue em mão na Área de Transferência de Tecnologia.

2 — As candidaturas devem contemplar a designação do projeto, a identificação dos promotores, a discriminação do conjunto de atividades ou iniciativas a desenvolver, o respetivo cronograma de atividades e a pormenorização dos espaços e despesas previstos e para as quais solicitam apoio.

3 — Sempre que solicitado, os candidatos devem disponibilizar informação e documentação complementar, ficando a análise e decisão do pedido de apoio condicionados à entrega da informação e da documentação solicitada.

4 — As candidaturas devem ser apresentadas dentro dos prazos estabelecidos em cada edital.

5 — Os pedidos são instruídos pelo Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia do IST, que os remete para análise e decisão do júri, após a qual será elaborada uma ata com os resultados.

Artigo 4.º

Critérios de atribuição dos apoios

1 — Os projetos são avaliados de acordo com os seguintes critérios:

a) A originalidade, oportunidade e o mérito do projeto;
b) A qualidade da proposta, incluindo a definição dos objetivos, programação das atividades e os meios necessários à execução;
c) A contribuição do projeto para a valorização da comunidade académica;
d) A viabilidade financeira.

2 — Os apoios a conceder destinam-se a suportar parte das atividades do projeto.

Artigo 5.º

Notificação

Após despacho do Presidente sobre a ata dos resultados, as notificações a que haja lugar são realizadas pelo Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia do IST, por via eletrónica para o endereço de email disponibilizado na candidatura, notificando o resultado da avaliação do projeto e, no caso de aprovação, o valor da verba atribuída.

Artigo 6.º

Menção do apoio

Os projetos a que sejam atribuídos apoios ficam obrigados a usar o logótipo do IST e, caso se aplique, da(s) entidade(s) envolvida(s) na atribuição dos apoios, de modo público e visível.

Artigo 7.º

Relatório final

1 — Os responsáveis pelas atividades aprovadas para financiamento, de cada Núcleo de Estudantes, ficam obrigados a enviar ao Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia do IST, no prazo de 30 dias após o termo da atividade, um relatório sobre a forma como a ação decorreu e como foi utilizado o apoio recebido.

2 — O Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia do IST deve proceder à análise do relatório e remetê-lo ao Presidente do IST com o seu parecer.

Artigo 8.º

Prazos, júri, valores dos apoios e divulgação

1 — Os prazos, a constituição do júri e os valores dos apoios a atribuir na edição do concurso em cada ano letivo serão determinados por despacho do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão do IST, verificando-se a existência de suporte para os apoios financeiros a conceder em donativos que o Instituto tenha ou venha a receber e que possa alocar a essa finalidade.

2 — A divulgação da edição anual do concurso previsto no presente regulamento será realizada através da página de internet do IST e outros meios considerados adequados.

Artigo 9.º

Alterações e Omissões

1 — As omissões ao presente Regulamento serão analisadas pelo Conselho de Gestão do IST.

2 — Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelo Presidente do IST, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.

310758115

Despacho n.º 8398/2017

Tendo presente que,

a) Desde a data da publicação, em 12 de setembro de 2013 na 2.ª série do *Diário de República* n.º 176, do meu Despacho n.º 11873/2013, ocorreram alterações nos membros da Comissão Executiva do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, devendo-se, como disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publicar a nova delegação de competências;

b) Desde a data da publicação, em 7 de outubro de 2015 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 196, do meu Despacho n.º 11253/2015, ocorreram várias alterações nos titulares de cargos referidos nos anexos A a E daquele despacho, devendo-se, como disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publicar a nova delegação de competências;

b) Pelo meu Despacho n.º 7367/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 128, de 3 de julho de 2015, procedi a uma adequação das subdelegações de competências, em matéria de designação de júris de provas de doutoramento e de presidência de júris de provas de doutoramento, aos despachos n.os 444/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro, e 12090/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro.

Decido:

1 — Subdelegar no professor Rodrigo Seromenho Miragaia Rodrigues, Vice-Presidente do Conselho Científico, as competências referidas no ponto 1 do meu Despacho n.º 11873/2013.

2 — Subdelegar na professora Maria Matilde Soares Duarte Marques, Vice-Presidente do Conselho Científico, as competências referidas no ponto 2 do meu Despacho n.º 11873/2013.

3 — Subdelegar no professor Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente do Conselho Científico, as competências referidas no ponto 3 do meu Despacho n.º 11873/2013.

4 — Renovar as restantes subdelegações de competências referidas no ponto 1 do meu Despacho n.º 11253/2015 e nos pontos 1 e 3 do meu Despacho n.º 7367/2015.

5 — Subdelegar no professor Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente do Conselho Científico, as competências referidas no ponto 2 do meu Despacho n.º 7367/2015.

6 — Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos pretéritos praticados pelas individualidades identificadas nos pontos 1 a 3 e 5 e nos anexos A a E, agora republicados pelo presente despacho, desde a data em que passaram a exercer os cargos referidos.

7 — Mandar publicar, conforme disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho e seus anexos A a E.

11 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva.*

ANEXO A

Presidentes de Departamento do Instituto Superior Técnico

Departamento	Número. Mec.	Nome
Departamento de Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos	2332	António Heleno Cardoso.
Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	3348	Leonel Augusto Seabra de Sousa.
Departamento de Engenharia e Gestão	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista.
Departamento de Engenharia Informática	2023	José Manuel Alves Marques.
Departamento de Engenharia Mecânica	2272	Pedro Jorge Martins Coelho.
Departamento de Engenharia Química	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
Departamento de Física	2812	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
Departamento de Matemática	2634	Miguel Tribolet de Abreu.
Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares	1444	Manuel José Duarte Leite de Almeida.

ANEXO B

Presidentes de Unidades de Investigação Próprias do Instituto Superior Técnico

Unidade de Investigação	Número. Mec.	Nome
Centro de Ambiente e Tecnologias Marítimas (MARETEC)	3892	Tiago Morais Delgado Domingos.
Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações (CEAFEL)	1808	Maria Amélia Duarte Reis Bastos.
Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos (CAMGSD)	1116	Carlos Alberto Varelas da Rocha.
Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica (CENTEC)	1869	Carlos António P. Guedes Soares.
Centro de Estudos de Gestão do IST (CEG-IST)	4577	Maria do Rosário de Almeida Partidário.
Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento (IN+)	2089	António Luís Nobre Moreira.
Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados (CeFEMA)	2744	Pedro José Oliveira Sebastião.
Centro de Física Teórica das Partículas (CFTP)	2003	Gustavo da Fonseca Castelo Branco.
Centro de Matemática Computacional e Estocástica (CEMAT)	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Centro de Química — Física Molecular (CQFM)	2219	Mário Nuno de M. S. Berberan e Santos.
Centro de Química Estrutural (CQE)	0897	Armando José L. Oliveira Pombeiro.
Centro de Recursos Naturais e Ambiente (CERENA)	4370	Maria João Correia Colunas Pereira.
Centro Multidisciplinar de Astrofísica (CENTRA)	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade (CEris)	2299	Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito.
Instituto de Bioengenharia e Biociências (IBB)	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Microssistemas e Nanotecnologia (INESC-MN).	2918	Paulo Jorge Peixeiro de Freitas.
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa (INESC-ID).	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
Instituto de Engenharia Mecânica/IST (IDMEC)	1668	José Carlos Fernandes Pereira.
Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear (IPFN)	4515	Bruno Miguel Soares Gonçalves.
Instituto de Sistemas e Robótica/IST (ISR)	2760	José Alberto Rosado dos Santos Victor.
Instituto de Telecomunicações (IT)		Carlos Eduardo do Rego Costa Salema.
Laboratório de Instrumentação e Partículas (LIP-Lisboa)	2001	Mário João Martins Pimenta.
Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares (C2TN)	2286	José Pedro Miragaia Trancoso Vaz.

ANEXO C

Coordenadores de Cursos de Mestrado e Mestrado Integrado do Instituto Superior Técnico

Curso	Tipo de Curso	Número Mec.	Nome
Arquitetura	Mestrado Integrado	406061	Miguel José das Neves Pires Amado.
Bioengenharia e Nanossistemas	Mestrado	4149	Gabriel António Amaro Monteiro.
Biotecnologia	Mestrado	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Engenharia Aeroespacial	Mestrado Integrado	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biológica	Mestrado Integrado	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Engenharia Biomédica	Mestrado Integrado	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Civil	Mestrado Integrado	2325	Jorge Miguel Silveira Filipe M. Proença.
Engenharia de Materiais	Mestrado Integrado	3296	José Paulo Sequeira Farinha.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	Mestrado	2958	Paulo Jorge Pires Ferreira.
Engenharia do Ambiente	Mestrado Integrado	3892	Tiago Morais Delgado Domingos.
Engenharia Naval e Oceânica	Mestrado	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia e Gestão Industrial	Mestrado	4367	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima.
Engenharia Eletrónica	Mestrado	3526	Pedro Miguel Pinto Ramos.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	Mestrado Integrado	1900	Horácio Cláudio de Campos Neto.
Engenharia Farmacêutica	Mestrado	2460	José Monteiro Cardoso de Menezes.
Engenharia Física Tecnológica	Mestrado Integrado	3264	Vasco António Dinis Leitão Guerra.
Engenharia Geológica e de Minas	Mestrado		Maria Teresa Cruz Carvalho.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	Mestrado	4191	Luís Manuel Antunes Veiga.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	Mestrado	4191	Luís Manuel Antunes Veiga.
Engenharia Mecânica	Mestrado Integrado	3157	Paulo Rui Alves Fernandes.
Engenharia Química	Mestrado Integrado	2553	Henrique Aníbal Santos Matos.
Matemática e Aplicações	Mestrado	2376	Pedro Alves Silva Girão.
Planeamento e Operação de Transportes	Mestrado	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Química	Mestrado	29097	Isabel Maria Delgado Jana Marrucho Ferreira.
Urbanismo e Ordenamento do Território	Mestrado	4737	Jorge Manuel Gonçalves.
Engenharia de Petróleos	Mestrado	4370	Maria João Colunas Pereira.
Informação e Sistemas Empresariais	Mestrado	3948	Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva.
Engenharia e Gestão da Energia	Mestrado	1408	José Alberto Falcão de Campos.
Microbiologia	Mestrado	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Proteção e Segurança Radiológica	Mestrado	2286	José Pedro Miragaia Trancoso Vaz.
Engenharia de Sistemas de Transporte	Mestrado	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Segurança de Informação e Direito no Ciberespaço	Mestrado	3222	Carlos Manuel Costa Lourenço Caleiro.

ANEXO D

Membros das Comissões Científicas de Cursos de Mestrado e Mestrado Integrado do Instituto Superior Técnico

Curso	Número Mec.	Nome
Arquitetura	406061	Miguel José das Neves Pires Amado.
Arquitetura	2719	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor.
Arquitetura	4173	Manuel de Arriaga Brito Correia Guedes.
Arquitetura	4174	Maria Alexandra de Lacerda Nave Alegre.
Arquitectura	3428	Ana Cristina dos Santos Tostões.
Arquitetura	3957	João Rosa Vieira Caldas.
Arquitetura	4347	Helena Silva Barranha Gomes.
Bioengenharia e Nanossistemas	4149	Gabriel António Amaro Monteiro.
Bioengenharia e Nanossistemas	4812	Frederico Castelo Alves Ferreira.
Bioengenharia e Nanossistemas	2136	Luís Joaquim Pina da Fonseca.
Bioengenharia e Nanossistemas	4748	Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira.
Biotecnologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite Almeida.
Biotecnologia	2534	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro.
Biotecnologia	2833	Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho.
Biotecnologia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Biotecnologia	4748	Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira.
Biotecnologia	2136	Luís Joaquim Pina da Fonseca.
Biotecnologia	4082	Leonilde Fátima Morais Moreira.
Biotecnologia	2931	Marília Clemente Velez Mateus.
Biotecnologia	3278	Maria Ângela Cabral Garcia Taipa Meneses de Oliveira.
Biotecnologia	2532	Ana Cristina Anjinho Madeira Viegas.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Aeroespacial	1886	João Manuel Lage de Miranda Lemos.
Engenharia Aeroespacial	3198	Fernando José Parracho Lau.
Engenharia Aeroespacial	1962	José Fernando Alves da Silva.
Engenharia Aeroespacial	4018	Filipe Szolnoky Ramos Pinto da Cunha.
Engenharia Biológica	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Engenharia Biológica	2833	Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho.
Engenharia Biológica	2534	Helena Maria Vasconcelos Pinheiro.

Curso	Número Mec.	Nome
Engenharia Biológica	4034	Jorge Humberto Gomes Leitão.
Engenharia Biológica	4149	Gabriel António Amaro Monteiro.
Engenharia Biológica	2931	Marília Clemente Velez Mateus.
Engenharia Biológica	3278	Maria Ângela Cabral Garcia Taipa Meneses de Oliveira.
Engenharia Biológica	4519	Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva.
Engenharia Biológica	4812	Frederico Castelo Alves Ferreira.
Engenharia Biológica	4804	Maria Margarida Fonseca Rodrigues Diogo.
Engenharia Biológica	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Biomédica	4519	Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva.
Engenharia Biomédica	3157	Paulo Rui Alves Fernandes.
Engenharia Biomédica	3412	João Miguel Raposo Sanches.
Engenharia Biomédica	2746	Luís Viseu Melo.
Engenharia Biomédica	2451	Palmira Maria Martins Ferreira da Silva.
Engenharia Biomédica	4073	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva.
Engenharia Biomédica	4744	Patrícia Maria Piedade Figueiredo.
Engenharia Biomédica	2170	Ana Luísa Nobre Fred.
Engenharia Biomédica	4410	Mónica Duarte Correia de Oliveira.
Engenharia Biomédica	4026	Maria Margarida Campos da Silveira.
Engenharia Biomédica	2954	Maria do Rosário de Oliveira Silva.
Engenharia Biomédica	3296	José Paulo Sequeira Farinha.
Engenharia Biomédica	2555	Fernando Manuel Fernandes Simões.
Microbiologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite Almeida.
Microbiologia	4034	Jorge Humberto Gomes Leitão.
Microbiologia	2833	Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho.
Microbiologia	4748	Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira.
Microbiologia	2532	Ana Cristina Anjinho Madeira Viegas.
Microbiologia	5286	Nuno Gonçalo Pereira Mira.
Microbiologia	8847	Rodrigo da Silva Costa.
Engenharia Civil	2325	Jorge Miguel Silveira M. Proença.
Engenharia Civil	2396	Manuel da Cunha Ritto Corrêa.
Engenharia Civil	1400	João Torres de Quinhones Levy.
Engenharia Civil	3977	Maria Rafaela Pinheiro Cardoso.
Engenharia Civil	2764	António Manuel Figueiredo Pinto da Costa.
Engenharia Civil	4496	Nuno Gonçalo Cordeiro Marques de Almeida.
Engenharia Civil	3935	Albano Luís Rebelo da Silva das Neves.
Engenharia Civil	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira.
Engenharia Civil	2924	José Joaquim Costa Branco de Oliveira Pedro.
Engenharia de Petróleos	4370	Maria João Correia Colunas Pereira.
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia de Petróleos	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia de Petróleos	2877	Maria Teresa da Cruz Carvalho.
Engenharia de Petróleos	3262	António José da Costa Silva.
Engenharia de Materiais	0984	José Paulo Sequeira Farinha.
Engenharia de Materiais	0984	José Manuel Gaspar Martinho.
Engenharia de Materiais	2459	Maria de Fátima Reis Vaz.
Engenharia de Materiais	2589	Luís Filipe da Silva dos Santos.
Engenharia de Materiais	3267	Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2958	Paulo Jorge Pires Ferreira.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	4968	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	3078	Helena Isabel de Jesus Galhardas.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2263	Fernando Manuel Bernardo Pereira.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2048	Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva.
Engenharia do Ambiente	3892	Tiago Morais Delgado Domingos.
Engenharia do Ambiente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Engenharia do Ambiente	2351	Maria Joana Castelo B. de Assis Teixeira Neiva Correia.
Engenharia do Ambiente	2534	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro.
Engenharia do Ambiente	2191	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos.
Engenharia do Ambiente	3983	Ana Fonseca Galvão.
Engenharia do Ambiente	1718	Luís Filipe Tavares Ribeiro.
Engenharia do Ambiente	1992	Maria Teresa Leal da Silva Duarte.
Engenharia Naval e Oceânica	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia Naval e Oceânica	3951	Yordan Ivanov Garbatov.
Engenharia Naval e Oceânica	4490	Ângelo Manuel Palos Teixeira.
Engenharia Naval e Oceânica	4765	Tiago Alexandre Rosado.
Engenharia e Gestão Industrial	4367	Francisco Miguel Gonçalves de Lima.
Engenharia e Gestão industrial	2631	João Agostinho de Oliveira Soares.
Engenharia e Gestão Industrial	4666	Ana Sofia M. P. Parente da Costa Sousa Branca.
Engenharia e Gestão Industrial	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia e Gestão Industrial	2037	Carlos António Bana e Costa.
Engenharia e Gestão Industrial	1687	Maria Teresa Romeiras de Lemos.
Engenharia e Gestão Industrial	4525	José Rui de Matos Figueira.

Curso	Número Mec.	Nome
Engenharia e Gestão Industrial	4410	Mónica Duarte Correia de Oliveira.
Engenharia e Gestão Industrial	1684	Paulo Vasconcelos Dias Correia.
Engenharia e Gestão Industrial	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista.
Engenharia e Gestão Industrial	4867	Susana Isabel Carvalho Relvas.
Engenharia e Gestão Industrial	5105	Miguel Simões Torres Preto.
Engenharia e Gestão Industrial	2553	Henrique Anibal Santos Matos.
Engenharia Eletrónica	3526	Pedro Miguel Pinto Ramos.
Engenharia Eletrónica	1546	Pedro Manuel Brito da Silva Girão.
Engenharia Eletrónica	1993	Rui Manuel Rodrigues Rocha.
Engenharia Eletrónica	3142	Fernando Manuel Duarte Gonçalves.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1900	Horácio Cláudio Campos Neto.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2527	Maria Eduarda de Sampaio Pinto de Almeida Pedro.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	3269	Gonçalo Nuno Gomes Tavares.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	3132	João Fernando Cardoso Silva Sequeira.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2375	Rui Manuel Gameiro de Castro.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2960	José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguíno.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	4017	António Manuel Raminhos Cordeiro Grilo.
Engenharia Farmacêutica	2460	José Monteiro Cardoso de Menezes.
Engenharia Farmacêutica	4081	Pedro Paulo de Lacerda e Oliveira Santos.
Engenharia Farmacêutica	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
Engenharia Física Tecnológica	3264	Vasco António Dinis Leitão Guerra.
Engenharia Física Tecnológica	5031	Filipe Rafael Joaquim.
Engenharia Física Tecnológica	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
Engenharia Física Tecnológica	2091	Maria Teresa Haderer de la Pena Stadler.
Engenharia Física Tecnológica	2916	Horácio João de Matos Fernandes.
Engenharia Física Tecnológica	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
Engenharia Física Tecnológica	2825	Ana Maria Vergueiro Monteiro Cidade Mourão.
Engenharia Física Tecnológica	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Engenharia Física Tecnológica	2454	João Pedro Saraiva Bizarro.
Engenharia Física Tecnológica	9074	Maria Joana Patrício Gonçalves de Sá.
Engenharia Física Tecnológica	2355	Pedro Domingos Santos do Sacramento.
Engenharia Física Tecnológica	2028	Rui Manuel Agostinho Dilão.
Engenharia Geológica e de Minas	2877	Maria Teresa da Cruz Carvalho.
Engenharia Geológica e de Minas	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia Geológica e de Minas	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia Geológica e de Minas	1445	Maria Matilde Mourão de O. Carvalho Horta Costa e Silva.
Engenharia Geológica e de Minas	3730	Maria Amélia Rangel Dionísio.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	4191	Luís Manuel Antunes Veiga.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	2850	José Carlos Alves Pereira Monteiro.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	3136	Ana Teresa Correia de Freitas.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	3898	Daniel Jorge Viegas Gonçalves.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	3323	Alberto Manuel Rodrigues da Silva.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	1416	João Emílio Segurado Pavão Martins.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	4355	Ricardo Jorge Fernandes Chaves.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	2291	João António Madeiras Pereira.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	5199	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	4191	Luís Manuel Antunes Veiga.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	3898	Daniel Jorge Viegas Gonçalves.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	2827	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	2099	Nuno João Neves Mamede.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	2371	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	1899	José Carlos Martins Delgado.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	2628	António Manuel Ferreira Rito da Silva.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	3085	José Luís Brinquete Borbinha.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	5219	Paolo Romano.
Engenharia Mecânica	3157	Paulo Rui Alves Fernandes.
Engenharia Mecânica	1915	Rui Manuel dos Santos Oliveira Baptista.
Engenharia Mecânica	4796	Carlos Frederico Neves Bettencourt da Silva.
Engenharia Mecânica	3408	Edgar Caetano Fernandes.
Engenharia Mecânica	3987	Luís Filipe Galrão dos Reis.
Engenharia Mecânica	3093	Paulo Jorge Coelho Ramalho Oliveira.
Engenharia Mecânica	3786	João Orlando Marques Gameiro Folgado.
Engenharia Química	2553	Henrique Aníbal Santos Matos.
Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia Química	2178	Carlos Manuel Faria de Barros Henriques.
Engenharia Química	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
Engenharia Química	1326	António Luís Vieira de Andrade Maçanita.
Engenharia Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Engenharia Química	2547	Carla Isabel Costa Pinheiro.
Engenharia Química	2351	Maria Joana Castelo Branco Teixeira Neiva Correia.
Matemática e Aplicações	2376	Pedro Alves Martins da Silva Girão.
Matemática e Aplicações	2812	Miguel Tribolet de Abreu.
Matemática e Aplicações	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Matemática e Aplicações	3440	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva.

Curso	Número Mec.	Nome
Matemática e Aplicações	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
Matemática e Aplicações	2466	Maria Cristina Sales Viana Serôdio Sernadas.
Matemática e Aplicações	2881	Luís Manuel Gonçalves Barreira.
Matemática e Aplicações	1808	Maria Amélia Duarte Reis Bastos.
Matemática e Aplicações	2482	Pedro Miguel Agostinho Resende.
Planeamento e Operação de Transportes	4240	Maria do Rosário M. Ribeiro Macário.
Planeamento e Operação de Transportes	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
Planeamento e Operação de Transportes	4415	Paulo Manuel da Fonseca Teixeira.
Planeamento e Operação de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Química	29097	Isabel Maria Delgado Jana Marrucho Ferreira.
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Química	1326	António Luís Vieira de Andrade Maçanita.
Química	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
Química	3160	José Nuno Aguiar Canongia Lopes.
Engenharia de Sistemas de Transporte	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Engenharia de Sistemas de Transporte	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Engenharia de Sistemas de Transporte	4188	Filipe Manuel Mercier Vilaça e Moura.
Urbanismo e Ordenamento do Território	4737	Jorge Manuel Gonçalves.
Urbanismo e Ordenamento do Território	1624	José Álvaro Pereira Antunes Ferreira.
Urbanismo e Ordenamento do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Urbanismo e Ordenamento do Território	4387	Maria Beatriz Marques Condessa.
Engenharia e Gestão da Energia	1408	José Alberto Caiado Falcão de Campos.
Engenharia e Gestão da Energia	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia e Gestão da Energia	2418	Jorge Saldanha Gonçalves de Matos.
Engenharia e Gestão da Energia	1931	José Manuel Costa Dias de Figueiredo.
Engenharia e Gestão da Energia	2891	Luís Filipe Moreira Mendes.
Engenharia e Gestão da Energia	3386	Duarte de Mesquita e Sousa.
Engenharia e Gestão da Energia	3408	Edgar Caetano Fernandes.
Engenharia e Gestão da Energia	3859	Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor.
Engenharia e Gestão da Energia	5032	Marta Ramilo Abrantes.
Proteção e Segurança Radiológica	2286	José Pedro Miragaia Trancoso Vaz.
Proteção e Segurança Radiológica	1444	Manuel José Duarte Leite de Almeida.
Segurança de Informação e Direito no Ciberespaço	3222	Carlos Manuel Costa Lourenço Caleiro.
Informação e Sistemas Empresariais	3948	Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva.
Informação e Sistemas Empresariais	3898	Daniel Jorge Viegas Gonçalves.
Informação e Sistemas Empresariais	3909	Joaquim Armando Pires Jorge.
Informação e Sistemas Empresariais	1684	Paulo Vasconcelos Dias Correia.

ANEXO E

Coordenadores de Cursos de Doutoramento e Membros das Comissões Científicas de Cursos de Doutoramento do Instituto Superior Técnico

Coordenadores

Curso	Número Mec.	Nome
Arquitetura	3428	Ana Cristina Santos Tostões.
Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Biotecnologia e Biociências	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Civil	1385	Fernando António Baptista Branco.
Engenharia Computacional	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia de Materiais	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa.
Engenharia do Ambiente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
Engenharia do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Engenharia e Gestão	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia e Políticas Públicas	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista.
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
Engenharia Física Tecnológica	2916	Horácio João Matos Fernandes.
Engenharia Informática e de Computadores	4022	Rodrigo Seromenho Miragaia Rodrigues.
Engenharia Mecânica	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Engenharia Naval e Oceânica	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Estatística e Processos Estocásticos	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Física	2916	Horácio João Matos Fernandes.
Georrecursos	1780	Fernando de Oliveira Durão.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3187	Elsa Maria Pires Henriques.
Materiais e Processamento Avançados	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.

Curso	Número Mec.	Nome
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista.
Matemática	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
Química	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
Restauro e Gestão Fluviais	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Segurança de Informação	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Sistemas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Sistemas Sustentáveis de Energia	2089	António Luís Nobre Moreira.

Comissões Científicas

Curso	Número Mec.	Nome
Arquitetura	3428	Ana Cristina Santos Tostões.
Arquitetura	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Arquitetura	3957	João Rosa Vieira Caldas.
Arquitetura	2719	Teresa Frederica Tojal de Valssasina Heitor.
Bioengenharia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Bioengenharia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Bioengenharia	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Biotecnologia e Biociências	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Biotecnologia e Biociências	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Biotecnologia e Biociências	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Biotecnologia e Biociências	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Engenharia Aeroespacial	2094	Hélder Carriço Rodrigues.
Engenharia Aeroespacial	1886	João Manuel Lage de Miranda Lemos.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biomédica	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Biomédica	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Engenharia Civil	2332	António Heleno Cardoso.
Engenharia Civil	5191	Eduardo Nuno Brito Santos Júlio.
Engenharia Civil	1385	Fernando António Baptista Branco.
Engenharia Computacional	3440	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva.
Engenharia Computacional	2094	Hélder Carriço Rodrigues.
Engenharia Computacional	2305	Jorge Manuel Vinagre Alfaiate.
Engenharia Computacional	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	2553	Henrique Aníbal Santos de Matos.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	1988	Maria Filipa Gomes Ribeiro.
Engenharia de Materiais	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia de Materiais	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa.
Engenharia de Materiais	2470	Paulo António Firme Martins.
Engenharia de Materiais	3267	Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.
Engenharia de Materiais	1323	Rui Manuel Amaral de Almeida.
Engenharia de Materiais	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Engenharia do Ambiente	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia do Ambiente	1124	Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.
Engenharia do Ambiente	2191	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos.
Engenharia do Ambiente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
Engenharia do Ambiente	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Engenharia do Território	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Engenharia do Território	2709	Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva.
Engenharia do Território	1624	José Álvaro Pereira Antunes Ferreira.
Engenharia e Gestão	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia e Gestão	2037	Carlos António Bana e Costa.
Engenharia e Gestão	876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
Engenharia e Gestão	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista.
Engenharia e Políticas Públicas	2037	Carlos António Bana e Costa.
Engenharia e Políticas Públicas	1697	Luís António Fialho Marcelino Ferreira.
Engenharia e Políticas Públicas	24073	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva.
Engenharia e Políticas Públicas	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2760	José Alberto Rosado dos Santos Victor.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1545	José António Marinho Brandão Faria.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1546	Pedro Manuel Brito da Silva Girão.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1803	Isabel Maria Martins Trancoso.
Engenharia Física Tecnológica	2916	Horácio João Matos Fernandes.
Engenharia Física Tecnológica	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Engenharia Física Tecnológica	2001	Mário João Martins Pimenta.

Curso	Número Mec.	Nome
Engenharia Física Tecnológica	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
Engenharia Física Tecnológica	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
Engenharia Física Tecnológica	953	Vítor João Rocha Vieira.
Engenharia Informática e de Computadores	3136	Ana Teresa Correia de Freitas.
Engenharia Informática e de Computadores	1416	João Emílio Segurado Pavão Martins.
Engenharia Informática e de Computadores	3909	Joaquim Armando Pires Jorge.
Engenharia Informática e de Computadores	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
Engenharia Informática e de Computadores	24073	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva.
Engenharia Informática e de Computadores	4022	Rodrigo Seromenho Miragaia Rodrigues.
Engenharia Mecânica	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Engenharia Mecânica	2897	João Miguel da Costa Sousa.
Engenharia Mecânica	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
Engenharia Mecânica	2095	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes.
Engenharia Mecânica	1668	José Carlos Fernandes Pereira.
Engenharia Mecânica	2470	Paulo António Firme Martins.
Engenharia Mecânica	3384	Mário Manuel Gonçalves da Costa.
Engenharia Naval e Oceânica	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Engenharia Naval e Oceânica	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia Naval e Oceânica	2065	Luís Manuel Calado de Oliveira Martins.
Engenharia Naval e Oceânica	3951	Yordan Ivanov Garbatov.
Engenharia de Petróleos	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia de Petróleos	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia de Petróleos	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia Química	2553	Henrique Aníbal Santos de Matos.
Engenharia Química	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia Química	1988	Maria Filipa Gomes Ribeiro.
Estatística e Processos Estocásticos	4228	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini.
Estatística e Processos Estocásticos	2634	António Pacheco Pires.
Física	2916	Horácio João Matos Fernandes.
Física	3146	José Luís Rodrigues Júlio Martins.
Física	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
Física	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Física	3387	Luís Miguel de Oliveira e Silva.
Física	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
Física	2001	Mário João Martins Pimenta.
Física	953	Vítor João Rocha Vieira.
Georrecursos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Georrecursos	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Georrecursos	1780	Fernando de Oliveira Durão.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3187	Elsa Maria Pires Henriques.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	2897	João Miguel da Costa Sousa.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	1870	Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3987	Luís Filipe Galrão dos Reis.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3267	Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.
Matemática	3440	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva.
Matemática	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Matemática	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
Matemática	2881	Luís Manuel Gonçalves Barreira.
Matemática	1808	Maria Amélia Duarte Reis Bastos.
Matemática	2466	Maria Cristina Sales Viana Serôdio Sernadas.
Matemática	2812	Miguel Tribolet de Abreu.
Matemática	2482	Pedro Manuel Agostinho Resende.
Materiais e Processamento Avançados	3296	José Paulo Sequeira Farinha.
Materiais e Processamento Avançados	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa.
Materiais e Processamento Avançados	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	2037	Carlos António Bana e Costa.
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista.
Química	897	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro.
Química	1326	António Luís Vieira de Andrade Maçanita.
Química	984	José Manuel Gaspar Martinho.
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Química	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
Química	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
Restauro e Gestão Fluviais	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Restauro e Gestão Fluviais	2332	António Heleno Cardoso.
Restauro e Gestão Fluviais	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença Oliveira.
Segurança de Informação	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Segurança de Informação	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
Segurança de Informação	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
Sistemas de Transportes	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Sistemas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Sistemas de Transportes	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Sistemas de Transportes	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.

Curso	Número Mec.	Nome
Sistemas Sustentáveis de Energia	2089	António Luís Nobre Moreira.
Sistemas Sustentáveis de Energia	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Sistemas Sustentáveis de Energia	1668	José Carlos Fernandes Pereira.
Sistemas Sustentáveis de Energia	3384	Mário Manuel Gonçalves da Costa.

310771667

Edital n.º 726/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Física — Matemática, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Matemática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções Professor Associado da área disciplinar do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) de o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 8 (oito) publicações nas áreas disciplinares do concurso, indexados numa das bases de dados Thomson Reuters Web of Knowledge, MathSciNet ou Zentralblatt Math; e/ou

e) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado nas áreas disciplinares do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (10 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver nas áreas disciplinares para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que nas áreas disciplinares do concurso estão enquadradas no Departamento de Matemática e em unidades de investigação do IST ou associadas do Instituto, com especial ênfase em Relatividade Matemática e Soluções Exatas das Equações de Einstein.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior,

o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos em Relatividade Matemática e Soluções Exatas das Equações de Einstein.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, com especial ênfase em Relatividade Matemática e Soluções Exatas das Equações de Einstein.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do "ResearcherID"/"MR Author ID"/"Author-ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Thomson Reuters Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de um vogal que não domina a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Paul Tod, Professor Catedrático, Universidade de Oxford, Reino Unido;

Doutora Estelita da Graça Lopes Rodrigues Vaz, Professora Catedrática, Escola de Ciências, Universidade do Minho;

Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, Professor Catedrático, Universidade da Beira Interior;

Doutor Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

… (assinatura).

6 de setembro de 2017. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310761388

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 8399/2017

Por despacho de 13.07.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutoras Maria Céu Ribeiro Cortez e Lúcia Maria Portela Lima Rodrigues — Autorizado os contratos de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado em regime de tenure, na categoria de Professor Catedrático na área disciplinar de Gestão, da Escola de Economia e Gestão, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 13.07.2017, com direito à remuneração base de 4.664,97 €, correspondente ao nível remuneratório entre 82 e 83, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

5 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310760512

Despacho (extrato) n.º 8400/2017

Por despacho de 02.06.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Eduardo Nuno Borges Pereira — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

6 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310761152

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 727/2017

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 23.06.2017, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Gestão/Negócios Internacionais da Faculdade de Economia desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao presente concurso:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *online* em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Certidão comprovativa do grau de doutor obtido há mais de 5 anos na(s) área(s) disciplinar(es) a que respeita o concurso;

b) 7 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do *curriculum* do candidato;

c) 7 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum*, preferencialmente, em suporte digital (PEN), designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da(s) área(s) disciplinar(es) para que é aberto o concurso.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º II supra, disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *online* em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc.

4 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no n.º II deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puder ser oficiosamente suprida, determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital.

III — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Desempenho Científico, desenvolvimento e Inovação — Critério de Investigação — (85 %):

Na avaliação deste critério, como guia indicativo são consideradas duas fontes de informação: a lista de 50 revistas definida pelo *Finantial Times* e a lista produzida pela *Association of Business Schools.* O prestígio das publicações pode ser assim ordenado:

Topo: FT 50 ou Nível 4 em ABS;
Prestígio: Nível 3 em ABS;
Qualidade: Nível 2 em ABS;
Outras: Nível 1 em ABS e outras revistas internacionais com revisão pelos pares.

2 — Componente Pedagógica — Critério de Ensino — (10 %):

2.1 — Qualidade de ensino, segundo as avaliações dos alunos referentes ao cursos ministrados;

2.2 — Prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares, devidamente documentadas;

2.3 — Materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas;

2.4 — Experiência em formação de executivos e a experiência de ensino em prestigiadas escolas internacionais (escolas com acreditações internacionais AACSB, AMBA e EQUIS)

3 — Outras atividades relevantes — Critério de contribuição Institucional (5 %)

Neste critério será valorada a contribuição institucional e a evidência de cidadania organizacional, nomeadamente a participação em equipas de trabalho da instituição, comités de avaliação e júris.

4 — Cada um dos critérios supra indicados será valorado numa escala de 0 a 100.

5 — Os critérios serão avaliados nos seguintes termos:

Critério de Investigação — Ponderação do critério: 85 % — Pontuação no critério: Nível A: 82 a 100; Nível B: 59 a 88; Nível C: 41 a 65; Nível D: 0 a 47.

Critério de Contribuição Institucional.

Critério de Ensino — Ponderação do critério: 10 % — Pontuação no critério: Nível A: 70 a 100; Nível B: 50 a 80; Nível C: 30 a 60; Nível D: 0 a 40.

Critério de Contribuição Institucional — Ponderação do critério. 5 % — Pontuação no critério: Nível A: 80 a 100; Nível B: 60 a 80; Nível C: 40 a 60; Nível D: 0 a 40.

6 — A avaliação nos Níveis referidos no número anterior tem em conta a seguinte descrição:

6.1 — Critério de Investigação:

Nível A: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de topo segundo a lista referida no ponto III.

Nível B: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de prestígio segundo a lista referida no ponto III.

Nível C: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de qualidade segundo a lista referida no ponto III.

Nível D: Qualidade de investigação pouco expressiva em termos internacionais.

6.2 — Critério do Ensino:

Nível A: Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas; Avaliações consistentemente excelentes; Desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicas.

Nível B: Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas; Avaliações consistentemente acima da média; Desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicas.

Nível C: Avaliação ao nível de médio pelos estudantes.

Nível D: Avaliação pelos estudantes abaixo da média.

6.3 — Critério Institucional:

Nível A: Clara evidência de elevado sentido de cidadania organizacional.

Nível B: Alguma evidência de sentido de cidadania organizacional.

Nível C: Limitada evidência de sentido de cidadania organizacional.

Nível D: Envolvimento inexpressivo em atividades institucionais.

IV — Composição do júri: O júri, nomeado por despacho do Sr. Reitor de 23.06.2017, tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Pedro Pita Barros, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, nos termos do

n.º 8 do Despacho n.º 14013/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 1 de novembro.

Vogais:

Doutor José Paulo Afonso Esperança, Professor Catedrático do ISCTE Business School/Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Efigénio da Luz Rebelo, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutor José Luís Mexia Fraústo Crespo de Carvalho, Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics/Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics/Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Arménio Belo da Silva Rego, Professor Catedrático convidado da Católica Porto Business School/Universidade Católica Portuguesa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

7 de agosto de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

310764466

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 11089/2017

Por despacho de 27 de janeiro de 2017, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Dr.ª Isabel do Carmo Mendes Gonçalves de Sousa Andrade — autorizada a renovação da Comissão de Serviço como Chefe de Divisão do Centro de Documentação e Informação da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a 18 de março de 2017.

5 de setembro de 2017. — O Diretor, *João António Pereira*.

310759671

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 11090/2017

Por despacho do diretor de 15 de setembro de 2015 foi aprovada a última alteração ao regulamento dos serviços da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Faculdade, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18 de 27 de janeiro de 2009.

Verificando-se uma alteração significativa no volume de trabalho e na importância para a instituição do Gabinete de Apoio Geral, foi decidido, por despacho do diretor de 24 de julho, e com fundamento nos Estatutos acima referidos criar em sua substituição a Divisão de Apoio Geral, mantendo no essencial as mesmas funções.

Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Estrutura

Os Serviços da Faculdade estruturam-se em unidades, Divisões e Gabinetes, e em subunidades, Secções, que compõem a organização das divisões;

Artigo 2.º

Coordenação dos Serviços

1 — As Divisões são dirigidas por Chefes de Divisão ou por Coordenadores designados pelo Diretor;

2 — Os Gabinetes são dirigidos por Coordenadores designados pelo Diretor;

3 — Os Chefes de Divisão e os Coordenadores de Divisão e de Gabinete reportam ao membro do Conselho Executivo que, para esse efeito, for designado pelo Diretor, no âmbito das delegações de competências que forem instituídas;

4 — As Secções são chefiadas por coordenadores designados pelo Diretor, por proposta da chefia da divisão.

Artigo 3.º

Serviços

A Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (adiante designada por Faculdade) compreende os seguintes serviços administrativos, académicos e técnicos:

1 — A Divisão de Recursos Financeiros
2 — A Divisão de Recursos Humanos
3 — A Divisão Académica
4 — A Divisão de Apoio à Formação Avançada
5 — A Divisão de Apoio Técnico
6 — A Divisão de Infraestruturas Informáticas
7 — A Divisão de Documentação e Cultura
8 — A Divisão de Eventos e Projetos Especiais
9 — A Divisão de Comunicação e Relações Exteriores
10 — A Divisão de Acompanhamento de Parcerias
11 — A Divisão de Planeamento e Gestão da Qualidade
12 — A Divisão de Apoio Geral
13 — O Gabinete de Apoio à Direção
14 — O Gabinete de Apoio ao Estudante e ao Diplomado

Artigo 4.º

Divisão de Recursos Financeiros

1 — À Divisão de Recursos Financeiros compete, genericamente, executar as orientações da Direção e do Conselho de Gestão em matéria financeira, e compreende:

a) A Secção de Contabilidade;
b) A Secção de Economato;
c) A Secção de Projetos;
d) A Secção de Inventário;
e) A Secção de Tesouraria.

2 — À Secção de Contabilidade compete:

a) Elaborar os mapas e fichas do projeto de orçamento da Faculdade, sob a orientação do Conselho de Gestão;

b) Elaborar o plano de contas da Faculdade, de acordo com a legislação em vigor;

c) Informar os processos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas;

d) Assegurar a gestão de recursos financeiros, contabilizar o seu movimento e promover os pagamentos autorizados;

e) Organizar os processos de alteração orçamental da Faculdade, designadamente os de reforço e transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;

f) Informar os processos no que respeita à legalidade e cabimento de verba;

g) Elaborar os pedidos de libertação de créditos;

h) Elaborar todos os documentos de prestação de contas;

i) Organizar a conta de gerência da Faculdade, a submeter à apreciação dos órgãos competentes;

j) Elaborar os documentos de despesa e respetivas relações, a submeter à apreciação dos órgãos competentes;

k) Manter atualizado o arquivo da secção.

3 — À Secção de Economato compete:

a) Assegurar o apetrechamento dos serviços, a gestão, conservação e distribuição de artigos de consumo corrente em armazém;

b) Zelar pelo aprovisionamento e gestão do material de consumo corrente;
c) Colaborar nos processos de aquisição e na celebração dos contratos para a aquisição de bens e serviços, nos termos das disposições legais vigentes;
d) Organizar e manter atualizado os dados contabilísticos relativos aos artigos em armazém;
e) Manter atualizado o arquivo da secção.

4 — À Secção de Projetos compete:

a) Organizar os processos relativos aos projetos da Faculdade com financiamento nacional e internacional;
b) Elaborar os relatórios financeiros, de progresso e finais dos projetos da Faculdade;
c) Manter atualizadas a informação, e correspondente documentação, relativa aos projetos da Faculdade.

5 — À Secção de Inventário compete organizar o inventário dos bens patrimoniais da Faculdade e manter atualizado o respetivo cadastro.
6 — À Secção de Tesouraria compete:

a) Executar a cobrança de receitas próprias dos serviços;
b) Registar as entradas de receitas;
c) Efetuar os pagamentos autorizados;
d) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;
e) Manter atualizada a escrituração de verbas, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exatidão dos fundos em cofre e em depósito;
f) Preparar o envio mensal às entidades competentes dos saldos das contas bancárias;
g) Controlar o fundo de maneio atribuído aos serviços e departamentos;
h) Manter atualizado o arquivo da tesouraria.

Artigo 5.º

Divisão de Recursos Humanos

1 — À Divisão de Recursos Humanos compete, genericamente, executar as orientações dos órgãos da Faculdade relativas à gestão administrativa de todo o pessoal contratado em funções públicas e dos bolseiros da Faculdade, compreendendo:

a) A Secção de Pessoal;
b) A Secção de Vencimentos e Outros Abonos;
c) A Secção de Expediente Geral.

2 — À Secção de Pessoal compete:

a) Organizar, preparar e informar os processos relativos ao recrutamento, seleção e provimento, bem como à acumulação de funções, progressão, promoção, avaliação, mobilidade, aposentação, exoneração, demissão e rescisão de contratos do pessoal com vínculo contratual à Faculdade, bem como conduzir os processos de aposentação dos docentes e não docentes e instruir os processos relativos a faltas e licenças;
b) Manter atualizados os mapas de pessoal;
c) Introduzir no sistema de gestão académica da Faculdade o pessoal não docente sujeito a registo de assiduidade e realizar o controlo dessa assiduidade;
d) Criar e gerir as listas institucionais de correio eletrónico de todo o pessoal da Faculdade;
e) Organizar os processos de acidentes em serviço;
f) Emitir certidões, declarações e quaisquer outros documentos relativos ao exercício de funções do pessoal;
g) Elaborar a lista de antiguidade do pessoal;
h) Verificar os pedidos dos Departamentos e preparar os mapas das licenças sabáticas;
i) Preparar e inscrever anualmente o registo biográfico dos docentes na plataforma do Ministério da Tutela;
j) Promover e acompanhar o processo de avaliação de funções e classificação de serviço de pessoal não docente e manter atualizado, em articulação com o Conselho Científico, o registo da avaliação do pessoal docente;
k) Elaborar mapas estatísticos sobre o pessoal docente e não docente;
l) Proceder à inscrição do pessoal na Caixa Geral de Aposentações, na Segurança Social e na ADSE;

3 — À Secção de Vencimentos e Outros Abonos compete:

a) Processar os vencimentos (abonos e descontos) do pessoal docente, não docente e bolseiros com a respetiva exportação para o Tesouro;
b) Garantir o cumprimento do lançamento diário e envio dos reembolsos das despesas de saúde à ADSE;
c) Lançar mensalmente os montantes pagos a investigadores na plataforma da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
d) Elaborar mensalmente os Documentos Únicos de Cobrança dos descontos referentes às várias entidades nas respetivas plataformas;
e) Elaborar a Declaração Mensal de Remunerações no portal das Finanças (IRS A) e elaboração da Modelo 10 (IRS B);
f) Efetuar os seguintes carregamentos: mensal das despesas na plataforma do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa, trimestral na plataforma do Sistema de Informação da Organização do Estado e anual do Balanço Social e Inquérito que contribui com a informação para o Orçamento de Funcionamento;
g) Preparar anualmente o Orçamento do Estado referente às despesas com pessoal;
h) Elaborar o mapa de efetivos e de acumulação na preparação da Conta de Gerência.

4 — À Secção de Expediente Geral compete:

a) Receber e expedir toda a correspondência, procedendo ao respetivo registo;
b) Assegurar a distribuição da correspondência e outros documentos entrados na Faculdade;
c) Controlar e fazer a triagem dos custos com o correio por centro de custos;
d) Inserir diariamente na plataforma dos CTT as guias de produto e respetivo controlo em mapa interno Excel;

Artigo 6.º

Divisão Académica

1 — À Divisão Académica compete executar todos os processos administrativos relativos ao percurso académico dos estudantes da Faculdade, bem como apoiar e promover a mobilidade, compreendendo:

a) Secção de Graduação;
b) Secção de Pós-Graduação;
c) Secção de Acolhimento e Mobilidade.

2 — À Secção de Graduação compete executar todos os processos administrativos relativos ao percurso académico dos estudantes dos cursos de 1.º Ciclo e Ciclos de Estudos Integrados da Faculdade, sendo da sua responsabilidade:

a) Programar e instruir os processos de candidatura aos cursos nas vias, regimes e contingentes em que essa responsabilidade seja da Faculdade;
b) Realizar os atos de matrícula nos cursos;
c) Esclarecer os estudantes sobre questões relativas ao seu percurso académico;
d) Assegurar o processo de renovação de inscrições dos estudantes;
e) Proceder à verificação, controlo e registo do pagamento de propinas, incluindo a gestão de casos especiais;
f) Receber, instruir e acompanhar os processos de creditação de conhecimentos e/ou competências adquiridas;
g) Receber e instruir os pedidos de avaliação extraordinária, por exemplo os de melhoria de classificação *Ad hoc;*
h) Verificar o cumprimento dos planos curriculares previamente ao ato de diplomar;
i) Efetuar pesquisas periódicas de verificação das situações de conclusão de curso e correspondentes classificações finais;
j) Preparar as certidões académicas pedidas pelos estudantes, incluindo os diplomas, suplementos ao diploma e as cartas de curso;
k) Receber, instruir e acompanhar os requerimentos académicos de estudantes;
l) Programar as candidaturas para os diversos regimes, de acordo com o calendário aprovado;
m) Assegurar o atendimento de estudantes, candidatos, docentes e entidades externas, por via telefónica, eletrónica e presencial.

3 — À Secção de Pós-Graduação compete executar todos os processos administrativos relativos ao percurso académico dos estudantes dos cursos de 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e cursos não conferentes de grau, sendo da sua responsabilidade:

a) Programar e instruir os processos de candidatura aos cursos de 2.º Ciclo, 3.º Ciclo, Diplomas de Estudos Pós-Graduados e Diplomas de Estudos Avançados, nas vias, regimes e contingentes em que essa responsabilidade seja da Faculdade;
b) Realizar os atos de matrícula nos cursos de 2.º Ciclo, 3.º Ciclo, Diplomas de Estudos Pós-Graduados e Diplomas de Estudos Avançados;

c) Receber e registar anualmente os planos e ofertas curriculares em vigor dos cursos de 2.º Ciclo, 3.º Ciclo, Diplomas de Estudos Pós-Graduados e Diplomas de Estudos Avançados;
d) Esclarecer os estudantes sobre questões relativas ao seu percurso académico;
e) Assegurar o processo de renovação de inscrições dos estudantes;
f) Proceder à verificação, controlo e registo do pagamento de propinas, incluindo a gestão de casos especiais;
g) Receber, instruir e acompanhar os processos de creditação de conhecimentos e/ou competências adquiridas;
h) Receber e instruir os pedidos de avaliação extraordinária, por exemplo os de melhoria de classificação *Ad hoc;*
i) Verificar o cumprimento dos planos curriculares previamente ao ato de diplomar;
j) Pesquisar periodicamente situações de conclusão de curso e correspondentes classificações finais;
k) Preparar as certidões académicas pedidas pelos estudantes, incluindo os diplomas, suplementos ao diploma e as cartas de curso;
l) Receber, instruir e acompanhar os requerimentos académicos de estudantes;
m) Receber e registar anualmente os planos e ofertas curriculares em vigor;
n) Assegurar o atendimento a estudantes, candidatos, docentes e entidades externas, por via telefónica, eletrónica e presencial.

4 — A Secção de Acolhimento e Mobilidade tem por objetivo apoiar e promover a mobilidade, através do intercâmbio de estudantes com outras instituições do ensino superior, nomeadamente:

a) Promover a celebração de novos Acordos Bilaterais (e renovação, sempre que aplicável);
b) Promover o acolhimento, alojamento e integração de estudantes estrangeiros no âmbito de programas ou acordos de mobilidade (mobilidade incoming);
c) Promover e gerir os processos de candidatura à mobilidade nacional e internacional de estudantes da Faculdade (mobilidade *outgoing*);
d) Gerir as bolsas individuais atribuídas à FCT/UNL no âmbito dos programas de mobilidade;
e) Preparar e acompanhar os processos de creditação de conhecimentos dos estudantes da Faculdade que realizaram unidades curriculares em instituições estrangeiras;
f) Acompanhar os processos de estudantes estrangeiros recebidos no âmbito de programas de mobilidade ou com o estatuto de estudante internacional.

5 — Compete ainda à Divisão Académica:

a) Diplomar e emitir as certidões académicas, diplomas e suplementos ao diploma, nos casos aplicáveis, dos estudantes de todos os ciclos de estudo e de cursos não conferentes de grau;
b) Elaborar e providenciar as informações e os dados estatísticos que lhe forem solicitados pela Faculdade, Reitoria, DGES, DGEEC ou outras instituições, relativos a todos os ciclos de estudo e cursos não conferentes de grau;
c) Assegurar a publicação no *Diário da República* de todos os Regulamentos de ciclos de estudo, de cursos e afins, aprovados pela Faculdade.

Artigo 7.º

Divisão de Apoio à Formação Avançada

A Divisão de Apoio à Formação Avançada visa o apoio à gestão e execução de Programas Doutorais e bolseiros pós-doc, em estreita colaboração com os respetivos coordenadores ou orientadores, sendo da sua responsabilidade:

a) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos estudantes e assegurar o registo dos bolseiros pós-doc;
b) Esclarecer os estudantes nas questões relativas ao seu percurso académico;
c) Assegurar o processo de renovação das inscrições dos estudantes;
d) Assegurar a verificação e controlo do pagamento de propinas;
e) Controlar o lançamento de classificações pelos docentes de unidades curriculares internas e externas;
f) Conduzir todos os processos de doutoramento até à realização das provas públicas;
g) Preparar as certidões académicas pedidas pelos estudantes, a serem emitidas pela Divisão Académica;
h) Receber, instruir e acompanhar os requerimentos académicos de estudantes;
i) Preparar as informações e os dados estatísticos solicitados pela Divisão Académica;
j) Acompanhar a preparação dos regulamentos dos cursos de doutoramento e dos acordos entre instituições no âmbito dos programas de doutoramento em associação;
k) Assegurar o atendimento telefónico, por via eletrónica ou presencial a estudantes, pós-doc, coordenadores, orientadores e docentes;
l) Providenciar à Divisão Académica as informações e os dados estatísticos que forem pedidos, referentes aos 3.º Ciclos.

Artigo 8.º

Divisão de Apoio Técnico

1 — À DAT compete a coordenação e fiscalização de obras, a remodelação e manutenção de infraestruturas, a gestão ambiental do *campus*, bem como a gestão do plano de segurança de pessoas e bens, compreendendo:

a) A Secção de Manutenção e Serviços Gerais;
b) A Secção de Fiscalização e Espaços Exteriores;
c) A Secção de Segurança e Saúde no Trabalho;
d) A Secção de Planeamento Físico e Ambiental.

2 — À Secção de Manutenção e Serviços Gerais compete:

a) Realizar os procedimentos contratuais com vista à construção, manutenção e conservação de imóveis da Faculdade;
b) Manter informação atualizada sobre as características e o estado de conservação dos edifícios e equipamentos;
c) Proceder à aprovação e à receção provisória ou definitiva de obras adjudicadas pela Faculdade;
d) Executar e coordenar o desenvolvimento de obras de remodelação ou beneficiação das instalações existentes, em estreita colaboração com a Secção de Segurança e Saúde no Trabalho;
e) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos de conservação, manutenção e limpeza a serem executados por terceiros;
f) Propor novas medidas tendentes a assegurar uma adequada gestão e conservação de espaços, instalações e equipamentos;
g) Propor, quando necessário, a realização de contratos de manutenção e conservação de instalações e equipamentos.

3 — À Secção de Fiscalização e Espaços Exteriores compete:

a) Acompanhar o desenvolvimento de obras de remodelação ou beneficiação das instalações existentes, em colaboração com a Secção de Manutenção e Serviços Gerais;
b) Participar na aprovação e receções provisórias e definitivas de obras adjudicadas pela Faculdade a terceiros, em colaboração com a Secção de Manutenção e Serviços Gerais;
c) Assegurar a manutenção dos espaços exteriores do campus, nomeadamente dos espaços verdes.

4 — À Secção de Segurança e Saúde compete:

a) Manter atualizado o plano de segurança de pessoas e bens da Faculdade, identificar e avaliar riscos para a segurança e saúde dos utentes do Campus de Caparica;
b) Elaborar um programa de prevenção, propor medidas e organizar meios destinados à proteção coletiva e proteção individual, bem como de espaços, instalações e equipamentos;
c) Coordenar as inspeções ou auditorias internas relativas ao controlo da observância de normas e medidas de prevenção;
d) Informar e formar sobre os riscos para a saúde e segurança, bem como sobre medidas de proteção e prevenção adotadas;
e) Realizar os procedimentos contratuais com vista à segurança dos imóveis da Faculdade, em colaboração com a Assessoria Jurídica;
f) Acompanhar e fiscalizar o trabalho a ser executado por empresas de vigilância privada da Faculdade;
g) Fiscalizar e acompanhar os trabalhos, obras e empreitadas executadas na Faculdade, no que respeita à segurança, em estreita colaboração com a Secção de Manutenção e Serviços Gerais.

5 — À Secção de Planeamento Físico e Ambiental compete:

a) Participar no Planeamento Físico do Campus da Caparica;
b) Participar na elaboração dos programas preliminares e dos projetos dos novos edifícios da Faculdade;
c) Elaborar estudos e projetos de conservação e alteração dos edifícios já existentes, em colaboração com a Secção de Manutenção e Serviços Gerais;
d) Realizar auditorias e estudos e implementar procedimentos relativos à gestão ambiental do Campus da Caparica, visando a respetiva certificação ambiental.

Artigo 9.º

Divisão de Infraestruturas Informáticas

A Divisão de Infraestruturas Informáticas tem por objetivo planear e manter toda a infraestrutura de rede e informática da Faculdade, articular com a Reitoria da UNL as ligações informáticas ao exterior e gerir os servidores centrais da Faculdade, competindo-lhe:

a) Proceder ao levantamento dos requisitos da rede informática;
b) Desenhar, planear e gerir a rede informática;
c) Instalar, configurar e gerir os equipamentos ativos da rede informática;
d) Garantir o apoio técnico na resolução de problemas do âmbito das infraestruturas de comunicação;
e) Definir os requisitos do Centro de Processamento de Dados, incluindo servidores e serviços informáticos;
f) Desenhar e planear a estrutura do Centro de Processamento de Dados, incluindo servidores e serviços informáticos;
g) Instalar, configurar e gerir os servidores e serviços informáticos sob seu controlo;
h) Assegurar um serviço de cópias de segurança da informação crítica dos sistemas informáticos e sistemas de informação;
i) Assegurar o apoio técnico à resolução de problemas do âmbito da Administração de Sistemas dos sistemas informáticos sob seu controlo;
j) Definir critérios de confidencialidade, segurança e longevidade de dados;
k) Definir e controlar a aplicação de políticas de utilização do parque informático, infraestruturas de comunicação, sistemas e serviços informáticos;
l) Definir e implementar as regras de segurança de infraestruturas informáticas, aplicações, serviços e procedimentos;
m) Definir métricas de avaliação da qualidade dos serviços prestados;
n) Monitorar, auditar e avaliar a qualidade dos serviços prestados;
o) Padronizar e garantir a aplicação de regras de segurança e procedimentos técnicos;
p) Realizar estudos e análises dos requisitos a que os sistemas de informação deverão satisfazer para a sua adequação aos objetivos da Faculdade;
q) Desenhar e planear a arquitetura dos sistemas de informação;
r) Assegurar a integração de novas aplicações com os serviços já existentes, participando na realização dos testes de aceitação e conformidade;
s) Gerir a manutenção, atualização e implementação de novas funcionalidades nas aplicações adotadas em consonância com as necessidades da Faculdade;
t) Garantir o apoio técnico na resolução de problemas do âmbito dos Sistemas de Informação;
u) Gerir protocolos e acordos relativos a licenciamento central ou partilhado, programas de cooperação, infraestruturas de sistemas, infraestruturas de comunicação, serviços informáticos e sistemas de informação;
v) Conduzir os processos de aquisição de licenças centrais ou partilhadas, infraestruturas de sistemas, infraestruturas de comunicação, serviços informáticos e sistemas de informação.

Artigo 10.º

Divisão de Documentação e Cultura

1 — A Divisão de Documentação e Cultura tem por objetivo gerir o funcionamento da Biblioteca da Faculdade, assegurar o tratamento documental do seu acervo, manter o repositório documental da Faculdade e o seu sistema CRIS, bem como fomentar atividades de índole cultural, e compreende:

a) Secção de Apoio ao Utilizador;
b) A Secção de Biblioteconomia;
c) A Secção de Sistemas de Informação;
d) A Secção de Cultura;
e) A Secção Administrativa.

2 — À Secção de Apoio ao Utilizador compete:

a) Gerir o funcionamento das salas de leitura;
b) Assegurar o serviço de empréstimo domiciliário;
c) Assegurar o serviço de empréstimo interbibliotecas;
d) Assegurar o programa de formação aos utilizadores e facultar conteúdos de apoio;
e) Disponibilizar serviços de referência e de difusão de informação científica e técnica (como a pesquisa bibliográfica e a difusão seletiva de informação).

3 — À Secção de Biblioteconomia compete:

a) Apoiar na identificação de documentação em diferentes suportes, de carácter científico, técnico e cultural necessária à comunidade da Faculdade;
b) Assegurar o tratamento documental;
c) Gerir e organizar o fundo documental e assegurar a sua utilização em condições adequadas;
d) Gerir e desenvolver o sistema de gestão integrada.

4 — À Secção de Sistemas de Informação compete:

a) Coordenar o Repositório Institucional;
b) Gerir localmente o CRIS NOVA;
c) Participar em redes de informação científica e técnica, de interesse para a Faculdade;
d) Fomentar o uso de novas tecnologias para criação, armazenamento, difusão e comunicação de informação.

5 — À Secção de Cultura compete:

a) Organizar e apoiar a realização de atividades culturais e de promoção da ciência;
b) Proceder à divulgação das atividades realizadas, de novos serviços e produtos;
c) Dar apoio logístico às atividades culturais a realizar na Biblioteca.

6 — À Secção Administrativa compete:

a) Executar e controlar os procedimentos administrativos referentes a receitas e despesas, incluindo projetos;
b) Preparar os procedimentos para aquisição de bibliografia e de outros bens e serviços necessários ao funcionamento da Biblioteca;
c) Proceder à gestão de stocks;
d) Recolher estatísticas e indicadores relativos ao funcionamento e utilização de recursos.

Artigo 11.º

Divisão de Eventos e Projetos Especiais

À Divisão de Eventos e Projetos Especiais compete a organização e acompanhamento da realização de eventos, institucionais ou outros de iniciativa da Faculdade, bem como apoiar a realização de projetos especiais, nomeadamente:

a) Coordenar, organizar e apoiar os eventos realizados na Faculdade;
b) Coordenar e organizar a participação da Faculdade em eventos no exterior;
c) Organizar cerimónias académicas e atos eleitorais;
d) Apoiar iniciativas da Associação dos Estudantes, núcleos de estudantes, antigos estudantes, pessoal docente e não docente, conforme lhe for determinado.

Artigo 12.º

Divisão de Comunicação e Relações Exteriores

A Divisão de Comunicação e Relações Exteriores tem por objetivo assegurar a comunicação institucional da Faculdade, desenvolver campanhas para os meios de comunicação social e redes sociais, segmentação de públicos, divulgação e conceção gráfica de iniciativas da Faculdade, nomeadamente:

a) Gerir a imagem institucional e a identidade da Faculdade;
b) Difundir informação e relacionar-se com os órgãos de comunicação social;
c) Monitorizar informação sobre áreas do ensino superior e investigação e a presença da Faculdade nas redes sociais;
d) Manter atualizado o portal da Faculdade, gerir a sua imagem e os seus conteúdos;
e) Divulgar informação sobre reuniões de carácter nacional e internacional, prémios, cursos e notícias de cariz académico;
f) Promover o contacto com gabinetes congéneres de outras instituições homólogas, a nível nacional e internacional;
g) Conceber graficamente o material informativo ou publicitário.

Artigo 13.º

Divisão de Acompanhamento de Parcerias

A Divisão de Acompanhamento de Parcerias tem por objetivo apoiar a Direção na articulação/interface com instituições parceiras associadas da Faculdade, competindo-lhe:

a) Acompanhar a gestão das instituições participadas pela Faculdade;
b) Apoiar a articulação de atividades entre a Faculdade e as instituições participadas.

Artigo 14.º

Divisão de Planeamento e Gestão da Qualidade

A Divisão de Planeamento e Gestão da Qualidade, visa apoiar a gestão e monitorização do Sistema de Garantia da Qualidade, bem como a preparação do ano letivo em estreita colaboração com os órgãos da Faculdade, nomeadamente:

a) Apoiar a implementação de práticas da qualidade na Faculdade;
b) Elaborar estudos de avaliação do desempenho da Faculdade, nomeadamente, de carácter pedagógico e científico;
c) Apoiar os processos de avaliação e acreditação de cursos quer na sua preparação, quer na monitorização do cumprimento de recomendações;
d) Participar em estudos de planeamento estratégico, em colaboração com os órgãos da Faculdade e a Reitoria da UNL;
e) Definir indicadores de desempenho e desenvolver os meios para os obter e manter atualizados, em colaboração com a Divisão de Infraestruturas Informáticas;
f) Desenvolver um sistema de observação dos percursos de inserção dos diplomados da Faculdade, através da recolha periódica de informações;
g) Promover o levantamento dos principais problemas relativos à adequação dos perfis dos diplomados da Faculdade às necessidades do mercado de trabalho;
h) Elaborar diagnósticos e recolha de estudos prospetivos sobre cenários de evolução de oferta de emprego;
i) Realizar a preparação do ano letivo, incluindo: receber e registar anualmente os planos e ofertas curriculares em vigor; preparar o sistema de gestão académica para a abertura das inscrições anuais;
j) Elaborar e gerir os horários e calendários de exames e proceder à reserva de salas para aulas, provas de avaliação ou outras atividades promovidas pelos órgãos, serviços, departamentos da Faculdade ou outras entidades devidamente autorizadas;
k) Fornecer a pedido dos alunos os programas das Unidades Curriculares.

Artigo 15.º

Divisão de Apoio Geral

A Divisão de Apoio Geral tem como objetivo a gestão dos computadores dos laboratórios de aulas e dos serviços, bem como, genericamente, o apoio aos docentes, investigadores e não docentes, através da realização de tarefas que possam facilitar as suas atividades quotidianas, nomeadamente:

a) Apoio informático de helpdesk;
b) Manutenção de computadores de utilização pessoal;
c) Apoio à preparação de páginas web de pessoas, eventos e projetos;
d) Instalação e manutenção de projetores e outros equipamentos das salas de aula;
e) Assegurar a instalação, manutenção e gestão técnica e aplicações dos computadores dos serviços e laboratórios e dos equipamentos multimédia;
f) Gerir o empréstimo de computadores e equipamentos multimédia;
g) Elaborar instruções adequadas à utilização dos equipamentos e de aplicações informáticas;
h) Gerir a existência de componentes informáticos e consumíveis.
i) Preparar os processos de aquisição de computadores e de aplicações informáticas para computadores de uso individual;
j) Efetuar o abate e a reciclagem de computadores e equipamentos multimédia;
k) Assegurar o suporte de som e vídeo de eventos.

Artigo 16.º

Gabinete de Apoio à Direção

1 — O Gabinete de Apoio à Direção compreende:

a) Assessoria Jurídica;
b) Unidade de Contratos;
c) Laboratório de e.learning;
d) Unidade de Alumni e Fundraising.

2 — As unidades que compõem o Gabinete de Apoio à Direção reportam aos membros do Conselho Executivo que, para efeitos de coordenação, tenham sido designados pelo Diretor.

3 — À Assessoria Jurídica compete:

a) Realizar estudos, emitir pareceres e prestar informações de natureza jurídica;
b) Prestar apoio jurídico em matérias relativas à Faculdade, designadamente na realização de concursos e nos processos de contencioso administrativo;
c) Assegurar a recolha e tratamento da legislação, jurisprudência e doutrina relevante para a prossecução das atribuições da Faculdade.

4 — À Unidade de Contratos compete:

a) Apoiar a elaboração de protocolos e contratos, designadamente relativos à aquisição de bens e serviços;
b) Manter atualizada a base de dados sobre protocolos e contratos da Faculdade com outras instituições.

5 — O Laboratório de *e.learning* tem por missão promover a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, competindo-lhe:

a) Apoiar a organização de atividades de ensino que utilizem sistemas de gestão online do ensino e da aprendizagem, nomeadamente através da produção de conteúdos digitais de disciplinas dos cursos da Faculdade;
b) Desenvolver novas metodologias de ensino e aprendizagem;
c) Preparar candidaturas ao financiamento, por entidades exteriores à Faculdade, de projetos para melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, incluindo a formação de recursos humanos em investigação e desenvolvimento nos seus domínios de atividade;
d) Promover a utilização de e.learning como forma de ampliação da oferta educativa da Faculdade;
e) Enquadrar o serviço de vídeo-conferências

6 — A Unidade de *Alumni* e *Fundraising* tem por objetivo desenvolver e aprofundar as relações com antigos alunos, gerando uma dinâmica de colaboração e de obtenção de receitas, para apoio dos atuais estudantes e de novas iniciativas da Faculdade.

Artigo 17.º

Gabinete de Apoio ao Estudante e ao Diplomado

1 — Ao Gabinete de Apoio ao Estudante e ao Diplomado compete o apoio psicológico dos estudantes, a promoção, organização e gestão da oferta de formação extracurricular e de estágios, bem como o apoio à inserção profissional de diplomados da Faculdade, nomeadamente:

a) Gabinete de Aconselhamento Vocacional e Psicológico;
b) Unidade de Formação, Estágios e Inserção Profissional.

2 — O Gabinete de Aconselhamento Vocacional e Psicológico tem como objetivo facultar aconselhamento vocacional e psicológico, nomeadamente:

a) Acolher e apoiar os estudantes na sua integração psico-ambiental na Faculdade;
b) Efetuar o aconselhamento vocacional e psicológico dos estudantes;
c) Dar pareceres e consultoria aos órgãos competentes da Faculdade sobre os assuntos respeitantes à integração de estudantes;
d) Dar apoio aos estudantes na gestão do tempo e nos métodos de aprendizagem e noutros apoios psicopedagógicos e, ou terapêuticos;
e) Organizar ações promotoras da saúde dos estudantes;
f) Desenvolver iniciativas que visem a melhoria das condições educativas e de vivência dos estudantes portadores de deficiência física e sensorial;
g) Organizar e apoiar projetos de investigação que contribuam para aumentar o conhecimento sobre os processos psicossociais associados à vivência e ajustamento do estudante.

3 — A Unidade de Formação, Estágios e Inserção Profissional tem por objetivo organizar, promover, dar apoio e executar ações que visem a formação complementar dos estudantes e diplomados e a sua integração na vida ativa, nomeadamente:

a) Organizar ações de formação que possam corresponder às solicitações apresentadas pelos agentes económicos nacionais ou estrangeiros, nos domínios do saber e nas áreas de competência da Faculdade;
b) Conceber, organizar, executar e gerir ações de formação extracurricular de estudantes, de ações de formação de funcionários da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor, bem como de ações de formação e aperfeiçoamento pedagógico de docentes de todos os graus de ensino, igualmente de acordo com a legislação aplicável e com as orientações estratégicas superiores;
c) Apoiar os coordenadores de curso e responsáveis pela unidade curricular "Programa de Introdução à Prática Profissional", na elaboração dos contratos entre as empresas e a Faculdade;
d) Promover e apoiar a realização de estágios curriculares e profissionais a realizar pelos estudantes e recém-diplomados da Faculdade;

e) Promover e facilitar a inserção laboral, dos estudantes e diplomados, atuando como ponte entre a vida académica e a vida laboral;

f) Manter disponíveis informações atualizadas sobre concursos, prémios e bolsas de investigação ou de outro tipo em Portugal e no estrangeiro;

g) Manter disponíveis informações atualizadas sobre os estudantes finalistas e os diplomados pela Faculdade, incluindo os respetivos curricula vitae, para efeitos de integração na vida profissional;

h) Promover tutoriais individuais de modo a elaborar o *curriculum vitae,* simular processos de seleção e entrevista, de modo a facilitar o envio de candidaturas espontâneas e de resposta a anúncios;

i) Apoiar as empresas no recrutamento de estudantes da Faculdade, nomeadamente na marcação de apresentações para recrutamento, na marcação de entrevistas na Faculdade e na afixação de anúncios de recrutamento, nas instalações da Faculdade e através da Internet;

j) Recolher informação, divulgar e manter os portais destinados às ofertas de emprego, estágios, concursos, cursos profissionais, programas de apoio à criação de autoemprego, bolsas e outros.

24 de julho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana.*

310759014

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 8401/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 04 de agosto de 2017, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Terapia e Reabilitação da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação — Subárea das Ciências da Nutrição, requeridas pela candidata Dina Raquel Fernandes João.

4 de setembro de 2017. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

310757549

Despacho (extrato) n.º 8402/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 04 de agosto de 2017, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas de Avaliação da Competência Pedagógica e Técnico-Científica na área disciplinar de Economia, requeridas pela candidata Sandra Sofia Azinheira Morais Lourenço Manso.

4 de setembro de 2017. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

310757484

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 8403/2017

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 433/2000 de 17 de julho, alterado nos termos do Despacho n.º 10076/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014.

A alteração que agora se publica foi objeto de acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 225/2011/AL01 a 4 de setembro de 2017.

8 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Enfermagem.
5 — Área científica predominante: Enfermagem.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 8 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	723	208	2
Biologia e Bioquímica	421	12,5	
Gestão e Administração	345	4	
Psicologia	311	6	
Sociologia e Outros Estudos	312	4	
Direito	380	2	
Medicina	721	1,5	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222		2
Saúde	729		2
Subtotal		238	2
Total		240	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Saúde

Ciclo de estudos em Enfermagem

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Anatomia	421	1.º Semestre	108	36	18	9				9		4	
Bioquímica/Biofísica	421	1.º Semestre	68	27	9	6						2,5	
Psicologia da Saúde	311	1.º Semestre	162	45	18			27		9		6	
Microbiologia e Parasitologia	421	1.º Semestre	54	18	15	6						2	
Antropologia e Sociologia da Saúde	312	1.º Semestre	108	54			9					4	
História e Epistemiologia de Enfermagem	723	1.º Semestre	148,5	72	27		9					5,5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Relação de Ajuda e Comunicação em Enfermagem.	723	1.º Semestre . . .	81	18	27	9						3	
Educação e Formação em Enfermagem. . .	723	1.º Semestre . . .	81	18	36							3	
Investigação em Enfermagem I	723	2.º Semestre . . .	108	27	36					9		4	
Fisiologia e Fisiopatologia.	421+721	2.º Semestre . . .	94,5	36	27							3,5	
Sistemas de Informação e Análise de Dados em Enfermagem.	723	2.º Semestre . . .	135	36	45		9					5	
Ética e Deontologia em Enfermagem	723	2.º Semestre . . .	94,5	27	18					9		3,5	
Enfermagem de Saúde Pública	723	2.º Semestre . . .	148,5	54	36					9		5,5	
Farmacologia	421	2.º Semestre . . .	54	18	18							2	
Fundamentos de Enfermagem	723	2.º Semestre . . .	175,5	18	45	54						6,5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Enfermagem Comunitária	723	1.º Semestre . . .	216	72	36					18		8	
Enfermagem no Adulto e Idoso — área médica e de reabilitação.	723	1.º Semestre . . .	216	81	36	9				9		8	
Enfermagem no Adulto e Idoso — área cirúrgica e de reabilitação.	723	1.º Semestre . . .	216	72	36	12				15		8	
Enfermagem em Urgência e Emergência . . .	723	1.º Semestre . . .	81	24	18	12						3	
Gestão em Enfermagem.	345	1.º Semestre . . .	81	36	12					6		3	
Ensino Clínico — Processos de Saúde e Doença em Contexto Comunitário.	723	2.º Semestre . . .	405						288	27		15	
Ensino Clínico — Processos de Saúde e Doença em Contexto Hospitalar — Área Médica.	723	2.º Semestre . . .	405						288	27		15	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Enfermagem de Saúde Sexual e Reprodutiva.	723	1.º Semestre . . .	108	45	18					9		4	
Enfermagem da Criança e Adolescente . . .	723	1.º Semestre . . .	108	45	18					9		4	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria.	723	1.º Semestre . . .	108	45	18					9		4	
Enfermagem em Cuidados Continuados e Paliativos.	723	1.º Semestre . . .	81	27	18			5		4		3	
Ensino Clínico — Processos de Saúde e Doença em Contexto Hospitalar — Área Cirúrgica.	723	1.º Semestre . . .	405						288	27		15	
Ensino Clínico — Cuidar da Criança e do Adolescente.	723	2.º Semestre . . .	202,5						144	13,5		7,5	
Ensino Clínico — Cuidar em Saúde Sexual e Reprodutiva.	723	2.º Semestre . . .	202,5						144	13,5		7,5	
Ensino Clínico — Cuidar em Saúde Mental e Psiquiatria.	723	2.º Semestre . . .	202,5						144	13,5		7,5	
Ensino Clínico — Cuidar em Cuidados Continuados.	723	2.º Semestre . . .	202,5						144	13,5		7,5	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Bioética e Direito em Enfermagem	723+380	1.º Semestre	94,5	27	18			15				3,5	
Opção	222/723/729	1.º Semestre	54,0	18	18							2	
Investigação em Enfermagem II	723	1.º Semestre	94,5	18	36			7				3,5	
Enfermagem de Saúde Familiar	723	1.º Semestre	81,0	18	27					9		3	
Enfermagem em Gerontologia e Geriatria	723	1.º Semestre	81,0	18	18	9				9		3	
Ensino Clínico — Cuidar da Pessoa Idosa	723	1.º Semestre	135,0						96	9		5	
Ensino Clínico — Enfermagem de Saúde Familiar.	723	1.º Semestre	270,0						192	18		10	
Ensino Clínico — Integração à Vida Profissional.	723	2.º Semestre	810,0				54		540	36		30	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 6

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção	Terapias Complementares	729	1.º Semestre	54	18	18							2	(*a*)
	Inglês	222	1.º Semestre	54	18	18							2	(*a*)
	Alemão	222	1.º Semestre	54	18	18							2	(*a*)
	Francês	222	1.º Semestre	54	18	18							2	(*a*)
	Enfermagem Forense	723	1.º Semestre	54	18	18							2	(*a*)
	Enfermagem de Saúde Ocupacional.	723	1.º Semestre	54	18	18							2	(*a*)
	Enfermagem em Cuidados Intensivos.	723	1.º Semestre	54	18	18							2	(*a*)

(*a*) O estudante seleciona uma UC do elenco disponibilizado.

Legenda geral: T: Teóricas; TP: Teórico-Práticas; PL: Práticas/Laboratoriais; TC: Trabalho de Campo; S: Seminário; E: Estágio; OT: Orientação Tutorial O: Outras.

310769748

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 8404/2017

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 823/2011/AL01, de 18 de agosto de 2017, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Informática, publicado pelo Despacho n.º 12307/2010, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 146, de 29 de julho.

Neste seguimento, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

6 de setembro de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Engenharia Informática
5 — Área científica predominante: Eletrónica e automação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informática	I	87,5	28
Outra Área Científica*	O		4,5
Subtotal		87,5	32,5
Total		120	

* Qualquer área da ESTG à exceção de Informática

10 — Observações:

As unidades curriculares definidas no plano de estudos como Opcionais, serão escolhidas pelo estudante em função da oferta apresentada pela Escola e em conformidade com a área científica definida.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Ciclo de estudos em Engenharia Informática

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tópicos Avançados de Armazenamento de Dados	I	Semestral	200	28		28						8	
Simulação e Otimização	I	Semestral	200	28		28						8	
Opção 1	I	Semestral	200									8	(*a*)
Opção 2	I	Semestral	150									6	(*a*)
Tecnologias Escaláveis para Análise de Dados. . .	I	Semestral	200	28		28						8	
Métodos e Técnicas de suporte ao Desenvolvimento de Software.	I	Semestral	200	28		28						8	
Opção 3	I	Semestral	200									8	(*a*)
Opção 4	I	Semestral	150									6	(*a*)

(*a*) As unidades curriculares definidas no plano de estudos como Opcionais, serão escolhidas pelo estudante em função da oferta apresentada pela Escola e em conformidade com a área científica definida.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminário de Projeto	I	Semestral	300					42				12	
Opção 5	O	Semestral	113									4,5	(*a*)
Estudos Preparatórios e Elaboração da Dissertação/Projeto/Estágio.	I	Anual	1087		28						140	43,5	

(*a*) As unidades curriculares definidas no plano de estudos como Opcionais, serão escolhidas pelo estudante em função da oferta apresentada pela Escola e em conformidade com a área científica definida.

310769391

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 11091/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada neste Instituição e disponível na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um Técnico Superior na área de Eletrotecnia, aberto por Aviso n.º 3790/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2017, homologada por despacho de 21 de agosto de 2017, do Presidente do ISEP Dr. João Rocha.

31 de agosto de 2017. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
310756188

Aviso (extrato) n.º 11092/2017

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Especialista de Informática Grau 1, Nível 2, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 1676/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Luís Filipe Moreno Oliveira Damas, tendo ficado posicionado no escalão 1, índice 480, da tabela de remunerações da carreira de informática, com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 1 de junho de 2017.

1 de setembro de 2017. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
310756139

PARTE G

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 728/2017

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, vem, em cumprimento da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da APDL, S.A., sitas em Peso da Régua, publicitar, que foi apresentado junto desta Administração Portuária, pela empresa Barcadouro, Sociedade de

Turismo Fluvial e Terrestre, L.da, um pedido para atribuição de título de utilização privativa para exploração do cais existente no Cais da Rede, na margem direita do rio Douro, ao Km 93,00 da Via Navegável do Douro, no concelho de Mesão Frio, distrito de Vila Real, em área de jurisdição da APDL, S. A., destinado à atividade marítimo-turística, por um prazo máximo de dez anos.

Mais se informa que o requerente goza de direito de preferência, nos termos legais, na atribuição do título para a utilização privativa supra referida.

Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à data de assinatura do presente Edital, requererem para si, junto dos serviços da APDL, sitos na Av. Sacadura Cabral — Godim, 5050-071 Peso da Régua ou através de correio eletrónico para douro@apdl.pt, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

4 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emílio Bròguеira Dias.*

310773554

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 11093/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Oftalmologia da carreira especial médica — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Oftalmologia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 6759/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 115, de 16 de junho.

1 — Ana Carolina Pereira do Vale — 18,6 valores

Carlos César Rangel — Excluído por não ter apresentado os documentos/requisitos necessários à admissão ao procedimento concursal, designadamente o título de especialista em Oftalmologia reconhecido pela Ordem dos Médicos

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por deliberação do Conselho de Administração de 30 de agosto de 2017 e notificada ao(à) único(a) candidato(a) admitido(a), por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora, tendo o(a) mesmo(a) declarado renunciar ao direito de audiência prévia e de recurso, conforme previsto no art. 131.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

310760731

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11094/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina geral e familiar da carreira especial médica e da carreira médica.

Na sequência do Despacho n.º 7541/2017, do Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, que autorizou a abertura de procedimentos para a categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira médica, nos termos da autorização concedida por despacho de Sua Excelência o Ministro das Finanças, proferido nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n,º 10 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e por despacho de 29 de agosto de 2017 do Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto para Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar da carreira médica e da carreira especial médica, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, tal como no Acordo Coletivo de Trabalho, adiante designado abreviadamente, por ACT, n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, republicado através do Aviso n.º 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro, bem como na cláusula 7.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e outro, alterado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, conjugado com a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que estabelecem respetivamente, o regime da carreira médica nas entidades públicas empresarias e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica.

1 — Tipo de concurso — Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente, da relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Modalidade da relação Jurídica de emprego:

a) Podem ser admitidos a concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida constituída com a ULSNA, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo;

b) Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual de Trabalho sem termo, celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

c) Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 176/2009 e Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e outro, alterado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, republicado através do Aviso n.º 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro, conjugado com a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, bem como o n.º 3 do artigo 7.º-A dos mesmos diplomas, aditado ao Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P.E — ACES de São Mamede — Centro de Saúde de Ponte de Sôr.

8 — Remuneração — a remuneração a atribuir será de acordo com o anexo ao decreto-regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para os médicos com regime, de 40 horas semanais, para os médicos da carreira especial médica em regime de trabalho diferente é-lhes aplicável o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, para os trabalhadores em contrato individual de trabalho, ser-lhe-á aplicado a TRU, devendo respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 33.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho, para a carreira especial médica é de acordo o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e para a carreira médica é de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor de medicina geral e familiar e três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a sua situação perante a mesma devidamente regularizada;
c) Possuir os requisitos constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no serviço de expediente, sito na Avenida de Santo António, 7300-853 Portalegre, no período compreendido entre as 09,00 e as 12,30 e as 14,00 e as 17,30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.
11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome completo, data de nascimento, estado civil, naturalidade, nacionalidade, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número da cédula profissional, morada completa, código postal, telefone e endereço eletrónico);
b) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Pedido para ser admitido ao concurso;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;
b) Certidão da Ordem dos Médicos devidamente atualizada e regularizada;
c) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo à Administração Publica;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;
e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
12 — Método de seleção — os métodos de seleção a utilizar são nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e das cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e republicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, em que os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.
13 — A lista unitária de classificação final (LUCF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração atá às centésimas, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e da cláusula 24.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e republicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$LUCF = (ADC \times 70\,\%) + (PP \times 30\,\%)$$

em que:

ADC — A avaliação e discussão curricular, consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata o júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados — de 0 a 20 valores:

a) De 0 a 6 valores — Exercício de funções no âmbito da área de exercício-profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida;
b) De 0 a 2 valores — Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) De 0 a 4 valores — Trabalhos publicitados em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse cientifico e nível de divulgação, tendo em conta o se valor relativo;
e) De 0 a 1 valores — Classificação obtida na avaliação da prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica;
f) De 0 a 5 valores — Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações;
g) De 0 a 1 valores — Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
h) De 0 a 1 valores — Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

PP — A prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade de medicina geral e familiar com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade desta área de especialidade, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas
15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.
16 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de Maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pala Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Cláusula 25.ª do ACT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterada pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015.
17 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final, serão afixadas no placard do Secretariado e notificados aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de Maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pala Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Cláusula 18.ª do ACT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterada pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicitada na 2.ª série do *Diário da República.*
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
19 — Composição e identificação do Júri — o Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos:

a) Presidente — Sr. Dr. João Adélio Marinho Trocado Moreira, Assistente Graduado Sénior, da UCSP Avis;
b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Sr. Dr. Daniel António de Frias Dias, Assistente Graduado Sénior, da UCSP Elvas — USF Amoreira;

2.º Vogal — Sr.ª Dr.ª Ana Maria Briosa da Mota Antunes, Assistente Graduado Sénior, da UCSP Crato;

c) Vogais Suplentes:

1.º Vogal — Sr. Dr. Alessandro Aldo Enrico Garuti, Assistente Graduado Sénior, da UCSP Castelo de Vide;
2.º Vogal — Sr.ª Dr.ª Cândida Paula Oliveira Martins, Assistente Graduado Sénior, da UCSP Portalegre — USF Portus Alacer.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contato por correio eletrónico para o endereço: recursoshumanos@ulsna.min-saude.pt.

31 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João Manoel Silva Moura dos Reis*.

310753499

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 11095/2017

Para os efeitos previstos no artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e meu despacho datado de 07/07/2017, foi exonerada do cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Joana Soares Arez da Silva.

01/09/2017. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

310762821

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 11096/2017

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 10 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Técnico — Atividade de Animação Sociocultural.

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 29 de agosto de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dez postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Técnico — Atividade de Animação Sócio-Cultural, na Divisão de Educação e Ação Social, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.», razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

3 — Nos termos do determinado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 90.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal da Região do Algarve (AMAL) sobre a existência de pessoal em sistema de requalificação nos municípios que integram aquela Comunidade, tendo esta informado que ainda não está constituída, naquela Comunidade, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Albufeira, (www.cm-albufeira.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013; e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 — Âmbito do recrutamento: Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos do previsto nos n.º 2, 3, 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em conta a autorização dada pela Câmara Municipal, em reunião de 29 de agosto de 2017.

7 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

8 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

9 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 2, compreendendo as seguintes funções e competências: Desenvolvimento de funções inseridas no âmbito das atividades de animação, nomeadamente no que se refere à colaboração na conceção, implementação e acompanhamento de diversas iniciativas de dinamização comunitária, colaborando com coletividades culturais e recreativas e na organização de exposições e elaboração de suportes documentais; Planeamento e dinamização das atividades a desenvolver no prolongamento de horário; Supervisão e apoio às crianças na toma das refeições e no recreio; Apoio às crianças no prolongamento de horário.

10 — Requisitos de admissão (eliminatórios):

10.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Estar habilitado com o 12.º Ano de Escolaridade ou Curso que lhe seja equiparado.

11 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República;*

14 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em www.cm-albufeira.pt, sendo

apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
vi) Os relativos ao nível habilitacional;
vii) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

15 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;
b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;
c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

16 — Não se encontra prevista a possibilidade de apresentação da candidatura por via eletrónica.
17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes fatores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (20HAP + 25FP + 35EP + 20AD) / 100$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HAP = Habilitação Académica e Profissional;
FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação relacionadas com a área de atividade caracterizadora do posto de trabalho que se encontrem devidamente comprovadas;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e

b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — Visa avaliar, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Os parâmetros a avaliar são os seguintes: Realização e orientação para resultados; Conhecimentos e experiência; Trabalho de equipa e cooperação; Inovação e qualidade; Relacionamento interpessoal.

19 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes: Interesse e motivação profissional; Sentido critico; Capacidade de expressão e fluência verbal; Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes à função, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores.
20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não comparecer a qualquer um dos métodos de seleção ou obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
21 — A classificação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula e é expressa numa escala de 0 a 20 valores:

$$CF = (35AC + 35EAC + 30EPS) / 100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;
1.ª Vogal efetiva — Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, Maria Manuela Cristóvão Martins Lima, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal efectiva — Técnica Superior, Cátia Maria Alves Estrelo;
1.º Vogal suplente — Técnico Superior, Fernando Jorge Vicente André;
2.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Silvia Maria Guerreiro Silva Lourenço.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.
25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por Ofício registado.
26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pela forma indicada no número anterior.
27 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
28 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.
29 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 5, correspondente a € 683,13 mensais.
30 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»
31 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é constituída a reserva de 5 % do total de número de lugares para candidatos portadores de deficiência;
b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

32 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

310792913

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 11097/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 31 de agosto de 2017, e nos termos da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a, do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a mobilidade do Técnico Superior, Jorge Delfim Gil de Morais, do Município de Almeida para o Município de Pinhel, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

310761614

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 11098/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rui Manuel Rodrigues Cortes Guerreiro e Fernando Manuel Silvestre Dores, na carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício das funções de coveiro, auferindo a remuneração base de € 557,00, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a 12 de setembro de 2017.

12 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

310773879

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 11099/2017

Consolidação da mobilidade intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias, por Despacho n.º 142/2017, de 31 de agosto, com efeitos a 1 de setembro do corrente ano, com os trabalhadores João Manuel Buxo Marques, Joaquim António Diogo Clara, Joaquim Manuel Cardoso Godinho e José Júlio Mota Baptista na carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

310759103

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 11100/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura dos procedimentos concursais abaixo mencionados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores (integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional):

Procedimento concursal aberto por aviso publicado no DR n.º 222, de 18 de novembro de 2016, para a categoria de Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade):

Bruno André Gomes Carvalho, Soraia Andreia Santos Carvalho Fernandes e José Alberto de Sousa Martins, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

Procedimento concursal aberto por aviso publicado no DR n.º 74, de 13 de abril de 2017, para a categoria de Assistente Operacional (na área de serralharia):

Paulo Manuel Almeida da Silva, com efeitos a 4 de setembro de 2017.

4 de setembro de 2017. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

310757613

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 11101/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

António Manuel Lopes Grego, Assistente Operacional (Nadador /Salvador).

Início a 1 de setembro de 2017, sujeito a período experimental, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo.*

310759996

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 11102/2017

Procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de agosto de 2017, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cabeceiras de Basto para exercer funções na Divisão de Desenvolvimento Social e na Divisão de Administração Geral e Atendimento, sendo:

Concurso A: 1 Técnico Superior na área de Biologia (Divisão de Desenvolvimento Social)

Concurso B: Técnico Superior na área de Turismo (Divisão de Administração Geral e Atendimento)

Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas do Município de Cabeceiras de Basto e efetuada consultada à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (INA), foi declarado: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

Âmbito de recrutamento: trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, conforme disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

1 — Legislação aplicável: Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) na sua redação atualizada; Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02) na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09) na sua redação atualizada; Lei n.º 42/2016, de 28/12 (LOE 2017); Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Concurso A: 1 Técnico Superior na área de Biologia — Para além das funções gerais atribuídas aos técnicos superiores, competirá ao técnico da área de biologia: Realizar funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza

técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaborar autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Exercer funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Planear e garantir o apoio técnico e logístico adequado às ações a desenvolver no Centro de Educação Ambiental de Vinha de Mouros nos diferentes domínios ambientais; Implementar, acompanhar e dinamizar campanhas de sensibilização e educação ambiental, bem como, medidas e ações de monitorização, controle, gestão e proteção ambiental; Planear experiências biológico-ambientais direcionadas aos alunos das Escolas; Oferecer apoio técnico nas atividades biológicas do Centro de Educação Ambiental de Vinha de Mouros; Dinamizar campanhas de sensibilização nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico; Promover concursos, exposições e atividades de dinamização do Centro de Educação Ambiental de Vinha de Mouros; Promover e divulgar a floresta autóctone; Sensibilizar para alterações climáticas; Promover e divulgar a biodiversidade.

Concurso B: 1 Técnico Superior na área de Turismo — Para além das funções gerais atribuídas aos técnicos superiores, competirá ao técnico da área de Turismo: Promover estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do Turismo; Atualizar os conteúdos turísticos e informativos disponibilizados na Casa do Tempo; Promover o desenvolvimento de meios, ações e infraestruras de apoio ao turismo e lazer; Propor e desenvolver ações de acolhimento ao turista na casa do Tempo.

2.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas que lhe sejam afins funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas na área do município de Cabeceiras de Basto.

4 — Posicionamento Remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pela Lei do Orçamento de Estado em vigor, sendo a remuneração de referência de: 1.201,48 €, correspondendo à 2.ª posição, nível 15, da carreira/categoria de técnico superior, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas para os concursos A e B.

5 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, idênticos aos postos para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5.2 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso A (1 Técnico Superior na área de Biologia): Licenciatura em Engenharia Biotecnológica;
Concurso B (1 Técnico Superior na área de Turismo): Licenciatura em Turismo;

5.3 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

Nota. — A cada procedimento concursal (A e B) corresponderá uma candidatura diferente (requerimento, *currículo vitae* e outros documentos), sob pena da mesma não ser considerada.

6 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso. A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias legíveis de documento comprovativo das habilitações literárias, do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (facultativo), número de identificação fiscal, e *currículo vitae* que não exceda três folhas A4 datilografadas, devidamente datado e assinado, bem como, declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores do Município de Cabeceiras de Basto não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de deficiência e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

6.1 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Divisão Administrativa e Financeira, Praça da República, n.º 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, ou entregues pessoalmente no Serviço de Atendimento Único (SAU) desta Câmara Municipal.

7 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via eletrónica.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de Seleção — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC);
Avaliação Psicológica (AP);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Assumirá a natureza escrita, de natureza teórica, com a duração de 90 minutos, de caráter eliminatório e valorada de 0 a 20 valores e versará sobre as temáticas abaixo descritas:

Concurso A (1 Técnico Superior na área de Biologia):

Constituição da República Portuguesa;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada;
Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação — Sistema Integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2012, de 16 de maio — Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de março, relativa à detenção de animais da fauna selvagem em parques zoológicos, estabelecendo as normas para a manutenção e bem-estar dos animais, o licenciamento e inspeções dos parques, a gestão das coleções, a promoção de estudos científicos, a salvaguarda da biodiversidade e a educação pedagógica dos visitantes.

Concurso B (1 Técnico Superior na área de Turismo):

Constituição da República Portuguesa;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada;
Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação — Sistema Integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto — Bases das Políticas Públicas de Turismo;
Lei n.º 33/2013, de 16 de maio — Regime jurídico das áreas Regionais de Turismo de Portugal Continental;
Portal Web do Município;

Nota.— A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

9.2 — A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
9.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC(50\ \%) + AP(25\ \%) + EPS(25\ \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar).

10 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado, os métodos de seleção utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — A Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão considerados e ponderados, desde que se encontrem devidamente comprovados: a Habilitação Académica, a Formação Profissional, a Experiência Profissional e a Avaliação de Desempenho, de acordo com a seguinte formula:

$$AC = HAB(15\ \%) + FP(30\ \%) + EP(30\ \%) + AD(25\ \%)$$

em que:

AC — Avaliação Curricular
HAB — Habilitação Académica
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação de Desempenho

A Avaliação Curricular (AC) integra os seguinte elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:
Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.
FP — Formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;
De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;
De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;
De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;
De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
>5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.
EP — Experiência Profissional será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;
Entre um e dois anos — 10 valores;
Entre três e quatro anos — 12 valores;
Entre cinco e seis anos — 14 valores;
Entre sete e oito anos — 16 valores;
Entre nove e dez anos — 18 valores;
Mais de dez anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.
Para análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer a qual deverá ser devidamente comprovada.
Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar a qual será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;
4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;
3 a 3,9 — Bom/2 a 3,999 — Desempenho Adequado — 12 valores;
1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a ponderação equivalente a Desempenho Adequado.
10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
10.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC(35\ \%) + EAC(35\ \%) + EPS(30\ \%)$$

11 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção; candidato com maior média na habilitação académica (exigida para candidatura).

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e disponibilizada na sua página eletrónica.

14 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — Em cumprimento com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, será aplicada a quota de emprego de acordo com o número de lugares a preencher por cada concurso, desde que o candidato comprove que é portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60 %.

15 — Composição do Júri:

Concurso A (1 Técnico Superior na área de Biologia):

Presidente: Eng.º Luís Cabral de Almeida Summavielle, Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais;

Vogais efetivos: Dr. Manuel Henriques Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Social e Dr. Ramiro André Pacheco Carvalho, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Dr.ª Maria de Fátima Neiva Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão de Administração Geral e Atendimento e Arq.º Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Dirigente Intermédio de 3.º grau da Unidade de Planeamento e Obras Particulares.

Concurso B (1 Técnico Superior na área de Turismo):

Presidente: Eng.º Luís Cabral de Almeida Summavielle, Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais;

Vogais efetivos: Dr.ª Maria de Fátima Neiva Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão de Administração Geral e Atendimento e Dr. Ramiro André Pacheco Carvalho, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Dr. Manuel Henriques Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Social e Arq.º Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Dirigente Intermédio de 3.º grau da Unidade de Planeamento e Obras Particulares.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso será publicitado: na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República;* na página eletrónica da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, por extrato, após a publicação no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional por extrato.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove, ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

11 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves.*

310775174

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 11103/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 19 de julho de 2017, foi concedida, nos termos do n.º 1, do artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licença sem remuneração à Técnica Superior Branca Maria Franco Pereira, com início a 01 de outubro de 2017 e término a 31 de agosto de 2018.

25 de julho de 2017. — O Presidente, *Miguel Alves*.

310774178

Despacho n.º 8405/2017

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º, n.º 1, prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direção intermédia é efetuado, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto — DECASTD, aberto na sequência do meu Despacho datado de 12 de janeiro de 2015, publicitado através do aviso n.º 11637/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, em 22 de setembro de 2016, e publicitado na Bolsa de Emprego em 23 de setembro de 2016, com o código da oferta n.º OE201609/0235, verificou-se a apresentação a procedimento concursal de vinte candidaturas.

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o júri designado verificou que a candidata Técnica Superior, Angelina Maria Esteves, reúne os requisitos definidos no artigo 20.º, da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 12.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da respetiva unidade orgânica, sendo que, no entender do júri, é a candidata que reúne as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação em comissão de serviço da licenciada em Ciências Históricas (Ramo Cientifico), Angelina Maria Esteves (Técnica Superior) para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto — DECASTD.

Nos termos do disposto nos n.º 9 e 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o provimento é feito com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

Nota curricular

Nome: Angelina Maria Esteves.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Ciências Históricas (Ramo Cientifico).

Curso de Pós-Graduação em Museologia.

Curso de Pós-Graduação em Gestão Estratégia do Património na Administração Pública e Autárquica.

Atividade Profissional:

De 1993 até 1999 — Docente do ensino recorrente, do ensino secundário, no ensino básico e Formadora do I.E.F.P.

No Município de Melgaço:

De outubro de 1997 até março de 1999 — Técnica Superior

Responsável pela elaboração da candidatura "Núcleo Museológico da Torre de Menagem", ao Pronorte — programa operacional do Norte — Sub-Programa C;

Responsável pela execução física de todas as ações da candidatura supra citada.

De 1 de abril de 1999 até 22 de outubro de 2007 — Técnica Superior

Responsável pelo Núcleo Museológico e de Pesquisa da Torre de Menagem e pelo Património Histórico;

Elaboração da Candidatura ao Programa Operacional da Região Norte ON — Eixo 1 — Medida 1.4 — Valorização e Promoção Regional e Local, para a Musealização das Ruínas Arqueológicas da Praça da República;

Execução dos conteúdos museológicos existentes nas Ruínas Arqueológicas.

De 23 de outubro de 2007 até 22 de setembro de 2014 — Chefe de Divisão — Divisão de Cultura, Museus e Património

Dinamizar a atividade cultural do Município através da valorização, do apoio e da promoção de iniciativas, projetos e ações nesta área;

Levantamento da realidade cultural do Município e desenvolvimento de ações necessárias à preservação da sua identidade cultural;

Apoio e coordenação de ações dos agentes culturais, incentivando o associativismo, no âmbito da difusão e da defesa do património cultural e das atividades ou eventos.

De 23 de setembro de 2014 até a data — Técnica Superior

Responsável pela Rede Museológica "Melgaço Museus", da qual fazem parte o Núcleo Museológico da Torre de Menagem, Ruínas Arqueo-

lógicas da praça da República, Museu de Cinema de Melgaço — Jean Loup Passek, Espaço Memória e Fronteira e Núcleo Museológico de Castro Laboreiro;

Responsável pelo serviço Cultural;

Responsável pela Porta de Lamas do Mouro, inserida no Parque Nacional Peneda Gerês.

Formação Profissional: A candidata ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras ações de formação na área de atuação da unidade orgânica, nomeadamente na área de cultura.

26 de maio de 2017. — O Presidente, *Miguel Alves.*

310758934

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 11104/2017

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, faz-se público que em 9 de agosto de 2017, foi celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Castelo de Vide o Acordo de Colaboração para Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Garcia d'Orta, no valor de (euro) € 555 000,00.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

310759582

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 11105/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, na área de Património e Aprovisionamento, aberto por aviso n.º 4796/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 03 de maio de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início de funções em 2017/09/01, com o trabalhador Vítor Miguel Correia Gonçalves, com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 683,13, correspondente à 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LTFP, designo que o Júri do período experimental tenha a seguinte constituição:

Presidente: Paulo Sérgio Mestre Simão, Chefe de Divisão;

Vogais Efetivos: Cláudia Sofia Cavaco Evaristo, Técnica Superior e Manuela de Fátima Pereira Helena Madeira, Técnica Superior;

Vogais Suplentes: Carlos Jorge Madeira Correia, Assistente Técnico e Alexandrina Maria Fernandes Sabóia Gonçalves, Assistente Técnica.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

O período experimental tem a duração de 180 dias, nos termos do disposto na alínea *c*), n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

310759899

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 11106/2017

Instrumento de programação da ORU da Vila de Cuba concretizado através do PERU — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana

Abertura do período de discussão pública

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, devidamente articulado com o n.º 2 do artigo 89.º do mesmo diploma e o artigo 17.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, encontra-se em discussão pública o PERU — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana que concretiza a ORU da Vila de Cuba, pelo período de 20 dias úteis, contados após o 5.º dia útil da presente publicação.

O projeto pode ser consultado através da página oficial de Internet do Município de Cuba, ou presencialmente no edifício sede do Município de Cuba. As sugestões e/ou reclamações devem ser remetidas por escrito para o endereço eletrónico geral da autarquia — geral@cm-cuba.pt dentro do prazo em cima estipulado.

31 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

310769772

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 11107/2017

Proposta de Delimitação de Unidade de Execução

Torna-se público, de acordo com n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Fafe, na sua reunião ordinária de 24 de agosto de 2017, deliberou por unanimidade aprovar o início do procedimento da delimitação da Unidade de Execução de Revelhe/Estorãos, inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 4, bem como o respetivo programa desenhado e proceder à abertura de um período de discussão pública durante vinte dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O referido período de discussão pública terá início no quinto dia após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º conjugado com o n.º 4.º do artigo 148.º do RJIGT.

Os interessados poderão consultar os documentos da proposta de delimitação da Unidade de Execução de Revelhe/Estorãos disponíveis em www.cm-fafe.pt, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Fafe e nas Juntas de Freguesia de Revelhe/Estorãos.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito, até ao termo do referido período e devem ser dirigidas ao Presidente do Município de Fafe, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal de *internet* do Município de Fafe.

8 de setembro de 2017. — O Presidente do Município de Fafe, *Raúl Cunha*.

310773092

Aviso n.º 11108/2017

Proposta de Delimitação de Unidade de Execução

Torna-se público, de acordo com n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Fafe, na sua reunião ordinária de 24 de agosto de 2017, deliberou por unanimidade aprovar o início do procedimento da delimitação da Unidade de Execução de Fornelos, inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 11, bem como o respetivo programa desenhado e proceder à abertura de um período de discussão pública durante vinte dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O referido período de discussão pública terá início no quinto dia após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º conjugado com o n.º 4.º do artigo 148.º do RJIGT.

Os interessados poderão consultar os documentos da proposta de delimitação da Unidade de Execução de Fornelos disponíveis em www.cm-fafe.pt, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Fafe e na Junta de Freguesia de Fornelos.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito, até ao termo do referido período e devem ser dirigidas ao Presidente do Município de Fafe, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal de *internet* do Município de Fafe.

08 de setembro de 2017. — O Presidente do Município de Fafe, *Raúl Cunha*.

310773035

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 11109/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Maria Leopoldina Ruivo de Carvalho Paulo Duarte — assistente operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01/08/2017;
António Carlos da Costa Fatela — assistente técnico, por motivo de falecimento ocorrido no dia 27 de junho de 2017.

5 de setembro de 2017. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

310759711

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 11110/2017

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na atual redação, por meu despacho de 1 de agosto de 2017, ao abrigo de competências delegadas por despacho do Presidente da Câmara datado de 25/05/2015, obtida a anuência da Câmara Municipal de Valongo, foi autorizada, com efeitos a 1 de setembro de 2017, a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de Fiscal Municipal, a Luís Filipe de Jesus Santos Varandas integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal deste Município e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem.
Com competências delegadas.

4 de setembro de 2017. — A Vereadora Permanente, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

310757881

Aviso n.º 11111/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Manuel Monteiro Saraiva — Assistente Operacional — posição remuneratória 1.ª, desligado do serviço em 31/05/2017.

4 de setembro de 2017. — A Vereadora Permanente responsável pela gestão de recursos humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

310757849

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 729/2017

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Lamego tomada na sua reunião ordinária de 31 de julho de 2017, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o "Projeto de Regulamento Municipal para a utilização e funcionamento do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães", o qual faz parte integrante do presente edital, podendo o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal e no site www.cm-lamego.pt.
Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e/ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego, Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, ou para o endereço de correio eletrónico da Câmara Municipal de Lamego (camara@cm-lamego.pt).
Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

16 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

Regulamento Municipal para a utilização e funcionamento do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães

Introdução

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos domínios das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal.
O Município de Lamego, no âmbito das políticas públicas de promoção da atividade física, de desenvolvimento do desporto, criação, manutenção e utilização de infraestruturas, proporciona aos seus munícipes as melhores condições para a utilização dos equipamentos com a máxima qualidade, rentabilidade e frequência, cumprindo o que determina a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
O Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães assume um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população do Município, particularmente dos mais jovens. Constitui uma das mais importantes infraestruturas sociais do município, permitindo uma multiplicidade de utilizações, tanto do ponto de vista desportivo e lúdico como do ponto de vista cultural e educativo, áreas em que esta região é fortemente carenciada.
De modo a criar as condições necessárias para uma maior rentabilidade e ocupação do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães surge o presente documento normativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas visam estabelecer as condições de funcionamento e utilização das instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães.

Artigo 2.º

Gestão do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães

Sendo a Câmara Municipal de Lamego responsável pela gestão e administração do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães, compete à mesma:

a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações desportivas;
b) Zelar pela segurança das instalações desportivas;
c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;
d) Promover a realização de protocolos relativos à utilização, entre a Câmara Municipal de Lamego, escolas, coletividades e outras entidades;
e) Analisar e decidir sobre as dúvidas e casos omissos nas presentes Normas zelando pela observância do seu cumprimento.

Artigo 3.º

Entidades utilizadoras

1 — Podem utilizar as instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães todas as entidades do Município de Lamego tais como:

a) Estabelecimentos oficiais de ensino;
b) Clubes desportivos;
c) Associações que promovam atividades desportivas;
d) Empresas, cooperativas e outras entidades coletivas não especificadas;
e) Pessoas individuais que enquadrem grupos informais de praticantes da atividade física e/ou desportiva.

2 — Podem ainda utilizar as instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães entidades que, não estando sedeadas no Município de Lamego, pretendam realizar atividade física, desportiva, formação/treino e competições de âmbito regional, nacional e internacional.
3 — Os pedidos apresentados por entidades coletivas e individuais não referidas nos números anteriores, que visem a utilização das instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães, nos termos das presentes Normas, são objeto de análise e apreciação por parte da Câmara Municipal de Lamego.

Artigo 4.º

Ética

O comportamento dos praticantes e dos espectadores das várias modalidades desportivas desenvolvidas nas instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste documento e na lei geral.

CAPÍTULO II

Utilização, Procedimentos e Obrigações

Artigo 5.º

Tipos de utilização

A utilização das instalações pode assumir os seguintes tipos:

a) Utilização Desportiva, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades físicas e/ou desportivas e/ou letivas no decurso de uma época desportiva ou de um ano letivo;

b) Utilização Não Desportiva, compreendendo o desenvolvimento de atividades não desportivas (exposições, conferências, espetáculos musicais, culturais, pressupõe a montagem do piso de proteção).

c) Utilização Contratada, compreendendo o desenvolvimento de atividades desportivas e não desportivas por entidades públicas ou particulares (singulares ou coletivas) com as quais a Câmara Municipal de Lamego, estabeleça Contrato e/ou Protocolo.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento das instalações é o seguinte:

Durante a semana (2.ª a 6.ª) — 9:00 às 23:00.

2 — Aos sábados, domingos e feriados a utilização será feita de acordo com as solicitações prévias das entidades, dando-se particular atenção ao calendário competitivo das diversas modalidades e escalões durante as respetivas competições.

3 — A utilização das instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães, para utilização regular, será afixada anualmente, em setembro, pela Câmara Municipal de Lamego, e realiza-se por turnos de 55 minutos, com exceção dos períodos curriculares de 2 tempos letivos.

4 — As entidades utilizadoras podem prolongar a utilização das instalações para além do termo dos respetivos turnos, por iguais períodos, desde que não exista autorização para a utilização por parte de outras entidades nos turnos seguintes.

Artigo 7.º

Encerramento

1 — O Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães estará encerrado ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal (8 de setembro) e ainda em todas as datas que vierem a ser determinadas, desde que esse encerramento não colida com atividades atempadamente previstas e aceites pela Câmara Municipal de Lamego.

2 — O Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães pode ainda encerrar por deliberação da Câmara Municipal de Lamego, nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão e/ou devido à necessidade de intervenção de reparação e/ou manutenção das mesmas.

3 — O Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães pode ainda encerrar, por motivo de força maior, para a realização de trabalhos destinados a reparar avarias urgentes ou realização de ações de limpeza sanitária excecionais e extraordinárias.

Artigo 8.º

Atividades realizáveis

O Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães destina-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades físicas e/ou desportivas compatíveis com o espaço, devendo a realização de quaisquer outras ser submetida à prévia apreciação da Câmara Municipal de Lamego.

Artigo 9.º

Procedimentos de utilização

1 — As entidades que pretendam utilizar as instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães devem comunicar os seus pedidos por escrito ou por e-mail, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego, acompanhados obrigatoriamente da ficha de inscrição (Anexo II), completamente preenchida.

2 — Os pedidos para utilização das instalações devem ser comunicados nos seguintes prazos:

a) Utilização desportiva: para a utilização desportiva regular, as candidaturas podem ser efetuadas até ao dia 30 de agosto de cada ano, enquanto que para as utilizações desportivas ocasionais, as candidaturas poderão ser efetuadas até ao terceiro dia útil antes do início da atividade, estando a mesma sujeita à disponibilidade da instalação;

b) Utilização não desportiva — deverá ser comunicada com dois meses de antecedência, estando sujeita a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lamego;

c) Utilização contratada — os Contratos e/ou Protocolos de utilização serão celebrados após aprovação das respetivas minutas, definindo o calendário das atividades abrangida, o valor a definir mediante o acordo estabelecido entre as entidades intervenientes, quer para atividades desportivas quer para atividades não desportivas.

Artigo 10.º

Ordens de preferência nos tipos de utilização

1 — As instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães serão cedidas, preferencialmente, para atividades físicas e desportivas, de educação física, bem como de quaisquer outras, adequadas e de reconhecido e justificado interesse municipal.

2 — A cedência das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridades:

a) Todas as manifestações desportivas e não desportivas pontuais promovidas pela Câmara Municipal, ou em parceria, têm prioridade sobre as restantes atividades que tenham lugar no mesmo horário, salvaguardando, sempre que possível, o disposto na alínea *c*).

b) Atividades relativas a jogos, provas e competições integradas no âmbito do setor federado;

c) Atividades letivas realizadas pelos estabelecimentos de ensino do Município, dentro do respetivo horário curricular.

d) Atividades desportivas e solicitadas por entidades que promovam a sua prática regular e que mobilizem maior número de atletas.

e) Atividades desportivas requeridas por núcleos, clubes ou associações de caráter exclusivo ou parcialmente desportivo.

f) Atividades desenvolvidas por estabelecimentos oficiais de ensino, no âmbito do desporto escolar.

g) Atividades desportivas solicitadas por empresas e outras entidades coletivas não especificadas.

h) Atividades desportivas solicitadas por pessoas singulares que enquadrem grupos informais de utilizadores.

3 — No caso de se verificar coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido no número anterior, a concessão de autorização é decidida pela Câmara Municipal de Lamego.

Artigo 11.º

Obrigações da entidade utilizadora

1 — As obrigações das entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações são as seguintes:

a) A utilização efetiva das instalações, conforme a ficha de inscrição e o disposto nos mapas aprovados pela Câmara Municipal de Lamego;

b) A apresentação, sempre que solicitada, pelos trabalhadores afetos ao Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães, dos elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juízes, médicos e paramédicos, e outros agentes desportivos que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;

c) O respeito e o cumprimento das regras constantes nestas Normas e da legislação em vigor;

d) O pagamento das taxas de utilização, conforme o estipulado nas presentes Normas;

e) Em caso de cancelamento da atividade, deve efetuar comunicação escrita ou por e-mail, dirigida à Câmara Municipal de Lamego, nos termos do artigo seguinte; caso o não faça, fica devedora das respetivas taxas em falta até à data da sua comunicação ou de cessação da autorização concedida.

2 — O não cumprimento das obrigações indicadas no número anterior constitui motivo de cessação da autorização concedida ou de indeferimento de pedidos apresentados posteriormente pelas mesmas entidades.

Artigo 12.º

Cancelamento do pedido de utilização

1 — As entidades que pretendam prescindir de utilizações desportivas regulares autorizadas, deverão dirigir a respetiva comunicação escrita ou *e-mail* à Câmara Municipal de Lamego, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos, em relação à data do início das atividades.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior implica o pagamento integral das taxas devidas pelas utilizações concedidas.

3 — Se os interessados em utilizações não desportivas pretenderem deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverão comunicá-lo por escrito ou por e-mail à Câmara Municipal de Lamego, até 15 dias antes do início da atividade sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas, caso não cumpram os prazos referidos.

Artigo 13.º

Preços e prazos de pagamento

1 — A utilização das instalações é autorizada contra o pagamento das importâncias estabelecidas do Preçário constante do Anexo I, a satisfazer nos seguintes prazos:

a) Utilização desportiva: a utilização desportiva regular deverá ser efetuada até ao dia 15 do respetivo mês, enquanto a utilização desportiva ocasional poderá ser efetuada no dia da utilização;

b) Utilização não desportiva: até 15 dias antes do início da atividade;

c) Utilização contratada: em conformidade com o respetivo Contrato e/ou Protocolo.

2 — Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10 % do respetivo valor.

3 — O não cumprimento dos pagamentos, nos prazos estabelecidos, implica a suspensão imediata do direito de utilização.

4 — Nos termos do presente documento, a cobrança das importâncias devidas é feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Lamego, para a qual revertem as correspondentes receitas.

Artigo 14.º

Responsabilidade civil e seguros

1 — O seguro de acidentes pessoais relativos aos utentes, quando inseridos na prática de atividades organizadas, é da responsabilidade das respetivas entidades promotoras, mesmo, quando aquelas atividades sejam desenvolvidas por iniciativa pessoal.

2 — O Município de Lamego mantém um contrato de seguro nos termos da legislação em vigor, que garante a cobertura dos riscos inerentes a acidentes pessoais dos utentes, resultantes de anomalias que possam verificar-se nas instalações, sendo que, em termos pessoais, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, refere que o praticante deve obrigatoriamente beneficiar de um contrato de seguro desportivo.

3 — O utilizador/entidade utilizadora é o único responsável pelos danos causados a pessoas e bens que ocorram na instalação durante todo o período em que a utilize e decorrentes dos atos ou omissões que ali exercer.

4 — A Câmara Municipal de Lamego não se responsabiliza por furtos, danos ou acidentes que decorram no período de utilização da instalação, incluindo nos de montagem e desmontagem do evento, pelo que devem as entidades utilizadoras providenciar os seguros que entenderem convenientes.

5 — Durante todo o período de utilização, o utilizador/entidade utilizadora deve efetuar e manter todos os seguros que legalmente lhes sejam exigidos em função do evento e ainda um seguro de responsabilidade civil por danos patrimoniais e não patrimoniais que por si, seus trabalhadores, ou qualquer outro pessoal ao seu serviço possam causar a pessoas e bens, incluindo as instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães, cujas apólices deverão apresentar antes do início da utilização do espaço.

Artigo 15.º

Obtenção de Licenças

É da exclusiva responsabilidade do utilizador/entidade utilizadora requerer e obter as licenças, autorizações e contratos necessários à realização de eventos no Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães, bem como suportar os respetivos encargos, devendo apresentar os documentos comprovativos com a antecedência de 24 horas antes do início do evento. O não cumprimento deste requisito confere à Câmara Municipal de Lamego a possibilidade de o cancelar.

Artigo 16.º

Policiamento e Segurança

1 — O utilizador/entidade utilizadora é responsável pelo policiamento e segurança das instalações, durante a realização de eventos cuja natureza a legislação em vigor assim o exija.

2 — O plano de segurança e policiamento do evento deve ser partilhado com a Câmara Municipal de Lamego, cabendo ao utilizador/entidade utilizadora fazer chegar cópia dos referidos planos até 48 horas antes da realização do evento.

3 — O utilizador/entidade utilizadora deve cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança legalmente impostas e ainda as regras de segurança especialmente previstas no Plano de Emergência Interno do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães.

Artigo 17.º

Emergência e SOS

1 — É proibido vedar, ocultar, obstruir e impedir o acesso às portas de emergência, botões de alarme, extintores e bocas-de-incêndio. O utilizador/entidade utilizadora obriga-se a deixar permanentemente livre e desimpedido o acesso aos corredores de emergência (principais e secundários) sob pena de não ser autorizada a abertura de portas ao público;

2 — Compete ao utilizador/entidade utilizadora garantir os serviços de primeiros socorros, SOS e assistência médica nos eventos por si realizados.

Artigo 18.º

Publicidade

1 — A ocupação de espaços com publicidade obedecerá às seguintes condições:

a) A publicidade será sempre condicionada ao licenciamento por parte da Câmara Municipal de Lamego;

b) A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara Municipal de Lamego;

c) Cada painel publicitário deverá ter as seguintes características: medida: 2 m de comprimento por 1 m de altura; material constituinte do painel;

d) O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade desportiva, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem;

e) O espaço publicitário terá obrigatoriamente características de montagem e desmontagem imediata;

f) Aos clubes com jogos oficiais será permitido o uso de painéis publicitários nos locais apropriados para o efeito, desde que disso dê conta à Câmara Municipal de Lamego, aquando do requerimento para a utilização do espaço, sendo a sua exposição limitada ao período de duração dos respetivos jogos;

g) Não é permitido a publicidade a bebidas alcoólicas ou a tabaco;

h) A utilização das instalações com transmissão televisiva carece da autorização prévia da Câmara Municipal de Lamego, o qual deverá acautelar as condições do contrato de concessão, exploração e publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do município.

2 — A montagem, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos pertencentes a entidades externas são da responsabilidade dos cessionários e/ou entidades utilizadoras.

Artigo 19.º

Requisição das instalações

1 — A título excecional e para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal de Lamego, reservar-se o direito de utilizar as instalações, mediante comunicação às entidades utilizadoras com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.

2 — As entidades utilizadoras abrangidas no número anterior têm direito à utilização do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães noutro horário, sem prejuízo da utilização do mesmo por parte de outras entidades.

3 — Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no número anterior, a respetiva entidade tem direito à devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso este tenha sido liquidado.

CAPÍTULO III

Autorização, Responsabilidade, Funcionamento e Proibições

Artigo 20.º

Autorização de utilização das instalações

A utilização e o acesso dos agentes desportivos às instalações dependem da obtenção de autorização por parte da Câmara Municipal de Lamego nos termos do disposto nas Normas de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães.

Artigo 21.º

Responsabilidade pela utilização

1 — As entidades que utilizem o Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães são responsáveis por:

a) Conservação e acondicionamento de materiais e equipamentos;
b) Ressarcimento de prejuízos resultantes de danos materiais e morais no âmbito da utilização das instalações;
c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
d) Obtenção de licenças, seguros e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos;
e) Obtenção dos seguros de responsabilidade civil legalmente exigidos para a realização da atividade pretendida.
f) Garantir os serviços de primeiros socorros, SOS e assistência médica nos eventos por si realizados.

2 — Caso se verifique a situação prevista na alínea *b*) do número anterior, as entidades singulares ou coletivas constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal de Lamego, pelos danos causados, com base em avaliação promovida especialmente para o efeito.
3 — A Câmara Municipal de Lamego não se responsabiliza por quaisquer furtos ou perdas que ocorram dentro das instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães.
4 — A Câmara Municipal de Lamego não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações desportivas fora da sua supervisão técnica.

Artigo 22.º

Cancelamento da autorização de utilização das instalações

1 — É competente para decidir o cancelamento das autorizações de utilização a Câmara Municipal de Lamego, após audição de todos os interessados no processo.
2 — Constituem motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:

a) Não pagamento das importâncias devidas pela utilização das instalações.
b) Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados, no decurso da respetiva utilização.

3 — Só é permitido o acesso às instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães aos agentes desportivos que intervenham diretamente na atividade desportiva.
4 — Compete aos utentes e às entidades utilizadoras cooperar com os trabalhadores do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães, tendo em vista a manutenção das instalações e o cumprimento das normas estabelecidas.
5 — A frequência e a utilização poderão ser impedidas temporária ou permanentemente às entidades utilizadoras que não cumpram o disposto nas Normas de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães, sob decisão da Câmara Municipal de Lamego.

Artigo 23.º

Proibições

1 — É expressamente proibida a introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos, bem como de todos os instrumentos suscetíveis de prejudicar o bem-estar do público e dos utentes.
2 — É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos.
3 — É proibido fumar dentro das instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães.
4 — É proibida a entrada de quaisquer animais (exceto cão guia) nas instalações do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães.
5 — É proibida a entrada nas arrecadações de material desportivo, sem prévia autorização dos funcionários responsáveis pela gestão corrente do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães.
6 — É interdita a utilização de objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existentes.
7 — É proibida a entrada ou permanência nas instalações de pessoas que se encontrem em notório estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes.
8 — É proibido permanecer nos balneários por períodos superiores a 15 minutos, a partir do termo de cada atividade desportiva.
9 — Não é permitida a utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização.
10 — É proibida a utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas.
11 — À Câmara Municipal de Lamego reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização e que perturbem o normal desenvolvimento das atividades e funcionamento das instalações.
12 — É proibida a introdução de armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos.
13 — Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no interior do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães, salvo em locais previamente destinados para o efeito e à exceção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação nos respetivos balneários e espaços de prática desportiva.
14 — É proibido lançar no chão qualquer objeto suscetível de poluir ou danificar o espaço público.
15 — É proibido escrever, riscar ou colar quaisquer objetos nas paredes, portas e janelas dos edifícios e restantes elementos construtivos das instalações.
16 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de atividades.
17 — Os praticantes não estão autorizados a jogar em tronco nu.
18 — É expressamente proibido o uso de materiais vítreos na área de jogo.

Artigo 24.º

Interdição

1 — A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso ao Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães de utentes e ou entidades, podendo ser aplicada individualmente e/ou a entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.
2 — A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:

a) Agressões ou tentativas de agressão entre espetadores, indivíduos representantes das entidades presentes e respetivos agentes e atletas;
b) Danos materiais voluntários;
c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3 — A interdição será decidida pela Câmara Municipal de Lamego com base na comunicação referida no n.º 5 do artigo 28.º e será sempre precedida da audiência dos prevaricadores.
4 — A Câmara Municipal de Lamego, deverá estipular o tempo de interdição, em função do ato cometido.

Artigo 25.º

Calçado

1 — Nos espaços reservados à prática das atividades desportivas apenas é permitido o uso de calçado apropriado, limpo e exclusivamente destinado para o efeito.
2 — Cabe ao trabalhador de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso, com exceção das atividades letivas curriculares e extracurriculares, em que tal responsabilidade é assumida pelo professor/orientador da aula, com respeito pelas normas aplicáveis.
3 — Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protetora.

Artigo 26.º

Prática desportiva

1 — Só é permitida a prática de atividades desportivas no recinto de jogo do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães exceto quando a Câmara Municipal de Lamego assim o determine.

2 — Em situações de treino ou de competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes com uma antecedência máxima de 15 minutos, em relação à hora prevista para o início da atividade.

3 — Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com uma antecedência superior a 15 minutos, relativamente à hora prevista para o início das mesmas.

4 — A permanência nas instalações desportivas depois do final dos treinos ou no caso de competições oficiais não deverá ultrapassar os 15 minutos.

5 — Caso seja ultrapassado o tempo previsto no número anterior será debitado à entidade utilizadora o tempo de permanência a mais, nos termos da tabela anexa (anexo I).

Artigo 27.º

Áreas de circulação

1 — O público só tem acesso às bancadas, às instalações sanitárias que lhes estão especificamente destinadas e à zona exterior da instalação.

2 — São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis: os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivas áreas de circulação e acesso indicadas pelos funcionários de serviço.

3 — Excetuam-se os acompanhantes de menores de oito anos, que podem ajudar a equipar e a desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

4 — Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.

5 — Só poderá ser autorizada a assistência às aulas ou treinos nas bancadas do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães mediante autorização prévia do professor/treinador.

Artigo 28.º

Utilização de balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder, em cada caso, um período de 15 minutos.

2 — Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.

3 — A chave do balneário atribuído é entregue ao responsável pelo grupo de utentes das instalações.

4 — Após a sua utilização, o funcionário de serviço procede à vistoria sumária das instalações, para averiguar a correta utilização dos balneários.

5 — Quaisquer danos materiais ou sinais de utilização incorreta dos balneários serão devidamente registados na ficha de ocorrências (anexo III), assinado pelo trabalhador e, sempre que possível, pelo responsável do grupo praticante.

Artigo 29.º

Utilização dos materiais e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações constituem propriedade municipal e deverá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

2 — O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se sob a sua exclusiva responsabilidade, em local reservado.

3 — A utilização de materiais e equipamentos pertencentes ao Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães deve ser requisitada antecipadamente aos trabalhadores.

4 — Só os trabalhadores têm acesso às arrecadações do material.

5 — Por cada modalidade desportiva, coletiva ou individual, apenas é permitido utilizar o material definido em regulamentos ou legislação aplicada.

6 — O transporte, manuseamento e montagem do material é da responsabilidade do grupo utilizador, que pode ser coadjuvado nessa tarefa pelo funcionário de serviço.

7 — Após a sua utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.

8 — O trabalhador de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado dos equipamentos imediatamente após a sua utilização, com presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados que deverá ser assinado por ambos (ver anexo III).

9 — A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.

10 — Os danos causados pela entidade utilizadora no decorrer das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da indemnização pelos prejuízos causados.

Artigo 30.º

Deveres dos trabalhadores

1 — O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Lamego e dela depende exclusivamente.

2 — Os trabalhadores em serviço no Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Lamego.

3 — Devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações às Normas em vigor, identificando os agentes envolvidos.

4 — Devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

5 — Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os trabalhadores em serviço identificar e dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito ou por *e-mail,* à Câmara Municipal de Lamego.

Artigo 31.º

Disposições finais

1 — Todos os casos não previstos neste documento normativo serão resolvidos, pontualmente, pela Câmara Municipal de Lamego.

2 — As Normas de Funcionamento e Utilização são suscetíveis de alteração, através de proposta a aprovar pela Câmara Municipal de Lamego.

ANEXO I

Preçário de utilização do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães

Tipo de atividade	Entidades	Dias úteis	Sábados domingos e feriados
Atividades desportivas (IVA incluído à taxa em vigor).	Escolas, Infantários, Clubes, Associações Desportivas, Associações Recreativas, Associações Culturais, Entidades Públicas e IPSS do Concelho de Lamego.	10 €/hora e/ou fração.	10 €/hora e/ou fração.
	Federações, Associações de Desporto Federados, particulares e outras.	20 €/hora e/ou fração.	25 €/hora e/ou fração.
Atividades não desportivas (IVA incluído à taxa em vigor).	Todas	40 €/hora e/ou fração.	50 €/hora e/ou fração.

Tipo de atividade	Entidades	Dias úteis	Sábados domingos e feriados
Pré e pós utilização (IVA incluído à taxa em vigor).	Horas utilizadas para preparação e desmontagem do evento (atividades desportivas e não desportivas).		50 €/hora e/ou fração.
Utilização contratada (contrato e/ou protocolo de utilização).	Preço a definir mediante o acordo estabelecido entre as entidades intervenientes, quer para atividades desportivas quer para atividades não desportivas.		
Colocação do piso de proteção (IVA incluído à taxa em vigor).	400 € (montagem e desmontagem). A realização de atividades não desportivas pressupõe a colocação do piso de proteção.		
Desconto	Aplicar-se-á um desconto de 50 % a Utilizadores que sejam instituições sem fins lucrativos do Concelho de Lamego.		

Nota. — Os preços já incluem o valor do IVA à taxa legal em vigor. Os preços previstos neste documento serão atualizados anualmente pela Câmara Municipal de Lamego.

ANEXO II

Ficha de candidatura para utilização do Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães

Espaço Reservado aos Serviços

Espaço Reservado aos Serviços

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Lamego

Data:

Entidade
Nome do Responsável
Freguesia **Código Postal**
Nº Bilhete de Identidade ou C.C. **Válido até** **Nº Contribuinte**
Telefone **Telemóvel Fax**
E- mail

Autoriza o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.

01.REQUERENTE

02.UTILIZAÇÃO	**02.1 MODALIDADE A PRATICAR**
REGULAR (Candidaturas até 30 de agosto) **OCASIONAL** (Deverá ser entregue até ao 3º dia útil antes do início das atividades e sujeita à disponibilidade) **CONTRATADA** (Celebração de protocolo) **NÃO DESPORTIVA** (Eventos culturais, exposições ... deverá ser entregue até um mês antes da sua utilização e sujeito a disponibilidade)	**Nº DE UTILIZADORES:** **ESCALÃO:** **TIPO DE ATIVIDADE:** LAZER TREINO COMPETIÇÃO OUTRAS **SEXO:** MASCULINOS FEMININOS **Equipamentos e Materiais Necessários :**

	segunda -feira	terça – feira	quarta – Feira	quinta – feira	sexta – feira	Horário sábados domingos	sábado	domingo
Assinalar dias								
						09:00 – 10:00		
						10:00 – 11:00		
						11:00 – 12:00		
						12:00 – 13:00		
						15:00 – 16:00		
						16:00 – 17:00		
17:30 – 18:30						17:00 – 18:00		
18:30 – 19:30						18:00 – 19:00		
19:30 – 20:30						19:00 – 20:00		
20:30 – 21:30						20:00 – 21:00		
21:30 – 22:30						21:00 - 22:00		
22:30 – 23:30						22:00 – 23:00		

NOTA: *O horário está sujeito a alterações que visem a melhoria e a funcionalidade do Pavilhão Álvaro Magalhães*

03.PEDE DEFERIMENTO

Assinatura: Data:

O Técnico de Atendimento que efetua a receção procede à verificação da instrução do processo e, na eventualidade de existirem elementos em falta, assinala na presente ficha a deficiência encontrada, aconselhando o interessado a não efetuar a entrega do processo sem que o mesmo seja devidamente corrigido.

O Técnico de Atendimento: Data:

O Requerente: Data:

ANEXO III

Ficha de participação de ocorrência no Pavilhão Desportivo Álvaro Magalhães

Nome do Trabalhador:
Nome do responsável da entidade utilizadora:
Descrição da ocorrência
Assinatura do trabalhador:

310791422

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 11112/2017

Procedimento concursal comum n.º 10/2017 para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, conforme constante no mapa de pessoal.

1 — Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta do Senhor Presidente da Câmara de 11 de abril de 2017, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 19 de abril de 2017 e despacho da signatária de 18 de maio de 2017, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal, comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira técnica superior, a afetar à atividade "Projetos, Edifícios e Equipamentos" da Divisão de Projetos, Edifícios e Equipamentos.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, na sua redação atual, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — Fundamentação:

3.1 — Os fundamentos de relevante interesse público no recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido encontram-se expressos na proposta do Senhor

Presidente da Câmara n.º 924/2017, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 19 de abril de 2017.

3.2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, não foi possível recorrer à mobilidade interna nesta Autarquia, por não existirem trabalhadores disponíveis para exercerem as funções exigidas.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior, designadamente o desempenho de funções na área da engenharia eletrotécnica.

5 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia.

5.1 — Consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."

5.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos:

Habilitações Literárias exigidas: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica com inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos na área da Engenharia Eletrotécnica.

Possuir carta de condução de veículos ligeiros (categoria B).

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Conforme determina o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a atividade desta Câmara Municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado que se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, cuja fundamentação se encontra mencionada no ponto n.º 3 do presente aviso.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

9 — Local de trabalho: Área do Concelho de Loulé, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Concelho, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

10 — A formalização das candidaturas é realizada em suporte de papel, mediante preenchimento do "formulário de candidatura ao procedimento concursal" (disponível na página www.cm-loule.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, com indicação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Currículo atualizado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia da inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos;

d) Fotocópia da carta de condução;

e) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (documento(s) facultativo(s)).

10.1 — Candidatos com vínculo de emprego público:

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, no caso em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;

b) Declaração do serviço onde exercem funções com identificação da relação jurídica de emprego público, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa, bem como da avaliação de desempenho com a respetiva menção qualitativa e quantitativa das últimas três avaliações.

c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Loulé ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta na alínea *a*), desde que expressamente declarem que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

10.3 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão enunciados no ponto 6.1 encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário — tipo de candidatura.

11 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio registado com aviso de receção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

11.1 — Pode também ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, no serviço de expediente da Câmara Municipal de Loulé, Travessa de S. Pedro, das 9:00 às 17:00 horas.

11.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Métodos de seleção e critérios a utilizar: Os métodos de seleção obrigatórios são nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, a prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica ou avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção.

13 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Prova escrita de conhecimentos:

Prova de Conhecimentos (PC), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, de realização individual, terá a forma escrita, natureza teórica, com duração máxima de 90 minutos, sendo a sua ponderação para a valoração final de 45 % e sendo atribuída a classificação numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas.

A prova será constituída por questões de escolha múltipla, de desenvolvimento e de pergunta direta versando sobre os conteúdos, temáticas, bibliografia e legislação abaixo discriminados, podendo ser objeto de consulta durante a sua realização, desde que não anotada.

Tema 1 — Contratação Pública. Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e sucessivas alterações.

Tema 2 — Legislação para execução de Projetos, Fiscalização e Manutenção na área da eletrotecnia, em edifícios, redes de baixa tensão e iluminação pública: Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro e sucessivas alterações; Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão; Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro e sucessivas alterações; Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão da Direção-Geral de Energia e Geologia; Portaria n.º 454/2001 de 5 de maio — Contrato de

Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão, bem como as alterações feitas ao Anexo I — Definição dos tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município (Anexo disponível no *site* da Autarquia); Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Loulé deliberou, por maioria, na sessão de 24 de março de 2017.

Tema 3 — Relação jurídica de emprego público e disciplina:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, retificada e alterada pelos seguintes diplomas: Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto; Lei n.º 18/2016, de 20/06; Lei n.º 42/2016, de 28/12; Lei n.º 25/2017, de 30/05; Lei n.º 70/2017, de 14/08 e Lei n.º 73/2017, de 16/08;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e sucessivas alterações.

Tema 4 — Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Loulé:

Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicado pelo Despacho n.º 1007/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016;

Primeira alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicada pelo Despacho n.º 1748/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016;

Segunda alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicada pelo Despacho n.º 3709/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2017.

Tema 5 — Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

15 — Avaliação Psicológica (AP), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Sendo a ponderação para a valoração final 25 %.

16 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, a qual terá a duração prevista de 30 minutos. Este método tem uma ponderação de 30 %, e é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular terá uma ponderação de 45 % para a valoração final, sendo avaliados os seguintes fatores:

a) Habilitações académicas (HA);
b) Formação profissional (FP);
c) Experiência profissional (EP); e
d) Avaliação de desempenho (AD).

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e tem efeito eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. A classificação deste método será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

18 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova para a valoração final é de 25 %.

19 — A classificação final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o caso:

$$CF = (0{,}45 \times PC) + (0{,}25 \times AP) + (0{,}30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

ou:

$$CF = (0{,}45 \times AC) + (0{,}25 \times EAC) + (0{,}30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência na contratação e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril os métodos de seleção indicados poderão ser aplicados de forma faseada, em função do número de candidaturas, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico — funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

21 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e definidos pelo júri.

22 — Composição do júri:

Presidente: Joaquim Manuel Pires Farrajota Ponte, Chefe de Divisão de Projetos, Edifícios e Equipamentos.

Vogais efetivos: Sérgio Paulo Mariano Rego, Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e André Guy Paul Deltell, Técnico Superior da carreira de Técnico Superior.

Vogais suplentes: Nuno Jorge Gonçalves Viegas Nogueira, Técnico Superior da carreira de Técnico Superior e Maria do Rosário Brás Guerreiro Silva, Técnica Superior da carreira de Técnico Superior.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

24 — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio eletrónico ou publicação no *Diário da República,* para a realização da audiência aos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas atrás referidas.

25 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril após aplicação dos métodos de seleção.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da*

República, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extrato, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

28 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 38.º da LTFP, com os limites e condicionalismos do disposto no artigo 42.ºda Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível remuneratório 15, da carreira de Técnico Superior, a que corresponde o valor de 1 201,48 €, da Tabela Remuneratória Única.

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de agosto de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310758245

Aviso n.º 11113/2017

Procedimento concursal comum n.º 06/2017 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, conforme constante no mapa de pessoal.

1 — Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta do Senhor Presidente da Câmara de 11 de abril de 2017, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 19 de abril de 2017 e despacho da signatária de 18 de maio de 2017, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal, comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira técnica superior, a afetar à atividade «Projetos, Edifícios e Equipamentos» da Divisão de Projetos, Edifícios e Equipamentos.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, na sua redação atual, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — Fundamentação:

3.1 — Os fundamentos de relevante interesse público no recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido encontram-se expressos na proposta do Senhor Presidente da Câmara n.º 924/2017, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 19 de abril de 2017;

3.2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, não foi possível recorrer à mobilidade interna nesta Autarquia, por não existirem trabalhadores disponíveis para exercerem as funções exigidas.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior, designadamente o desempenho de funções na área da engenharia civil.

5 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia;

5.1 — Consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado»;

5.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos:

Habilitações Literárias exigidas:

Licenciatura em Engenharia Civil com inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos na área da Engenharia Civil;

Possuir carta de condução de veículos ligeiros (categoria B).

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

7.2 — Conforme determina o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a atividade desta Câmara Municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado que se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, cuja fundamentação se encontra mencionada no ponto n.º 3 do presente aviso.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

9 — Local de trabalho: Área do Concelho de Loulé, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Concelho, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

10 — A formalização das candidaturas é realizada em suporte de papel, mediante preenchimento do «formulário de candidatura ao procedimento concursal» (disponível na página www.cm-loule.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, com indicação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Currículo atualizado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia da inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos;

d) Fotocópia da carta de condução;

e) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão [documento(s) facultativo(s)].

10.1 — Candidatos com vínculo de emprego público:

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, no caso em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;

b) Declaração do serviço onde exercem funções com identificação da relação jurídica de emprego público, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa, bem como da avaliação de desempenho com a respetiva menção qualitativa e quantitativa das últimas três avaliações;

c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Loulé ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta na alínea *a*), desde que expressamente declarem que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual;

10.3 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão enunciados no ponto 6.1 encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário — tipo de candidatura.

11 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio registado com aviso de receção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

11.1 — Pode também ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, no serviço de expediente da Câmara Municipal de Loulé, Travessa de S. Pedro, das 9:00 às 17:00 horas;

11.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Métodos de seleção e critérios a utilizar: Os métodos de seleção obrigatórios são nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, a prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica ou avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção.

13 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Prova escrita de conhecimentos:

Prova de Conhecimentos (PC), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, de realização individual, terá a forma escrita, natureza teórica, com duração máxima de 90 minutos, sendo a sua ponderação para a valoração final de 45 % e sendo atribuída a classificação numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas.

A prova será constituída por questões de escolha múltipla, de desenvolvimento e de pergunta direta versando sobre os conteúdos, temáticas, bibliografia e legislação abaixo discriminados, podendo ser objeto de consulta durante a sua realização, desde que não anotada:

Tema 1 — Código de Contratação Pública, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e restantes alterações introduzidas;

Tema 2 — Legislação referente a elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras nas áreas de Engenharia Civil, Regulamento de Betão Armado e Pré-Esforçado, Decreto-Lei n.º 349-C/83, de 30 de julho, Redes de distribuição predial de Águas Frias e Quentes, Rede predial de águas residuais domésticas e rede predial de drenagem de águas pluviais, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

Tema 3 — Relação jurídica de emprego público e disciplina:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, retificada e alterada pelos seguintes diplomas: Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto; Lei n.º 18/2016, de 20/06; Lei n.º 42/2016, de 28/12; Lei n.º 25/2017, de 30/05; Lei n.º 70/2017, de 14/08 e Lei n.º 73/2017, de 16/08;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e sucessivas alterações;

Tema 4 — Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Loulé:

Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicado pelo Despacho n.º 1007/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016;

Primeira alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicada pelo Despacho n.º 1748/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016;

Segunda alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicada pelo Despacho n.º 3709/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2017.

Tema 5 — Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

15 — Avaliação Psicológica (AP), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Sendo a ponderação para a valoração final 25 %.

16 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, a qual terá a duração prevista de 30 minutos. Este método tem uma ponderação de 30 %, e é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular terá uma ponderação de 45 % para a valoração final, sendo avaliados os seguintes fatores:

a) Habilitações académicas (HA);
b) Formação profissional (FP);
c) Experiência profissional (EP); e
d) Avaliação de desempenho (AD).

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e tem efeito eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. A classificação deste método será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

18 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova para a valoração final é de 25 %.

19 — A classificação final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o caso:

$$CF = (0{,}45 \times PC) + (0{,}25 \times AP) + (0{,}30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

ou:

$$CF = (0{,}45 \times AC) + (0{,}25 \times EAC) + (0{,}30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência na contratação e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril os métodos de seleção indicados poderão ser aplicados de forma faseada, em função do número de candidaturas, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico — funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

21 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e definidos pelo júri.

22 — Composição do júri:

Presidente: Joaquim Manuel Pires Farrajota Ponte, Chefe de Divisão de Projetos, Edifícios e Equipamentos.

Vogais efetivos: Nuno Jorge Gonçalves Viegas Nogueira, Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Maria Teresa Guerreiro Cavaco, Técnica Superior da carreira de Técnico Superior.

Vogais suplentes: Maria do Rosário Brás Guerreiro Silva, Técnica Superior da carreira de Técnico Superior e Luís Miguel Bernardo Cristóvão Mealha, Diretor de Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

24 — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio eletrónico ou publicação no *Diário da República,* para a realização da audiência aos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas atrás referidas.

25 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril após aplicação dos métodos de seleção.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extrato, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

28 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 38.º da LTFP, com os limites e condicionalismos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível remuneratório 15, da carreira de Técnico Superior, a que corresponde o valor de 1 201,48 €, da Tabela Remuneratória Única.

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de agosto de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310757946

Aviso n.º 11114/2017

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas em 21/10/2013, datado de 30 de agosto de 2017, foi concedida ao Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Fábio Miguel Martins Mestre, licença sem remuneração, por um período superior a 60 dias, a partir de 01 de setembro de 2017, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

31 de agosto de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310757808

Aviso n.º 11115/2017

Procedimento concursal n.º 10/2016 para constituição de reservas de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional para divisão de projetos, edifícios e equipamentos.

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234 de 07 de dezembro de 2016, foram homologadas pelo Senhor Presidente da Câmara em 22/08/2017, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

31 de agosto de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310758301

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 730/2017

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2543/17, em 07 de julho, e em nome de António Augusto Correia, L.da, a incidir no lote n.º 17, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará 22/ZI/91, localizado na Rua Eng. António Ricca Gonçalves, n.º 251, na freguesia de Castêlo da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 889/19950717.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

4 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* eng.

310760261

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 11116/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento de assistentes técnicos e de assistentes operacionais para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal do dia 09 de junho de 2017, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupado no Mapa de Pessoal para 2017:

Divisão de Ambiente e Gestão Urbana (DAGU) — Matadouro Municipal:

Ref. A — 1 Lugar de Assistente Técnico da carreira de assistente técnico, área administrativa,
Ref. B — 6 Lugares de Assistente Operacional da carreira de assistente operacional, área de atividade de magarefe,
Ref. C — 1 Lugar de Assistente Operacional da carreira de assistente operacional, área de serviços gerais,
Ref. D — 3 Lugares de Assistente Operacional da carreira de assistente operacional, área de atividade de motorista/distribuidor de carne.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, dado que o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Consultada a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, esta informou que não existe constituída naquela Comunidade Intermunicipal a entidade gestora de requalificação nas autarquias (EGRA).

3 — Não estão constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal para os postos de trabalho em causa.

4 — Legislação Aplicável: LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, na atual redação e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e para os efeitos no n.º 2 do art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: A descrição geral do conteúdo funcional dos postos de trabalho mencionados é a constante no anexo da LTFP (Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da referida Lei, inseridas nas respetivas unidades orgânicas, e nas respetivas áreas de recrutamento, nomeadamente:

6.1 — Refª A: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

6.1.1 — Caracterização específica dos postos de trabalho: Para além das funções gerais atribuídas aos assistentes técnicos, competirá:

Desenvolver funções técnico-administrativas de apoio aos diversos serviços da unidade orgânica em que se insere, nomeadamente: registo, redação e arquivo de expediente; elaboração de ofícios e informações; organização e tratamento dos processos em curso no respetivo serviço. Efetuar atendimento telefónico e presencial, prestando todos os esclarecimentos necessários. Identificar e utilizar as aplicações informáticas dos serviços, assegurando o correto registo e tratamento informático dos dados e/ou processos que lhe são atribuídos. Se as funções exercidas implicarem o manuseamento de valores, prestar contas sobre os mesmos à tesouraria ou a outro serviço superiormente designado. Assegurar o devido apoio executivo e administrativo ao respetivo superior hierárquico.

6.2 — Ref. B, C, D: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6.2.1 — Caracterização específica dos postos de trabalho: Para além das funções gerais atribuídas aos assistentes operacionais, competirá:

Ref. B — 6 Lugares de Assistente Operacional, área de atividade de magarefe,

Participação no abate animais, procedendo a operações de insensibilização e sangria, efetua as operações de esfola de animais e realiza as operações de limpeza e depilação; proceder à abertura do animal, à sua evisceração e esquartejamento, utilizando utensílios e máquinas apropriados; colaborar em operações da desmancha de carcaças e de desossa e limpeza de peças de carne, utilizando técnicas e instrumentos adequados; colaborar nas cargas e descargas das matérias-primas e produtos, bem como no exercício das funções do preparador de produtos cárneos; procede à limpeza dos locais e instrumentos utilizados; proceder à supervisão e acompanhamento do processo de abate e desmancha; assegurar a correta execução do processo de produção, assim como as boas práticas higio-sanitárias; participar na atividade administrativa e gestão documental dos procedimentos inerentes; participação na manutenção dos equipamentos; assegurar a organização e controlo dos trabalhos a executar, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

Ref. C — 1 Lugar de Assistente Operacional, área de serviços gerais,

Assegurar a limpeza e conservação das diversas instalações e equipamentos adstritas à sua unidade orgânica, colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos, auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Ref. D — 3 Lugares de Assistente Operacional, área de atividade de motorista/distribuidor de carne,

Assegurar a distribuição de matérias-primas e de produtos, procedendo à sua carga, descarga e condução das viaturas de transporte.

Participar na atividade administrativa e gestão documental dos procedimentos inerentes; participação na manutenção dos equipamentos; assegurar a organização e controlo dos trabalhos a executar, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

6.3 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

7 — Graus de Complexidade funcional e requisitos especiais, conforme artigo 86.º da LTFP:

7.1 — Ref. A: Os candidatos deverão ser detentores do 12.º Ano de Escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.2 — Ref. B e Ref C: Os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória (aferida em função da idade), correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional na área de abertura do procedimento, no mínimo de 4 anos, desde que devidamente comprovada.

7.2 — Ref. D: Os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória (aferida em função da idade), correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e Portadores de Cartão de Condução Categoria C.

8 — Local de trabalho: Área do Município de Miranda do Douro.

9 — Posicionamento remuneratório do posto de trabalho: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o posicionamento do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo ar-

tigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, cuja remuneração de referência é:

Ref B, C e D: Valor de 557,00 €, a que corresponde a 1.ª posição, nível 1 da carreira/categoria de assistente operacional da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, correspondente à Remuneração Mínima Garantida.

Ref A: Valor de 683,13 €, a que corresponde a 1.ª posição, nível 5 da carreira/categoria de assistente técnico da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

10 — São admitidos ao procedimento concursal os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e se encontrem no âmbito de recrutamento legalmente previstos.

10.1 — Requisitos Gerais de Admissão: os previstos no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Âmbito do Recrutamento: Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

10.2 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

10.3 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, sendo detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos deverão declarar no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado..

12 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível na Secção de Pessoal e na página eletrónica desta autarquia, (www.cm-mdouro.pt), devidamente datado e assinado e acompanhado da documentação seguidamente indicada. A candidatura poderá ser entregue na referida Secção ou no Balcão único de Atendimento, durante o horário de atendimento (9h-17h), com identificação expressa do procedimento concursal, através do número em que o procedimento foi publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Miranda do Douro, Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro. Não serão aceites candidaturas apresentadas via eletrónica ou por fax, sendo excluídas, ainda, as que não forem efetuadas através do preenchimento do formulário tipo mencionado na parte inicial do presente ponto.

13 — Documentos exigidos: com a candidatura deverão ser entregues, em suporte papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e Número de Identificação Fiscal;

b) *Curriculum Vitae,* detalhado e devidamente comprovado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e, ou, exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes;

c) Fotocópia do certificado de habilitações comprovativo das habilitações literárias exigidas ou de curso que lhe seja equiparado;

d) Certificados dos cursos e ações de formação de onde conste a data de realização e respetiva duração;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente atualizada, em que conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra inserido, descrição das atividades/funções que se tenha por último encontrado a cumprir ou a executar, a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere e a menção de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

f) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

14 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço do Município de Miranda do Douro ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

15 — A apresentação ou a entrega de falso documento ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

16 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são, nos termos estipulados no artigo 36.º da LTFP e os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os seguintes:

16.1 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, são utilizados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

a) Prova Escrita de Conhecimentos (PEC); e

b) Avaliação Psicológica (AP).

A Ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula respetivamente:

$$OF = (70\ \%\ PEC + 30\ \%\ AP)$$

16.2 — Aos candidatos que reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 36.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular (AC),

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC),

A Ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula respetivamente:

$$OF = (50\ \%\ AC + 50\ \%\ EAC)$$

16.3 — Prova de Conhecimentos, de natureza escrita, destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova será aplicada à totalidade dos candidatos, com a duração de 2 horas, revestirá a forma escrita, com consulta, e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, podendo consultar os diplomas relativos às matérias constantes no programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada ou anotada e versará sobre o seguintes temas:

Matérias comuns a todas as referências:

Constituição da República Portuguesa de 2 de abril de 1976, alterada, na redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, conjugada com a Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, e alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, pela Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 28/2015, de 14 de abril, pela Lei n.º 120/2015,

de 01 de setembro, Lei n.º 8/2016, de 1 de abril e pela Lei n.º 28/2016, de 23 agosto;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, e pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro — Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro, e alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio.

16.4 — Avaliação Psicológica (AP) — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma: — em cada fase intermédia do método, através de menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5 — Avaliação Curricular (AC) — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar e de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25\,\% + FP \times 25\,\% + EP \times 45\,\% + AD \times 5\,\%$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho;

16.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.7 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, da hora e do local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da referida portaria.

19 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, bem como todas as atas e documentos inerentes a este procedimento serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e será afixada no átrio dos Paços do Município e na sua página eletrónica.

22 — A lista unitária de Ordenação Final dos candidatos, após homologação, é afixada no átrio dos Paços do Município, na página eletrónica do Município e na 2.ª série do *Diário da República.*

23 — Composição do Júri do concurso:

Para todas as Referências (A a D):

Presidente: Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, Vereadora da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

Vogais Efetivos: Arq. Fernando Jorge de Oliveira Silva, Chefe de Divisão da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. António Afonso Pimentel, Médico-veterinário, ambos do Município de Miranda do Douro.

Vogais suplentes: Dr. Carlos Alberto Raposo Fernandes e Dr.ª Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, ambos técnicos superiores.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), disponível no 1.º dia útil seguinte à presente publicação integral na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Miranda do Douro e por extrato, em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara da Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes,* Dr.

310760107

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 11117/2017

Procedimento concursal externo para o provimento de um posto de trabalho da carreira de fiscal municipal, categoria de fiscal municipal de 2.ª classe — Carreira não revista

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação favorável do órgão executivo datada de 3 de agosto de 2017 e, ainda, do meu despacho datado de 4 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal externo de ingresso para provimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de Fiscal Municipal, categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe (Grupo de pessoal técnico-profissional) — carreira não revista, conforme mapa de pessoal do Município da Murtosa, aprovado para o ano de 2017.

2 — De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, transmitido a coberto da Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, as Autarquias Locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, dado que o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Consultada a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, esta informou que não existe constituída naquela Comunidade Intermunicipal a entidade gestora de requalificação nas autarquias (EGRA).

2.1 — Os serviços municipais não possuem qualquer registo de pedido de mobilidade para o citado posto de trabalho.

2.2 — Não estão constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal para o posto de trabalho em causa.

3 — Entidade realizadora: Câmara Municipal da Murtosa, Praça do Município, n.º 1, 3870-101 Murtosa.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06; LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12; Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02; Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, e Lei n.º 75/2013, de 12/09.

5 — Âmbito de recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado deve

iniciar-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5.1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia que devem presidir à atividade municipal e conforme deliberação da Câmara Municipal, datada de 3 de agosto de 2017, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, sendo detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5.3 — Caso sejam opositores ao procedimento candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em caso de candidatos em mobilidade especial, o procedimento iniciar-se-á por estes. Só depois de esgotada a possibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa pelos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, se recorrerá à aplicação dos métodos de seleção aos restantes candidatos.

6 — Local de trabalho: Área territorial do Município da Murtosa.

7 — Caracterização do posto de trabalho: O descrito no Despacho n.º 20/94, do SEALOT, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 12 de maio, complementado com as funções descritas no mapa de pessoal aprovado, designadamente as seguintes:

Garantir o cumprimento dos regulamentos municipais e das leis que envolvam competências municipais de fiscalização;

Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, do património cultural, da natureza e do ambiente;

Elaborar os autos de notícia e autos de contraordenação por infração às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização pertença ao Município;

Remeter os autos ou participações contraordenacionais, elaboradas no âmbito da sua competência fiscalizadora aos serviços municipais ou entidades responsáveis pela sua instauração ou instrução;

Realizar as intimações, notificações e citações administrativas;

Informar sobre atividades insalubres, incómodas, tóxicas ou perigosas, que possam perigar a saúde pública.

Fiscalizar a ocupação da via pública e o exercício da publicidade;

Organizar e fiscalizar as feiras e mercados sob jurisdição municipal;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação ou decisão.

7.1 — As descrições de funções não prejudicam a atribuição, ao trabalhador, de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Requisitos de admissão: Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os requisitos previstos no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por lei por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional e área de formação profissional: Estar integrado na carreira de Fiscal Municipal ou 12.º ano de escolaridade e estar habilitado com o curso específico ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro.

10 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o posicionamento do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. O posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico, correspondendo atualmente a € 683,13, ou a correspondente ao posicionamento do trabalho recrutado na categoria de origem, quando esta seja superior àquela.

11 — Prazo de validade: O procedimento é válido para a ocupação do posto de trabalho a ocupar, constituindo-se reserva de recrutamento pelo prazo de 18 meses a contar da data da homologação da lista de ordenação final, conforme previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Formalização das candidaturas: A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada, exclusivamente, em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município, ou solicitado no setor de recursos humanos, no edifício sede do Município. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, e entregues pessoalmente no Balcão de Atendimento Integrado, desta autarquia, situado no edifício sede do Município da Murtosa, sito na Praça do Município, n.º 1, 3870-101 Murtosa, durante as horas normais de expediente, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, devendo conter entre outros os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, código postal, número de telefone e endereço eletrónico, caso exista).

12.1 — Prazo: As candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

12.2 — Não são admitidas candidaturas e documentos expedidos por via eletrónica ou por fax, sendo excluídas, ainda, as que não forem efetuadas através do preenchimento do formulário tipo mencionado no ponto 12.

12.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

12.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente, fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

c) Cópia legível do certificado de conclusão do curso de formação profissional de Fiscal Municipal, ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), caso não seja titular da categoria;

d) No caso de candidatos com relação jurídica de emprego público (RJEP), previamente constituída, deverá apresentar declaração atualizada, emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada há menos de 30 dias, da qual conste, inequivocamente a relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria, e posição remuneratória detida, e a antiguidade na categoria, na carreira, e na função pública e a atividade/função que executa, as avaliações de desempenho relativas aos três últimos ciclos avaliativos e, na ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, aquando da apresentação do formulário de candidatura, os candidatos devem ser portadores dos documentos de identificação, designadamente, bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte ou cartão de cidadão, ou cópia com autorização expressa do candidato para fins do procedimento concursal, no caso de envio por correio.

12.5 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do n.º 12.4 determina a exclusão da candidatura.

12.6 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal da Murtosa estão dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *d*) do número anterior, bem como do comprovativo a que se refere a alínea *a*) desde que indiquem no formulário de candidatura, no local próprio para o efeito, que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

12.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios, referidos no n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.1 — Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, os seguintes métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.2 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei.

13.3 — A valoração dos métodos de seleção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que não compareçam a um dos métodos ou que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um daqueles, ou em cada uma das fases que comportem, não sendo, nesse caso, convocados para a realização do método ou fase seguinte.

13.4 — A prova de conhecimentos (PC) é escrita, com consulta apenas da legislação não anotada em suporte de papel, com a duração máxima de 90 minutos e incide sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;
Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75.º/2013, de 12/09), na sua atual redação;
LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Lei de Acesso aos documentos da administração aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto;
Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
SIR — Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01/08, na sua atual redação;
RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951;
Regime de Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação;
Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Murtosa;
Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município da Murtosa;
Regulamento do Plano Diretor Municipal;
Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços;
Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município da Murtosa.

13.5 — A Avaliação curricular, com ponderação de 50 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e a formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtido, tendo em conta os seguintes fatores:

a) Habilitações Académicas (HA):

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores;

b) Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, sendo ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, devidamente comprovadas, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício da função — 10 valores;
Com ações de formação relevantes — 10 valores, acrescentando:

1 valor — por cada ação até 12 horas;
2 valores — por cada ação de 12 até 18 horas;
5 valores — por cada ação de 18 até 40 horas;
10 valores — por cada ação superior a 40 horas;

c) Experiência Profissional em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para a qual o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício da função — 10 valores;
Com experiência relevante — 10 valores, acrescentando:

Até 1 ano — 2 valores;
De 1 a 2 anos — 4 valores;
De 2 a 3 anos — 6 valores;
De 3 a 5 anos — 8 valores;
Mais de 5 anos — 10 valores.

A Avaliação do Desempenho (AD), em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para a valoração da avaliação de desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos três anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Excelente: 20 valores;
Muito Bom: 16 valores;
Bom: 12 valores;
Necessita de desenvolvimento: 8 valores;
Insuficiente: 6 valores;

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28/12:

Relevante: 20 valores;
Adequado: 13 valores;
Inadequado — 8 valores;

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em alguns dos anos, será considerado como desempenho adequado: 12 valores.

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

13.5.1 — Para efeitos de classificação da formação profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7 horas por cada dia de formação ou 3,5 horas nos meios dias, de modo que seja possível aplicar a grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

13.5.2 — Para efeitos de classificação da experiência profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;

Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

13.6 — Entrevista Avaliação Psicológica (AP) — Com o objetivo de avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido terá ponderação de 50 %. A avaliação psicológica será valorada nos termos constantes no artigo 18.º, n.º 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

13.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 50 %. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respetivamente, às classificações de 20,16,12,8 e 4.

13.8 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = PC(50\ \%) + AP(50\ \%)$$

ou:

$$CF = AC(50\ \%) + EAC(50\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PC = Prova Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13.9 — Em situações de igualdade de valoração, entre os candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação. No caso do empate persistir por aplicação de todos os critérios ali previstos, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área a concurso em funções públicas e se esta inexistir, em funções no setor privado.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Carlos Manuel Ferreira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efetivos: Aurélio Augusto Moura de Oliveira, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Maria José Valente Fernandes Rodrigues, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Maria Leonor Farelo Mendes da Silva, Técnica Superior, e Ana Daniela Homem da Silva Leite, Técnica Superior.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da referida Portaria.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal da Murtosa e disponibilizada na página eletrónica.

18 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Murtosa e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos deverão declarar no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município da Murtosa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da publicação no *Diário da República,* bem como na página eletrónica do Município da Murtosa (www.cm-murtosa.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

310786863

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 11118/2017

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente operacional para as escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Objeto do procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de set., na sua atual redação, torna-se público que, de acordo com a proposta do Sr. Presidente da Câmara e a deliberação da Câmara Municipal de Olhão de 30 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, excecional ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30 da LTFP, com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, a afetar à Divisão de Educação e Desporto, previstos no mapa de pessoal do Município, para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do atrás disposto, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, a autarquia não está sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de nov., entretanto revogada.

Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC) uma vez que não foi aberto procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e, até à sua publicitação, conforme instruções da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), fica dispensada a obrigatoriedade dessa consulta.

2 — Local de trabalho e validade do procedimento

O local de trabalho é a área do Município de Olhão, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, podendo no entanto ser executado trabalho fora do Município sempre que ocorra alguma situação que assim o exija.

O concurso é válido para os postos de trabalho objeto do concurso, sem prejuízo da constituição de reservas de recrutamento nos termos estabelecidos na legislação vigente.

3 — Identificação, conteúdo funcional e caracterização do posto de trabalho

A caracterização do posto de trabalho e seu conteúdo funcional consiste no exercício das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

A sua caracterização específica é a constante do mapa de pessoal do Município de Olhão.

4 — Posição remuneratória de referência

É oferecida, referencialmente, a 1.ª posição remuneratória, que corresponde ao nível remuneratório 1 da carreira/categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão

Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e especiais que se seguem.

5.1 — Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais (habilitações académicas)

Constituem requisitos especiais os exigíveis para ingresso na carreira de Assistente Operacional, termos em que os candidatos deverão ser detentores de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada, para o grau de complexidade funcional 1, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

5.3 — Candidatos não admitidos

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Formalização de candidaturas

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo candidato.

6.1 — Apresentação

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel, formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica do Município em www.cm-olhao.pt, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal, sinalizando a referência a que concorre.

A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, da seguinte forma:

a) Presencialmente na Secção de Recursos Humanos do Município de Olhão, instalada no edifício sede sito no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, no período das 09:00 às 12:15 horas;

b) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado.

6.2 — Documentação

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

d) Os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fev., deverão declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau e tipo de deficiência, sendo desta forma dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da mesma;

e) Outros documentos que os candidatos considerem passíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados.

6.3 — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *c*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;

b) Do documento deverá ainda conter declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

c) Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Olhão ficam dispensados de apresentar a declaração e os demais documentos exigidos desde que expressamente declarem, no requerimento, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

d) A avaliação de desempenho respeitante ao último período avaliativo, se for o caso, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

6.4 — Especificidades

Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, sem prejuízo da sua punição nos termos legais.

7 — Métodos de seleção

7.1 — Regra geral

Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção, eliminatórios pela ordem enunciada:

a) A prova de conhecimentos (PC);

b) Avaliação psicológica (AP);

c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

7.2 — Regra especial

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36 da LTFP, aos candidatos que cumpram ou executem as funções caracterizadoras do posto de trabalho ou se encontrem em situação de requalificação, caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 7.1, são aplicados os seguintes métodos de seleção, eliminatórios pela ordem enunciada:

a) Avaliação curricular (AC);

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC);

c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

7.3 — Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

Candidatos previstos em 7.1:

$$CF = 0{,}40PC + 0{,}30AP + 0{,}30EPS$$

Candidatos referidos em 7.2:

$$CF = 0{,}40AC + 0{,}30EAC + 0{,}30EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
EPS = Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

7.4 — Prova de conhecimentos

A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A prova de conhecimentos assume a forma escrita ou oral, podendo ser teórica e/ou prática, é de realização individual, com possibilidade de consulta de legislação. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre os temas a que se refere a legislação e a bibliografia identificadas no presente aviso. Não é permitida a utilização de equipamento informático.

A prova de conhecimentos incide sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 75/2013, de 12 de Set., que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Jan.,

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

7.5 — Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar nos termos do artigo 10.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

7.6 — Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, são consideradas e ponderados os elementos

de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo, obrigatoriamente, considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.7 — Entrevista de Avaliação das Competências
A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, com vista a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificação e motivação profissional através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelos candidatos, sendo realizada nos termos da citada Portaria n.º 83-A/2009.
A Entrevista de Avaliação das Competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
7.8 — Entrevista profissional de seleção
A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação (expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso), motivação e experiência profissionais, grau de responsabilidade, conhecimentos profissionais e sentido crítico sobre a área de atividade a prover, disponibilidade, dinamismo, autonomia e relacionamento interpessoal, entre outros que o júri preveja na ata de definição de critérios.
7.9 — Utilização faseada dos métodos de seleção
Por razões de celeridade, o dirigente máximo pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.
8 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção
Os resultados obtidos em cada método de seleção, eliminatórios pela ordem atrás enunciada, são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do Município, em www.cm-olhao.pt.
Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.
Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da mesma Portaria.
9 — Candidatos aprovados e excluídos
Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos.
Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método seguinte.
Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo da Portaria para a realização de audiência de interessados.
10 — Homologação da lista de ordenação final
Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações do Município, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
11 — Júri do procedimento concursal
11.1 — Competências
Compete, designadamente, ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;
c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;
d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.
11.2 — Composição
O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente do Júri: Paulo Jorge Mendonça Farinho, chefe da Divisão de Educação e Desporto;
Vogais efetivos: Inês da Luz Arroja Neves, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Ana Luísa Ramos Sousa, Assistente Técnica;
Vogais suplentes: Sónia Correia Branco Santos Sousa e Leila Patrícia Martins Fernandes, Assistentes Técnicas.

12 — Igualdade
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Legislação aplicável
O presente procedimento concursal rege-se pela legislação a seguir identificada e demais legislação aplicável ao setor público, sem prejuízo da legislação referida no ponto 7.4:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
b) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;
c) Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Jan.;
d) Lei n.º 42/2016, de 28 de dez., que aprovou o orçamento de estado para 2017;
e) Lei n.º 75/2013, de 12 de Set., que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

310760318

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Regulamento n.º 501/2017

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, faz público, nos termos e para efeitos do disposto o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão ordinária de 8 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital aprovada em reunião ordinária de 3 de agosto de 2017, a 2.ª Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, que entrará em vigor no primeiro dia útil após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e se encontra disponível no Gabinete de Educação, sito nos Paços do Município, Largo Conselheiro Cabral Metello, em Oliveira do Hospital e no sítio institucional da Autarquia, em www.cm-oliveiradohospital.pt, para consulta. Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto de regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados. Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser publicitado nos lugares de estilo, no sítio eletrónico do Município de Oliveira do Hospital em www.cm-oliveiradohospital.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

12 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

Segunda alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior

Preâmbulo

A educação é, no contexto do mundo atual, uma responsabilidade de toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas aos municípios, encontramos no artigo 23.º, n.º 2, alínea *d*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, a Educação. Nesse sentido, cumpre às Autarquias Locais, promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho, determinando sérios obstáculos à prossecução do percurso formativo dos seus membros, pretende-se que o presente Regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior a jovens do Concelho de Oliveira do Hospital que, não obstante a sua situação económica, desejem continuar a sua formação académica. De igual modo, pretende fomentar uma cultura de mérito, apoiando alunos e alunas que atinjam resultados excecionais, independentemente da sua condição económico-social.

A atribuição de bolsas de estudo deve, também, estimular a frequência de cursos superiores, contribuindo assim, para a criação de condições adequadas ao tecido económico concelhio, através da dotação de quadros técnicos superiores, fomentando dessa forma um desenvolvimento sustentado.

Pretendeu-se com esta 2.ª Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior — aperfeiçoar e clarificar a redação das normas nele ínsitas.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

(…)

As bolsas previstas no presente regulamento são de dois tipos:

a) De cariz social destinadas a apoiar a prossecução dos estudos de alunos/as economicamente carenciados/as;

b) De mérito excecional destinadas a premiar a excelência dos resultados obtidos.

Artigo 4.º

(…)

1 — A bolsa de estudo de cariz social é uma prestação pecuniária equivalente a 30 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor, para comparticipação nos encargos decorrentes da frequência do ensino superior pelos/as estudantes economicamente desfavorecidos do Concelho de Oliveira do Hospital.

2 — O número de bolsas de estudo de cariz social será indexado ao valor inscrito no Orçamento Municipal para o desenvolvimento anual do programa.

3 — A bolsa de cariz social terá a duração máxima de dez meses, correspondendo ao ano letivo, podendo ser renovada por iguais períodos, até à conclusão do curso do bolseiro a que respeita.

4 — *(Anterior n.º 5.)*

5 — *(Anterior n.º 6.)*

6 — A bolsa de estudo por mérito excecional é uma prestação pecuniária, destinada a premiar a excelência dos resultados obtidos:

a) Tem um valor anual de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) e é paga de uma só vez numa cerimónia pública em data a designar pelo Presidente da Câmara.

b) Serão atribuídas, anualmente, 6 (seis) bolsas de estudo por mérito excecional, 3 (três) para estudantes que irão frequentar o 1.º ano do ensino superior e 3 (três) para estudantes que já o frequentem.

Artigo 5.º

(…)

1 — Para poderem concorrer, os/as estudantes devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residirem no Concelho de Oliveira do Hospital, há pelo menos três anos;

b) Ingressarem pela primeira vez no Ensino Superior ou frequentarem o Ensino Superior, Licenciatura ou Mestrado com aproveitamento escolar no ano anterior, isto é, de 60 % dos ECT's a que estão inscritos;

c) (…)

d) Não serem detentores de qualquer grau académico igual ao que já possuem;

e) [Anterior alínea *f*).]

f) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, no que se refere às bolsas de estudo de cariz social, um rendimento mensal líquido, superior a 70 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor;

g) (…)

h) No que se refere às bolsas de estudo de cariz social, não usufruírem de quaisquer bolsas ou subsídios, concedidos por outras entidades ou, quando tal suceda, a soma do valor das bolsas, não ultrapasse os 40 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor e nunca inferior a vinte cinco euros (25€) mensais. Neste caso, a bolsa a atribuir deverá ser reduzida até à correspondência do valor do qual resulte esse montante.

2 — […]

Artigo 6.º

(…)

1 — (…)

2 — (…)

a) (…)

b) Atestado de composição do agregado familiar e de residência que comprove que o candidato reside há mais de três anos no Concelho, emitido pela Junta de Freguesia da respetiva área de residência;

c) (…)

d) (…)

e) (…)

f) (…)

g) (…)

h) Documento a confirmar a existência ou não do património mobiliário e do valor dos bens móveis sujeitos a registo, do requerente e do seu agregado familiar. Cada um deles não pode ser superior a 60 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS);

i) Declaração sob compromisso de honra de todo o agregado familiar em como não possui depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros superiores a 60 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS). Se os elementos do agregado familiar tiverem património, considera-se como rendimentos de capitais 1/12 do maior dos seguintes valores:

a) O valor dos rendimentos de capitais auferidos (Juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);

b) 5 % dos valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros);

j) Documento comprovativo da existência ou não de bens imóveis, considera-se como rendimentos prediais, 1/12 resultante da soma dos seguintes valores:

a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS);

k) Documento comprovativo de despesas com a habitação própria e dos encargos com saúde.

l) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que os serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

m) [Anterior alínea *k*).]

3 — (…)

4 — (…)

5 — Os/as concorrentes têm dez dias após a comunicação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital para suprirem a falta de documentos verificada. Findo este prazo e caso não seja suprida a falta dos documentos por parte dos candidatos a mesma será motivo de exclusão.

Artigo 7.º

[…]

1 — O Município de Oliveira do Hospital publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais e na sua página eletrónica, para cada ano escolar, a data e forma de apresentação das candidaturas.

2 — […]

3 — […]

4 — O concurso para atribuição de bolsas de estudo tem carácter anual e deverá ser aberto com a antecedência necessária para que

as bolsas possam ser atribuídas de acordo com o artigo 8.º deste Regulamento.

Artigo 8.º

(…)

1 — […]
2 — [...]
3 — Constituirá condição preferencial a frequência de ensino superior na ESTGOH — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, sendo salvaguardados 25 % (vinte e cinco por cento) do orçamento anual para os/as candidatos/as a frequentar ensino superior nesta escola. Não existindo candidatos/as suficientes para o esgotamento da verba referida no número anterior, esta reverterá para os restantes candidatos.
4 — No caso de empate e se verifique o limite da verba, para efeitos de Lista de Ordenação no processo de atribuição, serão critérios de preferência os seguintes:

a) A média do último ano letivo;
b) O facto de ter beneficiado de bolsa de estudo no ano letivo transato.

5 — De forma a existir uma situação de equidade, o processo de atribuição de Bolsa poderá ser efetuado no 1.º e/ou 2.º semestres por forma a evitar a atribuição tardia das mesmas aos candidatos que desde o inicio da candidatura reúnem todas as condições à obtenção da Bolsa a que têm direito.

Artigo 9.º

(…)

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o/a aluno/a obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, com 60 % dos ECT's concluídos.
2 — (…)
3 — (…)

Artigo 11.º

(…)

1 — (…)
2 — A lista provisória dos/as candidatos/as selecionados/as deverá ser publicitada através de edital a afixar nos lugares de estilo e notificada por escrito, aos/às candidatos/as, para efeitos do exercício do direito de audiência prévia, nos termos legais. Findo o prazo de realização da audiência prévia e ponderadas as eventuais participações dos interessados, a Câmara Municipal aprova a lista definitiva da seleção dos candidatos em duas fases, a primeira durante o 1.º semestre e a segunda no 2.º semestre.
3 — As listas definitivas deverão ser afixadas nos lugares habituais e notificadas aos/às beneficiários/as.»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior, com a redação atual.

(anexo a que se refere o artigo 2.º)

Republicação do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.
b) Alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Oliveira do Hospital a estudantes residentes no Concelho que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da tutela.

Artigo 3.º

Objetivos

As bolsas previstas no presente regulamento são de dois tipos:

a) De cariz social destinadas a apoiar a prossecução dos estudos de alunos/as economicamente carenciados/as;
b) De mérito excecional destinadas a premiar a excelência dos resultados obtidos.

Artigo 4.º

Natureza e periodicidade das bolsas

1 — A bolsa de estudo de cariz social é uma prestação pecuniária equivalente a 30 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor, para comparticipação nos encargos decorrentes da frequência do ensino superior pelos/as estudantes economicamente desfavorecidos do Concelho de Oliveira do Hospital.
2 — O número de bolsas de estudo de cariz social será indexado ao valor inscrito no Orçamento Municipal para o desenvolvimento anual do programa.
3 — A bolsa de cariz social terá a duração máxima de dez meses, correspondendo ao ano letivo, podendo ser renovada por iguais períodos, até à conclusão do curso do bolseiro a que respeita.
4 — Cada estudante só poderá beneficiar de bolsa de estudo num período igual ao número de anos de duração do curso em que esteve matriculado/a desde o 1.º ano em que foi bolseiro/a.
5 — A bolsa será paga em prestações mensais, reportando-se o seu pagamento ao primeiro mês de aulas de cada ano letivo.
6 — A bolsa de estudo por mérito excecional é uma prestação pecuniária, destinada a premiar a excelência dos resultados obtidos:

a) Tem um valor anual de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) e é paga de uma só vez numa cerimónia pública em data a designar pelo Presidente da Câmara.
b) Serão atribuídas, anualmente, 6 (seis) bolsas de estudo por mérito excecional, 3 (três) para estudantes que irão frequentar o 1.º ano do ensino superior e 3 (três) para estudantes que já o frequentem.

CAPÍTULO II

Do concurso

Artigo 5.º

Condições de candidatura

1 — Para poderem concorrer, os/as estudantes devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residirem no Concelho de Oliveira do Hospital, há pelo menos três anos;
b) Ingressarem pela primeira vez no Ensino Superior ou frequentarem o Ensino Superior, Licenciatura ou Mestrado com aproveitamento escolar no ano anterior, isto é, de 60 % dos ECT's a que estão inscritos;
c) Terem idade até 25 (vinte e cinco) anos, inclusive;
d) Não serem detentores de qualquer grau académico igual ao que já possuem;
e) Terem efetuado candidatura a bolsa de estudo na entidade de ensino superior que irão frequentar;
f) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, no que se refere às bolsas de estudo de cariz social, um rendimento mensal líquido, superior a 70 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor;
g) No que se refere às Bolsas por Mérito, possuírem, no caso de alunos/as que irão frequentar o 1.º ano de Ensino Superior, média igual ou superior a 17 (dezassete) valores, e igual ou superior a 15 (quinze) valores para os restantes anos, sendo as respetivas médias analisadas às centésimas;
h) No que se refere às bolsas de estudo de cariz social, não usufruírem de quaisquer bolsas ou subsídios, concedidos por outras entidades ou, quando tal suceda, a soma do valor das bolsas, não ultrapasse os 40 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor e nunca inferior a vinte

cinco euros (25€) mensais. Neste caso, a bolsa a atribuir deverá ser reduzida até à correspondência do valor do qual resulte esse montante.

2 — Salvaguarda-se a atribuição da Bolsa de Estudo em situação de emergência, ou seja, nos casos em que, aquando da candidatura o agregado familiar seja detentor de uma situação económica estável, mas, no decurso da sua apreciação, haja alteração da respetiva situação socioeconómica, designadamente devido à falta de pagamento de salário ou perda de emprego

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura o/a estudante ou o seu/sua encarregado/a de educação.

2 — A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, facultado aos interessados pelos serviços administrativos da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;

b) Atestado de composição do agregado familiar e de residência que comprove que o candidato reside há mais de três anos no Concelho, emitido pela Junta de Freguesia da respetiva área de residência;

c) Certidão comprovativa do aproveitamento escolar obtido no ano anterior e da respetiva média;

d) Certificado de matrícula, no ensino superior, com especificação do curso;

e) Fotocópia da última declaração do modelo 3 de I.R.S. e respetiva nota de liquidação, referente a todos os elementos do agregado familiar;

f) Declaração emitida pela Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego, valor da pensão ou da prestação de Rendimento Social de Inserção, no caso de algum dos elementos do agregado familiar se encontrar numa das situações descritas;

g) Documento comprovativo do benefício, por parte do/a aluno/a, de bolsas ou subsídios concedidos por outras entidades;

h) Documento a confirmar a existência ou não do património mobiliário e do valor dos bens móveis sujeitos a registo, do requerente e do seu agregado familiar. Cada um deles não pode ser superior a 60 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS);

i) Declaração sob compromisso de honra de todo o agregado familiar em como não possui depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros superiores a 60 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS). Se os elementos do agregado familiar tiverem património, considera-se como rendimentos de capitais 1/12 do maior dos seguintes valores:

a) O valor dos rendimentos de capitais auferidos (Juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);

b) 5 % dos valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros);

j) Documento comprovativo da existência ou não de bens imóveis, considera-se como rendimentos prediais, 1/12 resultante da soma dos seguintes valores:

a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS);

k) Documento comprovativo de despesas com a habitação própria e dos encargos com saúde.

l) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que os serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

m) Extratos de Remunerações da Segurança Social dos elementos que estando em idade ativa, não apresentem rendimentos de trabalho ou de subsídios/pensões da Segurança Social.

3 — No caso da candidatura para bolsa de mérito, os candidatos aprovados necessitam de entregar os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 2.

4 — Poderão os serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital considerar fundamental para análise dos processos, recorrer à realização de entrevistas e averiguar por outras vias, a veracidade da situação económica apresentada por cada candidato/a.

5 — Os/as concorrentes têm dez dias após a comunicação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital para suprirem a falta de documentos verificada. Findo este prazo e caso não seja suprida a falta dos documentos por parte dos candidatos a mesma será motivo de exclusão.

Artigo 7.º

Divulgação e prazo de apresentação de candidatura

1 — O Município de Oliveira do Hospital publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais e na sua página eletrónica, para cada ano escolar, a data e forma de apresentação das candidaturas.

2 — O edital referido no número anterior divulgará, também, o número de bolsas e/ou o valor orçamental limite para a sua concessão no ano letivo em causa, após deliberação da Câmara Municipal.

3 — O concurso deverá ser ainda divulgado pelo Município de Oliveira do Hospital através de todos os meios ao seu alcance.

4 — O concurso para atribuição de bolsas de estudo tem carácter anual e deverá ser aberto com a antecedência necessária para que as bolsas possam ser atribuídas de acordo com o artigo 8.º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da atribuição e cessação das bolsas

Artigo 8.º

Atribuição das bolsas

1 — As bolsas serão atribuídas aos/às concorrentes que a Câmara Municipal selecionar de entre os/as admitidos/as ao concurso.

2 — É considerada condição preferencial na atribuição das bolsas de estudo, o menor rendimento per capita do agregado familiar do/a estudante candidato/a.

3 — Constituirá condição preferencial a frequência de ensino superior na ESTGOH — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, sendo salvaguardo 25 % (vinte e cinco por cento) do orçamento anual para os/as candidatos/as a frequentar ensino superior nesta escola. Não existindo candidatos/as suficientes para o esgotamento da verba referida no número anterior, esta reverterá para os restantes candidatos.

4 — No caso de empate e se verifique o limite da verba, para efeitos de Lista de Ordenação no processo de atribuição, serão critérios de preferência os seguintes:

a) A média do último ano letivo;

b) O facto de ter beneficiado de bolsa de estudo no ano letivo transato.

5 — De forma a existir uma situação de equidade, o processo de atribuição de Bolsa poderá ser efetuado no 1.º e/ou 2.º semestres por forma a evitar a atribuição tardia das mesmas aos candidatos que desde o inicio da candidatura reúnem todas as condições à obtenção da Bolsa a que têm direito.

Artigo 9.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o/a aluno/a obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, com 60 % dos ECT's concluídos.

2 — Os/as estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos/as, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital decidir a manutenção ou não da candidatura.

Artigo 10.º

Conceito de agregado familiar do/a estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do/a estudante o conjunto de pessoas, constituído pelo/a próprio/a e pelos/as que com ele/ela vivem habitualmente., em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o/a estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados/as de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;

b) Agregado familiar constituído — o/a estudante e o/a cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como um agregado familiar unipessoal, os/as estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-(I+H+S)}{12\,N}$$

sendo que:

C = Rendimento mensal per capita
R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar
I = Impostos e contribuições
H = Encargos anuais com a habitação
S = Encargos com a saúde
N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 11.º

Seleção de candidaturas

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos/às candidatos/as selecionados por um júri, expressamente nomeado pela Câmara Municipal, devendo a sua proposta de seleção ser submetida a apreciação da mesma.

2 — A lista provisória dos/as candidatos/as selecionados/as deverá ser publicitada através de edital a afixar nos lugares de estilo e notificada por escrito, aos/às candidatos/as, para efeitos do exercício do direito de audiência prévia, nos termos legais. Findo o prazo de realização da audiência prévia e ponderadas as eventuais participações dos interessados, a Câmara Municipal aprova a lista definitiva da seleção dos candidatos em duas fases, a primeira durante o 1.º semestre e a segunda no 2.º semestre.

3 — As listas definitivas deverão ser afixadas nos lugares habituais e notificadas aos/às beneficiários/as.

Artigo 12.º

Cessação das bolsas

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação de falsas declarações, por inexatidão ou omissão, no processo de candidatura;
b) A alteração da situação económica do/a bolseiro/a ou do seu agregado familiar passível de modificar o cálculo do rendimento per capita de acordo com o previsto na alínea *f*) do artigo 5.º do presente Regulamento;
c) A não obtenção das médias referidas na alínea *g*) do artigo 5.º, no caso de bolsas atribuídas por Mérito Excecional;
d) A desistência de frequência do ano ou do curso;
e) Mudança de residência para outro concelho;
f) Ser o/a bolseiro/a beneficiário/a de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade que, somada à bolsa atribuída pelo Município de Oliveira do Hospital, seja superior a 40 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o Município de Oliveira do Hospital reserva-se o direito de exigir do/a bolseiro/a ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como adotar os procedimentos julgados adequados.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos/as bolseiros/as

Artigo 13.º

Deveres dos/as bolseiros/as

Constituem deveres dos/as bolseiros/as:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelos serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa de estudo;
c) Fornecer, para efeito de pagamento das bolsas, aos serviços, comprovativo do pagamento das propinas do ano em curso;
d) Assumir o compromisso de disponibilizar anualmente 70 (setenta) horas em regime de voluntariado, para o desenvolvimento de atividades de interesse para o concelho, no caso de receberem a bolsa máxima; em bolsas de valores abaixo do máximo, aplicar-se-á para cálculo do número de horas de trabalho comunitário, a regra da proporcionalidade;
e) A recusa na realização do disposto na alínea anterior, constituirá impeditivo para a concessão de bolsa de estudo no ano seguinte.

Artigo 14.º

Direitos dos/as bolseiros/as

Constituem direitos dos/as bolseiros/as:

a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Omissões

As situações omissas, caso não exista lei geral a regulamentá-las, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

310774323

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Despacho n.º 8406/2017

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo João Carlos da Silva Gonçalves Dias, como Chefe da Divisão de Espaços Públicos e Ambiente, em comissão de serviço pelo período de três anos, a partir desta data.

Fundamentação:

No âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Espaços Públicos e Ambiente, aberto por despacho de 27 de outubro de 2015 e por deliberação da Câmara Municipal de Santarém de 31 de agosto de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 66, de 3 de abril de 2017, no *Correio da Manhã,* em 4 de abril de 2017 e na Bolsa de Emprego Público em 5 de abril de 2017, foi selecionado para ocupar o cargo o candidato João Carlos da Silva Gonçalves Dias, por possuir o perfil para prosseguir as atribuições, competências e os objetivos do serviço da referida Divisão, conforme o mencionado na ata da reunião do júri do procedimento concursal, datada de 12 de julho de 2017, da qual consta a proposta de designação.

Nota curricular (académica e profissional)

Currículo académico: Licenciado em Engenharia Civil;

Currículo profissional:

De 05-05-2008 a 01-02-2009 foi contratado a termo resolutivo certo como Engenheiro Civil de 2.ª Classe (Estagiário), na Câmara Municipal de Santarém;

Em 02-02-2009 foi contratado por tempo indeterminado como Técnico Superior, na Câmara Municipal de Santarém;

Em 01-11-2015, foi nomeado como Chefe da Divisão de Espaços Públicos e Ambiente, em regime de substituição, onde demonstrou possuir excelentes capacidades de organização e de coordenação, de planeamento e liderança.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves.*

310755589

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 731/2017

Dr. Francisco José de Matos, Vereador, com competências delegadas da Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de maio de 2017, aprovar e proceder à apreciação pública da Alteração ao Regulamento do Sistema de Indústria Responsável (SIR), assim como da respetiva fundamentação económico-financeira do valor das taxas Municipais, nos termos do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 81.º do SIR aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, das Portarias n.os 279/2015 de 14 de setembro e 280/2015 de 15 de setembro e do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e/ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que os exemplares do projeto de alteração ao Regulamento do Sistema de Indústria Responsável (SIR), bem como da fundamentação económico-financeira do valor das taxas Municipais, podem ser consultados na Secção de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, durante o horário normal de funcionamento e no *site* da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

29 de maio de 2017. — O Vereador, *Francisco José de Matos,* Dr.

310772371

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 11119/2017

Consolidação de mobilidades Intercarreiras e Intercategorias

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado a este normativo pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 20 de julho de 2017, sob minha proposta, foram consolidadas definitivamente as mobilidades dos seguintes trabalhadores:

A Assistente Técnica, Maria Alice de Sá e Sousa, que consolida a mobilidade intercategorias, na categoria de Coordenador Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, integrando a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única, no valor de 1.149,99 euros.

A Assistente Técnica, Elisabete Antunes Maia, que consolida a mobilidade intercategorias, na categoria de Coordenador Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, integrando a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única, no valor de 1.149,99 euros.

A Assistente Técnica, Rute Rodrigues Martins, que consolida a mobilidade intercarreiras, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, integrando a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, no valor de 1.201,48 euros.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

310759703

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Declaração n.º 78/2017

Para os devidos efeitos declara-se que o aviso n.º 10203/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 170, de 04/09/2017, saiu com a seguinte omissão (falta de texto):

«Aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 17 de junho de 2016 e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, não carece de visto do Tribunal de Contas»

15 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

310788953

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 11120/2017

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 52 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Trancoso, destinados à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14578/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2017, envolvendo os seguintes trabalhadores:

António José Ramos Sobral, carreira/categoria de Técnico Superior, 2.ª posição/nível 15, da tabela remuneratória única, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 1201,48 €.

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o júri do período experimental seja o mesmo do procedimento concursal. O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho e tem a duração de 240 dias, de acordo com o referido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Bruno José Castela Elvas de Campos, Cecília dos Santos Marques, David Ricardo Alves Rodrigues, Isabel Maria Máximo Pascoal, José Augusto Soares Clemente, José Inácio Almeida Costa, Patrícia Brás Ribeiro e Sónia Cristina Martins Pinheiro, carreira/categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição/nível 5, da tabela remuneratória única, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 683,13 €.

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o júri do período experimental, seja o mesmo do procedimento concursal. O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho e tem a duração de 180 dias, de acordo com o referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Alda Maria Caetano Torres do Couto, António Joaquim dos Santos Silva, António Manuel Martins Monteiro, Armandina dos Santos Almeida, Bruna Filipa Bispo Morrão, Carla Sofia Caetano Pires, Carla Susana Delgado Martins, Cláudia Alexandra Marques de Andrade Rebelo, Cristina Maria Alexandre Leitão Cruz, Elisabete Domingues Pinheiro, Elisabete Maria de Almeida Machado Rebelo, Elísio José Roque Cravino Rabaça Gaspar, Fátima Isabel Monteiro Vicente Paulos, Filipa Bonvalot Nascimento Neto, Henrique José de Almeida Fonseca, Inês Regina Carlos Amoedo, João José Pereira Rebelo, José Alberto Ambrósio dos Santos, José Manuel da Fonseca Paulino, Luís Carlos Fontes Saraiva, Luís Pedro Pires Amaral, Maria Alcina Ribeiro Almeida Bordalo, Maria Fernanda Rebelo Augusto Assunção, Maria Rosária Limongelli Bogalho, Paula Alexandra Pires de Sousa Pereira, Paula Cristina Marques Júlio Saldanha, Paulo Jorge dos Santos Inácio, Pedro Daniel dos Santos Pinto, Pedro Filipe Carrolo Pintassilgo, Pedro Guilherme Gomes Calais de Campos, Pedro Manuel Rodrigues Fidalgo, Rui Miguel de Nunes Santana, Rui Pedro Ferreira Parente de Figueiredo, Sandra Cristina Figueiredo Gonçalves Santos, Sandrina Carvalhal Amorim Alves, Sara Raquel Silva Marques, Sílvia Maria Oliva Almeida, Sofia Celeste Gonçalves Santos Antunes, Sónia Cristina Cardoso da Costa Fonseca, Valérie Santos Moreira, Vera Catarina Ferreira Magalhães, Vera Lúcia Videira do Nascimento e Vicência Sofia Bandarra Barreiros, carreira/categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição/nível 1, da tabela remuneratória única, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 557,00 €.

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o júri do período

experimental, seja o mesmo do procedimento concursal. O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho e tem a duração de 90 dias, de acordo com o referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

310755231

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 11121/2017

Alteração do Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração do Município de Vale de Cambra

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que após apreciação pública, a Assembleia Municipal deliberou em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2017, ao abrigo da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra.

11 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

Alteração no Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

O n.º 2 do artigo 108.º passa a ter a seguinte redação: «Porém, somente nos casos em que os dias designados para a feira coincidam com domingo ou feriado a mesma realiza-se no dia anterior.»;

O n.º 3 do artigo 108.º passa a ter a seguinte redação: «Poderá a Câmara Municipal, alterar casuística e justificadamente o dia da realização da feira municipal, comunicando aos interessados, através dos meios habituais, com a antecedência mínima de 30 dias.»;

Eliminação no Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

O n.º 5 do artigo 67.º — Ocupação acidental, «Aos ocupantes com caráter acidental, é concedido direito de preferência na atribuição/concessão de lugares vagos em processo de concurso, que venha a ser aberto para o efeito, e após escolha dos atuais concessionários.»

310773432

Aviso n.º 11122/2017

Alteração do regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que após apreciação pública, a Assembleia Municipal deliberou em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2017, ao abrigo da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra.

11 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva.*

Foram eliminados da tabela de taxas:

Secção I do Capítulo IX — Estabelecimentos comerciais: Mapas de Horário, no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e da publicação do Regulamento Municipal de Exercícios de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, publicado no DR, 2.a série-n.º 52, de 15 de março de 2016;

Art)º7 do Capítulo IV — Ocupação e Utilização de Locais reservados nos Mercados e Feiras: Venda ambulante, no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

Inseriu-se na Tabela de Taxas

Capítulo I — Prestação de Serviços ao Público: n.º 8 do art.º1 — Processos administrativos de interesse particular não previstos noutros capítulos — 10,00€

Capítulo IV — Ocupação e Utilização de Locais reservados nos Mercados e Feiras: n.º 4 do artigo 6 — Ocupação Acidental por m^2/feira — Dobro da taxa da alínea *a*) n.º 2 e/ou alínea *b*) do n.º 2

Capítulo XI — Festas de Santo António:

N.º 1 do artigo 24 — Alimentação e bebidas Roulote de farturas, cachorros ou similares:

Alínea *a*) — sem esplanada — 300,00€
Alínea *b*) — com esplanada — 500,00€

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra

Artigo 7.º

6 — Estão isentos em 50 % do valor das taxas, preços e outras receitas municipais previstas no regulamento e tabela, as pessoas que exerçam voluntariado, com um volume de horas anual superior a 100 h, devidamente comprovado pela entidade beneficiária e registado no Banco Local de Voluntariado.

310773935

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 11123/2017

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, para os devidos efeitos, que, por seu despacho de 10 de maio de 2017 e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na sua atual redação, foi renovada a comissão de serviço do Técnico Superior Helder José Páscoa Fernandes, como Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a partir de 22 de julho de 2017.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

310755223

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 11124/2017

Mobilidade intercarreiras — Consolidação definitiva

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho, datado de 2 de janeiro de 2017, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna no Município de Viana do Alentejo da Técnica Superior Sandra de Jesus Ferreiro Pereira, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos do n.º 5 do artigo 99.º-A aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017).

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto.*

310773798

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 11125/2017

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público, que cessou a comissão de serviço do Dirigente Intermédio de 3.º grau, da Subunidade Orgânica de Administração Urbanística Obras e Ambiente, Arq. Luís Miguel Tavares Morais Machado, em 31 de agosto de 2017.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

310773862

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 11126/2017

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Có-

digo de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, faz público que, a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 01 de setembro de 2017, aprovou a Quarta Revisão ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Habitação e Outros, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do passado dia 22 de março de 2017. Mais torna público que a Quarta Revisão ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Habitação e Outros, foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engº António Cardoso Barbosa*.

[...]

CAPÍTULO IV

Apoio Direto ao Arrendamento Urbano

1 — Condições de atribuição

1.1 — O candidato ou um dos elementos do casal tem de ter idade igual ou superior a 29 anos e ser residente no Município de Vieira do Minho, comprovado por atestado da Junta de Freguesia.

(...)

310760075

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 502/2017

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento n.º 4/2017 — Regulamento Interno de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2017/09/05, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2017/07/19, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 5364/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 2016/05/15, conforme consta no edital n.º 194/2017, datado de 2017/04/19.

Nota Justificativa

A) Os municípios, nos termos da alínea *f*), n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio do desporto.

B) O município de Vila Franca de Xira é proprietário do Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, onde se encontra o edifício da piscina municipal de Vila Franca de Xira.

C) Na piscina municipal de Vila Franca de Xira ocorrem com regularidade competições desportivas aquáticas as quais podem apresentar risco elevado, reduzido ou normal.

D) Constitui preocupação do município de Vila Franca de Xira eliminar qualquer forma de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos promovidos nas suas piscinas.

E) Dispõe o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, que os proprietários de recintos desportivos aprovam regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização do espaço de acesso público. Estabelecendo o n.º 2 do mesmo artigo que estes regulamentos são elaborados em concertação com as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os serviços de emergência médica competentes na área do município de Vila Franca de Xira, e o organizador das competições desportivas.

F) Durante o período de consulta pública, a Policia de Segurança Pública, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Instituto Nacional de Emergência Médica, a Federação Portuguesa de Natação e a Associação de Natação de Lisboa, foram convidadas a pronunciar-se sobre as alterações a introduzir ao projeto de regulamento, com o objetivo de melhorar o documento.

O presente regulamento considera as propostas apresentadas, nomeadamente pela Policia de Segurança Pública.

G) Apesar de ser qualificado como interno, o presente regulamento produz efeitos externos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira (doravante abreviadamente designado por "*complexo desportivo"*).

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as competições desportivas de natureza profissional ou não profissional, nacional ou internacional, consideradas de risco elevado, reduzido ou normal, que como tal são definidas nos n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 12.º Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, realizadas no edifício da piscina do complexo desportivo.

CAPÍTULO II

Complexo desportivo

SECÇÃO I

Propriedade, localização e composição

Artigo 3.º

Propriedade e localização

O complexo desportivo é propriedade do município de Vila Franca de Xira e localiza-se na rua Paralela — Povos, em Vila Franca de Xira.

Artigo 4.º

Composição

1 — O complexo desportivo é composto pelo edifício da piscina municipal de Vila Franca de Xira, um polidesportivo descoberto, dois campos de ténis e um parque de campismo.

2 — O complexo desportivo dispõe ainda de duas zonas de paragem e estacionamento.

SECÇÃO II

Zonas de paragem e estacionamento de viaturas

Artigo 5.º

Paragem e estacionamento de viaturas

O complexo desportivo dispõe de duas zonas de estacionamento:

a) Uma zona de estacionamento no espaço interior composto de 12 lugares;

b) Uma zona de estacionamento no espaço de acesso ao parque de campismo composto por 10 lugares.

Artigo 6.º

Viaturas pertencentes às forças de segurança, aos Serviços Municipais de Proteção Civil, bombeiros, serviços de emergência médica

As forças de segurança, os Serviços Municipais de Proteção Civil, os bombeiros e os serviços de emergência médica param ou estacionam a suas viaturas na zona de estacionamento interior do complexo desportivo.

Artigo 7.º

Viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas

As comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas param ou estacionam as suas viaturas na zona de acesso ao parque de campismo.

SECÇÃO III

Edifício da piscina municipal de Vila Franca de Xira

Artigo 8.º

Área

A área total coberta ocupada pelo edifício da piscina municipal de Vila Franca de Xira é de aproximadamente 4.772,93 m^2.

Artigo 9.º

Composição

O edifício onde se encontra localizada a piscina municipal é composto por quatro pisos, com a seguinte distribuição de espaços:

a) Piso técnico, está reservado aos serviços técnicos, com cerca de 524,60 m², é composto pelo grupo de incêndio, reservatório para grupo de incêndio, central térmica, central de tratamento de ambiente, central de tratamento de água, arrecadação de apoio à manutenção, corredor técnico;
b) Piso 0 — piscina, com cerca de 2.014,90 m² é composto pela sala polivalente, zonas técnicas, sala de professores, gabinete de gestão, arrecadação de apoio ao treino, balneários femininos e masculinos, corredores de circulação, horizontal e vertical, piscina ou "plano de água";
c) Piso 1 com cerca de 1.141,54 m², é composto pelo átrio, receção, estúdio de fitness 1, estúdio de musculação e cárdio, arrecadações, bar/cafetaria, apoio à copa, copa do bar, galeria, bancadas, vestiários feminino/masculino, instalações sanitárias, instalação sanitária acessível, átrio de circulação de acesso ao ginásio, circulações verticais e horizontais;
d) Piso 1 (cobertura) com cerca de 191,56 m², é composto pelo estúdio de fitness 2, arrumos, instalações sanitárias, instalação sanitária acessível, circulações horizontais e verticais.

Artigo 10.º

Competições

A Piscina Municipal de Vila Franca de Xira pode acolher qualquer tipo de competição desportiva mencionada no presente regulamento.

Artigo 11.º

Bancadas

As bancadas da piscina municipal de Vila Franca de Xira têm capacidade para 289 lugares sentados em cadeiras individuais.

Artigo 12.º

Público

1 — O público assiste aos espetáculos desportivos nos lugares sentados das bancadas.
2 — Salvo casos excecionais, não é possível assistir de pé aos espetáculos desportivos.
3 — Fica salvaguardado o acesso às bancadas, para assistência a espetáculos desportivos, de pessoas com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III

Segurança e utilização dos espaços de acesso público

SECÇÃO I

Obrigações do proprietário do complexo desportivo

Artigo 13.º

Obrigações

O município de Vila Franca de Xira fica obrigado em coordenação com as forças de segurança, serviços de proteção civil, serviços de emergência médica localmente responsável e organizador da competição, a adotar todas as medidas de segurança e utilização de acesso público em todas as competições desportivas que decorram no complexo desportivo.

SECÇÃO II

Medidas de Segurança

Artigo 14.º

Plano de emergência interno

O plano de emergência do edifício da piscina municipal de Vila Franca de Xira consta do anexo I ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º

Competições de risco elevado

Nas competições consideradas de risco elevado:

a) Os adeptos das equipas em competição são separados fisicamente, no acesso ao complexo desportivo e no interior e na saída deste, cabendo, a cada um, lugares específicos na bancada do edifício das piscinas;
b) A venda de títulos de ingresso é feita com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espectadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a deteção de títulos de ingresso falsos;
c) Devem também ser adotadas as demais medidas previstas para as competições de risco reduzido e normal.

Artigo 16.º

Competições de risco reduzido e normal

Nas competições consideradas de risco reduzido ou normal:

a) O recinto desportivo é vigiado e controlados os títulos de ingresso (bilhetes) de forma a impedir o excesso de lotação;
b) É assegurado o desimpedimento das vias de acesso a qualquer zona do recinto;
c) É impedida a introdução de objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência, através da instalação e montagem de anéis de segurança e adoção de sistema de controlo de acesso.

Artigo 17.º

Consumo e venda de bebidas alcoólicas

Apenas é permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no bar do complexo desportivo, as quais em face do risco da competição poderão ser servidas obrigatoriamente em recipientes de plástico (copos).

Artigo 18.º

Estupefacientes e substâncias psicotrópicas

É proibida a venda, consumo e distribuição de substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas, em qualquer local do complexo desportivo.

Artigo 19.º

Controlo

Sempre que as circunstâncias o justifiquem, podem ser adotados sistemas de controlo de estados de alcoolemia e de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.

SECÇÃO III

Espaços de acesso público

Artigo 20.º

Complexo desportivo

1 — No complexo desportivo são considerados espaços públicos aqueles que assim forem designados, nomeadamente para acesso ao edifício da piscina municipal.
2 — Salvaguardadas todas as medidas de segurança relacionadas com espetáculo desportivo, é permitido o acesso aos outros locais do complexo desportivo, nomeadamente polidesportivo descoberto, campos de ténis ou parque de campismo.
3 — Nos termos do n.º 2, em dias de espetáculo desportivo, as pessoas interessadas em aceder aos locais aí mencionados devem demonstrar, de forma fundamentada, a sua pretensão.

Artigo 21.º

Edifício da piscina municipal

1 — No piso 1 do edifício da piscina municipal apenas são espaços de acesso público o átrio, receção, bar, bancada e instalações sanitárias.
2 — Todos os outros pisos, ou espaços destes, são de acesso restrito.

Artigo 22.º

Restrições

Sempre que razões de segurança o justifiquem os espaços de acesso público podem ser restringidos.

CAPÍTULO IV

Comunicação Social

Artigo 23.º

Local

Os profissionais dos órgãos de comunicação social desenvolvem a sua atividade profissional no gabinete de gestão localizado no piso 0.

Artigo 24.º

Acreditação

Os profissionais dos órgãos de comunicação social, para o exercício da sua atividade no gabinete de gestão, devem estar devidamente acreditados.

Artigo 25.º

Circulação

Salvaguardadas as medidas de segurança e as regras do espetáculo desportivo, é livre a circulação dos profissionais dos órgãos de comunicação social quando tal se mostrar necessário ao exercício da sua atividade profissional.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Infrações

Todas as infrações ao presente regulamento que sejam suscetíveis de constituir crime, contraordenação ou ilícito disciplinar são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções.

Artigo 27.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, e demais legislação que ao caso for aplicável.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação.

8 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310769294

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 11127/2017

Considerando que a Dirigente Intermédia de 3.º Grau/Serviços Financeiros apresentou o pedido de renovação da comissão de serviço que vinha exercendo dentro dos prazos estabelecidos na Lei;
Considerando que a mesma apresentou relatório das funções desempenhadas no exercício da sua Comissão de Serviço;
Considerando que considero o seu desempenho muito positivo, empenhado e responsável;
Considerando que a mesma tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos dos Serviços Financeiros e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício das funções, determino, no uso da competência que me conferem os artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, conjugado com os artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01 e suas alterações sucessivas e artigo 35.º, n.º 2 alínea *a*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e suas alterações sucessivas, a renovação da Comissão de Serviço da Dirigente Intermédia de 3.º Grau dos Serviços Financeiros senhora Carmen de La-Salete de Oliveira Araújo.

18 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310769594

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 11128/2017

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Alfredo Gomes Sousa Camarada — assistente operacional, posição remuneratória entre 3.ª e 4.ª, nível remuneratório entre 3 e 4, desligado do serviço em 16 de agosto de 2017.
António Manuel de Almeida — encarregado operacional, posição remuneratória entre 10.ª e 11.ª, nível remuneratório entre 10 e 11, desligado do serviço em 01 de setembro de 2017.

5 de setembro de 2017. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

310759185

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso n.º 11129/2017

Licenças sem remuneração — Manutenção

Para os devidos efeitos se torna público que, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram autorizadas de harmonia com o disposto no artigo 280.º e 281.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as manutenções das Licenças Sem Remuneração aos seguintes trabalhadores: Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, Carreira/Categoria de Técnica Superior, pelo período de mais 2 meses, com inicio em 16.08.2017 e fim em 15.10.2017, por meu despacho datado de 25.07.2017; Eneias Emanuel Almeida Arede, Carreira/Categoria de Técnico Superior, pelo período de mais 12 meses, com início em 01.09.2017 e fim em 31.08.2018, por meu despacho datado de 31.07.2017; Celeste Margarida Marques Azevedo, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, pelo período de mais 12 meses, com inicio em 01.09.2017 e fim em 31.08.2018, por meu despacho datado de 03.08.2017;

7 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira,* Eng.

310764141

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA

Aviso n.º 11130/2017

Publicitação de lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 07/09/2017, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, na categoria de Técnico Superior, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior Ref.ª 3/16 (1 vaga), na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, aberto pelo Aviso n.º 6123/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016. A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica da União das Freguesias de Alto do

Seixalinho, Santo André e Verderena, e afixada, sita na Rua Bartolomeu Dias, n.º 7-A/D, 2830-040 Alto do Seixalinho, Barreiro.

14 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

310782001

FREGUESIA DE AREEIRO

Despacho (extrato) n.º 8407/2017

Por deliberação do Órgão Executivo de 06 de setembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril ("Portaria"), e em conformidade com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da junta de freguesia do Areeiro, conforme Aviso n.º 2712/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2017.

Lista Unitária de Ordenação Final

Lugar	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Diogo da Silva Cunha	15,74
2.º	Bárbara do Nascimento Costa Nunes Roque	12,10
3.º	Diana Filipe dos Santos Silva Amâncio Pereira Minderico	12,06
4.º	Sara Mendes Faria	11,27

12 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

310774031

Despacho (extrato) n.º 8408/2017

Por deliberação do Órgão Executivo de 06 de setembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril ("Portaria"), e em conformidade com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da junta de freguesia do Areeiro, conforme aviso n.º 2710/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2017.

Lista Unitária de Ordenação Final

Lugar	Nome	Classificação Final
1.º	Francisco Miguel Domingos Antunes	15,98
2.º	Rodrigo Galantinho de Oliveira	13,83
3.º	Joana Miguel Santos Ramirão Costa	11,22

12 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp.*

310774161

Despacho (extrato) n.º 8409/2017

Por deliberação do Órgão Executivo de 06 de setembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril ("Portaria"), e em conformidade com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da junta de freguesia do Areeiro, conforme aviso n.º 2711/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2017.

Lista Unitária de Ordenação Final

Lugar	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Rui Miguel Nunes Bernardino	14,73
2.º	Críchula Carvalho Costa	13,64

12 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

310774234

FREGUESIA DE BALTAR

Aviso n.º 11131/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no artigo 99.º-A da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada definitivamente, com efeitos à data de 29 de agosto de 2017 conforme o meu despacho, a mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, na categoria de Assistente Técnico, da trabalhadora Margarida Ferreira Oliveira Nobre, com o vencimento ilíquido 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 de setembro de 2017. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria da Conceição dos Reis Moreira Rosendo*.

310759533

FREGUESIA DE FREGIM

Aviso n.º 11132/2017

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicado pelo Aviso n.º 1546/2017, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro e homologadas em reunião de Órgão Executivo no dia 24 de agosto de 2017, se encontram publicitadas em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia de Fregim, situada em Rua do Contado, n.º 683, 4600-593 Fregim.

24 de agosto de 2017. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Sandra Fraga*.

310761258

FREGUESIA DE PAREDES

Aviso n.º 11133/2017

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (área serviços gerais), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 12927/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203 de 21 de outubro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Carlos Manuel da Rocha Ferreira, Constantino Neto Sousa Moreira, José Carlos Coutinho de Carvalho, José Maria da Rocha Lopes, José Maria Dias da Silva, Luís Soares Oliveira, Simão Pedro de Sousa Coelho, com efeitos ao dia 1 de agosto de 2017, e com António Miguel Amaral dos Santos, com efeitos ao dia 1 de setembro de 2017, sujeitos a período experimental, auferindo um vencimento de 557 € (quinhentos e cinquenta e sete euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Freguesia, *Francisco Augusto Ferreira*.

310758691

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PROENÇA-A-NOVA E PERAL

Aviso n.º 11134/2017

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicado pelo Aviso n.º 6421/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 06 de junho e homologada em reunião de Executivo no dia 30 de agosto de 2017, se encontra publicitada em local visível e público das instalações e página eletrónica da União das Freguesias.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral, *Jorge Alves Cardoso*.

310757921

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 11135/2017

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreira

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Junta de Freguesia de Quarteira, em reunião de executivo, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE de 2017), a consolidação na carreira e categoria de Assistente Técnico (1.ª posição, nível 5 da respetiva carreira e categoria), dos trabalhadores Elisabete Andrade Reis e Susana Caliço Martins Jerónimo, com efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2017, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A.

05/09/2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Telmo Manuel Machado Pinto*.

310760391

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Aviso n.º 11136/2017

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, nos termos dos n.os 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da LTFP, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias, por deliberação do executivo de 9 de agosto de 2017, reportando todos os seus efeitos à data da mesma, a Oleh Shevchuk, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, com o posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 8, atualmente no montante de € 837,60 da Tabela Remuneratória Única.

22 de agosto de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças, *Ilídio de Magalhães Ferreira*.

310758797

FREGUESIA DE RAMALDE

Aviso n.º 11137/2017

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 6 de setembro de 2017, foi homologada a ata que contém o relatório de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental de vínculo das trabalhadoras abaixo indicadas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 12902/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 4 de novembro de 2015:

Alexandra Sofia dos Santos Leal Sampaio — 16,99 valores;
Tânia Monteiro Moreira Rodrigues — 16,33 valores.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta, *António Gouveia*.

310763194

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

Aviso n.º 11138/2017

Conclusão do período experimental

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 15569/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 13 de dezembro e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com Rosa Sofia Rodrigues Cordeiro Mão de Ferro, António João Salgueiro Miranda e Carlos Manuel Marmelo Galocha, com data de início a 01 de junho de 2017, foi cumprido período experimental (pelo período de 90 dias). Após avaliação do período experimental, o executivo homologou, em 31 de agosto de 2017, a sua conclusão com sucesso.

11 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Francisco Manuel Frutuoso Carriço*.

310772517

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SAFARA E SANTO ALEIXO DA RESTAURAÇÃO

Aviso n.º 11139/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas de ordenação final homologadas, referentes aos procedimentos concursais comuns, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Cemitério) e de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Condução de Ligeiros), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2017, se encontram afixadas na União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração, com instalações sitas em: Sede: Praça 25 de Abril, n.º 7, 7875-053 Safara; Delegação: Rua do Juncalinho, s/n, 7875-175 Santo Aleixo da Restauração.

6 de setembro de 2017. — A Presidente da União de Freguesias, *Antónia de Jesus Vilar Baião*.

310763234

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 11140/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.

Nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 3, 30.º, n.º 3, alínea *d*), e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum de seleção e recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Gestão de Recursos Humanos (Ref.ª A), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 9387/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, em 16 de agosto de 2017, que poderão exercer o direito de audiência dos interessados, durante o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

A lista dos candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Junta de Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, em Lisboa, e publicada na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/). Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e

das Finanças — Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, também disponível em http://www.jfsantoantonio.pt/.

12 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado.*

310772955

FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 11141/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do trabalho em funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 14 de junho de 2017, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo certo, para preenchimento de um lugar de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta freguesia.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e artigo 24.º da lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de acordo com o despacho do Secretario de Estado da Administração Local datado de 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) prevista naquela portaria».

4 — Local de Trabalho — Freguesia de Torre de Moncorvo.

5 — Caracterização dos postos de trabalho — Funções constantes do Anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira/categoria de Assistente Operacional compete exercer funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade varáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Para além destas funções procede à manutenção e limpeza de caminhos vicinais e de espaços verdes da freguesia e outras funções que lhe forem atribuídas.

6 — Posição remuneratória — O posicionamento corresponde à 1.º posição/nível 1 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente operacional (557,00 €) O respetivo posicionamento remuneratórios terá presente o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 22 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

7 — O contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, podendo ser renovado até ao limite de 3 anos.

8 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

9 — Âmbito do Recrutamento — Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas podem candidatar-se os trabalhadores com vínculo de emprego público. Podem ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei: Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do órgão ou em serviço em causa; Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade de outro órgão ao serviço ou que se encontrem em situação de requalificação; Trabalhadores integrados em outras carreiras.

10 — Cumulação de funções — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da junta de Freguesia de Torre de Moncorvo, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Nível Habilitacional exigido — Escolaridade Obrigatória. Não há possibilidade de substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Formalização e Prazo das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante impresso próprio fornecido aos candidatos na Secretaria da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo estabelecido para: Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo, Largo da Corredoura, s/n.º, 5160-235 Torre de Moncorvo.

13 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 2 do artigo 36, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os métodos de seleção a utilizar serão:

Avaliação Curricular — (AC);
Entrevista Profissional de Seleção — (EPS).

13.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidas terá uma ponderação de 70 %.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que serão os seguintes:

Habilitação Académica ou nível certificado pelas entidades competentes (HA); Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (FP); Experiência Profissional com incidência sobre execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau complexidade das mesmas (EP), Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (AD). Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a desempenho adequado.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula.

$$AC = 50\ \%\ HA + 10\ \%\ FP + 40\ \%\ EP$$

em que:

HA — Habilitações Académicas;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiencia Profissional.

13.2 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

13.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito.

15 — O Júri dos concursos será constituído por:

Presidente: Manuel Fernando Camisa, Dirigente de 3.º Grau, da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;

Vogais Efetivos:

Célia do Céu Ferreira Felizardo Vilela, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;
Luís Manuel Gonçalves Almendra, Técnico superior da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;

Vogais Suplentes:

Andreia Martins Belchior Bento, Técnica superior da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;
Sónia Cristina Morgado Faustino, Técnica superior da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

15.1 — O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
16 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias, da declaração de vínculo de emprego público, se for o caso, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
17 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30 da Portaria supra mencionada.
19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada na Secretaria da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo, bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de seleção.
20 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob, compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.
21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de setembro de 2017. — O Presidente da Freguesia, *José Carlos de Sá Meneses*.

310766289

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRA BRANCA

Aviso n.º 11142/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do trabalho em funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que de acordo com a deliberação da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, de 5 de Setembro de 2017, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

Um (1) Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei n.º 42/2016 e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de acordo com o despacho do Secretario de Estado da Administração Local datado de 17 de julho de 2014, «as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista naquela portaria».
4 — Local de Trabalho — Área da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca.
5 — Caracterização do posto de trabalho — O titular deste posto de trabalho irá desempenhar as seguintes funções: Para além das funções de Assistente Operacional, constantes na Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, de grau 1 de complexidade; proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, conservação de pavimentos, manutenção e conservação dos recintos escolares.
6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009 de 22 janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de abril o procedimento concursal tem como posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição e o 1.º nível remuneratório (557,00 €) da carreira de assistente operacional. Os respetivos posicionamentos remuneratórios terão presente o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 22 de junho, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
7 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.
8 — Requisitos de Vinculo — 1.ª Fase: Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações;
8.1 — Trabalhadores da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, integrados na mesma carreira, Assistente Operacional, a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou atividade, diferentes da que corresponde ao presente procedimento;
8.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, Assistente Operacional, a cumprirem ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
8.3 — Trabalhadores da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.
9 — Requisitos de Vinculo — 2.ª fase: em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações;
9.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço:
9.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
9.3 — Ou sem relação Jurídica de emprego público;
10 — Nível Habilitacional exigido — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória segundo a idade) nos termos da alínea *a*) n.º 1 do artigo 86, conjugado com o n.º 1 artigo 34 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo a possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.
11 — Formalização e Prazo das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante impresso próprio fornecido aos candidatos (http://www.freguesiasaopedrolapasribeirabranca.pt), podendo ser entregues pessoalmente, remetidos pelo correio, com aviso de receção ate ao termo do prazo estabelecido, para União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, Largo D. Diogo Fernandes de Almeida, n.º 5, r/c, 2350-427 Torres Novas.
12 — Métodos de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 36, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos — (PC);
Avaliação Psicologia — (AP);
Entrevista Profissional de Seleção — (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos — A Prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais

e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte. Será uma prova teórica, com a duração de 60 minutos, e versará sobre o conteúdo funcional a concurso e sobre a seguinte legislação: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Titulo IV, Capítulo I, Secção I e II da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

12.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar tendo referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que costa no n.º 3 do artigo 18 da Portaria.

12.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que costa no n.º 6 do artigo 18 da Portaria.

12.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

OF= 60 % PC + 25 % AP + 15 % EPS

em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

13 — Os candidatos com vínculo de emprego público que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicado os métodos descritos no ponto 11):

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista de avaliação de competências — (EAC);
c) Entrevista profissional de seleção — (EPS).

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

OF= 60 % AC + 25 % EAC + 15 % EPS

em que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — As atas do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito.

15 — O Júri dos concursos será constituído por:

Presidente — Manuel Augusto Vicente Santos, Técnico Superior;

Vogais Efetivos — António José Mendes Faria, Chefe de Divisão de Vias Municipais e Transito da Câmara Municipal de Torres Novas e Filomena Maria Abreu Gonçalves Inácio, Coordenadora Técnica dos Recursos Humanos, Departamento de Administração Económica e Social da Câmara Municipal de Torres Novas.

Vogais Suplentes — Nuno Alexandre Lopes Tempero Paulo e Mónica Martins Pereira Rodrigues, Assistentes Técnicos da União de Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca.

15.1 — O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Nos termos do artigo 28 da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias e os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30 da Portaria supra mencionada.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca (http://www.freguesiasaopedrolapasribeirabranca.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob, compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição, a Administração Pública enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta, *Júlio Manuel dos Reis Clérigo*.

310773384

FREGUESIA DE VALE DE SANTIAGO

Aviso n.º 11143/2017

Para efeitos do disposto na alínea *b*) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal comum, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com início no dia 01 de setembro de 2017, com o seguinte trabalhador:

José Cândido Guerreiro, na carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 1.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta, *Florival Matos Silvestre*.

310758812

FREGUESIA DE VERMOIL

Aviso n.º 11144/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do

procedimento concursal comum para ocupação de três (3) postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Área de Auxiliar Educativo —, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado, aberto pelo aviso n.º 1164/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2017, e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de em 557€), foram celebrados contratos de trabalho por tempo determinado, com a duração de 12 meses, com início a 7 de agosto de 2017, iniciando-se também nesta data os respetivos períodos experimentais de 30 dias, com as seguintes candidatas:

Idalina Gaspar Gomes Dias.
Delmira Mendes da Ponte Duarte Bregieiro.
Arminda Maurício da Ponte.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

7 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ilídio Manuel da Mota*.

310789577

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 11145/2017

Procedimento Concursal Comum para Preenchimento de um Posto de Trabalho de Assistente Operacional (Canalizador) — Lista Unitária de Ordenação Final

De harmonia com o estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS tomada em sua reunião de 28 de agosto de 2017, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em título, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho de 2017 — Aviso n.º 7809/2016.

Lista unitária de ordenação final:

1.º Filipe Miguel Faustino Grileiro — 13,80 valores.
2.º Nuno Humberto Benedito Filipe — 13,00 valores.
3.º Manuel António da Costa Alves — 11,60 valores.

Candidatos Excluídos (nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro), na sua atual redação:

Sérgio Nuno do Nascimento Pintão.

4 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Antunes Bernardes,* Dr.

310758375

Aviso n.º 11146/2017

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à referida Lei, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, de 28 de agosto de 2017 e com a concordância da trabalhadora, por acordo de 30 de agosto de 2017 e atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A, foi consolidada definitivamente, com efeitos a 1/9/2017, a mobilidade da trabalhadora Paula Maria Faria Patrício, na carreira/categoria de assistente técnico (posição 1, nível 5 da respetiva carreira e categoria).

5 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Antunes Bernardes,* Dr.

310758942

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 11147/2017

No seguimento do processo concursal, para contrato por tempo indeterminado de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2 (Estagiário), aviso n.º 7561/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 13 de junho de 2016, torna-se público que o Conselho de Administração, em sua reunião de 7 de setembro de 2017, deliberou autorizar o recrutamento do candidato classificado em 2.º lugar, Filipe Macedo Torres.

O estágio será efetuado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo o colaborador integrado no escalão 1, índice 400, a que corresponde a remuneração base mensal de 1373,12 €, com produção de efeitos a 8 de setembro de 2017.

11 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

310778309

PARTE I

CENTRO DE TECNOLOGIA QUÍMICA E BIOLÓGICA

Despacho n.º 8410/2017

O Regulamento foi elaborado ao abrigo Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, e aplica-se às ações de formação do Centro de Tecnologia Química e Biológica.

Nos termos e para os efeitos do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, foi aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., o Regulamento em anexo ao presente Despacho.

22 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Cândido Pereira Pinto Ricardo*.

ANEXO

Regulamento de Bolsas de Investigação do Centro de Tecnologia Química e Biológica-NPS

CAPÍTULO I

Disposições genéricas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, e aplica-se às ações de formação do Centro de Tecnologia Química e Biológica.

2 — As ações de formação serão propostas ao Conselho de Gestão do Centro de Tecnologia Química e Biológica, que as avaliará.

3 — O Conselho de Gestão do Centro de Tecnologia Química e Biológica poderá igualmente aprovar ações de formação no quadro de projetos próprios, através da concessão de bolsas adequadas.

Artigo 2.º

Tipos de bolsa

Poderão ser concedidos os seguintes tipos de bolsa:

a) Bolsas de Iniciação Científica (BIC);
b) Bolsas de Técnico de Investigação (BTI);
c) Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT);
d) Bolsas de Mobilidade entre Instituições de I&D e Empresas ou outras Entidades (BMOB);
e) Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e Tecnológicas Internacionais (BEST);
f) Bolsas de Integração na Investigação (BII).

Artigo 3.º

Bolsas de Iniciação Científica (BIC)

1 — As bolsas de iniciação científica destinam-se a jovens estudantes que se encontrem no último ano de um curso de licenciatura com a finalidade de obterem formação científica, nomeadamente estágios para obtenção do grau de licenciatura.

2 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até obtenção do grau de licenciatura, com o máximo de dois anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 4.º

Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)

1 — As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos, no domínio da manutenção e funcionamento de equipamentos, de utilização de infraestruturas laboratoriais de caráter científico, apoiando o desenvolvimento de projetos de investigação e inovação e a outras atividades de apoio à investigação e desenvolvimento (I&D).

2 — A duração deste tipo de bolsa é variável, até um total de cinco anos, não podendo ser concedida por período inferior a três meses consecutivos.

Artigo 5.º

Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)

1 — As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres e doutores, para obterem formação complementar ou estágios em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação superior na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico.

2 — A duração deste tipo de bolsa é em princípio, anual, prorrogável, até totalizar cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 6.º

Bolsas de Mobilidade entre Instituições de I&D e Empresas ou outras Entidades (BMOB)

1 — As bolsas de mobilidade têm por objetivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre instituições de I&D, empresas e o Centro de Tecnologia Química e Biológica.

2 — Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a realização de atividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e instituições científicas ou universidades, ou para a realização de atividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.

3 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7.º

Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e Tecnológicas Internacionais (BEST)

1 — As bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais de que Portugal é membro, têm como principal objetivo facultar oportunidades de formação nessas organizações, em condições a acordar com as mesmas. A habilitação mínima exigida para este tipo de bolsa é o grau de licenciado.

2 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 8.º

Bolsas de Integração na Investigação (BII)

1 — As bolsas de integração na investigação destinam-se, preferencialmente, a estudantes do ensino superior nos anos iniciais de formação e com bom desempenho escolar, inscritos em instituições nacionais do ensino superior público ou privado.

2 — Este tipo de bolsas tem por objetivo estimular o início de atividades científicas e o desenvolvimento do sentido crítico, da criatividade e da autonomia dos estudantes do ensino superior através da prática da investigação, da aprendizagem dos seus métodos e da participação na vida de instituições de investigação, devendo os bolseiros ser integrados em equipas de projetos de investigação, e ter um doutorado da instituição de acolhimento como supervisor.

3 — Este tipo de bolsa tem a duração de um ano, salvo se devidamente fundamentado pelo responsável da investigação poderá ser concedida por um período inferior.

CAPÍTULO II

Regime das bolsas de investigação científica

SECÇÃO I

Candidaturas, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 9.º

Candidatos

Podem candidatar-se a bolsas no Centro de Tecnologia Química e Biológica, cidadãos nacionais e estrangeiros.

Artigo 10.º

Abertura de concursos

1 — Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.

2 — Os concursos são publicitados na página do Centro de Tecnologia Química e Biológica e, ainda, no Portal do EraCareers, dentro dos prazos regulamentares.

3 — Os avisos de abertura indicam os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, o prazo de candidatura, os critérios de seleção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas fontes de financiamento.

Artigo 11.º

Documentos de suporte às candidaturas

1 — Para além de documentação específica que possa ser exigida no edital do concurso, será sempre necessário o *Curriculum Vitae* dos candidatos e respetivos certificados das disciplinas realizadas no ensino superior, bem como outra documentação comprovativa de que os candidatos reúnam as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa.

2 — No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados no número anterior até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e enviar ao Centro de Tecnologia Química e Biológica os certificados oficiais logo que deles disponha. As candidaturas podem, entretanto, ser avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a receção dos certificados, comprovando as informações anteriormente comunicadas.

3 — Os processos de candidatura que não se encontrem completos à data de avaliação poderão não ser considerados.

Artigo 12.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas terá em conta o mérito do candidato e a sua adequação ao perfil solicitado, entre outros critérios a fixar no edital do respetivo concurso.

2 — As candidaturas serão avaliadas por um júri composto por um mínimo de três elementos doutorados sendo um, membro do Conselho de Gestão. O resultado será lavrado em ata.

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados

1 — As decisões sobre elegibilidade e atribuição ou recusa de financiamento serão tomadas no prazo máximo de 30 dias após a apresentação das candidaturas até à data limite de submissão para avaliação, e comunicadas por escrito aos candidatos.

2 — Caso a decisão seja desfavorável, os candidatos têm um prazo de dez dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede audiência prévia, prevista no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A decisão definitiva será comunicada aos candidatos, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Da decisão referida no número anterior pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

5 — Os comentários a enviar em sede de audiência prévia, previstos no n.º 2 do presente artigo, assim como a reclamação prevista no n.º 4, devem ser apresentados por escrito para o Centro de Tecnologia Química e Biológica.

Artigo 14.º

Concessão das bolsas

1 — A concessão da bolsa opera-se mediante a celebração de um contrato entre o Centro de Tecnologia Química e Biológica e o bolseiro (minuta em anexo) do qual constará o prazo de vigência, e nas condições previstas neste regulamento.

2 — Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não concedendo ao bolseiro a qualidade de funcionário.

Artigo 15.º

Prazo para aceitação

Nos 15 dias seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo ao Centro de Tecnologia Química e Biológica devidamente assinado

Artigo 16.º

Renovação de bolsas

1 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração previstos no presente regulamento.

2 — O orientador ou o responsável pela atividade do candidato deverá apresentar ao Centro de Tecnologia Química e Biológica, de preferência, até 30 dias antes do início do novo período de bolsa, um parecer sobre os trabalhos realizados e sobre a conveniência de renovação da bolsa.

3 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato, devendo constar de aditamento.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 17.º

Exclusividade

1 — Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa do mesmo tipo financiada por outro programa, exceto quando se registe acordo entre entidades financiadoras, não podendo ser ultrapassados os valores máximos estabelecidos neste regulamento para os diferentes tipos de bolsa.

2 — As funções dos bolseiros são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 18.º

Alterações do programa de trabalhos

1 — O bolseiro não poderá alterar o plano de trabalhos proposto, sem prévia autorização do Conselho de Gestão do Centro de Tecnologia Química e Biológica.

2 — O pedido de alteração referido no número anterior deverá ser submetido pelo orientador ou responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolseiro.

Artigo 19.º

Componentes da bolsa

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa inclui um valor mensal de manutenção.

2 — Em caso de deslocação, a conceder mediante parecer positivo do orientador e aprovação do Conselho de Gestão do Centro de Tecnologia Química e Biológica e disponibilidade orçamental, serão processados ajudas de custo e deslocações correspondentes aos valores da tabela em vigor na Função Pública, tendo em conta o respetivo montante.

3 — Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros expressamente referidos no presente regulamento.

Artigo 20.º

Rendimento adicional

Os bolseiros poderão auferir um rendimento adicional, através de remuneração por conta própria ou por conta de outrem, correspondente à realização de atividades complementares de apoio à docência, ou de caráter técnico ou científico, sem prejuízo das atividades previstas no programa inicial aprovado para o bolseiro, e de acordo com o previsto no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 21.º

Montantes das componentes da bolsa e sua vigência

Os valores das componentes das bolsas são aplicados nos termos da tabela anexa ao regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P. (anexo I).

Artigo 22.º

Periodicidade de pagamento

O pagamento devido ao bolseiro será efetuado mensalmente por transferência bancária.

Artigo 23.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pelo Centro de Tecnologia Química e Biológica.

Artigo 24.º

Segurança Social

1 — Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo as entidades financiadoras de bolsas os encargos resultantes das contribui-

ções que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 180.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às bolsas com duração igual ou superior a 6 meses, reportando-se o enquadramento no regime do seguro social voluntário à data de início da bolsa, desde que o requerimento na Segurança Social seja efetuado no prazo de um mês após a data de início do contrato de bolsa.

3 — O deferimento do requerimento referido no número anterior, deverá ser entregue no núcleo de acompanhamento dos bolseiros do Centro de Tecnologia Química e Biológica, até 30 dias após a sua receção.

SECÇÃO III

Suspensão, termo e cancelamento de bolsas

Artigo 25.º

Suspensão da bolsa

1 — A suspensão de atividades legalmente prevista durante o período de maternidade, paternidade e adoção efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente.

2 — Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família, serão suportadas pela Segurança Social, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

Artigo 26.º

Relatório final de bolsa

O bolseiro deve apresentar, até 30 dias após o termo da bolsa, um relatório final das suas atividades, onde constem os endereços URL das comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado, quando aplicável, pelo parecer do orientador ou do responsável pela atividade do candidato.

Artigo 27.º

Cumprimento antecipado dos objetivos

Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido e as importâncias indevidamente recebidas pelo bolseiro devem ser devolvidas no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dos trabalhos.

Artigo 28.º

Não cumprimento dos objetivos

1 — O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa tenha de ser cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 — A decisão que determine a consequência referida no número anterior deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 29.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento implica o respetivo cancelamento e a reposição das importâncias já recebidas.

Artigo 30.º

Cancelamento da bolsa

1 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de avaliação promovida pelo Centro de Tecnologia Química e Biológica após análise das informações prestadas pelo bolseiro ou pelo orientador responsável pela sua atividade.

2 — A bolsa pode, ainda, ser cancelada por comum acordo entre o bolseiro e o responsável pela atividade técnico/científica, não sendo nestes casos exigido a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

3 — Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, determina o cancelamento da bolsa podendo ser exigida a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro. A decisão que determina a consequência prevista nos números anteriores deve ser devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 31.º

Núcleo de acompanhamento do bolseiro

O núcleo de acompanhamento dos bolseiros será coordenado por um dos membros do Conselho de Gestão e tem por objetivo apoiar os bolseiros assegurando-lhes o conhecimento de informação inerente ao seu estatuto.

Artigo 32.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de terem sido os mesmos apoiados financeiramente pelo Centro de Tecnologia Química e Biológica, com indicação do respetivo Programa ou fonte de Financiamento.

Artigo 33.º

Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador ou pelo responsável pelo acompanhamento da atividade do bolseiro.

2 — O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, dos pedidos de alterações dos programas de trabalho, das comunicações de suspensão ou de cancelamento e dos relatórios finais.

Artigo 34.º

Alterações e revisões

O presente regulamento será alterado ou revisto sempre que o Conselho de Gestão do Centro de Tecnologia Química e Biológica assim o determine, mas estas alterações ou revisões só entrarão em vigor após submeter o projeto de regulamento a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, e com a devida aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, tendo previamente sido aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

310764369

FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA, F. P.

Aviso n.º 11148/2017

Conclusão com sucesso de período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, torna-se público que Marco Aurélio Martins Silva concluiu com sucesso o seu período experimental de funções exercidas na carreira/categoria de assistente operacional na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com esta Fundação, obtendo uma avaliação final de 13 valores no termo do processo de avaliação, homologado por despacho de 16-08-2015 do Presidente do Conselho Diretivo.

16 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Brito Nogueira*.

310759177

PARTE J1

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 11149/2017

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos dirigentes

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, e subsidiariamente pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por deliberação, em reunião ordinária da Comissão Executiva Metropolitana do Porto de 24 de maio de 2017, serão publicitados na bolsa de emprego público, em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, os procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Contabilidade e para a Divisão de Planeamento e Gestão da Mobilidade.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

Determino que o presente aviso seja publicitado no *Diário da República* e Jornal de expansão nacional «Jornal de Notícias», nos termos do artigo 11.º, da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

8 de setembro de 2017. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Dr. Lino Joaquim Ferreira*.

310772793

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 29/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Anta e Guetim e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo do empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de Anta e Guetim, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, doravante designado LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, a totalidade dos trabalhadores, dos quais 3 (três) associados do STAL.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes do LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou no LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta a comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina redução não superior a uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até a idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecera às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre o EP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados

obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º do LGTFP, conjugadas com os artigos 227.º e 228° do Código de Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir a sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º do LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Anta, 5 de março de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela a União de Freguesias de Anta e Guetim:

Nuno Pinto de Almeida, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Anta e Guetim.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Jaime dos Anjos Ferreira e *João Manuel Claro dos Santos*, na qualidade de Membros da Direção Nacional e Mandatários, nos termos conjugados dos Artigos 48.º e 45.º n.º 2 Alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 27 de abril de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 28/2017, a fls. 47 do livro n.º 2.

27 de abril de 2017. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

310759144

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 30/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Monchique e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Monchique, empenhado na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pelo Município de Monchique: Rui Miguel da Silva André, Presidente da Câmara Municipal de Monchique

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos: João Paulo dos Santos Barnabé, na qualidade de Secretario Nacional e mandatário e Victor Manuel dos Santos Correia, na qualidade de Secretário Regional e mandatário.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Monchique, filiados no sindicato subscritor, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea *g*) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 235 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

8 — Os trabalhadores com idade superior a 50 anos poderão, se o requererem, ser dispensados do trabalho noturno e por turnos, desde que daí não advenham graves prejuízos para o serviço.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Meia Jornada;
g) Trabalho noturno;
h) Isenção de horário de Trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *d*) da LTFP;
b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *f*) da LTFP,
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

2 — Associados às modalidades de horário de trabalho previstas no n.º 1 podem ser criados regimes especiais de prevenção e horários específicos, a definir em regulamentação própria, em negociação com o SINTAP.

3 — Os pedidos efetuados, não respondidos no prazo de 90 dias consecutivos, são automaticamente autorizados.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

1 — Serviços técnicos e administrativos:

a) Período da manhã — das 9:00 horas às 12:30 horas;
b) Período da tarde — das 14:00 horas às 17:30 horas.

2 — Serviços operacionais:

a) Período da manhã — das 8:30 horas às 12:30 horas;
b) Período da tarde — das 14:00 horas às 17:00 horas.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas é feita no mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário em uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Em situações de monoparentalidade;
f) Trabalhador-Estudante;
g) Portadores de incapacidade superior a 65 %;
h) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
i) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Os pedidos efetuados, não respondidos no prazo de 90 dias consecutivos, são automaticamente autorizados.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Meia Jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LTFP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2016, de 20-jun, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalho em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 11.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalho pode ser prestado em regime de turnos e, dentro deste, sob a forma de jornada contínua.

3 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

4 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

5 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

6 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

7 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

8 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

9 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

10 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

11 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

12 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

13 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

14 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

15 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente técnico;
b) Carreira de assistente operacional.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;
d) Encarregado Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho pode compreender qualquer uma das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

7 — Aos trabalhadores em regime de isenção de horário nas modalidades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP é atribuído suplemento remuneratório de acordo com o definido nos números seguintes.

8 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, na modalidade de não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho têm direito a uma retribuição adicional no montante correspondente a 20 % da RMMG, sem prejuízo da condição prevista no artigo 117.º da LTFP.

9 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, na modalidade que estabelece a possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas de trabalho por dia ou por semana, têm direito a uma retribuição adicional no montante, nos seguintes valores:

a) Relativo ao acréscimo de uma hora por dia ou cinco por semana, correspondente a 25 % da RMMG;
b) Relativo ao acréscimo de duas horas por dia ou dez por semana, correspondente a 50 % da RMMG.

10 — A concessão da isenção de horário de trabalho não dispensa a condição prevista no artigo 117.º da LTFP, assim como o registo de entrada e saída no respectivo serviço.

11 — A concessão da garantia de isenção de horário de trabalho, assim como dos suplementos remuneratórios referidos na presente cláusula, é proferida por despacho do titular do pelouro da gestão e direcção de recursos humanos, devidamente fundamentado.

Cláusula 14.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

5 — A prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 162.º da LTFP:

a) 50 % da remuneração, na primeira hora ou fração desta;
b) 75 % da remuneração, nas horas ou frações subsequentes;
c) 100 % da remuneração, por cada hora de trabalho efectuado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado.

6 — Por acordo entre o empregador público e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório, com a majoração reflectida no número anterior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 120.º do LTFP é de 200 horas.

Cláusula 16.ª

Suplemento remuneratório de turno

1 — A prestação de trabalho em regime de turnos, desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período noturno, confere direito à atribuição de um subsídio correspondente a um acréscimo remuneratório, calculado sobre a remuneração base, de acordo com as seguintes percentagens:

a) 25 % quando o regime de turnos for permanente total;
b) 22 % quando o regime de turnos for permanente parcial e semanal prolongado total;
c) 20 % quando o regime de turnos for semanal prolongado parcial e semanal total;
d) 15 % quando o regime de turnos for semanal parcial.

2 — As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afastam a remuneração por trabalho suplementar e em dias de descanso, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

1 — São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Tempos de não trabalho

Nos termos e para efeitos do disposto no ponto 5, artigo 126.º da LTFP, fixa-se como tempos de não trabalho, os dispostos nas cláusulas seguintes, para os trabalhadores com avaliação positiva, como recompensa do desempenho:

Cláusula 18.ª

Férias

1 — Os trabalhadores ao serviço da entidade empregadora têm direito a um período anual de férias remuneradas com a duração de 25 dias úteis.

2 — O período de férias previsto no n.º 1 acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

3 — O previsto no n.º 2 não acumula com o ponto 4 do artigo 126.º da LTFP.

4 — Aos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, têm também direito, em cada ano civil, desde que possuam mais de um ano de serviço efetivo, ao acréscimo dos dias de férias de acordo com a seguinte regra:

a) Não acrescem dias úteis de férias — até completar 39 anos de idade;
b) Acresce 1 dia útil de férias — até completar 49 anos de idade;
c) Acresce 2 dias úteis de férias — até completar 59 anos de idade;
d) Acresce 3 dias úteis de férias — a partir dos 59 anos de idade.

5 — A idade relevante para aplicação da regra enunciada no ponto 4 é aquela que o funcionário ou agente completar até 31 de Dezembro do ano em que as férias se vencem.

Cláusula 19.ª

Feriados e tolerâncias de ponto

1 — Para além dos feriados obrigatórios é ainda considerado como feriado municipal de Monchique (quinta-feira da Ascensão, feriado móvel).

2 — A entidade pública signatária do presente acordo compromete-se ainda a dar as seguintes tolerâncias de ponto:

a) A terça-feira de Carnaval;
b) O dia 24 de Dezembro ou em alternativa o dia 26 de Dezembro;
c) O dia 31 de Dezembro ou em alternativa o dia 2 de Janeiro;
d) O dia de aniversário do trabalhador, desde que coincida com dia de trabalho.

3 — As tolerâncias de ponto obedecem ao seguinte regime:

a) Em função da natureza dos trabalhos a prestar, a entidade pública signatária do presente acordo poderá definir os sectores relativamente aos quais a tolerância será gozada em dia diferente, a fixar por esta.
b) Os trabalhadores que se encontrem ausentes, independentemente do motivo, não têm direito a qualquer compensação.

Cláusula 20.ª

Faltas por nojo

1 — As faltas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, previstas na alínea *b*) do n.º 2 em conjugação com a alínea *a*) do n.º 4, ambas do artigo 134.º da LTFP, com remissão para a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 249.º e artigo 251.º do Código do Trabalho, têm início, segundo opção do interessado, no dia do óbito, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.
2 — O trabalhador pode faltar justificadamente até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha recta, e, até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
3 — O trabalhador pode ainda faltar justificadamente no dia da cerimónia fúnebre de parente ou afim no 3.º ou 4.º graus.

CAPÍTULO IV

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 21.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 22.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, Higiene e saúde;
d) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
e) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
f) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
g) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 23.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 24.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos.
2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.
3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 25.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 27.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 28.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Monchique, 13 de Abril de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Monchique:

Rui Miguel da Silva André.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

João Paulo dos Santos Barnabé, mandatado.
Victor Manuel dos Santos Correia, mandatado.

Depositado em 27 de abril de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 29/2017, a fls. 47 do Livro n.º 2.

27 de abril de 2017. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

310759088

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 31/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Viana do Alentejo e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Viana do Alentejo, adiante designada por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, 6 (seis) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 374.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma (1) nem superior a duas (2) horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

d) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
e) Jornada Contínua;
f) Trabalho por Turnos;
g) Horário Flexível;
h) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída, fixas, separadas por um intervalo de descanso e aplica-se aos trabalhadores inseridos nos serviços infra discriminados:

a) Trabalhadores do Serviço Administrativo:

Segunda a sexta-feira Manhã: 9h às 12h30;
Tarde: 14h às 17h30;

b) Trabalhadores do Serviço Operacional:

Segunda a sexta-feira Manhã: 8h às 12h;
Tarde: 13h às 16h;

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado para que, cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.
f) 5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:
g) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
h) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, sempre que possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo n.º 2. do artigo 162.º da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1. e 4. do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do CT, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Viana do Alentejo, 18 de abril de 2017.

Pelo empregador público:

Pela Junta de Freguesia de Viana do Alentejo:

O Presidente, *Joaquim Rodolfo Viegas*.
O Tesoureiro, *Joaquim António Mochila Mira*.
A Secretária, *Maria Salomé Correia Pires.*

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vítor Manuel Carrasco na qualidade de Membro da Direção Nacional, mandatado nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

José Manuel Batista Leitão na qualidade de Membro da Direção Nacional, mandatado nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 24 de maio de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 31/2017, a fls. 47 do Livro n.º 2.

24 de janeiro de 2017. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

310759233

Aviso n.º 11150/2017

Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Junta de Freguesia de Loures

Alteração

Alteração, aprovada em votação realizada em 17 de novembro de 2016, dos estatutos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, Parte J3, n.º 88, de 6 de maio de 2016.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, "o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa", após o respetivo Preâmbulo afirmar "a decisão do povo português... de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista... tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno".

Assim, os trabalhadores da autarquia, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da autarquia, aprovam os seguintes Estatutos da Comissão de Trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1 — Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e atividade da Comissão de trabalhadores da Junta Freguesia de Loures.

2 — A sua aprovação decorre nos termos da lei, com a apresentação de o regulamento da votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.

3 — O coletivo dos trabalhadores da Junta Freguesia de Loures é constituído por todos os trabalhadores da autarquia e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — A Comissão de Trabalhadores da Junta Freguesia de Loures orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da autarquia e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da autarquia, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

a) O Plenário;
b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O Plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo coletivo dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Competências

São competências do plenário:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
b) Eleger a Comissão de Trabalhadores e, em qualquer altura, destituí-la, aprovando simultaneamente um programa de ação;
c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos;

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

a) Pela Comissão de Trabalhadores;
b) Pelo mínimo de 20 % dos trabalhadores, mediante requerimento apresentado à Comissão de Trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da autarquia.
2 — No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo 6.º, a Comissão de Trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Reunião de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
3 — A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores ou, nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
2 — Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

1 — O voto é sempre direto.
2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
3 — O voto é direto e secreto nas votações referentes a:

a) Eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores;
b) Eleição e destituição das Subcomissões de Trabalhadores;
c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a Comissões Coordenadoras.

4 — As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da Lei e destes Estatutos.
5 — O Plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no n.º 3.
6 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em Plenário as seguintes matérias:

a) Eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores ou de algum dos seus membros;
b) Eleição e destituição das Subcomissões de Trabalhadores ou de algum dos seus membros;
c) Alteração dos estatutos.

7 — A Comissão de Trabalhadores ou o Plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de Trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1 — A Comissão de Trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
2 — Como forma de organização, expressão e atuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
§ único. — As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Direitos da comissão e subcomissão de trabalhadores

1 — A comissão de trabalhadores tem direito, nomeadamente, a:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos empregadores públicos;
c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio das respetivas comissões coordenadoras.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da entidade.
2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
3 — Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da autarquia e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da autarquia, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
d) Apresentar aos órgãos competentes da autarquia sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da autarquia e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

4 — No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da autarquia nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se corresponsabiliza.
5 — A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

A atividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as Comissões de Trabalhadores e Comissões Coordenadoras;
f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da autarquia, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da autarquia

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
4 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às Subcomissões de Trabalhadores, em relação às direções dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da Lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da autarquia, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da autarquia abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de atividade e orçamento;
b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
c) Situação de aprovisionamento;
d) Previsão, volume e administração de vendas;
e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
g) Modalidades de financiamento;
h) Encargos fiscais e parafiscais;
i) Projetos de alteração do objeto, do capital social e/ou de reconversão da atividade da autarquia.

4 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, aos órgãos da autarquia.
5 — Nos termos da lei, os órgãos da autarquia devem responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
6 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º

Artigo 20.º

Parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes atos de decisão da Junta de Freguesia:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
b) Tratamento de dados biométricos;
c) Elaboração de regulamentos internos da autarquia;
d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da autarquia;
g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da autarquia, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da autarquia;
i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da autarquia;
j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
k) Mudança de local de atividade da autarquia ou estabelecimento;
l) Despedimento individual de trabalhadores;
m) Despedimento coletivo;
n) Mudança, a título individual ou coletivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
o) Balanço social.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da autarquia e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
3 — Nos casos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
4 — Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Reestruturação na Junta de Freguesia

1 — O direito de participar em processos de reestruturação deve ser exercido:

a) Pela CT, quando se trate da reestruturação;
b) Pela correspondente Comissão Coordenadora, quando se trate da reestruturação do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.

2 — Neste âmbito, as CT e as Comissões Coordenadoras gozam dos seguintes direitos:

a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da autarquia, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 23.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 24.º

Plenários e reuniões

1 — A Comissão e/ou Subcomissão de Trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

2 — O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea *a*) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
3 — A comissão de trabalhadores deve comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.
4 — No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a Comissão e/ou Subcomissão de Trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 25.º

Ação no interior da autarquia

1 — A Comissão de Trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 26.º

Afixação e de distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
2 — A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 27.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da autarquia, para o exercício das suas funções.

Artigo 28.º

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da autarquia, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 29.º

Crédito de horas

1 — Para o exercício da sua atividade, o membro das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas:

a) Subcomissão de Trabalhadores, oito horas;
b) Comissão de Trabalhadores, vinte e cinco horas;
c) Comissão Coordenadora, vinte horas.

2 — O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º.1 não pode acumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 30.º

Faltas

1 — Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de Subcomissões e Comissões Coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.
2 — As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes Estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efetivo, salvo para efeito retribuição.

Artigo 31.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 32.º

Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 33.º

Proteção legal

Os membros das CT, Subcomissões e das Comissões Coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da proteção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela Lei aos membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 34.º

Sede

A sede da CT localiza -se na sede da autarquia.

Artigo 35.º

Composição

1 — O número de membros da comissão de trabalhadores não pode exceder os seguintes:

a) Em empregadores públicos com menos de 50 trabalhadores, dois;
b) Em empregadores públicos com 50 a 200 trabalhadores, três;
c) Em empregadores públicos com 201 a 500 trabalhadores, três a cinco;
d) Em empregadores públicos com 501 a 1 000 trabalhadores, cinco a sete;
e) Em empregadores públicos com mais de 1 000 trabalhadores, sete a 11. Podendo na apresentação das candidaturas figurar um número de elementos suplentes nunca superior ao número de efetivos.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
3 — Se a substituição for global, o Plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo ato eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do Plenário.

Artigo 36.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 37.º

Perda do mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
2 — A sua substituição faz -se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º

Artigo 38.º

Delegação de poderes

1 — É licito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efetividade de funções.

Artigo 39.º

Coordenação e deliberações

1 — A atividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objetivo de concretizar as deliberações da Comissão.
2 — O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
3 — As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 40.º

Reuniões

1 — A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
2 — A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
3 — A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 41.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 42.º

Princípio geral

1 — Podem ser constituídas Subcomissões de Trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da autarquia.
2 — A atividade das SUBCT é regulada nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

Artigo 43.º

Mandato

1 — A duração do mandato das SUBCT é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.
2 — Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respetiva CT.
3 — Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT — designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na autarquia — o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 44.º

Composição

As SubCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na Lei, devendo o respetivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões Coordenadoras

Artigo 45.º

Princípio Geral

Podem ser criadas comissões coordenadoras para articulação de atividades das comissões de trabalhadores constituídas em diferentes empregadores públicos do mesmo ministério ou de vários ministérios que prossigam atribuições de natureza análoga, bem como para o desempenho de outros direitos consignados na lei.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 46.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da autarquia.

Artigo 47.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é direto e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 48.º

Comissão Eleitoral

1 — A Comissão Eleitoral (CE) é composta por:

a) Um número de membros igual ao número de efetivos da CT, eleitos pela Comissão de Trabalhadores, de entre os seus membros;

b) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;

c) O número de membros referido na alínea *a*) será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.

2 — Na primeira reunião, a CE designará o seu Coordenador.

3 — A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos Cadernos Eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a Comissão de Trabalhadores.

4 — O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova Comissão Eleitoral.

5 — No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.

6 — A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em ata elaborada para o efeito.

7 — Em caso de empate na votação, o Coordenador tem voto de qualidade.

8 — As reuniões da CE são convocadas pelo Coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 49.º

Caderno eleitoral

1 — A autarquia deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na autarquia e seus estabelecimentos.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da autarquia e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 50.º

Convocatória da eleição

1 — O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da autarquia, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo.

Artigo 51.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos Estatutos ou, na sua falta por, no mínimo 100 ou 20 % dos trabalhadores da autarquia.

Artigo 52.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT, no mínimo 100 ou 20 % trabalhadores da autarquia inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respetivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.

3 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

4 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

5 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

6 — A apresentação consiste na entrega da lista à Comissão Eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou coletivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

7 — A Comissão Eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

8 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela Comissão Eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 53.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes Estatutos que vierem a ser detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respetiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 54.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 50.º, as candidaturas aceites.

2 — A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 55.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 56.º

Local e horário da votação

1 — A votação inicia-se, pelo menos trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da autarquia ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da autarquia e com idêntico formalismo.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 57.º

Mesas de voto

1 — Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
2 — Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
3 — Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
4 — Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.
5 — Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos devotação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
6 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da autarquia ou do estabelecimento.
7 — Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 58.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
2 — Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
3 — A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
4 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 59.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.
3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
5 — A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 60.º

Ato eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.
3 — Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
4 — Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
5 — O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 61.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
2 — A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
4 — Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 62.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2 — Considera-se nulo o voto em cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
4 — Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 63.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
3 — Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respetivo.
4 — O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respetiva ata, com base nas atas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas atas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
6 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 64.º

Registo

1 — As comissões e subcomissões de trabalhadores são registadas no ministério responsável pela área da Administração Pública.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a comissão eleitoral deve, no prazo de 15 dias, a contar da data do apuramento dos resultados eleitorais, requerer junto do ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da constituição da comissão de trabalhadores e da aprovação dos estatutos ou das suas alterações, juntando os estatutos aprovados ou alterados, bem como cópias certificadas das atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
3 — A comissão eleitoral deve, no prazo de 15 dias, a contar da data do apuramento, requerer junto do ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
4 — As comissões de trabalhadores que participaram na constituição da comissão coordenadora devem, no prazo de 15 dias, requerer junto do ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da constituição da comissão coordenadora e da aprovação dos estatutos ou das suas alterações, juntando os estatutos aprovados ou alterados, bem como cópias certificadas da ata da reunião em que foi constituída a comissão e do documento de registo dos votantes.
5 — As comissões de trabalhadores que participaram na eleição da comissão coordenadora devem, no prazo de 15 dias, requerer junto do ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da eleição dos membros da comissão coordenadora, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como da ata da reunião e do documento de registo dos votantes.
6 — O ministério responsável pela área da Administração Pública regista, no prazo de 10 dias:

a) A constituição da comissão de trabalhadores e da comissão coordenadora, bem como a aprovação dos respetivos estatutos ou das suas alterações;

b) A eleição dos membros da comissão de trabalhadores, das subcomissões de trabalhadores e da comissão coordenadora e publica a respetiva composição.

Artigo 65.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
3 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
4 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da autarquia.
5 — A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 66.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da autarquia.
2 — A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % trabalhadores da autarquia.
3 — Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.
4 — O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
5 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.
6 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
7 — Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 67.º

Eleição e destituição das Subcomissões de Trabalhadores (SUBCT)

1 — À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 68.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 69.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à Autarquia, se esta não puder ou não quiser aceitar, à união de sindicatos da região respetiva.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação.

Registado em 24 de março de 2017, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 331.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 3/2017, a fls. 10 do Livro n.º 1.

24 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

310749619

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750